



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 11

Brasília - DF, segunda-feira, 17 de janeiro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	3
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	13
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Integração Nacional	48
Ministério da Justiça.....	48
Ministério da Pesca e Aquicultura	53
Ministério da Previdência Social.....	53
Ministério da Saúde	53
Ministério das Cidades.....	62
Ministério das Comunicações.....	63
Ministério de Minas e Energia.....	71
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	80
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	81
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	81
Ministério do Esporte.....	82
Ministério do Meio Ambiente.....	82
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	82
Ministério do Trabalho e Emprego	84
Ministério dos Transportes	86
Conselho Nacional do Ministério Público.....	87
Ministério Público da União	87
Tribunal de Contas da União	88
Poder Judiciário.....	92
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	104

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.428, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Dá nova redação ao art. 4º do Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que regulamenta o art. 20, inciso XVI, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso XVI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O valor do saque será equivalente ao saldo existente na conta vinculada, na data da solicitação, limitado à quantia correspondente a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), por evento caracterizado como desastre natural, desde que o intervalo entre uma movimentação e outra não seja inferior a doze meses." (NR)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 6.885, de 25 de junho de 2009.

Brasília, 14 de janeiro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Carlos Lupi

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Declara luto oficial.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 88 das Normas do Cerimonial Público, aprovadas pelo Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972,

D E C R E T A :

Artigo único. É declarado luto oficial em todo País, por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelas vítimas dos recentes desastres naturais ocorridos no País.

Brasília, 14 de janeiro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 13 de janeiro de 2011

Entidade : AR FÓRUM, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e à AC CERTISIGN RFB
Processos nºs: 00100.000040/2003-84 e 00100.000183/2003-96

Nos termos do Parecer AUDIT/ITI - 002/2011, DEFIRO o descredenciamento da AR FÓRUM, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e à AC CERTISIGN RFB, localizada na Rua General Andrade Neves, 159, Térreo, Centro, Porto Alegre - RS.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 45, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a colaboração temporária da Procuradoria Federal no Estado do Ceará à Procuradoria Federal junto ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, nos termos em que especifica.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Ceará prestará colaboração à Procuradoria Federal junto ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos da autarquia federal, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob a coordenação do responsável pela primeira.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Disciplina a remessa e restituição de processos administrativos entre as unidades da Procuradoria Federal junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou entidades conveniadas e as Procuradorias Regionais Federais ou Procuradorias Federais nos Estados e dispõe sobre a inscrição de créditos em dívida ativa da referida autarquia federal.

O **COORDENADOR-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS SUBSTITUTO, A COORDENADORA-GERAL DE PROJETOS E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 2º da Portaria PGF nº 267, de 17 de março de 2009, resolvem:

Art. 1º Nos Estados em que já está implantado o Sistema de Gestão Integrada (SGI), os processos administrativos relativos a créditos de titularidade do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) deverão, após 30 (trinta) dias do vencimento do boleto de cobrança e da inclusão do nome do devedor no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ser remetidos, física ou virtualmente, às Procuradorias Regionais Federais (PRFs) ou Procuradorias Federais nos Estados (PFs), para fins de análise e inscrição em dívida ativa.

§ 1º O encaminhamento dos processos será realizado mediante o registro de sua tramitação no SGI.

§ 2º Havendo conveniência para as unidades locais, estas poderão estabelecer, conjuntamente, a utilização do espaço físico e da estrutura da Procuradoria Federal junto ao INMETRO (PF-INMETRO) ou de entidade conveniada, para a realização, pela PRF ou PF, das atividades de análise e de inscrição em dívida ativa dos créditos da autarquia federal.

§ 3º Sendo conveniente para a PRF ou PF e para a PF-INMETRO ou entidade conveniada, os processos poderão ser registrados no Sistema Integrado de Controle das Ações da União (SICAU) para encaminhamento à unidade da Procuradoria-Geral Federal (PGF), sem o registro de tarefas.

ATENÇÃO:

A partir de 1º de janeiro de 2011, as reclamações, sugestões, elogios ou denúncias deverão ser enviadas diretamente à Ouvidoria da Imprensa Nacional.

Informações gerais, solicitações e outras orientações sobre serviços deverão ser direcionadas à nossa Central de Atendimento.

Informações: 0800 725 6787.

Art. 2º Recebidos os processos administrativos pelas PRFs ou PFs, deverão os autos ser distribuídos ao Serviço ou Seção de Cobrança e Recuperação de Créditos, mediante a abertura da tarefa "FA70 - Analisar para inscrição em Dívida Ativa" no SICAU, ao Procurador Federal responsável pela apreciação do feito, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a efetivação da medida.

Art. 3º Verificada a legalidade do procedimento de constituição do crédito e procedida a sua inscrição em dívida ativa, a PRF ou PF responsável pela realização da medida restituirá os autos à unidade da PF-INMETRO ou entidade conveniada de origem, para eventuais providências a seu cargo.

Parágrafo único. As PRFs ou PFs promoverão o envio dos processos administrativos à unidade da PF-INMETRO ou entidade conveniada de origem, mediante o registro da tramitação dos autos no SGI.

Art. 4º Uma vez realizada a inscrição dos créditos em dívida ativa do INMETRO, as PRFs ou PFs, quando necessário, enviarão as certidões de dívida ativa às Procuradorias Seccionais Federais (PSFs) ou aos Escritórios de Representação (ERs), observadas suas competências territoriais e o domicílio dos devedores, para fins de ajuizamento e acompanhamento das respectivas ações de execução fiscal.

§ 1º Aforada a ação de execução fiscal, a PSF ou o ER que possuir efetivo acesso ao SGI procederá ao registro do ajuizamento no sistema.

§ 2º Na hipótese do § 1º, não havendo acesso ao SGI, por falta de instalação ou deficiência de rede de informática, a PSF ou o ER informará à PRF ou à PF o número atribuído ao processo e a vara a que foi distribuído.

§ 3º Na hipótese de deficiência da rede de informática que impossibilite a PSF ou ER de ter acesso ao SGI, caberá à PRF ou PF a que estiver vinculada a PSF ou o ER operacionalizar as atividades do sistema, enquanto não for solucionada a questão.

Art. 5º As PSFs e os ERs poderão, mediante ato da PRF ou PF a que estiverem vinculados, assumir as atividades de inscrição em dívida ativa, parcelamento e outros atos relativos ao SGI havendo rede de informática apta ao acesso.

Art. 6º Os procedimentos de inscrição em dívida ativa serão realizados mediante a utilização do SGI, cujo acesso será viabilizado pelas unidades da PF-INMETRO ou entidade conveniada em cada Estado em que já esteja implantada a referida ferramenta sistêmica.

§ 1º Os Procuradores Federais e servidores das PRFs e das PFs designados para a utilização do sistema deverão solicitar, via correio eletrônico e mediante a indicação do nome e do CPF, a concessão de acesso ao SGI à unidade da PF-INMETRO ou entidade conveniada localizada na capital do respectivo Estado.

§ 2º A Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos (CGCOB) informará à PF-INMETRO, para fins de atualização do SGI, o nome dos Chefes dos Serviços ou Seções de Cobrança e Recuperação de Créditos das PRFs e PFs.

Art. 7º Constatada a necessidade de saneamento do processo administrativo pela unidade responsável pela efetivação do controle de legalidade inerente à atividade de inscrição em dívida ativa, os autos deverão ser restituídos, física ou virtualmente, à unidade da PF-INMETRO ou entidade conveniada de origem, para fins de adoção das medidas cabíveis, observado o disposto no §1º do artigo 1º.

Art. 8º Compete à PF-INMETRO realizar, quando solicitado pelas PRFs e PFs, treinamento prático de operação do SGI aos Procuradores Federais e servidores das PRFs e das PFs, assim como reuniões de serviço sobre as atividades de cobrança e recuperação de créditos do INMETRO.

Art. 9º Os pedidos de parcelamento judicial ou extrajudicial referentes a créditos do INMETRO inscritos em dívida ativa, já migrados para o SGI, podem ser protocolados junto:

I - à Procuradoria Regional Federal ou à Procuradoria Federal no Estado;

II - à Procuradoria Seccional Federal ou ao Escritório de Representação competente, que possuam estrutura para tanto, nos termos de disciplina a ser estabelecida em ato da respectiva Procuradoria Federal no Estado ou Procuradoria Regional Federal;

III - às unidades do INMETRO ou entidade conveniada.

§ 1º O protocolo e a operacionalização dos pedidos de parcelamento de que trata o *caput* nas PRFs, PFs, PSFs ou ERs depende da prévia existência de:

I - ato conjunto entre o INMETRO ou entidade conveniada local e a PRF ou PF local disciplinando a forma como se dará a assunção das atividades referentes ao parcelamento; e

II - efetiva instalação e possibilidade de acesso ao SGI, com liberação das operações de parcelamento.

§ 2º Cabendo o parcelamento à PSE, PF ou PRF e residindo o devedor em circunscrição de atribuição de ER vinculado à PSF ou PF, poderá o pedido de parcelamento ser feito junto ao ER, que enviará, caso não possua acesso efetivo ao SGI, a documentação à respectiva PSF ou PF.

§ 3º O protocolo e a operacionalização do parcelamento em unidade da PGF restringe-se à concessão do parcelamento em si, cabendo seu gerenciamento ao INMETRO ou entidade conveniada em cada Estado, inclusive quanto aos atos de envio de Guias de Recolhimento da União (GRUs), cancelamentos e rescisões, mantida sempre a comunicação a respeito com a unidade da PGF competente.

§ 4º Na ausência de quaisquer dos requisitos elencados no § 1º ou na ausência de migração de dados de créditos do INMETRO para o SGI, os pedidos de parcelamento serão protocolados nas unidades do INMETRO ou de entidade conveniada, as quais remeterão, preferencialmente por meio eletrônico, as solicitações para deferimento ou não do pedido às PRFs ou às PFs.

§ 5º Se o pedido de parcelamento for protocolado junto à unidade da PGF, esta comunicará ao INMETRO ou à entidade conveniada, por meio eletrônico, a ocorrência do pedido, os dados do crédito e do devedor, e se o parcelamento foi deferido ou não.

§ 6º Ato conjunto entre a PRF ou PF e o INMETRO ou entidade conveniada poderá definir que os contatos com a entidade conveniada ocorram exclusivamente por meio da PRF ou PF respectiva, à qual deverão as PSFs e os ERs dirigir suas demandas.

Art. 10. As solicitações à PF-INMETRO para adaptações do SGI serão feitas exclusivamente pela CGCOB.

Art. 11. A PF-INMETRO ou o próprio INMETRO apresentará, por via eletrônica, até o dia 5 de cada mês, relatório de créditos por PRF ou PF, considerando as respectivas PSFs e ERs, contendo: quantitativo de créditos encaminhados para inscrição, quantitativo de créditos efetivamente inscritos, quantitativo de créditos por inscrever-se, quantitativo de créditos ajuizados, quantitativo de parcelamentos judiciais, quantitativo de parcelamentos extrajudiciais com homologação expressa e quantitativo de parcelamentos extrajudiciais com homologação automática.

Parágrafo único. A CGCOB divulgará relação mensal com os dados acima, a partir do recebimento do encaminhamento feito pela PF-INMETRO.

Art. 12. Cabe aos Procuradores Federais, mesmo nos Estados em que não haja implementação do SGI, o ato privativo de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. O INMETRO, ou a entidade conveniada local, viabilizará estrutura e condições materiais para que os Procuradores Federais procedam à inscrição em dívida ativa dos créditos da autarquia federal, nos termos e modo previstos em ato conjunto firmado com a PRF ou PF.

Art. 13. As atividades de análise da liquidez e certeza e inscrição em dívida ativa dos créditos do INMETRO, bem como a análise dos pedidos de parcelamentos extrajudiciais da autarquia, salvo no caso previsto no art. 12, dependerão de efetivo acesso à rede SGI.

Parágrafo único. As PSFs e os ERs que não possuam rede de acesso apta a utilização do SGI comunicarão o fato à PF ou PRF, que o reportará à CGCOB.

Art. 14. Cabe à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região (PRF 2), exclusivamente, até que seja implementada a unificação plena do SGI, proceder aos atos relativos à análise de créditos do INMETRO decorrentes de preços públicos, assim como à sua inscrição em dívida ativa e parcelamentos.

§ 1º Após proceder à inscrição dos créditos em dívida ativa do INMETRO, a PRF 2 enviará, quando necessário, as certidões de dívida ativa às PRFs, PFs, PSFs ou aos ERs, observada a competência territorial de cada unidade e o domicílio dos devedores, para fins de ajuizamento e acompanhamento das respectivas ações de execução fiscal.

§ 2º Aforada a ação de execução fiscal, a unidade da PGF informará à PRF 2 os dados relativos ao ajuizamento para que esta última proceda aos registros pertinentes no SGI.

§ 3º Havendo pedido de parcelamento, caberá à unidade da PGF, observada a competência territorial e o domicílio do devedor, receber o requerimento de parcelamento e instruí-lo com a documentação necessária para análise e controle da PRF 2, a qual cabe deferir ou não o pedido.

§ 4º O Procurador Regional Federal da 2ª Região e o Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos poderão regular os atos relativos ao exercício da cobrança e recuperação dos créditos decorrentes de preços públicos.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas a Portaria Conjunta CGCOB/CGPAE/PF-INMETRO nº 3, de 20 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2009, Seção 1, p. 9-10, e a Portaria Conjunta CGCOB/CGPAE/PF-INMETRO nº 4, de 1º de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2009, Seção 1, p. 2-3.

FERNANDO MACIEL
Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos
da Procuradoria-Geral Federal
Substituto

MARIA BEATRIZ SCARAVAGLIONE
Coordenadora-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos
da Procuradoria-Geral Federal

MARCELO SILVEIRA MARTINS
Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização
e Qualidade Industrial

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

1. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do registro do produto Carbendazim 500 DVA Agro registro nº 014008, para a marca comercial Concreto.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Eminent 125 EW registro nº 003004, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Feijão para o controle da Mancha-angular (*phaeoisariopsis griseola*) e Milho para o controle de Mancha-de-cercospora (*Cercospora zae-maydis*), Mancha-de-Phaeosphaeria (*Phaeosphaeria maydis*) e Ferrugem para o controle de (*Puccinia Polysora*).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Imazetapir Plus Nortox registro nº 001002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de Arroz Irrigado em pós-emergência de plantas daninhas de folhas largas e gramíneas.

4. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. CNPJ nº 07.467.822/0001-26; e suas filiais de SP CNPJ nº 07.467.822/0003-98; filial de RS CNPJ nº 07.467.822/0005-50; e filial de PR CNPJ nº 07.467.822/0004-79, a importarem o produto Emzeb 800 WP registro nº 5610.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão da empresa Bio Controle - Métodos de Controle de Pragas Ltda - Rua Ema Gazzi Magnusson, 405 - Distrito Industrial Vitória Martini - Indaiatuba / SP como manipuladora dos produtos: Biocydia registro nº 07998, Bio Bonagota registro nº 09406, Bio Serrico registro nº 06799, Cosmolure registro nº 06699, Bio Trimedlure registro nº 03901 e RMD-1 registro nº 03102,.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos fabricantes Tianjin Rotam chemical Industry Co., Ltd - Tie Dong Road, Beichen District - Tianjin - China e Iharabras S.A Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, no produto Mospilan registro nº 10498.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A - Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, Fersol Indústria e Comércio S.A - Mairinque /SP, FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG, Sipcam Isagro Brasil S.A. - Uberaba / MG e Servatis S.A - Resende / RJ no produto Garlon 480 BR registro nº 319001.

8. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovada a alteração de marca comercial do produto Demolidorbr registro nº 8210, para a marca comercial Coronelbr registro nº 8210.

9. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovada a alteração de marca comercial do pedido de registro para o produto Fortebr processo nº 21000.002549/2009-55, para a marca comercial Fortalezaobr.

10. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi autorizado a empresa Basf S.A na filial CNPJ nº 48.539.407/0002-07, CNPJ nº 48.539.407/0008-94 e CNPJ nº48.539.407/0014-32, a importarem os produtos Abacus HC registro nº 9210, Carmba Plus registro nº 9310 e Pyraclostrobin Técnico Cristalino registro nº 8110.

11. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi autorizado a empresa Nortox S.A - CNPJ nº 75.263.400/0001-99 e filial CNPJ nº 75.263.400/0011-60, a importarem o produto Tebufort registro nº 01710.

12. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovada a alteração de razão social do fabricante DC Chemical Company Ltd que foi sucedida pela empresa OCI Company Ltd. Corrigir do endereço do fabricante uma vez que o consta é o do escritório, o endereço da unidade fabril é 233,Soyong-Dong, Kunsan, Chollabuk-Do. 573-879, Coreia do Sul , no produto Quinclorac Técnico Basf registro nº 01006.

13. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi autorizado a empresa Basf S.A. filial CNPJ nº 48.539407/0008-94 a importar os produtos: Alteza registro nº 04508; Alteza 30 SL registro nº 4298; Aramo 200 registro nº 02200; Aura registro nº 07499; Aura 200 registro nº 07107; Bellis registro nº 03204; Cabrio Top registro nº 01303; Calixin 86 OL registro nº10198; Cantus registro nº 07503; Cascade 100 registro nº02295; Chopper Florestal registro nº 06404; Collis registro nº 01804; Comet registro nº 08801; Contain registro nº 0128895; Corbel registro nº1188593; Cover DF registro nº 07197; Dash HC registro nº 04599; Differ registro nº 08507; Dinamaz WG registro nº 01898; Envoy registro nº 17008; Shake registro nº 03109; Facet registro nº 0389004; Forum registro nº01395; Forum Plus registro nº 03502; Herbadox 400 EC registro nº 15907; Invest registro nº 02698; Sunfire registro nº 02297; Kifix registro nº 07907; Kumulus DF AG registro nº 06997; Onduty registro nº 08298; Oneshot registro nº 15207; Opera registro nº 08601; Opus SC registro nº 01102; Pendulum registro nº 03008; Perfekthion registro nº 1458399; Pirate registro nº 05898; Pivot registro nº 0329003; Pivot 100 SL registro nº 19307; Pivot DG registro nº 08407; Plateau registro nº 02298; Polyrum DF registro nº 01603; Praise registron ° 04404; Raptor 70 DG registro nº 08296; Regent 20 GR registro nº 05694; Regent 800 WG registro nº05794; Regio registro nº 04304; Scepter 70 DG registro nº 03195; Standak registro nº 01099; Standak Top registro nº 01209; Steel registro nº01009; Strobry registro nº 10101; Strobry SC registro nº 03198; Sweeper registro nº 04597; Tango Cash registro nº 09701; Torque 500 SC registro nº3088302; Tuit Florestal registro nº 006504; Tutor registro nº 02908; Virtue registro 01197; Wide registro nº 08307. Pyraclostrobin Pré-Mistura 40 % registro nº 0410; Tepraloxidim Pré-Mistura 30 % registro nº07504; Alpacipermetrina Técnica registro nº 01107; Arsenal Técnico registro nº 0348895; Bentazon Técnico registro nº 0808694; Bentazon Técnico Basf registro nº 01294; Cascade Técnico nº 02195; Cianamida Hidrogenada Técnico registro nº 09295; Cloreto de Mepiquat Técnico registro nº 02293; Cyclosulfamuron Técnico registro nº 03998; Dimethomorph Técnico registro nº 02395; Dimetoato Técnico Basf registro nº 1258698; Dithianon Técnico registro nº 0908601; Dithianon Técnico Basf registro nº 00807; Epoxiconazole Técnico registro nº 02697; Focus registro nº 06803; Herbadox Técnico registro nº 0488591; Imazamox Técnico registro nº08196; Imazapic Técnico registro nº 01498; Imazaquim Técnico Basf registro nº 04005; Imazetapir Técnico registro nº 07404; Kresoxim-Methyl Técnico registro nº 03098; Metconazole Técnico registro nº 01801; Metconazole Técnico Basf registro nº 05505; Metiram Técnico registro nº 2198303;

Nomolt Técnico registro nº01293; Pirate Técnico registro 02197; Profoxydim Técnico registro nº 00407; Pyraclostrobin Técnico registro nº 08501; Quinclorac Técnico registro nº 00194; Quinclorac Técnico Basf registro nº 01006; Regent Técnico registro nº 05894; Setoxidim Técnico registro nº00597; Teflubenzuron Técnico registro nº 00507; Tepraloxidim Técnico registro nº 07304; Tridemorph Técnico registro nº 0318398; Triticonazole Técnico registro nº 08195;

14. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovada a re-nomeação do endereço do fabricante do produto Carbandazim Técnico Cheminova registro nº 02306. O gverno Chinês combinou algumas pequenas cidades e formou uma grande cidade, o endereço da unidade fabril permanece nas mesmas coordenadas geográficas: Qingling Village, Xinhang Town, Guangde County- 242235 Anhui - China.

15. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovada a alteração de razão social do fabricante de Lier Chemical Industry Co., Ltd para Lier Chemical Co., Ltd, e renomeação do endereço permanecendo no mesmo local : Zona de Desenvolvimento Técnico e Econômico- Mianyang, Província Sichuan , República Popular da China, nos produtos Arena registro nº 016407, Campeon registro nº 016607, Toco registro nº 02008, Tropero registro nº 02808 e Turuna registro nº 014207.

16. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e atendendo solicitação da empresa proprietária dos produtos cancelamos os registros dos produtos Nitrosil 600 CE registro nº 01058904 e Kiisca Granulada Nitrosin registro nº005195.

17. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovada a alteração de razão social do fabricante Bayer CropScience AG para Lanxess Deutschland GmbH, a Lanxess Deutschland GmbH se desmembou do negócio de químicos finos para sua subsidiária inteiramente proprietária Salting GmbH, devido a uma renomeação do local, foi alterado de Parque Industrial para ChemPark, ficando assim: Salting GmbH - Operações, ChemPark Leverkusen, 51369 Leverkusen- Alemanha, no produto Dinamic Técnico registro nº 01050 e Dinamic registro nº 010601.

18. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Sanson 40 SC registro nº 05194.

19. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Hikal Ltd - Plot nº T- 21 MIDC Industrial Area - Talaja Dis: Raigad 410208- Msaharashtra - Índia, no produto Consentio registro nº 00409.

20. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovada a transferência de titularidade do Registro Especial Temporário Constans WG nº 13110, da empresa Nitril Urbana Laboratórios Ltda - Pinhais /PR para a empresa Sipcam Isagro Brasil S.A. - Uberaba/ MG.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No DOU de 29 de abril de 2010, Seção 1, pág. 6, em Ato nº 15 de 23 de Abril de 2010; no item 8, onde se lê: ... Diflubenzuron 240 SC registro nº016107, leia-se : Difluchem 240 SC registro nº 016107. No DOU de 14 de outubro de 2010, Seção 1, pág. 11, em Ato nº 47 de 7 de outubro de 2010, no item 1, onde se lê:... Lactofen 240 EC Ouro Fino processo nº 21000.005667/2009-71, leia-se: Lactofen 240 EC Ouro Fino processo nº 21000.005677/2009-51...No DOU de 28 de dezembro de 2010, em Retificações: onde se lê: ... Acrinathrin Técnico BCS registro nº 4410, leia-se:... Acrinathrin Técnico BCS registro nº 4010. No DOU de 14 de junho de 2010, Seção 1, pág. 45 , em Ato nº 26 de 8 de junho de 2010, no item 2, onde se lê: ... marca comercial Pantini 750 WG, leia-se:... marca comercial Pantani 750 WG; no item 4, onde se lê: ... marca comercial Defesor 40 SC , leia-se: Defensor 40 SC.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 42 da Lei nº 9.456/97, CANCELA o Certificado de Proteção nº 893, da cultivar de abacaxi abacaxi (Ananas comosus (L.)), denominada Honey Gold, concedido a empresa americana DEL MONTE FRESH PRODUCE INTERNATIONAL INC. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.107, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003922/2009-21, de 27/10/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa PEG do Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.191.910/0001-15, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador;

II - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior ou igual 560 cm²; e

III - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003922/2009-21, de 27/10/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.777/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 139ª Reunião ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004198/1997-95

Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - Fundação Oswaldo Cruz.

CQB: 110/99

Endereço Avenida Brasil, 4365 - Pavilhão Rocha Lima, 4º andar Sala 408. Manguinhos. Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21040-900. Tel. 21- 3882-9536 - Fax: 21- 2260-4727.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para laboratório NB-2.

Extrato Prévio: 2564/2010, Publicado no D.O.U No. 199, 18 de outubro de 2010.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para solicitação de extensão do Certificado de Qualidade de Biossegurança para novas instalações, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Dr. Adriano da Silva Campos, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - da Fundação Oswaldo Cruz, solicita parecer para extensão de CQB para Laboratórios NB-2 II. As áreas serem credenciadas são as do Laboratório de Tecnologia Diagnóstica e do Laboratório de Seção de Células e Vírus em nível de biossegurança 2 (NB-2). O projeto a ser executado nestas instalações será: "Desenvolvimento, produção e controle de Qualidade do Kit NAT-HIV/HCV-Brasileiro" e o responsável técnico pelas instalações serão os Sr. Edmilson Domingos da Silva e o Sr. Marco Antonio Lemos de Andrade e estes declaram que os laboratórios dispõem de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

Ministério da Cultura**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2011**

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, bem como o previsto na Portaria MP nº 477, de 23 de novembro de 2010 e no § 4º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Distribuir para os Órgãos Setorial e Seccionais do Sistema MinC quarenta Gratificações Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de nível superior, sendo vinte e cinco para o Sistema de Serviços Gerais - SISG e quinze para o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, a serem concedidas aos servidores que fizerem jus, no âmbito deste Órgão e suas Entidades Vinculadas, conforme disposto no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN deverá atribuir cinco gratificações do SISG especificamente para servidores ocupantes de cargos efetivos de nível superior, que terão atribuições na administração do Palácio Gustavo Capanema, situado na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º A concessão da GSISTE observará os fatores previstos no art. 2º do Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, conforme formulário de Análise e Avaliação de Servidores para Efeito de Concessão de GSISTE, constante do Anexo 2 à Portaria nº 33, de 5 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Cultura, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2009, Seção 1, páginas 10 e 11.

Art. 3º A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que a ela fizer jus.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

ANEXO

Distribuição de GSISTE de SISG e SIPEC para órgão e entidades vinculadas

ÓRGÃO	SISG/NS	SIPEC/NS	TOTAL
Ministério da Cultura - MinC	10	6	16
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico - IPHAN	6	3	9
Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM	2	-	2
Fundação Biblioteca Nacional - BN	2	2	4
Fundação Nacional de Artes - FUNARTE	2	2	4
Fundação Casa de Rui Barbosa- FCRB	1	1	2
Fundação Cultural Palmares - FCP	2	1	3
TOTAL	25	15	40

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº 6.844 de 07.05.09, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÕES DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III - Expedir PRORROGAÇÕES DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV - Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo nº. 01512.000860/2010-16.

Projeto: "Programa de educação patrimonial, monitoramento e prospecção arqueológica na área de implantação da MCH Divisa e MCH Ramada".

Arqueólogos Coordenadores: Sergio Celio Klamt e Marina Amanda Barth

Apoio Institucional: Universidade de Santa Cruz do Sul.

Área de Abrangência: Municípios de Panambi e Condor, Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 24(vinte e quatro) meses.

02 - Processo nº. 01498.001191/2010-45.

Projeto: "Prospecção arqueológica na área de intervenção das usinas eólicas Fontainha e São Judas Tadeu".

Arqueólogo Coordenador: Itelmar de Negreiros Oliveira

Apoio Institucional: Instituto Superior de Teologia Aplicada.

Área de Abrangência: Município de Aracati, Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 3 (três) meses.

03 - Processo nº. 01510.001398/2010-94.

Projeto: "Monitoramento Arqueológico na Área de Ampliação da PCH Pery".

Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva

Apoio Institucional: Fundação Genésio Miranda Lins - Museu Etno-Arqueológico.

Área de Abrangência: Município de Curitiba e São José do Cerreto, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 8 (oito) meses.

04 - Processo nº. 01510.001481/2010-63.

Projeto: "Levantamento Arqueológico da CGH Moinho do Porfírio, Cerro Negro, SC".

Arqueóloga Coordenadora: Ana Lúcia Herberts

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos - Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina - Universidade Comunitária Regional de Chapecó.

Área de Abrangência: Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 3 (três) meses.

05 - Processo nº. 01514.003378/2010-18.

Projeto: "Projeto de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Pequena Central Hidrelétrica, Municípios de Suaçuí e Nacip Raydan, MG".

Arqueólogo Coordenador: Gilmar Henriques

Apoio Institucional: Museu Municipal de Pains.

Área de Abrangência: Município de Suaçuí e Nacip Raydan, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 6 (seis) meses.

06 - Processo nº. 01514.003023/2010-29.

Projeto: "Projeto de Diagnóstico Prospectivo na área de influência da LT 345 kV Pirapora 2 - Montes Claros 2 (MG)".

Arqueólogo Coordenador: Saul Eduardo Seiguer Milder.

Apoio Institucional: Universidade Federal de Santa Maria.

Área de Abrangência: Municípios de Montes Claros, São João da Lagoa, Claro das Poções, Jequitaiá, Várzea da Palma e Pirapora.

Prazo de Validade: 7 (sete) meses.

07 - Processo nº. 01514.002086/2010-68

Projeto: "Projeto de Diagnóstico Prospectivo na Área de Influência da Subestação Itabirito 2 (MG)".

Arqueólogo Coordenador: Saul Eduardo Seiguer Milder.

Apoio Institucional: Universidade Federal de Santa Maria - RS

Área de Abrangência: Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 7 (sete) meses.

08 - Processo nº. 01502.003396/2010-39.

Projeto: "Programa de Prospecções Arqueológicas - Parques Eólicos EPP, Municípios de Xique-Xique e Gentio de Ouro (Complexo 1), Tanque Novo, Livramento de Nossa Senhora e Caetitê (Complexo 2), Estado da Bahia."

Arqueólogo Coordenador: Paulo Zanettini.

Apoio Institucional: NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC).

Área de Abrangência: Municípios de Xique-Xique, Gentio de Ouro, Caetitê, Tanque Novo e Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 10 (dez) meses.

09 - Processo nº. 01512.000370/2007-14.

Projeto: "Projeto de Levantamento Arqueológico Prospectivo Linha de Transmissão 230 kV Dona Francisca - Santa Maria 3".

Arqueóloga Coordenadora: Maria Luiza Freitas Monteiro de Barros.

Apoio Institucional: Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC).

Área de Abrangência: Municípios de Dona Francisca, Agudo, Ivorá, Faxinal do Soturno, Nova Palma, Silveira Martins, Júlio de Castilhos, Itaará e Santa Maria.

Prazo de Validade: 8 (oito) meses.

10 - Processo nº. 01506.002591/2010-89.

Projeto: "Arqueologia Subaquática e Educação Patrimonial das Obras de Implantação do Terminal da Brasil Intermodal Terminal Santos - Brites, Município de Santos, Estado de São Paulo".

Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez.

Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes.

Área de Abrangência: Município de Santos, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 5 (cinco) meses.

11 - Processo nº. 01506.002577/2010-16

Projeto: "Programa de Prospecções Arqueológicas, Condomínio Ipê Rosa, Município de Ribeirão Preto - SP".

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal.

Apoio Institucional: Fundação Cultural São Sebastião

Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 3 (Três) meses.

12 - Processo nº. 01500.005121/2010-50;

Projeto: Projeto de Monitoramento Arqueológico no Centro Empresarial Senado, Referente ao Reforço de Fundação da Igreja Santo Antônio dos Pobres e Execução da Caixa de Retardo (Piscinão), Município do Rio de Janeiro;

Arqueólogo Coordenador: Giovanni Scaramella;

Apoio Institucional: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;

Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

13 - Processo nº. 01512.003419/2010-96;

Projeto: Projeto de Prospecção Arqueológica da Área de Implantação da Barragem Arvorezinha, no Município de Bagé/RS;

Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro;

Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia da Universidade Federal de Pelotas;

Área de Abrangência: Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul;

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.

14 - Processo nº. 01506.002579/2010-05;

Projeto: "Programa de Resgate Arqueológico, Sistema de Esgotos Sanitários, Sítios Barão de Antonina 1 e Barão de Antonina 2, Município de Barão de Antonina - SP".

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal.

Apoio Institucional: Fundação Cultural São Sebastião.

Área de Abrangência: Município de Barão de Antonina, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

15 - Processo nº. 01506.002573/2010-20.

Projeto: "Programa de Levantamento e Monitoramento Arqueológico, Pólo de Tecnologia, Pesquisa e Processamento, Banco Santander, Campinas - SP".

Arqueólogo Coordenador: Karin Shapazian.

Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy José Maria de Abreu.

Área de Abrangência: Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 11 (onze) meses

16 - Processo nº. 01506.002405/2010-34.

Projeto: "Programa de Resgate Arqueológico, Ampliação do Sistema de Coleta e Afastamento de Esgotos, Sítios Perequê I, Perequê II, Perequê III, Itaguaçu I, Itaguaçu II e Engenho D'Água.

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal.

Apoio Institucional: Fundação Cultural de São Sebastião.

Área de Abrangência: Município de Ilha Bela, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 3 (três) meses.

17 - Processo nº. 01502.002959/2010-71.

Projeto: "Intervenção Arqueológica no Povoado de Barra Negros, Morro do Chapéu - Bahia".

Arqueólogo Coordenador: Carlos Etchevame.

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA..

Área de Abrangência: Município de Morro do Chapéu, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 4 (quatro) meses.

18 - Processo nº. 01401.000484/2010-17.

Projeto: "Arqueologia Preventiva na área a ser impactada pela Ampliação do Aeroporto Internacional de Campo Grande - MS".

Arqueólogo Coordenador: Gilson Rodolfo Martins

Apoio Institucional: Laboratório de Pesquisas Arqueológicas do Departamento de História, Campus de Aquidauana - UFMS.

Área de Abrangência: Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

Prazo de Validade: 3 (três) meses.

19 - Processo nº. 01409.000671/2010-21.

Projeto: "Prospecção com Monitoramento Arqueológico na Área do Empreendimento: Cluster Termelétrica Linhares, Linhares - ES".

Arqueólogo Coordenador: Celso Perota.

Apoio Institucional: ECOS - Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Socioambiental.

Área de Abrangência: Município de Linhares, Estado de Espírito Santo.

Prazo de Validade: 3 (três) meses.

20 - Processo nº. 01506.0024123/2010-81.

Projeto: "Programa de Prospecção Arqueológica das Áreas do Projeto de Reservatórios de São João da Boa Vista, SP".

Arqueólogo Coordenador: Rafael Bartolomucci.

Apoio Institucional: Departamento de Cultura e Turismo de São João da Boa Vista.

Área de Abrangência: Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.



Prazo de Validade: 3 (três) meses.
21 - Processo nº. 01506.002409/2010-12.
Projeto: "Programa de Prospecções Arqueológicas do Ramal Aéreo Consumido - Kimberly-Clark de 88/138V, Município de Suzano, Estado de São Paulo.
Arqueólogo Coordenador: Margarida Davina Andreatta e Nair Harumi Tanabe.
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia da Universidade Braz Cubas.
Área de Abrangência: Município de Suzano, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 5 (cinco) meses.
22- Processo nº. 01512.000452/2008-40
Projeto: "Projeto de Salvamento e Preservação do patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da PCH Serra dos Cavalinhos II, Municípios de Bom Jesus, São Francisco de Paula e Monte Alegre dos Campos, RS".
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Célio Klamt.
Apoio Institucional: "Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória - NEP da Universidade Federal de Santa Cruz do Sul".
Área de Abrangência: Municípios de Bom Jesus, São Francisco de Paula e Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
23- Processo nº. 01512.000453/2008-94
Projeto: "Projeto de Salvamento e Preservação do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da PCH Serra dos Cavalinhos I, Municípios de Bom Jesus, São Francisco de Paula e Monte Alegre dos Campos, RS".
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Célio Klamt.
Apoio Institucional: "Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória - NEP da Universidade Federal de Santa Cruz do Sul".
Área de Abrangência: Municípios de Bom Jesus, São Francisco de Paula e Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
24 - Processo nº. 01506.002443/2010-97
Projeto: "Programa de Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial do Restauo do Hospital Matarazzo - São Paulo - SP".
Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez.
Apoio Institucional: "NUPEC - CERPA - São Paulo".
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
25 - Processo nº. 01506.002439/2010-29.
Projeto: "Programa de Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial do Porto das Naus - Município de São Vicente - SP".
Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez.
Apoio Institucional: "NUPEC - CERPA - São Paulo".
Área de Abrangência: Município de São Vicente, Estado do São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
26 - Processo nº. 01506.002472/2010-59.
Projeto: "Projeto Resgate Arqueológico e Programa Educação Patrimonial das Áreas dos Sítios Arqueológicos nas Áreas de Plantio de Cana-de-Açúcar da Usina Noroeste Paulista".
Arqueólogo Coordenador: Neide Barrocá Faccio.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê, Rio Grande do Sul.
Área de Abrangência: Município de Meridiano, Estado do São Paulo.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
27 - Processo nº. 01506.002473/2010-01.
Projeto: "Projeto de Prospecção e Programa Educação Patrimonial das Áreas dos Sítios Arqueológicos na s Áreas de Plantio de Cana-de-Açúcar da Usina Guairá".
Arqueólogo Coordenador: Neide Barrocá Faccio.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê, Rio Grande do Sul.
Área de Abrangência: Município de Guairá, Estado do São Paulo.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
28 - Processo nº. 01506.002496/2010-16.
Projeto: "Monitoramento Arqueológico da Recapitação da LT Valparaíso - Nova Avanhandava".
Arqueólogo Coordenador: Daisy de Moraes e José Luiz de Moraes.
Apoio Institucional: Centro Regional de Arqueologia/Projeto Parapanema - Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo.
Área de Abrangência: Municípios de Valparaíso, Bento de Abreu, Rubiácea, Guararapes, Araçatuba, Birigui, Coroados, Brejo Alegre e Butirama, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
29 - Processo nº. 01506.002606/2010-31.
Projeto: "Plano de Arqueologia Preventiva na Área de Implantação da Indústria de Rerrefino de Óleos Lubrificantes - CONTROLEO".
Arqueólogo Coordenador: Lúcia de J. C. Oliveira Juliani.
Apoio Institucional: Museu de Histórico Sorocabano.
Área de Abrangência: Município de Gália, Estado do São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
30 - Processo nº. 01496.000647/2010-50;
Projeto: Projeto de Pesquisa Arqueológica, Etapa 2, em Área de Implantação de Viveiros de Carcinicultura, Granja/Camicim, Estado do Ceará;
Arqueólogo Coordenador: Rosiane Limaverde;
Apoio Institucional: Fundação Casa Grande - Memorial do Homem do Cariri;
Área de Abrangência: Município de Granja, Estado do Ceará;
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.ANEXO II
01 - Processo nº. 01500.003202/2010-15;
Projeto: Projeto de Monitoramento Arqueológico em Obra de Área Urbana da Cidade do Rio de Janeiro - ALGAR TELECOM;
Arqueólogo Coordenador: Ondemar Ferreira Dias Júnior;

Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira;
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro;
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
02 - Processo nº. 01500.002394/2009-17;
Projeto: Projeto de Resgate e Monitoramento das Obras da Estrada BR 493/RJ109 - Arco Metropolitano do Rio de Janeiro;
Arqueólogo Coordenador: Ondemar Ferreira Dias Júnior;
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira;
Área de Abrangência: Municípios de Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Japeri, Seropédica e Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro;
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
03 - Processo nº. 01506.000662/2008-17.
Projeto: "Gestão do Patrimônio Histórico de Cubatão".
Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez
Apoio Institucional: "Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa Chondrichthyes".
Área de Abrangência: Município de Cubatão, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
04 - Processo nº. 01506.000088/2008-05
Projeto: "A Pré-História da Baixada Santista".
Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez
Apoio Institucional: "Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa Chondrichthyes".
Área de Abrangência: Município de Santos, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
05 - Processo nº. 01506.000268/2009-60
Projeto: "Gestão do Patrimônio Histórico do Município do Guarujá - São Paulo"
Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez
Apoio Institucional: "Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa Chondrichthyes".
Área de Abrangência: Município de Santos, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
ANEXO III
01 - Processo IPHAN nº 01492.000235/2010-50
Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico - Projeto Jaguar, no Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará.
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Apoio Institucional: Fundação Casa de Cultura de Marabá
Área de Abrangência: Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02 - Processo nº. 01510.000033/2010-17
Projeto: "Levantamento Arqueológico PCH Ricardo Marins, Timbó Grande, SC".
Arqueólogo(s) Coordenador(es): Rodrigo Lavina.
Apoio Institucional: GRUPEP - UNISUL (Universidade do Sul de Santa Catarina).
Área de Abrangência: Município de Timbó Grande Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 3 (três) meses.
03 - Processo nº. 01514.002499/2010-42.
Projeto: "Projeto de Monitoramento Arqueológico Interventivo no Sítio Histórico Ouro Preto, Município de Ouro Preto - MG".
Arqueólogo(s) Coordenador(es): Eliany Salaroli La Salvia.
Apoio Institucional: Museu de Ciência e Técnica - Escola de Minas - UFOP
Área de Abrangência: Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 6 (seis) meses.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 4018 - Circuito Primavera de Arte e Educação
Tal Cia de Teatro
CNPJ/CPF: 00.192.361/0001-87
Processo: 01400.010231/20-10
MG - Oliveira
Valor do Apoio R\$: 329.807,85
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O CIRCUITO PRIMAVERA DE ARTE-EDUCAÇÃO é a união de expressões artísticas em um evento que proporcionará ao cidadão em formação o contato com espetáculos de teatro, contação de estórias, instalações em artes plásticas e oficinas de variadas técnicas e modalidades. Serão visitadas 7 cidades do interior de Minas e a capital mineira , levando 2 apresentações teatrais e 2 oficinas para cada cidades.

10 8992 - Click-\$e
Renata Carmo Alves
CNPJ/CPF: 054.273.567-97
Processo: 01400.018645/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 342.768,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:
Montagem de um texto teatral inédito, temporada de 2 meses no Riio de Janeiro, apresentando ao cenário cultural uma nova autora Renata Di Carmo. Click-\$e aborda, de maneira bem-humorada, questões como o avanço das mídias sociais, tais como: orkut, facebook, twitter. O texto quer ainda fazer refletir sobre a importância dos meios de comunicação; a produção de mitos; as relações entre mídia e consumo; o stress psicológico a que as pessoas são submetidas nas estruturas sociais atuais.
10 4014 - Will by Will - o Julgamento do Bardo
Antonio Chamarelli Junior
CNPJ/CPF: 817.540.947-91
Processo: 01400.010217/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 156.690,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
Espetáculo teatral com dramaturgia de Antonio Sciamelli e Érika Liporaci, a partir de textos de William Shakespeare onde o autor inglês em uma dimensão metafísica tenta convencer o personagem conhecido apenas como 'O Sentinela', cuja função é autorizar ou não a entrada em uma mítica instância de bem aventurança. Segundo o sentinela, Shakespeare não merece a fama que tem e seus textos não passam de retratos do pior que há no ser humano.
10 1928 - Manutenção Companhia Jovem Ballet de Santa Catarina
INSTITUTO JOVEM BALLE DE SANTA CATARINA
CNPJ/CPF: 10.605.010/0001-04
Processo: 01400.005468/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 656.560,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O objetivo principal deste trabalho dentro do contexto do Instituto é possibilitar a continuidade dos estudos técnico-artísticos em dança dos jovens, visando a profissionalização. Procuramos criar todos os aspectos de uma companhia profissional para que vivenciem o mercado de trabalho e assim, que a experiência seja, além de formadora e enriquecedora, uma aproximação verídica do que é a profissão dança.
09 7609 - Ânsia
Ebersson Galiotto
CNPJ/CPF: 919.365.279-87
Processo: 01400.026843/20-09
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 115.550,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo teatral adulto, a partir do texto "Ânsia", de Sarah Kane, com temporada (20 apresentações) prevista para ocorrer em Curitiba - Paraná. Para o segundo semestre de 2010. Classificação etaria 16 anos.
10 5929 - Um passado a Limpo.
Voleio Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.998.684/0001-25
Processo: 01400.013492/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 939.550,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo, UM PASSADO A LIMPO, temporada de três meses na cidade do Rio de Janeiro, e três meses em São Paulo.
10 8200 - Brincando, brincando...
ZAPT GRUPO DE TEATRO DE BONECOS
CNPJ/CPF: 52.374.766/0001-30
Processo: 01400.016912/20-10
SP - Mogi das Cruzes
Valor do Apoio R\$: 180.116,04
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
No projeto: "Brincando, brincando..." estão contidos a preparação de educadores e interessados na arte do contar histórias, através de um curso de 250 horas no total de todas as turmas, onde serão desenvolvidos a) projeto de construção de bonecos com materiais diversos, especialmente os reciclados, b) textos dramatúrgicos, c) apresentação dos esquetes preparados no decorrer do curso em pauta, com um formato de: "Mostra de Teatro de Bonecos", apresentação dos grupos formados pelo projeto.
10 5386 - A Coisa
Isabela Pastore Promoções e Eventos
CNPJ/CPF: 03.127.317/0001-81
Processo: 01400.012474/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 1.068.918,28
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Prodruzir "A Coisa", espetáculo em que o ator Jackson Costa recita poemas de várias épocas com o acompanhamento de uma banda de música popular contemporânea, para circular a preços populares pelo interior do estado da BA e por sete capitais brasileiras realizando eventos de poesia dirigidos pncipalmente ao público jovem.

10 5521 - Yentl in Concert
Associação Cultural Cia Versátil de Música
CNPJ/CPF: 10.695.828/0001-65
Processo: 01400.012661/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 492.612,30
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Adaptação da história contada na novela "Yentl, o menino da Yeshiva", de Isaac Bashevis Singer, com músicas do filme "Yentl", produzido por Barbra Streisand. A história é contada por dois atores-cantores, que fazem a narrativa entremeadada de números musicais, ao som de piano, clarinete e percussão. A parte narrada é falada em português e as músicas; a maioria já transformada em clássicos - apresentadas em Inglês, com legendas em português no telão. Duração: 50 minutos.
10 5211 - LOBA DE RAY BAN - TEMPORADA POPULAR / 2ª ETAPA TURNÊ
Centro Cultural Solar de Botafogo
CNPJ/CPF: 05.168.313/0001-77
Processo: 01400.012154/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.425.725,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O espetáculo Loba de Ray Ban estreou em novembro de 2009. Nossa intenção é dar continuidade ao projeto, realizando temporada popular nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, além de dar continuidade a turnê por cidades aonde o espetáculo ainda não foi apresentado, como: Goiania, Manaus, Belém, São Luiz, Fortaleza, Salvador, Cuiabá, Santo André, Joinville, Juiz de Fora. Pretendemos também levar o espetáculo as cidades de Portugal e Miami.
09 8581 - Ligações Tropicais SP
Ohana Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 73.760.233/0001-66
Processo: 01400.028319/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 257.718,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Resumo
Nossa versão de "Relaciones Tropicales", propõe um jogo, em dois níveis de narrativa: o do casal carnavalesco e o da nobreza francesa do séc. XVIII. Onde um ator e uma atriz, viverão cada um os protagonistas masculinos e femininos do romance, além do mestre-sala e porta-bandeira. Eles atuarão e cantarão clássicos de Chico Buarque, Roberto Carlos, e outros, canções que fazem parte do imaginário coletivo e ganharão novo sabor na rica trama de "Ligações Perigosas".
10 7511 - Merce Cunningham Dance Company
Antares Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 31.377.450/0001-21
Processo: 01400.015917/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.356.130,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Pretendemos trazer ao Brasi Merce Cunningham Dance Company uma das mais importantes companhias de dança contemporânea de todos os tempos. O evento acontecerá em quatro capitais.
10 2861 - Iluminando a Infância
Trickster Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 01.067.282/0001-07
Processo: 01400.007102/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 735.740,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Iluminando a Infância consiste numa mostra gratuita de 9 espetáculos infantis de qualidade - todos premiados ou indicados por formadores de opinião - com transporte gratuito e doação dos textos das peças. Está previsto para acontecer ao longo de 5 meses num teatro da cidade do RJ. Tem como público alvo mais de 24.000 (vinte e quatro mil) crianças da rede pública de ensino Fundamental I da cidade do Rio de Janeiro, pretendendo atingir aproximadamente 200 (duzentas) escolas.
10 6457 - IBA - vozes de lá e cá
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.014219/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 586.810,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 20/05/2011
Resumo do Projeto:
O projeto "IBA; vozes de lá e de cá", concebido pela companhia teatral Estelar de Teatro, consiste na criação, oriunda de um processo intenso de pesquisa, de um espetáculo teatral musical que - através de pontos dos Orixás e músicas tanto da MPB quanto do folclore brasileiro criadas com inspiração no universo dos Orixás, amalgamadas com narrativas míticas dos Orixás - apresenta e celebra essa vertente de nossa herança cultural, a africana, enriquecida com elementos da Umbanda brasileira.
10 5092 - Espetáculo teatral Acompanhantes de uma Metamorfose
Paulo Oliveira de Souza
CNPJ/CPF: 263.331.918-17
Processo: 01400.011899/20-10
SP - Guarulhos
Valor do Apoio R\$: 25.800,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/07/2011

Resumo do Projeto:
Peça teatral baseada na obra A Metamorfose, de Franz Kafka. Será apresentada inicialmente em São Paulo e depois em outras cidades.
10 5648 - Piano
Elaine Cristina Rodrigues da Silva
CNPJ/CPF: 078.620.557-13
Processo: 01400.012931/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 153.835,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
Montagem e Circulação da peça teatral "Piano" em cidades do interior e da região metropolitana do estado do Rio de Janeiro.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 8481 - FESTIVAL DE MÚSICA BARROCA DE ALCÂNTARA
Equinox do Brasil - Consultoria em Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 09.310.462/0001-80
Processo: 01400.017458/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 746.950,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
Realizar festival de música barroca na cidade de Alcântara no Estado do Maranhão, reunindo atrações nacionais e internacionais, durante três dias.
10 5110 - QUADRIVIUM CD 2010
Cooperativa Brasileira de Educação e Cultura - Educoop Cultural
CNPJ/CPF: 10.318.718/0001-84
Processo: 01400.011925/20-10
SP - Barueri
Valor do Apoio R\$: 279.170,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Uma série de 06 shows do grupo instrumental Quadrivium. Incluem ensaios, arranjos, preparação instrumental, transporte, músicos convidados.
10 6627 - Valores do Campo
3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82
Processo: 01400.014462/20-10
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 718.415,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Festival Competitivo de Música instrumental que percorrerá 5 cidades do país: Campo Grande, Uberlândia, distrito de Pecém em São Gonçalo do Amarante / CE, Mairinque e Santa Maria. Depois de 5 rodadas de seleção, será realizada o final da competição novamente na cidade de Mairinque, sendo premiados financeiramente os melhores músicos instrumentais do Brasil.
10 8236 - Música Universal na Escola de Música da Rocinha
Aroeira Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 11.985.104/0001-19
Processo: 01400.016970/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 167.910,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Música Universal na Escola de Música da Rocinha propõe a realização de uma Oficina de Música Universal, ministrada por Itiberê Zwarg, oferecida de forma gratuita aos alunos da Escola de Música da Rocinha. A oficina será oferecida com carga horária de 4 horas semanais, durante 4 meses, sendo formadas 2 turmas de até 30 alunos cada.
10 6439 - Rio Grande em Concerto 2010
Angeluz Produtora de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 09.449.326/0001-75
Processo: 01400.014207/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 376.202,01
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Difundir a Música Popular Brasileira Instrumental através de 6 apresentação da Orquestra Camerata Porto Alegre em 6 cidades diferentes no estado do Rio Grande do Sul, além de divulgar a produção musical do Rio Grande do Sul, oferecendo uma programação de qualidade para o público de Porto Alegre e interior do estado. Ampliar o circuito cultural do Rio Grande do Sul e proporcionar inovações estéticas no terreno da música popular.
10 6766 - APERFEIÇOAMENTO DE MAESTROS E REGENTES DE COROS E CAPACITAÇÃO DE CANTORES Para a aquisição e execução
Fundação Cultural e Educacional da Arquidiocese de Mariana.
CNPJ/CPF: 20.468.609/0001-05
Processo: 01400.014661/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 300.000,10
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Capacitar coros e conjuntos vocais de cidades de Minas Gerais dentro da área de atuação da Fundarq, preparando-os para a execução das obras musicais, tanto sacras dos séculos XVIII e XIX quanto populares dos séculos XIX e XX, pertencentes ao Museu da Música, promovendo a difusão de seu acervo e, ao mesmo tempo, qualificando o repertório dos coros da região, possibilitando-lhes o acesso a composições que constituem patrimônio musical brasileiro.

10 10451 - Circuito Estadual Camerata Porto Alegre - 2011
Camerata Espaço Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 12.330.360/0001-30
Processo: 01400.020830/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 336.840,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto visa 12 apresentações, uma vez por mês, da Orquestra Camerata Porto Alegre no Camerata Espaço Cultural, situado no Centro Histórico de Porto Alegre. As apresetações visam propiciar uma integração efetiva da população de Porto Alegre e região metropolitana com uma programação que envolva à música clássica. Além de incentivar e desenvolver à população o gosto e conhecimento pela música erudita, já que todas as apresentações serão com entrada franca.
10 3937 - Clássicos no Verde
Associação de Amigos do Jardim Botânico - RJ
CNPJ/CPF: 30.114.011/0001-63
Processo: 01400.010029/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 568.788,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
O projeto visa à apresentação de uma série de concertos de música clássica e popular a se realizar no Espaço Tom Jobim, do Jardim Botânico-RJ, em todas as manhãs de domingo. Haverá recitais de grupos e solistas nacionais e estrangeiros, interpretando um repertório que vai de Noel e Jobim, a Schumann e Mozart.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 7153 - PAR - Programa de Residência Artística Internacional - Campinas, Brasil.
Diogo Bueno Silveira
CNPJ/CPF: 275.479.808-05
Processo: 01400.015211/20-10
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 340.800,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto é voltado à criação de uma residência artística na cidade de Campinas, SP, visando a promover o intercâmbio de seis artistas visuais, de proveniência nacional e internacional, dispostos à criação que dialogue com a cultura local e o espaço urbano, e o desenvolvimento de atividades educativas com a população, sendo dois voltados à realização da Residência, e o período restante a atividades de documentação e disseminação dos projetos criados.
10 11078 - Artur Bispo do Rosário (1909/1989)
OFICINA DE ARTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.956.785/0001-24
Processo: 01400.021716/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 588.350,21
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:
Promover uma exposição de artes plásticas contemporânea com obras representativas do Bispo do Rosário pertencentes ao acervo do Museu Bispo do Rosário. A exposição será realizada na cidade do Recife, PE.
10 7993 - Universo Fantástico - Esculturas de Papier Mache
Via das Artes Assessoria, Projetos e Marketing Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 06.045.303/0001-07
Processo: 01400.016671/20-10
GO - Pirenópolis
Valor do Apoio R\$: 157.143,50
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
O objetivo da exposição é mostrar a importância do papel machê como uma importante manifestação das artes plásticas, através de uma exposição dos trabalhos da artista plástica Carola Trimano. A exposição também demonstra uma alternativa ecologicamente correta e criativa de transformação de resíduos em arte. A exposição terá a curadoria de Jacob Klintowitz, que vem acompanhando o trabalho da artista nos últimos anos.
10 10391 - NILTON ALVES CUNHA: A ourivesaria mineira no cenário europeu
Nilton Alves Cunha
CNPJ/CPF: 497.278.186-68
Processo: 01400.020751/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 248.145,48
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de exposição itinerante dos objetos em metais preciosos e outros do artista plástico e designer Nilton Cunha nas cidades de Belo Horizonte - Museu de Artes e Ofícios -, Rio de Janeiro; Museu Nacional de Bela Artes e São Paulo - Museu da Casa Brasileira. A mostra tem o objetivo de divulgar as obras do artista e o ofício - do ourives - que desde o movimento Art déco tem sido relegado, no Brasil, a um segundo plano.
10 2467 - II Tec_arte - Mostra de Arte e Tecnologia
Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
Processo: 01400.006252/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 688.249,62
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011



Resumo do Projeto:

Este projeto contempla a realização da II Tec_arte; Mostra de Arte e Tecnologia que pretende proporcionar um espaço e um momento de experimentação e vivência da Arte Tecnologia por meio de palestras e exposição de obras artísticas, nacionais e internacionais, de cunho científico e tecnológico. A Mostra objetiva estimular potenciais artísticos e reflexões sobre a cultura digital e tem como público alvo, prioritariamente, jovens de escolas públicas de Belo Horizonte e entorno.

10 4323 - FEIRART - Feira de Educação, Arte e Tecnologia.

TOP SPEED CLUB

CNPJ/CPF: 08.568.557/0001-35

Processo: 01400.010727/20-10

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 218.292,25

Prazo de Captação: 17/01/2011 a 30/04/2011

Resumo do Projeto:

SERÁ REALIZADO UM PLANO DE MINIMIZAÇÃO DE PESSOAS SEM ACESSO À CULTURA, INCLUSÃO DE ARTISTAS INDEPENDENTES EM APRESENTAÇÕES REMUNERADAS, EXEMPLO DE SUSTENTABILIDADE PARA NOVAS ENTIDADES E ARTISTAS; OPORTUNIDADE DE CONCIENTIZAÇÃO SOBRE CAMPANHAS ABORDADAS NO PROJETO.

10 10792 - Mostra da Coleção Astrup Fearnleys Museum - OSLO - EXPOSIÇÃO

Fundação Bial de São Paulo

CNPJ/CPF: 60.991.585/0001-80

Processo: 01400.021315/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 8.114.300,00

Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/05/2011

Resumo do Projeto:

Realizar Mostra da coleção Astrup Fearnleys Museum - OSLO, composta por aprox 250 a 300 obras de artes contemporâneas dos últimos 50 anos será representada por artistas como Warhol, Bacon e Hockney até Matthew Barney e Damien Hirst, e ocuparão um espaço de aprox 20 Mil m2 no prédio da Bial. Acontecerão outras atividades durante a realização do evento: ação educativa, workshops, seminários e publicações relacionadas às atividades.

10 8584 - Queremos Miles

Forosul Cultura e Comunicação S.A

CNPJ/CPF: 07.397.915/0001-21

Processo: 01400.017818/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.890.460,00

Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Queremos Miles é o maior tributo já realizado para Miles Davis, um dos mais importantes músicos do século XX. A retrospectiva abrange: extratos musicais, filmes, pinturas, fotografias, roupas e instrumentos. A curadoria e a cenografia foram desenhadas em torno a música de Miles, o que permitirá ao visitante no Brasil escutar com conforto e descobrir as mais iconográficas gravações dessa figura, que ainda hoje desperta admiração e cuja influencia ultrapassou os limites do jazz.

10 1054 - ARTE EM CAIXA

Miguel Roberto Borjes

CNPJ/CPF: 040.450.278-40

Processo: 01400.003454/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 269.730,00

Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/10/2011

Resumo do Projeto:

Arte em caixa. A idéia é criar um case/caixa Box de luxo com desenhos e um giclê do artista Adélio Sarro, são desenhos inéditos, ainda desconhecidos apresentados de forma inédita, acompanhando também um livreto tipo folder, ilustrado e uma exposição.

10 9343 - ARTE E PÚBLICO 3

Roselene Maria Peixe

CNPJ/CPF: 444.954.479-04

Processo: 01400.019255/20-10

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 188.254,00

Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização de 06 exposições de artes visuais contemporâneas a serem realizadas em Florianópolis SC. Dentre estas, ocorrerão 01 exposição de artistas atuantes no circuito nacional, 01 exposição derivada de residências artísticas e 4 exposições selecionadas através de edital específico. Junto a cada exposição será realizado um trabalho de ação educativa e serão disponibilizados transportes para grupos.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 8293 - A Ilha da Madeira na cultura brasileira

C.M.A. de Figueiredo

CNPJ/CPF: 10.292.875/0001-68

Processo: 01400.017232/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 171.000,25

Prazo de Captação: 17/01/2011 a 30/04/2011

Resumo do Projeto:

O projeto do livro de arte intitulado "A Ilha da Madeira na cultura brasileira" abordará a famosa cultura da Ilha da Madeira e suas influências na cultura brasileira. As fotografias serão de autoria de um brasileiro, enquanto o texto será de autor luso brasileiro, criando assim mais um intercâmbio entre ambas as nações. O livro terá sua versão em português do Brasil e ainda contará com uma versão em português de Portugal.

10 1072 - FITAFLORIPA EM CENA

FAZENDOFITA Cia. Artística

CNPJ/CPF: 05.736.571/0001-02

Processo: 01400.003486/20-10

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 54.692,00

Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Publicar o livro FITAFLORIPA EM CENA com tiragem de 1000 exemplares, num formato A4 (210 x 297 cm), com 152 páginas mais capa (frente e verso) confeccionado com papel Couche fosco 4 X 4 cores e acabamento colado e costurado, contendo fotografias e informações a respeito dos espetáculos presentes nas três primeiras edições do festival juntamente com um suplemento pedagógico contendo diversas técnicas do Teatro de Animação.

10 6103 - MORRO DA CONCEIÇÃO - Uma história de

Passado e Presente da cidade do Rio de Janeiro

COOPERAC - Cooperativa dos Agentes Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.155.611/0001-22

Processo: 01400.013775/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 215.006,00

Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Criação e publicação do Livro "Morro da Conceição; do Brasil Colônia ao Rio de Janeiro do novo Milênio", bilingüe, contará a história de uma das primeiras regiões a serem povoadas por colonos, desde no ano de 1590 com a fundação da Igreja Nossa Senhora da Conceição, até os dias atuais, apresentando suas construções históricas e tradições, algumas herdadas do período colonial.

10 5650 - Mapa Literário Brasileiro

Editora Brasileira de Arte e Cultura Ltda.

CNPJ/CPF: 08.219.513/0001-08

Processo: 01400.012933/20-10

SP - Santos

Valor do Apoio R\$: 228.239,00

Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/05/2011

Resumo do Projeto:

Livro de textos, fotos e ilustrações que reúne a grande diversidade de escritores dos quatro cantos do Brasil. Como cenário, serão retratadas as paisagens que, por inúmeras vezes, em diferentes épocas e regiões, foram descritas com maestria por grandes nomes como Guimarães Rosa, Graciliano Ramos, Jorge Amado, Machado de Assis e tantos outros.

10 10958 - Cinema Alternativo Carioca (1965-1990)

Corisco Filmes Ltda

CNPJ/CPF: 42.169.243/0001-06

Processo: 01400.021573/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 150.300,00

Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Esse projeto tem como objetivo a elaboração de um website com informações sistematizadas sobre o importante mas pouco conhecido acervo de filmes realizados de forma independente nas décadas de 1960, 1970 e 1980. O site conterá verbetes sobre os filmes e seus realizadores, e disponibilizará entrevistas, artigos e trabalhos acadêmicos sobre o tema, além de material iconográfico e trechos dos filmes. Prevê ainda a realização de um seminário e mostra de filmes.

10 6689 - LITORAL DO BRASIL

Metavideo SP Produção e Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 64.669.823/0001-97

Processo: 01400.014524/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 189.320,00

Prazo de Captação: 17/01/2011 a 30/06/2011

Resumo do Projeto:

Litoral do Brasil, terceira edição, é livro de arte multi-autoral, de quase 50 fotógrafos diferentes, com texto do mais importante geógrafo brasileiro (área do conhecimento conhecida universalmente como parte de humanidades) vivo, Aziz Ab'Sáber, reunidos em um magistral trabalho editorial que está esgotado há alguns anos e precisa voltar a chegar a público pela total falta atual de produto similar no mundo.

10 6302 - ARTE E VIDA LIVRE

ELENISE ANGELOTTI BASTOS SIPINSKI

CNPJ/CPF: 722.516.209-82

Processo: 01400.014043/20-10

PR - Piraquara

Valor do Apoio R\$: 50.607,67

Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

ARTE E VIDA LIVRE trata da edição de um livro de historinha infantil, ilustrado, sobre o papagaio-de-cara-roxa, ave do litoral sul de São Paulo, Paraná e Santa Catarina, ameaçada de extinção. Pretende-se orientar o leitor mirim para a necessidade da conservação da natureza, sensibilizando-o e encantando-o com imagens e conteúdos de grande beleza e delicadeza, baseados na realidade observada. Serão impressos 3000 exemplares.

10 10474 - Clássicos do Antigomobilismo do Brasil

Wander Marcio de Rezende

CNPJ/CPF: 049.926.386-35

Processo: 01400.020855/20-10

MG - Araxá

Valor do Apoio R\$: 100.238,00

Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Publicar 1.000 exemplares de um Livro sobre o Antigomobilismo no Brasil, em especial, na cidade de Araxá-MG, que reúne cerca de 320 veículos, entre os mais clássicos, raros e valiosos automóveis antigos das coleções brasileiras, expostos no mais sofisticado encontro do antigomobilismo do país, no famoso Complexo do Barreiro. Raríssimos carros ficam expostos em tapete vermelho.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 5994 - PIB Tour Brasil

ERATIVA PRODUÇÕES S/S LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.362.098/0001-80

Processo: 01400.013564/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 307.691,45

Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/08/2011

Resumo do Projeto:

PIB Tour Brasil é uma mostra que visa promover a novíssima música instrumental brasileira em toda a sua diversidade, com shows de 9 bandas, 3 em itinerância e mais uma banda convidada por cidade. A tour passará por 5 cidades: Salvador, Fortaleza, Curitiba, Porto Alegre e SP. Ingressos a preços populares. Teremos em SP por 1 mês, uma exposição com fotos das 3 edições do Festival PiB e um debate sobre música instrumental no Brasil.

10 8478 - Segunda às Segundas - 2ª Temporada

MDA - International S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 04.795.835/0001-36

Processo: 01400.017454/20-10

SP - Sorocaba

Valor do Apoio R\$: 457.197,50

Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Segunda às Segundas - Projeto de Artes Integradas que se propõe a promover cultura de qualidade todas as segundas-feiras no. As apresentações variadas ocorrerão no Teatro Municipal de Sorocaba, abrangendo toda a região de Sorocaba. Serão no total 10 apresentações, a preços populares, que formam a segunda Temporada do Projeto Segunda às Segundas.

10 6534 - Concertos da Orquestra Filarmônica Jovem de

Sorocaba.

Associação de Eventos Culturais de Sorocaba

CNPJ/CPF: 57.055.972/0001-09

Processo: 01400.014314/20-10

SP - Sorocaba

Valor do Apoio R\$: 1.131.748,39

Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar na cidade de Sorocaba e em 10 cidades da região, Concertos da Orquestra Filarmônica Jovem, voltados para o público juvenil (07 a 14 anos), com gravação de DVD do concerto final da temporada 2011.

10 4303 - Memorial Água

Art Unlimited Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 08.262.392/0001-79

Processo: 01400.010687/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.135.214,99

Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Um Espetáculo Teatral e uma Exposição de Arte Itinerantes, traçam uma linha do tempo cultural, abordando aspectos físicos, biológicos, e sobretudo, simbólicos da água. Dirigido a crianças, o Projeto valoriza a importância desse elemento natural para o imaginário e o dia-dia das populações. Serão beneficiadas cerca de 5000 crianças . 3 meses de apresentacao de segunda a sexta, 2 vezes ao dia totalizando 120 apresentações.

10 8582 - DA VIOLA DE COCHO À GUITARRA

BRASILEIRA

RENATO COSTA FERREIRA

CNPJ/CPF: 237.904.317-53

Processo: 01400.017816/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 245.520,80

Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto irá contar em forma de CD musical, livro ilustrado e oficinas de formação, a história da evolução da viola desde a sua chegada ao Brasil, por volta de 1600, até à guitarra brasileira tal e qual conhecemos hoje. Para tanto, contaremos com a participação de músicos renomados especializados em cada um dos vários tipos do instrumento, tais como a viola caipira, viola de cocho, viola de cinco cordas, violão de seis cordas, violão de sete cordas, violão de doze cordas e guitarra elétrica.

10 6407 - VIOLÃO NO CENTRO DA TERRA

Kompanhia Teatro Multimídia de São Paulo

CNPJ/CPF: 60.740.149/0001-39

Processo: 01400.014162/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 802.430,00

Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar uma série de 22 apresentações musicais de violonistas de diversos estados brasileiros no Teatro do Centro da Terra. A curadoria será de Fábio Zanon - músico brasileiro considerado um dos grandes intérpretes do violão no cenário internacional - , que, também sob influência da programação citada, será responsável pela escritura de um livro sobre o violão no Brasil, com tiragem de 2000 unidades.

10 8827 - Festival Viva Favela

Viva Rio

CNPJ/CPF: 00.343.941/0001-28

Processo: 01400.018169/20-10

RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 101.500,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:
O Festival Viva Favela será uma vitrine dos produtos culturais produzidos nas favelas e periferias do Brasil. O Festival Viva Favela oferecerá shows de música, mostra de vídeos, execução de programas de rádios comunitárias ao vivo, projeção de conteúdos multimídia em telões, exposição de fotografias e estações de computadores para navegação no Acervo Multimídia e Web Tv Viva Favela.
10 8658 - 24º Oktoberfest de Igrejinha - Arte em Cena
Associação de Amigos da Oktoberfest de Igrejinha
CNPJ/CPF: 94.725.306/0001-59
Processo: 01400.017925/20-10
RS - Igrejinha
Valor do Apoio R\$: 215.127,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Promover o projeto Arte em Cena nos eventos da 24ª Oktoberfest de Igrejinha, realizando espetáculos de Dança, Teatro de Bonecos, Arte Circense e Canto Coral durante o ano de 2011 com objetivo de atingir um público de 40.000 pessoas de todas as faixas etárias e camadas sociais
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 2296 - Duani - Halo Paralelo
Ancart-Music Produções Ltda
CNPJ/CPF: 08.037.171/0001-05
Processo: 01400.005957/20-10
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 4.436.365,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Registrar e divulgar a obra do "Duani" através da criação de um catálogo, Cd e DVD, realizando apresentações musicais pelo Brasil mostrando a importância do seu trabalho para a preservação das raízes e memórias da música brasileira.
10 10216 - Rio Music Conference 2011
Rio Music Conference Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 11.727.931/0001-02
Processo: 01400.020429/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.567.303,25
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 09/04/2011
Resumo do Projeto:
A RIO MUSIC CONFERENCE é o maior encontro entre profissionais e admiradores da música eletrônica no Brasil. Sua 1ª edição, no Carnaval de 2009, na Marina da Glória, se mostrou um grande sucesso de público, contando ainda com vasta cobertura da imprensa. Em 2010 o sucesso foi ainda maior. O formato de 2 dias de palestras e workshops seguidos de 5 noites de shows com renomados DJs internacionais, trouxe cerca de 15 mil pagantes para Marina da Glória e foi um marco para essa indústria no Brasil.
10 6513 - DVD- Cantora Pamela
VZ Projetos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ/CPF: 00.529.964/0001-21
Processo: 01400.014284/20-10
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 353.704,24
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/05/2011
Resumo do Projeto:
Será realizada a gravação ao vivo de um DVD da cantora Pamela com um repertório musical do gênero gospel. O show será produzido com efeitos especiais, figurinos e cenários que contribuirão para uma melhor plasticidade visual. A artista será acompanhada por uma banda de alto nível musical.
10 1935 - Arraiá da Capitã 2011
TAG Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 05.055.610/0001-06
Processo: 01400.005473/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 1.319.850,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:
Evento em comemoração às festas Juninas na Bahia com a participação de 8 bandas a realizar-se nos dias 04 e 05 de junho.
10 5422 - PROJETO I PARADA ROCK
TREVO COMUNICACAO E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.486.323/0001-53
Processo: 01400.012512/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 439.351,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto Parada Rock é um evento em prol do movimento rock no Brasil, prestando homenagens a uma série de artistas que fizeram história no país, em três eventos com bandas de rock e pop rock em cima de trio elétrico em três cidades brasileiras (Salvador, Contagem e Niterói) em circuito aberto ao público. Os eventos acontecerão (MG), (BA) e (RJ), com duração aproximada de 4 horas cada dia (das 13 às 17hs).
10 11083 - Agenda Espaço Vonpar 2011 - Domingos 11hs
Maria Lúcia Lemos Pereira ME
CNPJ/CPF: 09.473.400/0001-99
Processo: 01400.021725/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 189.532,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
O Projeto tem como finalidade oferecer o Espaço Vonpar, uma concha acústica localizado no piso superior do prédio Multipalco do Teatro São Pedro em Porto Alegre, para que artistas de todo o estado do Rio Grande do Sul possam apresentar o seu trabalho com toda a infra estrutura necessária, em um horário diferenciado aos Domingo as 11hs. Buscando a democratização do Projeto, todas as 17 apresentações terão entrada gratuita para o público em geral.
10 5351 - 4ª Semana da Canção Brasileira
Allucci & Associados Comunicações Ltda.
CNPJ/CPF: 66.068.073/0001-23
Processo: 01400.012429/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.526.510,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A Semana da Canção Brasileira promove a discussão, analisa e reavalia a história e fomenta o desenvolvimento e continuidade da canção. Em sua 4ª. edição, os diversos públicos que fazem a música acontecer - espectadores, artistas, estudantes, técnicos, produtores e acadêmicos vão novamente se reunir em oficinas, shows, festival e palestras na cidade paulista de São Luiz do Paraitinga. Todas as atividades são gratuitas e abertas ao público.
10 3864 - Espetáculo Musical Ilana Hazan
Z.7. PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA
CNPJ/CPF: 10.789.045/0001-40
Processo: 01400.009930/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 311.960,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar Turnês de shows na Região Sudeste Brasileira para o lançamento do CD e DVD do Álbum "Coisa de Mulher".
10 8244 - Portal MPB
Z.7. PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA
CNPJ/CPF: 10.789.045/0001-40
Processo: 01400.017006/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.447.210,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção de sete Shows musicais no Rio de Janeiro, capital e no interior do Rio de Janeiro, em busca de novos valores para nossa MPB. Projeto destinado a lançamento de novos valores musicais, compositores, cantores e músicos brasileiros. Serão convidados artistas independentes com músicas autorais, incentivando a pluralidade cultural musical e o lançamento de músicas autorais. Com os resultados a produção prevê turnês pelos estados brasileiros.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
10 8757 - Escola Livre de Arte
Marisa de Lourdes Felice Porta
CNPJ/CPF: 463.276.816-20
Processo: 01400.018061/20-10
SP - Franca
Valor do Apoio R\$: 102.570,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar em Franca SP, oficinas gratuitas, de resgate à cultura artística, ministradas por artistas da cidade e região, para um público eclético (jovem e adulto), com mostras didáticas itinerantes ao término de cada módulo.
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)
10 8783 - Oficinas de texto e ilustração do livro O Pássaro que não queria voar.
Cláudia Gonçalves Felício Ferreira M. de Castro
CNPJ/CPF: 471.484.701-53
Processo: 01400.018115/20-10
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 174.867,03
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Fazer doação de livros, oficinas de texto e ilustração; impressão de 3.000 livros de O PÁSSARO QUE NÃO QUERIA VOAR para distribuição em diversos hospitais que tratam de câncer infantil. Todas as atividades acontecerão com base no livro. O objetivo desta proposta ampliar o Pronac 090179 e levar os livros e as oficinas a outros hospitais do país, uma vez que o Pronac anterior já foi aprovado no artigo 18 da Rouanet e está em fase de implantação no Instituto Nacional do Câncer do Rio de Janeiro.
10 7312 - Lê Pra Mim? - interior do Estado do Rio de Janeiro
Associação Cultural Somar Idéias
CNPJ/CPF: 12.078.777/0001-58
Processo: 01400.015451/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 252.625,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Projeto sócio-cultural de incentivo à leitura de livros infantis brasileiros onde atores da mídia lêem para as crianças gratuitamente. Acontecerá aos domingo em 15 cidades do interior do Estado do RJ, atingindo 1.500 crianças. As cidades são: Resende, Barra do Piraí, Angra dos Reis, Valença, Três Rios, Itaperuna, Macaé, Campos, Cabo Frio, Queimados, Santo Antônio de Pádua, Magé, Nova Friburgo, São Gonçalo e Petrópolis.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 10427 - Dia da Família
Alcateia Serviços Cinematográficos
CNPJ/CPF: 04.091.621/0001-89

Processo: 01400.020801/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 105.007,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Criar um espaço de integração entre pais e filhos através de atividades recreativas e ao mesmo tempo educativas. Não é um projeto que visa a diversão infanto-juvenil, mas um entretenimento inteligente e de qualidade que possa atrair e interessar pais e filhos. O evento acontece durante a tarde , a partir das 15h , abordando um tema específico e utilizando diferentes suportes: Cinema e Vídeo, Teatro, Música e Workshops.
10 3791 - ITAÚNA VERDE
Mattos Publicidades Produções e Editorações
CNPJ/CPF: 06.029.956/0001-00
Processo: 01400.009768/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 635.835,40
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Evento cultural integrado com a Educação Ambiental a ser realizado no Município de Saquarema, Região dos Lagos, RJ. Este evento vem proporcionar a toda população local e adjacências, um olhar analítico acerca das questões ambientais locais, através de exposição fotográfica, projeção audiovisual, palestras educacionais, oficina de arte e leitura de textos (livros, jornais e revistas) de forma gratuita.
10 6607 - MEU SAMBA É ASSIM
Maitri Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.855.357/0001-09
Processo: 01400.014421/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.877.524,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Reunir em um único evento todos os pilares e gerações do Samba, afim de que o público possa conhecer a história deste importante ritmo através da música, artes plásticas, artes visuais e outras áreas.
10 8205 - I Rodeio Artístico e Cultural - 2011
CTG Tropilhas da Serra
CNPJ/CPF: 91.570.853/0001-14
Processo: 01400.016915/20-10
RS - Pouso Novo
Valor do Apoio R\$: 68.000,00
Prazo de Captação: 17/01/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto:
Será realizado um rodeio artístico sob a responsabilidade do Departamento Cultural do CTG Tropilhas da Serra, com os fundos destinadas a manter as Invernadas Artísticas; voltado a toda população do Estado do Rio Grande do Sul, trazendo com isso o potencial de grupo de danças, além de concursos individuais, da mesma forma uma integração entre tradicionalistas de todos os cantos do Estado.

PORTARIA Nº 23, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 0899 - AZUL DOCE AZUL - Um texto infantil para o desenvolvimento criativo e participativo
Gislaine dos Santos
CNPJ/CPF: 022.297.849-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011
09 5845 - Vamos Cuidar do Nosso Mundo III
3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 4556 - Folclore em Cena
3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
05 1341 - Teatro Oficina Uzyna Uzona
Associação Teatro Oficina Uzyna Uzona
CNPJ/CPF: 53.255.451/0001-36
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
10 3363 - TRABALHO NOVO
Associação Teatro Oficina Uzyna Uzona
CNPJ/CPF: 53.255.451/0001-36
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011



08 9913 - Estrela Brazyleira a Vagar ou Cacilda!! (2)
Associação Teatro Oficina Uzyna Uzona
CNPJ/CPF: 53.255.451/0001-36
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 1437 - Décimo Segundo Festival de Jazz de Governador Valadares
Alpeniano Silva Filho
CNPJ/CPF: 465.304.606-91
MG - Governador Valadares
Período de captação: 01/01/2011 a 15/09/2011
10 3988 - PRÓ-MÚSICA EM CONCERTO - TEMPORADA 2011
Cora Pavan de Oliveira Capparelli
CNPJ/CPF: 418.533.856-20
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 6443 - PLANO DE ATIVIDADES ANUAIS DA ORQUESTRA PETROBRAS SINFÔNICA - ANO 2010
Associação Orquestra Pró Música do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 31.241.029/0001-99
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
09 4307 - Cultura Artística 2010
Associação Sociedade de Cultura Artística
CNPJ/CPF: 60.756.178/0001-99
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 0595 - CD Antena Parabólica - Zazu
Luiz Claudio Zarzur
CNPJ/CPF: 801.690.316-91
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011
07 10573 - Circular Brasil
Arko Produções Ltda. - EPP
CNPJ/CPF: 08.290.856/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 0188 - CORTINAS LYRICAS
Associação Teatro Oficina Uzyna Uzona
CNPJ/CPF: 53.255.451/0001-36
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
10 10383 - Música no Aeroporto 2011
Maria Eugênia Malagodi - Eventos
CNPJ/CPF: 05.857.866/0001-37
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
07 9823 - Espaço Cultural Allegro
Rodolfo Gragnani
CNPJ/CPF: 150.448.018-01
SP - Jundiaí
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
07 6607 - Quintas com Música
Fundação Eva Klabin Rapaport
CNPJ/CPF: 40.390.429/0001-57
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 10532 - Caixas Natalinas - Um Presente Para São Paulo
Doble Comunicação Cultural e Social Ltda
CNPJ/CPF: 08.510.377/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 1166 - Brasília e o Construtivismo: o encontro adiado
Artyk SP Consultoria e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.246.830/0001-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 6212 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ 2010
Associação Parque Histórico de Carambeí
CNPJ/CPF: 04.716.375/0001-03
PR - Carambeí
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
08 8429 - Restauração e adaptação do Mercado Público, da cidade de Marechal Deodoro (AL)
Sociedade Nossa Senhora do Bom Conselho
CNPJ/CPF: 12.307.773/0001-02
AL - Maceió
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 8233 - Restauração da Igreja de São Pedro, Mercado de São Pedro e Antiga Casa de Tavares Bastos-Colônia de P
Sociedade Nossa Senhora do Bom Conselho
CNPJ/CPF: 12.307.773/0001-02
AL - Maceió
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
07 6601 - Teatro Municipal
Associação Lençoense de Incentivo à Cultura
CNPJ/CPF: 08.893.163/0001-52
SP - Lençóis Paulista
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 4437 - INTERIOR
Igor Moreira Gomes
CNPJ/CPF: 427.298.239-72
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 10599 - Uma Lente na Bossa Nova
Lazuli Editora LTDA
CNPJ/CPF: 02.504.584/0001-68
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 4311 - Tarsila do Amaral
M10 Editora e Design Ltda.
CNPJ/CPF: 05.151.163/0001-99
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
08 7303 - Oficina 50 Anos-Labirinto da Criação
Associação Teatro Oficina Uzyna Uzona
CNPJ/CPF: 53.255.451/0001-36
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 3670 - Jundiaí na História
Paulo Damião Carvalho Reis - ME

CNPJ/CPF: 05.359.839/0001-34
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 1120 - Design Gourmet (O) - Arquitetura Brasil
Salus Editora Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 06.159.860/0001-59
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 0529 - ARTE CEARÁ NA SALA
Bonecos & Mamulengos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.612.048/0001-49
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 0968 - Geração Gentileza
Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF
CNPJ/CPF: 03.438.229/0001-09
RJ - Niterói
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
07 11338 - Brincando de Brincar
Instituto de Comunicação Social do Brasil
CNPJ/CPF: 08.628.198/0001-64
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011
07 0894 - Paranaguá e o Lagamar
Rafael Slomp de Azevedo
CNPJ/CPF: 049.410.409-02
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 6711 - QUARTAS MUSICAIS
Mercadeo Comunicações Ltda
CNPJ/CPF: 09.298.430/0001-06
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
07 7288 - Aventuras na História
Editora Abril S.A.
CNPJ/CPF: 02.183.757/0001-93
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 3155 - Reserva Cultural
Lazuli Editora LTDA
CNPJ/CPF: 02.504.584/0001-68
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 4083 - EnCena
Lazuli Editora LTDA
CNPJ/CPF: 02.504.584/0001-68
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
08 8438 - Viva seu Bairro
Gazeta Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 97.433.056/0001-71
MT - Cuiabá
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC n. 13/2007, constante na seção 1 do Diário Oficial da União de 9 de abril de 2007, Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (es) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério , conforme anexo abaixo:

Art.2º - Informar da determinação contida no parágrafo 2º do artigo 73 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 05.10.10, publicada no Diário a Oficial União de 06.10.10, a saber: "O proponente deve manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo mínimo de dez anos".

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	Objeto	Área	Valor Proposto (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
06-3421	Cultura e Pensamento em Tempos de Incerteza: o Esquecimento da Política	Artepensamento Serviços Ltda	Realização de 60 conferências com a finalidade de concentrar esforços de especialistas brasileiros e estrangeiros de diversas áreas na discussão de um tema da atualidade: O esquecimento da Política.	Humanidades	699.513,99	615.443,83	400.000,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos temos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 0127 - O ULTIMO RASTRO
Marcus Antônio Moura Tavares
CNPJ/CPF: 208.996.533-91
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 8081 - O menino que queria ver o mar

Abimael Borges dos Santos
CNPJ/CPF: 000.809.045-99
BA - Sátiro Dias
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 6639 - Outono
Ademir Antonio Damasco
CNPJ/CPF: 155.463.149-15
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2011 a 01/07/2011
09 6257 - Filme de média-metragem: CUMADE FULOZINHA E A RABECA ENCANTADA
Ademir Paulo de Oliveira
CNPJ/CPF: 027.074.354-57
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
09 3866 - Cine Peperi
Cine Teatro Peperi
CNPJ/CPF: 10.691.270/0001-40

SC - São Miguel D'Oeste
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0946 - FESTIVAL DE CINEMA NA FLORESTA - 4ª EDIÇÃO
Cineclube Floresta
CNPJ/CPF: 08.920.398/0001-96
MT - Alta Floresta
Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011
10 5680 - O Presente
Avec Produções
CNPJ/CPF: 04.864.095/0001-42
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7815 - Comercial
Trator de Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 08.164.917/0001-33
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 4035 - NAS NUVENS
Aline de Oliveira Penna
CNPJ/CPF: 369.782.048-62
SC - São Carlos
Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011
07 9505 - Estes
Set Produções Audiovisuais e Comunicação Ltda EPP
CNPJ/CPF: 02.763.518/0001-02
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011
09 5132 - Documentário - 1969-2009 40 anos de inspiração, baseado no roteiro Rolling Stone.
MIX COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
CNPJ/CPF: 01.274.447/0001-11
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011
10 11570 - PROJETO IMAGENS EM MOVIMENTO
Ana Dillon Nunes
CNPJ/CPF: 054.290.747-05
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 3121 - Brincando com a Diversidade - Bioma Mata Atlântica I
Ana Lucia Vasconcellos Queiroz
CNPJ/CPF: 022.248.668-60
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011
10 0163 - O Colecionador - partituras, sons e violões
3Marias Produtora Ltda
CNPJ/CPF: 05.564.552/0001-46
SP - Americana
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 7621 - Tocando Em Frente
Ana Paula Johann
CNPJ/CPF: 029.847.209-03
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 10652 - 1 Festival de Cinema do Forte
Ana Paula Vasconcelos de Oliveira
CNPJ/CPF: 013.977.765-28
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2011 a 25/11/2011
09 0542 - MARGINALIA 1.0
André Góes Mintz
CNPJ/CPF: 073.578.686-05
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
07 8491 - Ilha
André Uesato
CNPJ/CPF: 260.858.338-57
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011
07 8850 - Cine Patrocinador ao Ar Livre - Viajando Pelo Brasil
T. Brazil Produções Ltda
CNPJ/CPF: 68.518.554/0001-19
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 12/07/2011
09 8245 - NITERÓI, FUNDADORA DO BRASIL.
ANTÔNIO LOPES PAES
CNPJ/CPF: 440.209.027-04
RJ - Niterói
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 5065 - Na Ribeira do São Francisco
Novas Direções Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 28.939.445/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
07 5044 - Na Cadência do Choro DVD/Documentário
Novas Direções Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 28.939.445/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011
10 6658 - Mostra Santiago Alvarez ¡URGENTE! Desinventando fronteiras
Maria Gorda Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 10.320.244/0001-05
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011
08 8394 - Projeto Revelando Os Brasis Ano IV
Instituto de Desenvolvimento Social e Gestão de Produção Cultural Artística e Audiovisual-Marlin Azul
CNPJ/CPF: 03.132.906/0001-58
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

10 6827 - A MOEDA
Breno Milagres da Silva
CNPJ/CPF: 165.544.936-20
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 1147 - ROBERTO DRUMMOND - DIA DE SÃO NUNCA À TARDE
ACT - Associação Cultural Tripuí
CNPJ/CPF: 65.174.401/0001-03
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0947 - Marcia tem sorte com os homens
Bruno Jerônimo Malpelli
CNPJ/CPF: 325.303.398-80
SP - Santo André
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0738 - Oficinas Audiovisuais para Egressos do Sistema Prisional
Avesso Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 06.077.680/0001-28
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 4485 - Rota do Sal
Avesso Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 06.077.680/0001-28
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 1021 - 8º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA INFANTIL
Elimar Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 28.026.565/0001-67
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011
10 3061 - Contém Gluten
Carlos Antonio dos Santos Segundo
CNPJ/CPF: 040.795.986-61
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 6999 - NOSSA MÚSICA - A HISTÓRIA DOS CONCERTOS COMUNITÁRIOS
Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 88.916.135/0001-42
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 6679 - Rodacine - 5ª Edição
Fundação Cinema RS - Fundacine
CNPJ/CPF: 03.300.207/0001-70
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
10 4074 - A LUTA PELA ANISTIA NO BRASIL: 30 ANOS APÓS 1979
CLEONILDO ANTONIO FERREIRA DA CRUZ JUNIOR
CNPJ/CPF: 08.381.242/0001-84
PE - Cabo de Santo Agostinho
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 6672 - O sentido das canções na tradição do congado.
ADUBAR - Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região
CNPJ/CPF: 04.776.330/0001-24
MG - Ubá
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7635 - HABEAS-PINHO
CRISTIANE GUEDES FRAGOSO
CNPJ/CPF: 873.527.534-00
PB - João Pessoa
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 10199 - Papo de Menina
Cristiane Iglesias Arenas
CNPJ/CPF: 11.332.925/0001-56
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 8724 - Curta-metragem Galinha D'Angola
DANIEL SOARES SALAROLI
CNPJ/CPF: 086.809.357-27
ES - Vila Velha
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
07 0705 - Curta-Metragem Duas Luas
Lunática Filmes e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 09.178.239/0001-20
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 9457 - Documentário Acessibilidade
Ednaldo Alcides da Rocha
CNPJ/CPF: 152.334.644-20
PE - Jaboatão dos Guararapes
Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011
10 8841 - Q história é essa: fábula do touro voador
Edson José de Moraes
CNPJ/CPF: 149.039.418-41
MS - Campo Grande
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7541 - Só amanhã
Imagem Tempo Transportes e Produções Artísticas Ltda Me
CNPJ/CPF: 05.958.016/0001-25
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7539 - Curta-metragem Destino Surreal
Eduardo de Oliveira Poerner
CNPJ/CPF: 01.955.738/0001-75
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

10 8351 - Isabel Barbosa - Voz de Esperança
Elinaldo José Rodrigues ME
CNPJ/CPF: 11.319.451/0001-02
PB - João Pessoa
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 0033 - Balseiros do Rio Uruguai
Infocus Promoções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 04.979.511/0001-58
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011
08 1265 - Ópera de Tom Jobim (A)
Infocus Promoções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 04.979.511/0001-58
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7283 - VIOLÁ VIVA
PLATEIA FILMES LTDA
CNPJ/CPF: 50.589.860/0001-80
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0201 - Viagens pela Amazônia - Rio Branco/AC.
Amazônia Cabo Ltda.
CNPJ/CPF: 02.311.604/0001-84
AM - Manaus
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0202 - Viagens pela Amazônia - Macapá/AP.
Amazônia Cabo Ltda.
CNPJ/CPF: 02.311.604/0001-84
AM - Manaus
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 4483 - Cubatão - O progresso do Brasil passa por aqui
PSI Provedora de Soluções em Imagem Ltda
CNPJ/CPF: 04.445.197/0001-23
SP - Santos
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0731 - 1º Festival de Cinema Universitário.
Fernanda Maria de Freitas Bezerra
CNPJ/CPF: 018.773.225-63
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2011 a 01/11/2011
10 11928 - Ecovision Brasil 2011 - Festival Internacional de Cinema sobre Sustentabilidade
Fernanda Thompson Estratégias Ltda.
CNPJ/CPF: 07.098.473/0001-12
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 7450 - Caverna Luminosa
Pacto Audiovisual Prod. Assoc. Cine., TV e On Line
CNPJ/CPF: 05.216.628/0001-42
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011
10 8842 - Curta Monarco, uma história que deu samba
Fernando Vinicius da Costa Araujo
CNPJ/CPF: 021.814.547-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 11168 - DOCUMENTÁRIO EXPEDIÇÃO CULTURAL ICE ROAD 2011
FJC FAÇANHA SERVIÇOS
CNPJ/CPF: 12.313.983/0001-03
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2011 a 01/06/2011
09 7281 - GUIMARÃES: 250 ANOS DE HISTÓRIA E POESIA
Lume Produções Cinematográficas
CNPJ/CPF: 03.553.092/0001-25
MA - São Luís
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 4760 - Meu olhar diferente sobre as coisas.
ONG Me Ensina
CNPJ/CPF: 08.397.336/0001-41
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 10462 - JARAGUÁ 2010. E AGORA?
GAMORETTI PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 04.886.670/0001-08
SC - Jaraguá do Sul
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 3182 - MÚSICA ORIGINAL.
STUDIO 3 PRODUÇÕES FONOGRÁFICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 07.800.064/0001-16
SP - Jundiaí
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0370 - RESGATE CINEMATOGRAFICO DA HISTÓRIA DE OSASCO
STUDIO 3 PRODUÇÕES FONOGRÁFICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 07.800.064/0001-16
SP - Jundiaí
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 6642 - 10a. Mostra do Filme Livre (MFL 2011)
WSet Produções e Serviços Ltda
CNPJ/CPF: 04.039.221/0001-24
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
10 7395 - SMOOG - O Duende da Sorte
BR SIMAS PRODUÇÕES
CNPJ/CPF: 10.434.410/0001-02
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011



10 6669 - Memória Luizense
Ass. de Amigos para a Rec. e Pres. do Patrimônio Histórico e Cult.
de S.Luiz do Paraitinga
CNPJ/CPF: 11.486.757/0001-53
SP - São Luiz do Paraitinga
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 10249 - Cine na Rua
H Melillo Comunicação e Markenting Ltda.
CNPJ/CPF: 07.439.170/0001-16
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0509 - ARTEMOVEL - RIO DE JANEIRO
Arco Arquitetura e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 32.322.778/0001-03
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011
10 0508 - CINEMÓVEL
Arco Arquitetura e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 32.322.778/0001-03
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011
10 6094 - Curtametragem Saudade
HENRIQUE RODRIGUES LELIS
CNPJ/CPF: 044.587.646-83
MG - Contagem
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0737 - Festa de Rei - Königfeste
CARLA CAROLINA DELAZARI SCHNEIDER
CNPJ/CPF: 693.113.156-72
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 0901 - A obra escultórica de Gotfredo Thaler, marcas de uma vida.
Ilson Carlos de Mello Consoli
CNPJ/CPF: 544.990.389-87
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
08 10236 - Procissão Senhor Jesus Dos Passos
Ilson Carlos de Mello Consoli
CNPJ/CPF: 544.990.389-87
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011
09 7831 - MÚSEU DO LIXO
CARLA CAROLINA DELAZARI SCHNEIDER
CNPJ/CPF: 693.113.156-72
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 0879 - Preservação Digitalização Acervo Record
Instituto Ressorar
CNPJ/CPF: 07.669.797/0001-63
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011
10 6987 - Morto Não Come
Casa da Arte Multi Meios Ltda.
CNPJ/CPF: 00.273.751/0001-81
SP - Ribeirão Preto
Período de captação: 01/01/2011 a 01/05/2011
10 10528 - Violeiros dos Grotões
Cineviola Filmes e Comunicação LTDA
CNPJ/CPF: 68.669.787/0001-12
RJ - Três Rios
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 6036 - Produção e Mostra 104 de Vídeos
Instituto Antônio Mourão Guimarães
CNPJ/CPF: 09.282.527/0001-20
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 2828 - Casarão Amarelo
João Paulo Anastassiadi Saraceni
CNPJ/CPF: 091.933.617-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011
09 7575 - Documentário Desafio das Águas
Instituto EDUCARE
CNPJ/CPF: 08.489.137/0001-63
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011
09 7405 - Cineco
Instituto EDUCARE
CNPJ/CPF: 08.489.137/0001-63
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011
10 10200 - A Cidade do Poeta
Instituto EDUCARE
CNPJ/CPF: 08.489.137/0001-63
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
09 5633 - Discussões e Reflexões III
Brasil Música e Artes - BM&A
CNPJ/CPF: 04.723.989/0001-12
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 1924 - 4ª MOSTRA BRASIL DE CINEMA & hip hop
José Cláudio Correia da Silva
CNPJ/CPF: 281.419.970-68
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2011 a 16/02/2011
09 0038 - Petrópolis - Ontem e Hoje
MS Produções LTDA
CNPJ/CPF: 10.532.883/0001-34

MG - Juiz de Fora
Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011
08 3601 - Curta Metragem João Boi
José Lino Curado
CNPJ/CPF: 146.552.411-87
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7149 - SOCIEDADE LÍRICA DO BELMONTE – UM SONHO REAL
José Wilton Soares e Silva
CNPJ/CPF: 091.948.193-00
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 2119 - SOLITÁRIOS
Josivanio Pires da Silva
CNPJ/CPF: 717.565.584-34
RJ - Niterói
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
10 0774 - Modernização da Sala CineBancários - Uma Janela para o Brasil
Sindicato dos Bancários de Porto Alegre
CNPJ/CPF: 92.831.650/0001-05
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 3808 - Trilhando o Contestado
Karen Sirzanink Montalvão
CNPJ/CPF: 065.372.539-69
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2011 a 03/10/2011
10 0166-AQUELE DIA JUNTO AO MAR EMPORIO DAS IDEIAS
MARKETING CULTURAL E COMUNICAÇÃO LTDA-ME
CNPJ/CPF: 08.414.375/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0084 - Indizível
Domínio Público Agência de Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 11.023.565/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 4063 - Sebo
Larissa Barros Cardoso
CNPJ/CPF: 335.546.308-61
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
09 2162 - Cine Lua
Leandro Marcucci
CNPJ/CPF: 777.456.209-53
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0167 - Ações Populares no Cinema
Inovação Cinemas S/A
CNPJ/CPF: 11.037.344/0001-91
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 28/05/2011
09 4454 - ESTRADINHA DE CHÃO AMARELO
RAÍZES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 06.121.064/0001-27
RS - Santo Ângelo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 10068 - Grandes Personalidades Cearenses
Instituto Albanisa Sarasate
CNPJ/CPF: 05.096.883/0001-07
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 6196 - MARCOS KLASSMANN - 1976 - VOTE CONTRA O GOVERNO
Luiz Carlos Vergara Menin Netto
CNPJ/CPF: 371.296.350-53
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
07 11411 - Preservação do Audiovisual Brasileiro - Revista Filme Cultural - CTAV
Instituto Herbert Levy
CNPJ/CPF: 40.345.282/0001-83
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
07 11417 - Restauração e Digitalização dos Acervos do Ince e Do Inc - Equipamento Hdcam -CTAV
Instituto Herbert Levy
CNPJ/CPF: 40.345.282/0001-83
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 2682 - Documentário Paixão Cortes
Stricher Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 05.636.026/0001-44
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011
07 8844 - Cinema Nacional Legendado e Áudio-Descrito Versão Videoteca
Tavarua Produções Culturais Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 09.247.617/0001-80
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
07 8134 - Arte e Cultura na Diáspora
Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX
CNPJ/CPF: 14.645.162/0001-91
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011

10 0162 - A ESCOLA VAI AO CINEMA - 3ª EDIÇÃO
Associação Comercial e Industrial de Montenegro
CNPJ/CPF: 91.361.592/0001-22
RS - Montenegro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011
10 8737 - Mega Sena (Título Provisorio)
Faro Multimídia Ltda
CNPJ/CPF: 02.983.784/0001-40
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 2242 - ANIME SUA ESCOLA
Marcelo Silva Santos
CNPJ/CPF: 824.342.396-68
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
09 5509 - O CASAMENTO DA ARARINHA-AZUL
Marcelo Silva Santos
CNPJ/CPF: 824.342.396-68
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2011 a 03/11/2011
10 5197 - Documentário EM JOGO
FLINT BRASIL PRODUÇÕES LTDA.
CNPJ/CPF: 08.371.400/0001-15
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 6647 - Documentário FÁBRICA DE MÚSICA
FLINT BRASIL PRODUÇÕES LTDA.
CNPJ/CPF: 08.371.400/0001-15
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 3302 - Quaradouro
Marcos Almeida Pimentel
CNPJ/CPF: 026.608.886-47
MG - Juiz de Fora
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 4824 - Festival Internacional de Animação do Brasil - Anima Mundi 2010-2011
Iman Imagens Animadas LTDA
CNPJ/CPF: 02.727.130/0001-56
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
10 8935 - Sala Brasil/Cine Móvel Ano 2 - Cinema Itinerante 2011
Marcos Aurélio Godinho
CNPJ/CPF: 894.081.010-49
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2011 a 08/08/2011
09 6464 - Geração Animada II
3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 8259 - Geração Animada
3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011
09 5082 - Goiânia Mostra Curtas (10ª)
ICUMAM - Instituto de Cultura e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 03.715.726/0001-07
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011
09 3843 - Plano Anual de Trabalho da Sociedade Amigos da Cinemateca - 2009
Sociedade Amigos da Cinemateca
CNPJ/CPF: 59.090.092/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
07 10731 - Programa de Digitalização de Acervos
Sociedade Amigos da Cinemateca
CNPJ/CPF: 59.090.092/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 10471 - Festival da Lapa 2011
Instituto Histórico e Cultural da Lapa
CNPJ/CPF: 05.296.365/0001-29
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011
08 9718 - TAL Televisão América Latina Um PorTAL de Conteúdos Latino-Americanos
TAL Televisão América Latina
CNPJ/CPF: 05.576.331/0001-98
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 1433 - Verão
Marília Nogueira Silveira
CNPJ/CPF: 07.905.850/0001-88
MG - São Sebastião do Paraíso
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 0710 - A Arte de Interpretar [Ex: A ARTE DE ILUDIR]
Marlucia Abreu(Lucia Abreu)
CNPJ/CPF: 265.554.847-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
08 3168 - Boiadeira do Taboado - Identidade Cultural
Associação Cultural Zequinha de Abreu
CNPJ/CPF: 08.548.325/0001-15
SP - Votuporanga
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

05 5763 - Viva Brasil Cinemagia
Instituto Cultural Cinemagia
CNPJ/CPF: 07.413.392/0001-60
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 9792 - Em Nome de Deus e em Defesa do Próximo
Mauro Fabiano Uhlig
CNPJ/CPF: 017.378.349-01
SC - Joinville
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011
09 2313 - POR UM BRASIL MELHOR O investimento social privado na cultura de um país
Criando Atividades Alternativas Ltda
CNPJ/CPF: 67.649.830/0001-15
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011
09 2776 - Salvador - Instrumentos de Uma Trilha Sonora (documentário)
Rick de Paula Produções Ltda
CNPJ/CPF: 08.337.659/0001-40
GO - Cidade Ocidental
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011
08 8847 - LaLa
Moacir David
CNPJ/CPF: 072.526.339-34
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011
09 5081 - Cândida
Moacir David
CNPJ/CPF: 072.526.339-34
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 10657 - ROSILENE
Moacir David
CNPJ/CPF: 072.526.339-34
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 9712 - Dona Dagmar Uma Vida Feita A Mão
Impar Produções em Vídeos, Fotografia e Desing Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.040.189/0001-22
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011
09 1221 - Unidade Móvel de Transmissão Multimídia
Frederico Braga Torres Paulino
CNPJ/CPF: 035.707.866-76
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
1010531-CineEsquemaNovo2011-Festival de Cinema dePorto Alegre
Panis Et Circenses Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 09.111.684/0001-73
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011
08 7524 - Turíbio Santos Muito Mais Que Música
Intervídeo Comunicações Ltda.
CNPJ/CPF: 28.109.668/0001-90
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 09/03/2011
08 10200 - Silêncio das Inocentes
Voglia Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 36.472.587/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011
10 1622 - Cururu Memória e Vanguarda
Nicholas Dieter Berdaguer Rauschenberg
CNPJ/CPF: 292.639.898-00
SP - Sorocaba
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011
08 9749 - Acervo Mariposa Consolidação e Convergência
Campus 78 Dança e Conhecimento Sociedade Simples Ltda
CNPJ/CPF: 03.952.001/0001-24
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011
08 9161 - Rádio Nacional
Business Telecom Ltda
CNPJ/CPF: 03.706.281/0001-90
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011
09 0708 - Compor com o Corpo: Concertos para o Gesto Musical
Pedro Cardoso Aspahan
CNPJ/CPF: 050.037.516-05
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0198 - Pe Eustáquio Missionário da Paz e da Saúde
VIRTUAL CINEMA E VIDEO LTDA
CNPJ/CPF: 66.226.309/0001-02
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 10469 - XIV MOSTRA DE CINEMA DE TIRADENTES
Universo Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
09 5159 - O Culto da Saudade no Coração de Menino
Regina Cláudia Oliveira da Silva
CNPJ/CPF: 362.938.573-72
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

08 4112 - Conquista do Espaço (A)
Daniel Martins de Martins
CNPJ/CPF: 03.476.180/0001-70
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 8481 - Coleção Ruy Guerra Na Assinatura do Olhar Fase 1
Posto 9 Produções Ltda
CNPJ/CPF: 05.037.336/0001-42
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 1367 - FLUXO SUBMERSE
Roberto Bellini Alves Monteiro
CNPJ/CPF: 035.934.326-09
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 2247 - Caminhos e Entradas
Roberto Bocchino
CNPJ/CPF: 775.802.308-87
SC - Itajaí
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 6190 - Volta de Sumé (A)
R. A. Arte e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 00.089.224/0001-11
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
09 7062 - BLUES - MAIS QUE UM SONHO
Rosane Corrêa
CNPJ/CPF: 778.928.797-49
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 4835 - Armando, a corda, o som
Rubia Magarida Silva de Oliveira Lansival
CNPJ/CPF: 287.403.945-49
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011
10 0053 - Preservação e difusão de vídeos sobre cultura contemporânea
Elo Audiovisual
CNPJ/CPF: 07.700.630/0001-18
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 7081 - Sorria sem os dentes
Sabrina Tozatti Greve
CNPJ/CPF: 269.330.258-70
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 6360 - Projeto APARE-SER
Luiz Roberto Capucci
CNPJ/CPF: 334.173.501-15
MG - Sete Lagoas
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 8394 - História do Tradicionalismo Gaúcho
Filmes do Sul Ltda.
CNPJ/CPF: 06.325.109/0001-85
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 8325 - Zé do Pedal - Aventureiro Solidário
Abbas Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 03.189.055/0001-80
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 6106 - Navegando pela História dos Portos de Belém (título provisório)
Editora Neotropica Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 05.632.599/0001-08
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 5182 - Documentário História do Teatro em Porto Alegre
Simone Souza Lersch ME
CNPJ/CPF: 08.145.156/0001-72
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0503 - SALA DE CINEMA PÚBLICA ÁGORA DO ARROIO
Simone Souza Lersch ME
CNPJ/CPF: 08.145.156/0001-72
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 1162 - ESTRANGEIROS
Sonia Machado Lima de Souza
CNPJ/CPF: 462.317.227-91
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 6358 - Carlitos de Jundiaí
Tainan Franco
CNPJ/CPF: 291.979.388-82
SP - Jundiaí
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 0176 - Espaço Cultural CPFL 2008 - Conceitual (Artigo 18)
Entre Atos Agência Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 08.668.639/0001-51
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0132 - FORTÊ COIMBRA - O DOCUMENTÁRIO
TANIA MARA SOZZA GOMES -ME
CNPJ/CPF: 07.642.548/0001-84
MS - Campo Grande
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 6387 - Visões 2008/2009 Formação Técnica em Audiovisual 5
Titânia Educação, Arte, Cultura e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 07.282.018/0001-72

RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011
10 10534 - FRONTEIRA EM COMBUSTÃO
Thiago Chaves Briglia
CNPJ/CPF: 719.660.212-91
RR - Boa Vista
Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011
10 10516 - Festival Internacional de Curtas Metragens de São Paulo (22º)
Associação Cultural Kinoforum
CNPJ/CPF: 00.571.159/0001-66
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 10485 - Plataforma Lusófona de Intercâmbio de Conteúdos e TV CPLP Via WEB
Instituto Cultural Brasil Plus ICBBrPlus
CNPJ/CPF: 07.320.881/0001-77
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011
08 9235 - Arte do Brasil
Proposta Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 43.709.971/0001-18
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011
10 8843 - Conexão Vivo Animações - Ano III
Mais Brasil Editora e Gravadora LTDA
CNPJ/CPF: 07.591.757/0001-46
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 1504 - 43º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro
Instituto Centro Brasileiro de Cultura
CNPJ/CPF: 05.619.125/0001-18
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011
10 0126 - Documentário cinematográfico - A Ilha
Wagner Malagrine
CNPJ/CPF: 084.111.178-20
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
10 10699 - EXPEDIÇÃO POVO DE FÉ
Associação Sócio Cultural Os Bem-Te-Vis
CNPJ/CPF: 07.121.038/0001-61
MG - Ouro Branco
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 10467 - As Aventuras do Capitão Ventura
Call Filmes LTDA
CNPJ/CPF: 07.183.047/0001-87
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7084 - - O CENTENÁRIO DA COLONIZAÇÃO HOLANDESA NOS CAMPOS
GERAIS DO PARANÁ - 2011
Associação Parque Histórico de Carambei
CNPJ/CPF: 04.716.375/0001-03
PR - Carambei
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ANEXO II
10 0082 - Ver para Ler, Ler para Ver
Camilla Gonzatto e Frederico Pinto Ltda.
CNPJ/CPF: 04.909.742/0001-95
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011
09 6357 - Artefato Cultural
Instituto Artefato Cultural
CNPJ/CPF: 11.043.826/0001-54
SP - Santos
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7536 - Programa Arrumação Social Brasil
CNPJ/CPF: 09.566.386/0001-78
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 0060 - DVD - O RENASCER DAS ÁGUAS ELBA RAMALHO 2009 AO VIVO
Acauã Produtora Ltda
CNPJ/CPF: 27.687.755/0001-62
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
10 0199 - Programa Tribos do Sat;
Amazônia Cabo Ltda.
CNPJ/CPF: 02.311.604/0001-84
AM - Manaus
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
07 5605 - Projeto de Equipagem e Relançamento do Centro de Documentação da Juventude (CEDOJ)
Centro de Estudos e Memória da Juventude - CEMJ
CNPJ/CPF: 56.096.092/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 8786 - BUZINA DO GASÔMETRO - SITE E RÁDIOWEB DA MÚSICA DE PORTO ALEGRE
Fausto do Prado Bystronski ME
CNPJ/CPF: 07.768.191/0001-85
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7820 - BUZINA TV
Fausto do Prado Bystronski ME
CNPJ/CPF: 07.768.191/0001-85
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011



09 5130 - REVISTA O POSTAL
Entertainment Produções e Promoções de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 09.191.960/0001-50
GO - Santa Bárbara de Goiás
Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011
08 10791 - Carnaval Virtual Ponto Com Ponto Br
Instituto Ondular
CNPJ/CPF: 08.656.652/0001-90
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011
08 9290 - Programa Perspectivas
Fábrica de Imagens - Ações Educativas em Cidadania e Gênero
CNPJ/CPF: 02.346.978/0001-35
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
09 8395 - Portal Alternativa Cultura
Alternativa Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 03.805.102/0001-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 1390 - Ensaio Sobre o Inacabado
André Guimarães Brazil
CNPJ/CPF: 866.948.556-72
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 4763 - PROJETO VILA DO RISO
MACCAM PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.316.594/0001-60
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 1947 - VII Congresso Brasileiro de Cinema - 2010
Congresso Brasileiro de Cinema
CNPJ/CPF: 04.326.119/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 1885 - Aprimoramento do site para difusão de conteúdo au-
diovisual sobre Sustentabilidade
Elo Audiovisual
CNPJ/CPF: 07.700.630/0001-18
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011
10 4778 - Raízes Gastronômicas
saulo azevedo de souza
CNPJ/CPF: 089.629.967-82
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 4172 - PROGRAMA DE TV TO NA ÁREA
Circullos Entertainment Circullos Entertainment
CNPJ/CPF: 05.480.388/0001-99
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 10466 - Diálogo Intercultural entre jovens indígenas e não in-
dígenas
Vídeo nas Aldeias
CNPJ/CPF: 03.941.844/0001-25
PE - Olinda
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 17/GC6, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Dá nova redação aos artigos 2º, 6º, 8º, 9º, 11, 12 e 14 da Portaria nº 463/GC6, de 19 de abril de 2004, e dispõe sobre aspectos a serem observados nos processos de designação/prorrogação para Prestação de Tarefa por Tempo Certo.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67400.004491/2011-97, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 463/GC6, de 19 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 75, Seção 1, do dia 20 de abril de 2004, estabelecendo que os artigos 2º, 6º, 8º, 9º, 11, 12 e 14 passem a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A designação ou prorrogação para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) efetuar-se-á por intermédio de Portaria nominal do Comandante da Aeronáutica, quando se tratar de Oficial-General, e do Comandante-Geral do Pessoal, para os demais militares." (NR)

"Art. 6º É vedado o desvio de função ou aproveitamento do militar designado em tarefa outra que não a especificamente declarada no ato do Comandante da Aeronáutica ou do Comandante-Geral do Pessoal." (NR)

"Art. 8º O processo de designação para desempenho de Tarefa por Tempo Certo tem início com ofício do Comandante, Secretário, Diretor ou Chefe da Organização Militar interessada, e dele constarão, necessariamente:

- I - posto ou graduação, quadro, especialidade, situação na inatividade, nome completo e número de ordem do militar a ser designado;
- II - OM ou órgão onde será prestada a tarefa;

- III - tempo de duração da tarefa;
- IV - cargo e função a serem exercidos e local onde será desempenhada;

- V - razões e finalidade da designação;
- VI - informação de que o militar não ocupa Próprio Nacional Residencial;

- VII - OM pagadora à qual o militar está vinculado, para fins de percepção dos proventos;

- VIII - OM pagadora à qual o militar a ser designado ficará vinculado durante a prestação da tarefa;

- IX - localidade que o militar declarou fixar residência ao passar para a inatividade;

- X - declaração do militar quanto ao seu atual endereço de residência;

- XI - cópia da Ata de Inspeção de Saúde a que foi submetido, na forma da letra "j" do item 2.1 da ICA 160-1;

- XII - declaração de aceitação, prévia e voluntária, da designação e do cumprimento do regime de trabalho ou expediente da Organização na qual irá trabalhar; e

- XIII - previsão do custo mensal e anual decorrente da designação do militar." (NR)

"Art. 9º A OM interessada autuará o processo de designação conforme previsto no art. 8º e o encaminhará:

- I - para o GABAER, via COMGEP, obedecendo à Cadeia de Comando, se envolver designação de Oficial-General;

- II - para a SECPROM se envolver a designação de Oficial;

- e
- III - para a DIRAP/CPG se envolver a designação de Graduado.

§ 1º A CPO e a DIRAP/CPG incluirão as informações sobre o militar no processo e o encaminharão à DIRINT.

§ 2º A DIRINT incluirá as informações sobre o militar, pertinentes à área financeira, e restituirá o processo à OM interessada.

§ 3º A OM interessada, após receber todas as informações sobre o militar, analisará a real necessidade da designação, considerando os aspectos levantados e, se pertinente, o encaminhará ao COMGEP, via Cadeia de Comando.

§ 4º As OM da Cadeia de Comando deverão emitir seu parecer com relação à designação.

§ 5º Os ODGSA farão uma análise da possibilidade da designação dentro das vagas disponibilizadas pelo COMGEP e encaminharão o processo ao GABAER, via COMGEP, se for Oficial-General, e ao COMGEP, para os demais militares.

§ 6º O COMGEP realizará uma última análise no processo e o encaminhará ao GABAER, se for Oficial-General, ou, caso favorável, confeccionará o ato de designação, para os demais militares."

"Art. 11. Caberá à OM comunicar, via mensagem telegráfica ou fac-símile, a dispensa do militar, por término do período de designação ou prorrogação, ao COMGEP e à DIRAP, e atualizar o respectivo cadastro no SIGPES de imediato." (NR)

"Art. 12. A proposta de prorrogação de Tarefa por Tempo Certo tem início com uma mensagem telegráfica ou fac-símile da OM interessada ao COMGEP e às OM da Cadeia de Comando à qual está subordinada, onde constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I - posto ou graduação, quadro, especialidade, situação na inatividade, nome completo e número de ordem;

- II - OM ou órgão onde está sendo prestada a tarefa;

- III - cargo e função a serem exercidos e o local onde a desempenhará;

- IV - duração proposta para a prorrogação;

- V - o número e a data da Ata de Inspeção de Saúde a que foi submetido, na forma da letra "j" do item 2.1 das IRIS, e a OM responsável pelo exame; e

- VI - a informação da aceitação, prévia e voluntária, da prorrogação e do cumprimento do regime de trabalho ou expediente da Organização por parte do militar.

§ 1º Quando a prorrogação tratar de Oficial-General, a mensagem telegráfica ou fac-símile deverá, também, ser endereçada ao GABAER.

§ 2º A veracidade das informações contidas na mensagem telegráfica ou fac-símile será de responsabilidade do Comandante, Secretário, Diretor ou Chefe da OM na qual o militar presta a tarefa, que deverá manter a declaração de aceitação voluntária e a ata de inspeção de saúde arquivadas para consulta até a próxima prorrogação.

§ 3º A mensagem telegráfica ou fac-símile, solicitando a prorrogação da Prestação de Tarefa por Tempo Certo, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da prestação.

§ 4º Qualquer OM da Cadeia de Comando que possuir parecer desfavorável à continuidade do processo de prorrogação deverá informar, por meio de mensagem telegráfica ou fac-símile, ao COMGEP, às demais OM da Cadeia de Comando e à OM interessada, visando ao encerramento do mesmo.

§ 5º O GABAER, no caso de Oficial-General, ou o COMGEP, para os demais militares, realizará uma análise da proposta e, caso favorável, confeccionará o ato de prorrogação.

§ 6º Caso seja necessária uma mudança de cargo ou função para outros diferentes daqueles para os quais o militar fora designado inicialmente, dentro da mesma OM, poderá ser solicitada no processo de prorrogação da tarefa, devidamente fundamentada e justificada pela autoridade proponente.

§ 7º A primeira prorrogação terá início após o término da designação inicial e término no último dia do mês, de acordo com a quantidade de meses da prorrogação.

§ 8º As propostas de prorrogação de PTTC não serão aprovadas para outra OM que não aquela para a qual o militar foi inicialmente designado." (NR)

"Art. 14. O COMGEP estabelecerá e encaminhará, anualmente, a quantidade de vagas que poderão ser preenchidas com PTTC, por OM, aos ODGSA." (NR)

Art. 2º A proposta de designação ou prorrogação da PTTC somente deve ser formulada para atender a necessidade da OM em preencher as vagas estabelecidas pelo COMGEP, devidamente fundamentada e justificada pela autoridade proponente, informando o cargo e a função que irá ocupar no Regimento Interno da OM.

Art. 3º As propostas de designação para Prestação de Tarefa por Tempo Certo não serão aprovadas a contar de data retroativa.

Art. 4º A designação somente poderá ser realizada para as Organizações Militares da localidade onde o prestador da tarefa efetivamente residir.

Art. 5º A designação ou a prorrogação somente serão efetivadas se o cadastro do militar no SIGPES estiver atualizado.

Art. 6º O ato de designação e o de prorrogação deverão mencionar:

- I - posto ou graduação, quadro, especialidade, situação na inatividade, nome completo e número de ordem;

- II - OM da prestação da tarefa;

- III - prazo da tarefa; e

- IV - OM pagadora à qual ficará vinculado durante a prestação da tarefa.

Art. 7º Caberá à OM para a qual foi designado o militar para prestação da tarefa, informar ao COMGEP e à DIRAP, no caso de Oficiais e Graduados, e ao GABAER, no caso de Oficiais-Generais, via mensagem telegráfica, a data de apresentação por início da tarefa.

Art. 8º A apresentação do militar na OM e, consequentemente, o início da prestação da tarefa somente poderão ocorrer após a publicação da respectiva Portaria de designação.

Art. 9º A contagem do período para concessão de férias e/ou prorrogação da prestação da tarefa deve ser realizada a partir da data de apresentação do militar na OM para início da Prestação da Tarefa por Tempo Certo.

Art. 10. O prestador de Tarefa por Tempo Certo deverá utilizar traje civil condizente com a natureza de suas atividades durante o expediente e correspondente aos uniformes militares estabelecidos para o expediente em sua OM.

Art. 11. O militar designado para Prestação de Tarefa por Tempo Certo deverá se apresentar à OM para a qual foi designado até, no máximo, 45 dias após a publicação da designação em BCA, cabendo à OM responsável solicitar o cancelamento da Portaria de designação, por meio de mensagem telegráfica, caso isso não ocorra.

Art. 12. O militar que não se apresentar dentro dos 45 dias previstos somente poderá dar início a um novo processo de designação para Prestação de Tarefa por Tempo Certo após decorridos doze meses da data da publicação da Portaria de designação.

Art. 13. São autoridades competentes para aplicar os dispositivos do Regulamento Disciplinar da Aeronáutica aos militares da reserva remunerada ou reformados, designados para Prestação de Tarefa por Tempo Certo, os Comandantes, Chefes, Secretários ou Diretores das OM à qual foram designados.

Art. 14. A inclusão dos prestadores de Tarefa por Tempo Certo no SIGPES é responsabilidade do GABAER, quando se tratar de Oficial-General, e do COMGEP, para os demais militares.

Art. 15. Caberá à OM, para a qual o militar foi designado, atualizar no SIGPES a data de apresentação por início da tarefa.

Art. 16. As situações não previstas serão submetidas à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revoga-se a Portaria nº 380/GC6, de 4 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 5 de abril de 2005, Seção 1, página 6, e o Aviso Interno nº 11/GC6/18, de 29 de dezembro de 2008, publicado no BCA nº 001, de 5 de janeiro de 2009.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Altera os arts. 10, 15 e 19, inclui os §§ 3º, 4º e 5º no art. 4º e Parágrafo único no art. 19 da Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2010, e dá nova redação ao art. 2º da Portaria Normativa nº 26, de 29 de dezembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e na Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Os arts. 4º, 10, 15 e 19 da Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º.....

§ 3º Os Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) emitidos pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA), no período de 17 de janeiro a 14 de fevereiro de 2011, somente poderão ser apresentados ao agente financeiro do FIES, para fins de contratação do financiamento, a partir do dia 17 de fevereiro de 2011.

§ 4º Os DRI emitidos no período de que trata o parágrafo anterior terão validade até o dia 28 de fevereiro de 2011.

§ 5º As inscrições concluídas a partir do dia 15 de fevereiro de 2011 obedecerão aos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art.10.....

§ 3º Quando se tratar de garantia prestada pelo FGEDUC, considera-se adequada, para fins do disposto no caput deste artigo, a garantia correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento. (NR)

Art.15.....

Parágrafo único. O DRI é o documento hábil para comprovar a opção do estudante pelo FGEDUC, não podendo o agente financeiro exigir do estudante qualquer outro documento para essa finalidade. (NR)

Art. 19 Para fins de solicitação de financiamento ao FIES será exigida do estudante ingressante participação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou a condição de professor da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica integrante do quadro de pessoal permanente da instituição pública, regularmente matriculado em cursos de licenciatura, normal superior ou pedagogia. (NR)

Parágrafo único. A partir do segundo semestre de 2011, a exigência relativa ao ENEM será satisfeita mediante a participação em exame realizado no ano de 2009 ou posterior."

Art. 2º O art. 2º da Portaria Normativa nº 26, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Mantenedora poderá solicitar formalmente o seu desligamento do FIES ao agente operador ou efetua-lo diretamente no SisFIES, sem prejuízo para os estudantes que já contrataram o financiamento ou que tenham concluído a sua inscrição antes da efetivação do desligamento da Mantenedora, conforme disposto no art. 21 da Portaria Normativa MEC nº 01/2010."(NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 39, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência atribuída nos termos do §6º do art. 10 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com nova redação dada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Regularizar a aplicação do disposto no § 6º do Artigo 10 da Lei 11.091/2005, com as alterações dadas pela Lei 11.784/2008, que prevê o aproveitamento das disciplinas isoladas de mestrado e doutorado como certificação em Programa de Capacitação para fins de Progressão por Capacitação Profissional aos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação/PCCTAE.

Art. 2º As disciplinas de que trata o Artigo 1º poderão ser consideradas para efeito de progressão por capacitação desde que:

I - o tema esteja contemplado no Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento da Instituição;

II - a disciplina tenha sido concluída, com aproveitamento, e na condição de aluno regular de disciplinas isoladas;

III - a disciplina tenha relação direta com as atividades do cargo do servidor; e

IV - o curso seja reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 3º As disciplinas isoladas serão consideradas como formação modular quando fizerem parte de um mesmo programa de mestrado ou doutorado, ou pertençam a uma mesma área de conhecimento.

Parágrafo único. As cargas horárias das disciplinas que não se insiram no critério estabelecido caput deste artigo não poderão ser somadas para fins de progressão por capacitação profissional.

Art. 4º As disciplinas deverão ser validadas pela Unidade de Gestão de Pessoas da IFE, para que sejam aproveitadas para fins de Progressão por Capacitação Profissional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30 subsequente, as Portarias MEC nº 04, de 06/01/2009, publicada no D.O.U. de 07 subsequente, nº 136, de 06/02/2009, publicada no D.O.U. de 09 subsequente e nº 764, de 05 de agosto de 2009, publicada no D.O.U. de 07 subsequente, no uso inciso IX do Artigo 9º do Estatuto deste Instituto, publicado no D.O.U. de 04/09/2009, e ainda o Memorando nº 03/2011 - PRODIN, datado de 07/01/2011, e demais expedientes, resolve:

I - Aprovar, ad referendum, a Estrutura Organizacional do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia Baiano, a partir da estrutura constante no sistema SIAPE, conforme Anexo I.

II - Esta estrutura será retificada sempre que houver a necessidade motivada.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SEBASTIÃO EDSON MOURA

ANEXO I

UNIDADE ORGANIZACIONAL	SIGLA
001 INSTITUTO FEDERAL BAIANO	IF Baiano
002 -REITORIA	RR
003 --GABINETE	GAB
004 --AUDITORIA INTERNA	AUDIN
005 --PROCURADORIA FEDERAL	PJ
006 --PRO REITORIA DE ENSINO	PROEN
007 --PRO REITORIA DE EXTENSÃO	PROEX
008 --PRO-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO	PROPE
009 --PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	PROAD
010 --PRO REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	PRODES
011 -CAMPUS CATU	DG
012 --CAMPUS CATU - DDE	DDE
013 --CAMPUS CATU - DAP	DAP
014 -CAMPUS CATU - NAGP	NAGP
015 -CAMPUS GUANAMBI	DG
016 --CAMPUS GUANAMBI - DDE	DDE
017 --CAMPUS GUANAMBI - DAP	DAP
018 -CAMPUS GUANAMBI - NAGP	NAGP
019 -CAMPUS SANTA INES	DG
020 --CAMPUS SANTA INES - DDE	DDE
021 --CAMPUS SANTA INES - DAP	DAP
022 -CAMPUS SANTA INES - NAGP	NAGP
023 -CAMPUS SENHOR DO BONFIM	DG
024 --CAMPUS SENHOR DO BONFIM - DDE	DDE
025 --CAMPUS SENHOR DO BONFIM - DAP	DAP
026 -CAMPUS SENHOR DO BONFIM - NAGP	NAGP
027 -CAMPUS BOM JESUS DA LAPA	DG
028 --CAMPUS BOM JESUS DA LAPA - DDE	DDE
029 --CAMPUS BOM JESUS DA LAPA - DAP	DAP
030 -CAMPUS BOM JESUS DA LAPA - NAGP	NAGP
031 -CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS	DG
032 --CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS - DDE	DDE
033 --CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS - DAP	DAP
034 -CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS - NAGP	NAGP
035 -CAMPUS ITAPETINGA	DG
036 --CAMPUS ITAPETINGA - DDE	DDE
037 --CAMPUS ITAPETINGA - DAP	DAP
038 -CAMPUS ITAPETINGA - NAGP	NAGP
039 -CAMPUS VALENÇA	DG
040 --CAMPUS VALENÇA - DDE	DDE
041 --CAMPUS VALENÇA - DAP	DAP
042 -CAMPUS VALENÇA - NAGP	NAGP
043 -CAMPUS URUCUCA	DG
044 --CAMPUS URUCUCA - DDE	DDE
045 --CAMPUS URUCUCA - DAP	DAP
046 -CAMPUS URUCUCA - NAGP	NAGP

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria nº 295, de 15/12/2010, publicada no Diário Oficial da União de 17/12/2010 Seção 1, página 64, com referência aos Processos e-MEC nº 200816014, onde se lê: "SGAN - Quadra 609, Bloco D, Avenida L2 Norte, Asa Norte, Município de Brasília, Distrito Federal", leia-se: "SGAS - Quadra 613/614, Lotes 97/98, Avenida L2 Sul, Asa Sul, Município de Brasília, Distrito Federal".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 131, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911185, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Odontologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade Independente do Nordeste, na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 1.305, bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Educacional da Bahia S/C Ltda., com sede na cidade de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 132, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913865, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Psicologia, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau de Salvador, na Avenida Tamburugy, nº 88, bairro Patamares, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela ABES - Sociedade Baiana de Ensino Superior Ltda., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 133, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200900281, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Serviço Social, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Fortaleza, na Rua Caetano Ximenes Aragão, nº 110, bairro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 134, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200908283, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Psicologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Luciano Feijão, na Avenida Dom José, nº 325, Centro, na cidade de Sobral, no Estado do Ceará, mantida pelo Centro Social Clodoveu Arruda, com sede na cidade de Sobral, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 135, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201008621, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Centro Universitário do Espírito Santo, na unidade descentralizada, na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº 41, bairro Portal de Jacaraípe, na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, mantida pela União de Educação e Cultura Gildásio Amado, com sede na cidade de Colatina, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 136, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200809200, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana de Anápolis, na Avenida Fernando Costa, nº 49, bairro Vila Jaiara, na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto Metropolitano de Educação e Cultura Ltda., com sede na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 137, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e conforme consta do Registro e-MEC nº 200911979, do Ministério da Educação, resolve:



Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Econômicas, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Brasileira de Educação e Cultura, na Avenida Paranaíba, nº 374, Centro, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Brasileira de Educação e Cultura S/S Ltda., com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 138, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200809806, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Ciências da Vida, na Rua Campinas, nº 417, bairro Canaan, na cidade de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Estudos III Milenium Ltda., com sede na cidade de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 139, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200902598, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, na Rua G, nº 205, bairro Paraíso, na cidade de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais, mantida pela SESP - Sociedade Educacional Superior de Ponte Nova S/C Ltda., com sede na cidade de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 140, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201000380, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Poços de Caldas, na Avenida João Pinheiro, nº 1.046, bairro Jardim do Ginásio, na cidade de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201001937, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Pitágoras, na Rua Monte Pascoal, nº 284, bairro Ibituruna, na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, mantidas pela Sociedade Padrão de Educação Superior Ltda., com sede na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 142, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201008081, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Verde Norte, na Avenida José Alves Miranda, nº 500, bairro Alto São João, na cidade de Mato Verde, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Oscar Lisandro Teixeira Ltda., com sede na cidade de Mato Verde, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 143, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e conforme consta do Registro e-MEC nº 200810710, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, na Avenida Gabriel Muller, s/n, bairro Módulo I, na cidade de Juína, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES, com sede na cidade de Juína, no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 144, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200814255, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Castanhal, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rodovia Br 316, Km 60, s/n, bairro Apeú, na cidade de Castanhal, no Estado do Pará, mantida pela Faculdades Integradas de Castanhal Ltda., com sede na cidade de Castanhal, no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 145, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200812963, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Pedagogia, licenciatura, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Santa Emília, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Marfim, nº 375, bairro Jardim Atlântico, na cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Centro Educacional e Desportivo Fase Ltda EPP, com sede na cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 146, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201003318, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Teologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão, no Loteamento São Vicente Ferrer, nº 71, bairro Cajá, na cidade de Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco, mantidas pela Associação do Ensino Superior da Vitória de Santo Antão, com sede na cidade de Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 147, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201000779, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Serviço Social, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Christus Faculdade do Piauí, na Rua Acelino Rezende, nº 132, bairro Fonte dos Matos, na cidade de Piripiri, no Estado do Piauí, mantida pela Associação Piriipiriense de Ensino Superior, com sede na cidade de Piripiri, no Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 148, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913284, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Sistemas de informação, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Dinâmica, na Rua Santa Catarina, nº 1.395, Centro, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, mantida pela União Dinâmica de Faculdades Cataratas - UDC Ltda., com sede na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 149, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201003668, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Matemática, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ensino Superior de São Miguel do Iguaçu, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Valentim Celeste Palavro, nº 1.501, bairro Conjunto Panorama, na cidade de São Miguel do Iguaçu, no Estado do Paraná, mantida pela União de Ensino Superior do Iguaçu Ltda., com sede na cidade de São Miguel do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 150, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201007954, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Ingá, na Avenida Colombo, nº 9.727, bairro Parque Industrial Bandeirantes, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pela UNINGÁ - Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda., com sede na cidade de Maringá, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 151, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200808852, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade União Bandeirante, na Rua Luiz Fagundes, nº 1.680, bairro Picadas do Sul, na cidade de São José, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo CESAG - Complexo de Ensino Superior Anita Garibaldi Ltda., com sede na cidade de São José, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 152, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710559, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia Radial Santo André, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua das Esmeraldas, nº 67, bairro Jardim, na cidade de Santo André, no Estado de São Paulo, mantida pela IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 153, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200806880, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Educação Física, licenciatura, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Network, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Ampélio Gazzetta, nº 2.445, bairro Lopes Iglesias, na cidade de Nova Odessa, no Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Network S/S Ltda., com sede na cidade de Nova Odessa, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 154, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200902396, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Campo Limpo Paulista, na Rua Guatemala, nº 167, bairro Jardim América, na cidade de Campo Limpo Paulista, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista S/C Ltda., com sede na cidade de Campo Limpo Paulista, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 155, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201003343, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Teologia, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade de São Bento, no Largo de São Bento, s/n, Centro, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Mosteiro de São Bento de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 156, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201006657, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Agronomia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia Paulista, na Avenida Santo Inácio, nº 1.089, bairro Jardim Floresta, na cidade de Lupércio, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Novo Amanhã, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 157, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201010204, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Orlandia, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida 15, nº 255 A, bairro Nova Orlandia, na cidade de Orlandia, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Superior de Orlandia Ltda., com sede na cidade de Orlandia, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Conjunta nº 2, de 11/1/2011, publicada no DOU de 13/1/2011, Seção 1, página 7, onde se lê:

ANEXO
FUNDAÇÕES CREDENCIADAS

PROCESSO	NOME	SIGLA	CNPJ	INSTITUIÇÃO APOIADA
23000.012718/2010-24	FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT	FUNDAÇÃO PÁTRIA	92.971.845/0001-42	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

leia-se:

PROCESSO	NOME	SIGLA	CNPJ	INSTITUIÇÃO APOIADA
23000.012718/2010-24	FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT		92.971.845/0001-42	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

Na Portaria nº 339, de 6 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 67, de 9 de abril de 2010, Seção 1, página 13, Onde se lê:

Universidade Federal do Rio Grande do Sul	23000.013492/2009-45	64.430,39	100915008	2010NC000208
---	----------------------	-----------	-----------	--------------

Leia-se:

Universidade Federal do Rio Grande do Sul	23000.013492/2009-45	63.430,39	100915008	2010NC000208
---	----------------------	-----------	-----------	--------------

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Institui, para o ano-calendário de 2010, mecanismo de ajuste para fins de determinação de preços de transferência, na exportação, de forma a reduzir impactos relativos à apreciação da moeda nacional em relação a outras moedas.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Excepcionalmente, para o ano-calendário de 2010, poderão ser ajustados, mediante multiplicação pelo fator de 1,09 (um inteiro e nove centésimos):

I - as receitas de vendas de exportações, para efeito do cálculo de comparação com as vendas do mesmo bem no mercado interno, de que trata o caput do art. 19 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e

II - o preço praticado pela pessoa jurídica nas exportações para pessoas vinculadas, para efeito de comparação com o preço parâmetro calculado pelo método Custo de Aquisição ou de Produção mais Tributos e Lucro (CAP), conforme dispõe o inciso IV do § 3º do art. 19 da Lei nº 9.430, de 1996.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 143ª SESSÃO

Pauta de Julgamento de Recursos da 143ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 24º andar - sala 2 - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 27 DE JANEIRO 2011, ÀS 10h.

01)RECURSO Nº 0252 - Processo SUSEP nº 15414.003564/98-14 - Recorrente: Caixageral S.A. Seguradora; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos.

02)RECURSO Nº 0660 - Processo SUSEP nº 10.001021/00-15 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

03)RECURSO Nº 0805 - Processo SUSEP nº 15414.005796/97-90 - Recorrente: Soady Machado Soares - Diretor Administrativo do GBOEX - Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

04)RECURSO Nº 1300 - Processo SUSEP nº 10.005678/01-32 - Recorrente: Notre Dame Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

05)RECURSO Nº 1445 - Processo SUSEP nº 10.002342/01-45 - Recorrente: Minas Brasil Veículos Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos.



06)RECURSO Nº 1566 - Processo SUSEP nº 15414.001570/98-46 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

07)RECURSO Nº 1948 - Processo SUSEP nº 15414.005129/98-14 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

08)RECURSO Nº 2020 - Processo SUSEP nº 006-00257/01 - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos.

09)RECURSO Nº 2287 - Processo SUSEP nº 10.000917/00-13 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

10)RECURSO Nº 2588 - Processo SUSEP nº 006-00355/98 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

11)RECURSO Nº 2755 - Processo SUSEP nº 15414.002215/2003-21 - Recorrente: Liberty Paulista Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

12)RECURSO Nº 2834 - Processo SUSEP nº 15414.003106/98-30 - Recorrente: Bemge Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

13)RECURSO Nº 2838 - Processo SUSEP nº 10.002019/99-01 - apenso Processo SUSEP nº 10.001620/99-14 - Recorrente: Real Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos.

14)RECURSO Nº 3038 - Processo SUSEP nº 15414.005119/98-52 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

15)RECURSO Nº 3120 - Processo SUSEP nº 10.003743/99-35 - II volumes - apenso Processo SUSEP nº 15414.003259/98-41 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficentes; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos.

16)RECURSO Nº 3264 - Processo SUSEP nº 15414.003713/2002-19 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

17)RECURSO Nº 3372 - Processo SUSEP nº 15414.003375/2004-79 - Recorrente: Valor Capitalização S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

18)RECURSO Nº 3477 - Processo SUSEP nº 15414.003913/2002-63 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

19)RECURSO Nº 3937 - Processo SUSEP nº 15414.000521/2004-12 - Recorrente: Mongeral S.A. Seguros e Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

20)RECURSO Nº 3956 - Processo SUSEP nº 15414.004811/2005-16 - Recorrente: Rural Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos.

21)RECURSO Nº 3991 - Processo SUSEP nº 010-00138/00 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

22)RECURSO Nº 4009 - Processo SUSEP nº 15414.100387/2005-21 - Recorrente: Santos Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos.

23)RECURSO Nº 4047 - Processo SUSEP nº 15414.005462/2002-07 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos.

24)RECURSO Nº 4049 - Processo SUSEP nº 15414.100718/2003-61 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

25)RECURSO Nº 4061 - Processo SUSEP nº 15414.004322/2002-11 - II volumes - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos.

26)RECURSO Nº 4141 - Processo SUSEP nº 15414.002426/2002-83 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos.

27)RECURSO Nº 4169 - Processo SUSEP nº 15414.004710/2002-94 - II volumes - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos.

28)RECURSO Nº 4181 - Processo SUSEP nº 15414.000224/2004-69 - II volumes - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficentes; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

29)RECURSO Nº 4227 - Processo SUSEP nº 15414.001565/2004-51 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S.A. "em aprovação" (antiga Real Seguros S.A); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

30)RECURSO Nº 4251 - Processo SUSEP nº 010-00039/99 - II volumes - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

31)RECURSO Nº 4283 - Processo SUSEP nº 15414.003132/2004-31 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos.

32)RECURSO Nº 4296 - Processo SUSEP nº 15414.000751/2004-73 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

33)RECURSO Nº 4301 - Processo SUSEP nº 15414.004687/2004-08 - Recorrente: HDI Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

34)RECURSO Nº 4324 - Processo SUSEP nº 15414.002577/2004-01 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos.

35)RECURSO Nº 4333 - Processo SUSEP nº 15414.004042/2006-29 - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos.

36)RECURSO Nº 4376 - Processo SUSEP nº 10.006207/99-55 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

37)RECURSO Nº 4377 - Processo SUSEP nº 15414.000407/2002-12 - II volumes - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

38)RECURSO Nº 4426 - Processo SUSEP nº 15414.200181/2006-81 - Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

39)RECURSO Nº 4488 - Processo SUSEP nº 15414.200022/2004-15 - II volumes - Recorrente: Icatu Hartford Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos.

40)RECURSO Nº 4695 - Processo SUSEP nº 15414.200305/2004-67 - II volumes - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Raquel Passareli de Souza Toledo de Campos.

Observação:

1) Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2) Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, o Senhor Conselheiro Presidente do CRSNSP proferiu o seguinte despacho: "Para melhor planejamento dos trabalhos a serem realizados durante a sessão de julgamento designada para o dia 27 de janeiro de 2011, e tendo em vista o expressivo número de processos incluídos em pauta, DETERMINO, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 26 de janeiro de 2011".

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2011.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO MARANHÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM IMPERATRIZ/MA, no uso de sua competência outorgada pelo Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº. 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, §§2º e 4º, da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, DECLARA:

Art. 1º. Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º. Da Medida Provisória nº. 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Imperatriz/MA, no seguinte endereço: Rua Godofredo Viana, nº. 856, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65900-000.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RODRIGUES BRITO
Procuradora

ANEXO ÚNICO

Nome	CNPJ/CPF	Nº. do Processo de Exclusão
EDILEUZA DA SILVA PEREIRA	01.955.564/0001-40	17967.000025/2011-59
FRANCILENE S SILVA	02.938.022/0001-22	17967.000027/2011-48
MA A DE LIMA CALÇADOS	02.878.584/0001-28	17967.000026/2011-01
J C AMORIM FILHO	01.022.926/0001-40	17967.000029/2011-37
L SIQUEIRA RIBEIRO	00.528.866/0001-70	17967.000032/2011-51
GRANMARP IND E COM DE GESSO LTDA	41.384.660/0001-09	17967.000036/2011-39
LIZENILDE ALVES PEREIRA	35.173.863/0001-45	17967.000005/2011-88
M S LUZ	23.441.769/0001-40	17967.000006/2011-22
I ROGALSKI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	01.423.617/0001-82	17967.000001/2011-08
ACAÍ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	69.554.434/0001-30	17967.000002/2011-44
MAGALHÃES & GONÇALVES LTDA	63.533.665/0001-80	17967.000004/2011-33
ASSUNÇÃO & BENEVIDES LTDA	23.422.512/0001-41	17967.000007/2011-77
J C PAIXÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	00.997.979/0001-14	17967.000055/2010-84
R T MELO FRANCA COMÉRCIO	01.739.919/0001-64	17967.000010/2011-91
M G VIEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS	12.145.694/0001-34	17967.000017/2011-11
OP MARINHO FILHO & CIA LTDA	03.993.207/0001-00	17967.000015/2011-13
M S C SILVA ELÉTRICA	03.363.506/0001-53	17967.000014/2011-79
B J BARROS FARMÁCIA	03.136.946/0001-78	17967.000012/2011-80
W V SANTANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	03.071.634/0001-23	17967.000011/2011-35

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.120, DE 4 DE JANEIRO DE 2011**

Altera a Instrução Normativa RFB Nº 944, de 29 de maio de 2009, que dispõe sobre outorga de poderes para fins de utilização, mediante certificado digital, dos serviços disponíveis no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1.077, de 29 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº 944, de 29 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º A procuração emitida por meio do aplicativo referido no art. 2º deverá ser impressa e assinada perante servidor da RFB:

I - pelo responsável da empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de Pessoa Jurídica;
II - pelo próprio contribuinte, no caso de Pessoa Física; ou
III - por procurador constituído por procuração pública específica com poderes próprios para a realização da outorga de que trata o art. 1º.

....." (NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.121, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Aprova o programa gerador e as instruções para preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) na versão DCTF Mensal 1.9.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVII do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o programa gerador e as instruções para preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) na versão DCTF Mensal 1.9.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput, de reprodução livre, estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, a partir de 17 de janeiro de 2011.

Art. 2º O programa gerador de que trata o art. 1º destina-se ao preenchimento da DCTF Mensal, original ou retificadora, inclusive em situação de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, nos termos:

I - da Instrução Normativa RFB Nº 903, de 30 de dezembro de 2008, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2006;

II - da Instrução Normativa RFB Nº 974, de 27 de novembro de 2009, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010; e

III - da Instrução Normativa RFB Nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os arts. 11 e 12 da Instrução Normativa RFB Nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2011**

Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de dezembro do ano-calendário de 2010, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF Nº 118, de 28 de dezembro de 2000, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de dezembro do ano-calendário de 2010, deve ser utilizada na conversão para reais:

I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 1,6926;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 1,6934.

FERNANDO MOMBELLI

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço relativo ao mês de dezembro de 2010.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso de sua competência delegada pelo art. 3º da Portaria Cosit Nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei Nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei Nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto Nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de dezembro de 2010, na apuração do

imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são:

Código	Moeda	Cotação Compra R\$	Cotação Venda R\$
220	Dólar dos Estados Unidos	1,6654	1,6662
978	Euro	2,2266	2,2280
425	Franco Suíço	1,7814	1,7828
470	Iene Japonês	0,02048	0,0205
540	Libra Esterlina	2,5859	2,5876

**CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

Declara a BAIXA da inscrição no CNPJ Nº 01.350.105/0001-33 - Strong System Equipamentos e Suprimentos de Informática LTDA.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 28, inciso II, alínea b e artigo 41, incisos I e II, §2º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º. A BAIXA da inscrição no CNPJ Nº 01.350.105/0001-33, atribuída à pessoa jurídica STRONG SYSTEM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, data de abertura 06/08/1996, endereço rua Cadiz, 652, bairro Vila Alba, Campo Grande, Cep: 79100-240, por inexistência de fato, conforme demonstrado no processo administrativo Nº 10477.000340/2010-78.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ISHIKAWA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 13 DE JANEIRO 2011**

Inscrição no registro de Ajudantes de Despachante aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, que alterou o Regulamento Aduaneiro, Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, o Memorando nº45/2010/DIANA/ SRRF01/ RFB / MF - DE, de 23 de junho de 2010 e constante no processo 10108.000826/2010-12, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro o Sr Roberto de Freitas Souza, CPF nº 506.585.491-20, registro nº 1A.00.267

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO FUJITA

**2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2011**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art.39, combinado com art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1.097, de 13/12/2010, publicada no DOU de 15/12/2010, considerando, ainda, o apurado no processo Nº 14337.000006/2010-70, resolve:

Art.1º- Declarar INAPTA a inscrição Nº 05.576.466/0001-53 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica VETOR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Art. 2º- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 23/04/2009.

ARMANDO FARHAT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art.439, da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17/11/2009, considerando, ainda, o apurado no processo Nº 37284.003999/2003-71, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADAS as Certidões Negativas de Débitos Previdenciárias e as de Terceiros emitidas indevidamente, a seguir relacionadas, não produzindo efeitos desde a sua respectiva emissão:

CND Nº	DATA DA EMISSÃO INDEVIDA	FAVORECIDO
00889/2001	26/10/2001	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
02024/2001	06/12/2001	ATAN ENGENHARIA LTDA
02202/2001	13/12/2001	LAJE CONSTRUÇÕES LTDA
02226/2001	13/12/2001	CONSTRUTORA SOLIMÕES LTDA
02873/2001	17/12/2001	CIPAC CIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE CONCRETO
05786/2001	13/12/2001	CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA
05316/2001	12/12/2001	CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA
00103/2002	08/01/2002	Higson co Pará Ltda
00099/2002	08/01/2002	Nasser cia Ltda
00100/2002	08/01/2002	Higson co Pará Ltda
003840/2001	13/09/2001	Banco do estado do Pará Ltda
04296/2001	19/09/2001	Empresa de navegação marajó Ltda
00723/2002	08/02/2002	CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA
01958/2002	16/04/2002	Etec empresa técnica Ltda
03841/2001	13/09/2001	Banco do estado do Pará S/A
00736/2002	10/05/2002	Leite pitman Ltda
01604/2001	14/09/2001	Vulcatec comercio e serviços Ltda
00963/2002	02/05/2002	Assistécnica Ltda
01791/2002	19/08/2002	C a Moreira contrutora Ltda
00862/2001	12/09/2001	Prefeitura municipal de irituaia
00040/2002	25/01/2002	Prefeitura municipal de Tomé -açu
00028/2002	25/01/2002	Prefeitura municipal de Tomé -açu
00765/2001	18/12/2001	Prefeitura municipal de ourilândia do norte
00324/2002	02/05/2002	Prefeitura e câmara municipal de rio maria
01607/2001	25/10/2001	Prefeitura municipal de oriximiná
00888/2001	17/10/2001	Prefeitura municipal de breu branco



01015/2001	30/11/2001	Prefeitura municipal de Tailândia
00055/2002	16/01/2002	Comercio e transportes Barbosa Ltda
00841/2001	27/09/2001	Prefeitura municipal de Tailândia
02896/2001	27/12/2001	Nugesa exportação e importação Ltda
02064/2001	17/09/2001	União norte brasileira da igreja adventista
04928/2001	30/10/2001	R d Lopes me
05643/2001	13/12/2001	Queiroz cia Ltda
00104/2002	08/01/2002	Nasser cia Ltda
00107/2002	08/01/2002	Nasser cia Ltda
00108/2002	08/01/2002	Higson co Pará Ltda
01472/2002	15/04/2002	Brisa shipping agencia de navegação Ltda
02460/2002	20/05/2002	Clinica dalmazia pozzi Ltda
03522/2002	25/07/2002	Fundação nacional de saúde
00459/2002	25/03/2002	Asgel agencia de serviços gerais Ltda
01884/2001	07/11/2001	C a Moreira construtora Ltda
02162/2001	06/12/2001	C a Moreira construtora Ltda
00960/2002	15/05/2002	Assistécnica Ltda
01743/2001	26/12/2001	Simara siderúrgica de marabá s/a
00149/2002	30/01/2002	D m f serviços hoteleiros e comercial Ltda
04341/2001	17/09/2001	Centro de estudos britânicos sc Ltda
01254/2002	08/05/2002	Eba ind e com Ltda
02592/2002	02/09/2002	Y WATANABE

AMANDO FARHAT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Declara ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ - AP, tendo em vista o disposto no artigo 280 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009 de acordo com o disposto no artigo 28, II, b e artigo 35, II da Instrução Normativa RFB Nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2010, tendo em vista o disposto no processo Nº . 10235.000004/2011-59, em que se apurou a inexistência de fato da pessoa jurídica de AMAZON AUTO PEÇAS LTDA., inscrição no CNPJ/MF Nº 06.882.227/0001-94, determinando-se a baixa de ofício da inscrição, entretanto, à vista da documentação instruída no processo, verifica-se a existência de vícios, no ato de sua inscrição, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no CNPJ/MF Nº 06.882.227/0001-94, em nome de AMAZON AUTO PEÇAS LTDA, em virtude de vícios, por ocasião da inscrição, apurados através do processo Nº 10235.000004/2011-59.

Art. 2º Os efeitos da anulação obedecem ao disposto no § 2º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010.

NILTON DOS PASSOS DE MORAES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

Exclusão de Ofício de empresa do regime Simples Federal no exercício 2007.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Marabá, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 203, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, com base na Lei número 9.317, de 05 de dezembro de 1996, artigo 9º, inciso II, com a redação dada pela Lei 11.307/2006, no artigo 12, inciso I da Resolução Nº 04 do CGSN, de 30/05/2007, que regulamentou o artigo 28, da Lei Complementar Nº 123/2006 declara:

Art. 1º. Fica excluída do regime Simples Federal, com efeitos retroativos ao período de 01/01/2007 a 30/06/2007 e do Simples Nacional, com efeitos retroativos ao período de 01/07/2007 a 31/12/2007, a empresa abaixo, tendo em vista que no ano base de 2006 foi ultrapassado o limite de Receita Bruta Anual para empresa de Pequeno Porte, correspondente a R\$2.400.000,00, de acordo com o previsto na Lei número 9.317, de 05 de dezembro de 1996, artigo 9º, inciso II, com a redação dada pela Lei 11.307/2006, no artigo 12, inciso I da Resolução Nº 04 do CGSN, de 30/05/2007, que regulamentou o artigo 28, da Lei Complementar Nº 123/2006 e no que consta do processo administrativo Nº 10218.000534/2010-24, a saber:

Empresa: J P SOUZA MADEIRAS
CNPJ: 03.157.452/0001-70.

Endereço: Estrada Vicinal Santa Lúcia, KM 95, s/n, Caixa Postal Nº 44 - CIMPAL, Zona Rural, RONDON DO PARÁ, CEP 68638-000.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HUBERSON LUIZ BATISTA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

Exclusão de Ofício de empresa do regime Simples Federal no exercício 2006.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Marabá, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 203, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, com base na Lei número 9.317, de 05 de dezembro de 1996, artigo 9º, inciso II, com a redação dada pela Lei 11.307/2006, declara:

Art. 1º. Fica excluída do regime Simples Federal, com efeitos retroativos ao período de 01/01/2006 a 31/12/2006, a empresa abaixo, tendo em vista que no ano base de 2005 foi ultrapassado o limite de Receita Bruta Anual para empresa de Pequeno Porte, correspondente a R\$2.400.000,00, de acordo com o previsto na Lei número 9.317, de 05 de dezembro de 1996, artigo 9º, inciso II, com a redação dada pela Lei 11.307/2006, e no que consta do processo administrativo Nº 10218.000412/2010-38, a saber:

Empresa: SUDEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
CNPJ: 22.926.760/0001-67.

Endereço: Rodovia PA 150, s/n, KM 92, Zona Rural, JACUNDÁ-PA, CEP 68590-000

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HUBERSON LUIZ BATISTA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

Exclusão de Ofício de empresa do regime Simples Federal no exercício 2006.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Marabá, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 203, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, com base na Lei número 9.317, de 05 de dezembro de 1996, artigo 9º, inciso II, com a redação dada pela Lei 11.307/2006, declara:

Art. 1º. Fica excluída do regime Simples Federal, com efeitos retroativos ao período de 01/01/2006 a 31/12/2006, a empresa abaixo, tendo em vista que no ano base de 2005 foi ultrapassado o limite de Receita Bruta Anual para empresa de Pequeno Porte, correspondente a R\$ 2.400.000,00, de acordo com o previsto na Lei número 9.317, de 05 de dezembro de 1996, artigo 9º, inciso II, com a redação dada pela Lei 11.307/2006, e no que consta do processo administrativo Nº 10218.000537/2010-68, a saber:

Empresa: MADEIREIRA PARICA LTDA
CNPJ: 03.974.831/0001-52

Endereço: Estrada da Fazenda Lacy, s/n, Zona Rural, RONDON DO PARÁ-PA, CEP 68638-000

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HUBERSON LUIZ BATISTA RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica inexistente de fato.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 39 combinado com o inciso II do art. 41 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e o que consta do processo administrativo Nº 10240.000037/2011-20, declara:

Art.1º Inapta a inscrição Nº 01.660.657/0001-48, no CNPJ, da empresa F C IMOVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA, por inexistência de fato.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, e art. 35, § 1º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo Nº 13558.000378/2007-33, declara:

Art. 1º a nulidade da inscrição Nº 14.835.888/0001-97, atribuída à pessoa jurídica Ednaldo Ribeiro de Souza, no CNPJ, com efeitos a partir de 24/03/1980.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO GOMES DA SILVA

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 281 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e pelo parágrafo 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007e pelo Decreto 6.588 de 1 de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, desde que autorizada a sua comercialização nessas embalagens, estão sujeitos ao imposto, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
16.733.677/0001-79	CASA GERALDO - VINHO FINO BRANCO MEIO SECO MOSCATO GIALLO RESERVA-DO 750 ML (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
16.733.677/0001-79	CASA GERALDO - VINHO FINO ESPUMANTE BRANCO DOCE MOSCATEL 750 ML	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
16.733.677/0001-79	CASA GERALDO - VINHO FINO ESPUMANTE BRANCO SECO MOSCATEL 750 ML	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
16.733.677/0001-79	CASA GERALDO - VINHO FINO BRANCO ESPUMANTE NATURAL PROSECCO BRUT 750 ML	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
16.733.677/0001-79	CASA GERALDO - VINHO FINO ROSE SECO MALBEC 750 ML (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
16.733.677/0001-79	CASA GERALDO - VINHO FINO BRANCO SUAVE GEWURZTRAMINER 750 ML (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Outorga credenciamento para prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009 e alterações posteriores, e da competência estabelecida no artigo 11 da Instrução Normativa RFB no 1.020, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Outorgar o credenciamento, conforme Artigos 9º, 11, 12 e 13 da IN RFB no 1.020, de 31 de março de 2010, pelo prazo de dois anos, aos seguintes peritos, todos autônomos, por área de atuação, para a prestação de serviços de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar.

Área de Mecânica:

Juvenal de Carvalho Sampaio

Elcino Del Penho Júnior

Ronaldo Ferreira Boecker

Álvaro Antonio de Freitas Brandão Ely

Área Eletro/Eletrônica/Telecomunicação:

Valdir Agueda Lopes Filho

Área de Química:

Joaquim da Silva Pereira

Enistevaldo Pereira de Carvalho

Área Têxtil:

José Antonio Bauab Filho

Fábio Campos Fatalla

Área de Plataforma de Petróleo:

Luiz Humberto da Silveira Carvalho

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 291, de 22 de outubro de 2010, publicado no DOU de 25 de outubro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Proc. 10768.012104/2002-19 e * Proc. 10768.000469/2010-19**Proc 10768.004249/2010-56 ***Proc.10768.004250/2010-81				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35, BM-ES-26, 27, 31 e 38. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim , Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0019479.06-2 Centurion DX-6 ROV	**23/02/2012
			2050.0019483.06-2 Diablo 7 ROV	23.05.2010
			* 2050.0019484.06-2 ROV	23.06.2011
			2050.0022530.06-2 ROV	20.01.2009
			2050.0023961.06-2 ROV	***13/01/2012
			2050.0023970.06-2 ROV	15.04.2011
			2050.0027554.06-2 ROV	04.03.2011
			2050.0026033.06-2 2050.0026034.06-2 PLSV Kommandor 3000	11.02.2013
			2050.0033113.07-2 Diablo 3 ROV	15.02.2012
			2050.0038550.07-2 ROV	11.12.2012
			2050.0041150.08-2 ROV	14.05.2013
			2050.0041152.08-2 ROV	22.07.2013
			2050.0041154.08-2 ROV	27.02.2013
			0801.0040694.08-2 Seven Navica (novo nome embarcação - Skanki Navica) Seven Oceans Sealion Amazonia Seisranger	14.06.2013
			184.2.014.04-0 184.2.015.04-3 Seven Navica (novo nome embarcação - Skanki Navica) LOCHNAGAR	10.10.2010



Processo nº 10768.012104/2002-19				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Desenvolvimento: Roncador	2200.0011801.05-02 2200.0011802.05-02 PLSV Normand 7 (Kommandor-3000) Skandi Neptune	31.07.2009
		Campos em Exploração: Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6.	2050.0033108.07-2 Diablo 5 ROV	14.12.2010
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caravela, Caratinga, Caraúna, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim	2050.0019482.06-2 Warrior 01 ROV	22.02.2010
	Alfanave Transportes Marítimos Ltda. (Petróleo Brasileiro S.A.)	Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	2050.0033857.07-2 Centurion 25 ROV	22.07.2010
			CT-065-2006-S7BR ROV Hercules 19 ROV AHTS Mr. Chaffic	30.09.2010
	Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BC-10 Campos em Produção: Bijupirá e Salema	SBEP-UC-01-16/20/07 ROV Centurion QX304	13.07.2010
	Shell Brasil Ltda. (Tambá B.V.)	Campo em Exploração: BC-10 Campos em Produção: Argonautas, Ostra e Abalone (A-Oeste, B- Oeste e O-Norte).	SBL-112006-INS TAM-CO6003-INS SBL-112006-CHA TAM-CO6002-CHA Seistranger Seven Oceans Seven Seas	31.12.2009

Processo nº 10768.006760/2009-59 e apenso 10768.004487/2009-28				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATOS	TERMO FINAL
		Campo em desenvolvimento - Bacia de Santos - Tambá e Uruguá	0801.0049100.09.2	
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A	Campo de Produção Campos - Marlim Sul	Seven Ocean, Seistranger e Amazonia	05.12.2010

Processo nº 10768.100084/2010-42 e anexo 10768.005964/2009-72				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA	BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43, BMS56, BMS57, BMS58, BMS59, PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16, PAMA17.	OGXLT/2009/024 ROV Centurion DX3	31.07.2011

Processo nº 10768.007223/2009-26				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. do Amazonas Bacia Sed. do Pará-Maranhão Bacia Sed. do Barreirinhas Bacia Sed. do Ceará-Potiguar Bacia Sed.do Pernambuco-Paraíba Bacia Sed.de Segipe-Alagoas Bacia Sed. do Jequitinhonha Bacia Sed.de Camamu-Almada Bacia Sed. de Campos Bacia Sed. de Santos Bacia Sed. do Espírito Santo Bacia Sed. de Pelotas	2050.0052000.09.2 NORMAND SEVEN Tipo PLSV	18.08.2013

Processo nº 10768.004332/2010-25				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/98 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0058584.10.2 Contrato locação ROV 2050.0058585.10.2 Contrato de prestação de serviços Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	31/12/2020

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa TRANSOCEAN BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meios de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 004 de 05 de janeiro de 2011, publicado no D.O.U. de 06 de janeiro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.018351/00-87-(*)Proc.10768.004032/2010-46				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	Proc. nº 10768.100256/2009-44	
			101.2.051.96-9 101.2.052.96-1 SEDCO 707 (sucedido por incorporação)	29.11.2014
			187.2.108.01-3 187.2.109.01-6 SEDCO 710 (sucedita no contrato)	16.10.2016
			186.2.012.04-2 2050.0003915.04.2 TRANSOCEAN DRILLER	23.07.2016
			(*)2050.0013707.05-2 2050.0013709.05-2 DEEPWATER NAVIGATOR	11/03/2016
			2050.0034726.07-2 2050.0034727.07-2 FALCON 100	11.11.2012
	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.)	Campo em Produção: FRADE	nº 10004-OK nº 10004-OK-A SEDCO 706	30.03.2013 Cessão de Direitos e Deveres

Processo nº 10768.018351/00-87				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo de Exploração: Bacia Sedimentar De Barreirinhas-BM-BAR-3 BM-C-32, BM-C-34 e BM-CAL-13	s/nº de 23.03.2006 DEEPWATER DISCOVERY	23.08.2013 suspensão entre: a) 15/03/09 a 01/08/09; b) 18/04/09 a 30/09/09.
Obs.: A suspensão "a" refere-se ao processo nº 10768.005399/2009-43; a suspensão "b" refere-se ao processo nº 10768.007067/2009-01. Ambos constam do presente ADE.				

Processo nº 10768.001325/2010-71				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Repsol Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e BM-S-55	s/nº de 30.11.2007 e aditivos de 30.04.2009 afretamento e serviços SOVEREIGN EXPLORER	31.12.2010

Processo nº 10768.008721/2009-96				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Maersk Oil Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-29	Contratos de Cessão Temporária Serviços (DR-C-006/09) e de Afretamento (DR-C-007/09), ambos de16/06/2009 Sovereign Explorer	28.02.2010



Processo nº 10768.005637/2009-11				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	BG E & P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-47 e BM-S-52	BGEP/2008/014 BGEP/2008/015 GSF CELTIC SEA	03.01.2011 suspensão entre 29/10/2009 e 14/02/2011
Obs.: A suspensão refere-se ao processo nº 10768.009439/2009-26, que consta do presente do ADE e nº10768.004789/2010-30				

Processo 10768.007067/2009-01				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petrobras S/A	Bloco BM-BAR-1	Acordo de Cessão 18/04/09 a 30/09/09 DEEPWATER DISCOVERY	30/09/2009 vide processo nº 10768.018351/00-87

Processo 10768.009439/2009-26 e 10768.004625/2010-11				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: BM-S-44 e BM-ES-22	2050.0054453.09.2 Cessão de Afretamento 2050.0054454.09.2 Cessão de Prestação de Serviços GSF CELTIC SEA	14/02/2011 vide processo nº 10768.005637/2009-11

Processo 10768.004789/2010-30				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Star Fish Oil e Gás S.A.	Campo em Exploração: BM-S-60 e BM-C-46	S/nº Afretamento e serviços de perfuração GSF ARCTIC I	19.05.2011.

Processo nº 10768.009308/2009-49				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar. de Santos: BM-S-11.	2050.0052306.09.2 2050.0052307.09.2 CAJUN EXPRESS	29/06/2013

Processo 10768.005492/2009-58				
40.278.681/0001-79	Anadarko Expl.e Produção de Pe-Tróleo e Gás Natural Ltda - Substituindo Anadarko Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sed.de Campos BM-C-30	Aditivo ao Contrato Afretamento e Serviços de 3/4/08 DEEPWATER MILLENNIUM	13/07/2013

Processo 10768.005399/2009-43				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Hess Brasil Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bloco BM-ES-30	Acordo de Cessão 15/3/09 a 01/08/09 DEEPWATER DISCOVERY	01/08/2009 vide processo nº 10768.018351/00-87

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com a competência conferida pelo art. 25 da Portaria RFB Nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, c/c art. 9º da Instrução Normativa SRF Nº 241, de 06 de novembro de 2002, nos termos e condições estabelecidas pelas retro referidas normas c/c Instrução Normativa SRF Nº 106, de 24 de novembro de 2000, e à vista do que consta no processo Nº 11128.003292/2005-35, declara:

1. ALFANDEGADOS, a título permanente, ate 17/01/2021, os 109 tanques instalados no Terminal de Líquidos a Granel de Uso Público - TERLIG de propriedade da empresa VOPAK BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 44.167.450/0001-49, numa área total de 63.550,00 m², com capacidade total de armazenagem de, aproximadamente, 161.827 m³, interligados entre si e ao Porto Organizado de Santos pela rede de tubulações instalada na área de Servidão de Passagem instituída pelo Termo de Compromisso datado de 17/09/1973, cuja utilização se rege pelo Contrato Nº DP/03.2001 e seus Primeiro, Segundo e Terceiro Instrumentos Aditivos, firmados entre a VOPAK BRASIL S/A e a CODESP, que realizará operações de importação, exportação e cabotagem, localizados conforme abaixo:

- a) Área I, situada na Avenida Vereador Alfredo das Neves, 1.055 - Alemoa - Santos/SP, com 21.000 m², contendo 47 tanques identificados sob os Nº s 1 a 9, 401 a 407, 501 a 503, 601 a 606, 608 a 613, 616 a 621, e 801 a 810;
- b) Área II, situada na Rua Eustáquio Alves de Souza, s/Nº - Alemoa - Santos/SP, com 10.000 m², contendo 10 tanques identificados sob os Nº s TA-01 a TA-10;
- c) Área III, situada na Avenida Vereador Alfredo das Neves, 786 - Alemoa - Santos/SP, com 21.000 m², contendo 40 tanques identificados sob os Nº s 301 a 340; e,
- d) Área IV, situada na Avenida Vereador Alfredo das Neves, s/Nº - Alemoa - Santos/SP, com 11.550 m², contendo 12 tanques identificados pelos Nº s 3000/01 a 3000/12.

2. O recinto ora alfandegado está sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei Nº 1.437/75, de acordo com o "caput" do art. 4º do Decreto Nº 1.912/96, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF Nº 48/96.

4. Permanece atribuído ao Terminal em questão o código 8.93.22.12-6.

5. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

6. O Terminal assim alfandegado segue CREDENCIADO, a título precário, a operar o regime especial de entreposto aduaneiro na importação na atividade de armazenagem de graneis líquidos, credenciamento este que, sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, poderá ser suspenso por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser cancelado a qualquer tempo, inclusive em razão de requisição fundamentada de autoridade competente em matéria de segurança ou meio ambiente.

7. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência prevista no §8º, inciso II, do art. 76 da Lei Nº 10.833/2003, observando o disposto nos §§9º a 13 do art. 76 da mencionada Lei, e tendo em vista a decisão administrativa de cassação do credenciamento de Ajudante de Despachante Aduaneiro datada de 08 de abril de 2010, que consta no processo Nº 10314.000116/2010-49, que nos termos da Informação Coana/Gab Nº 2010/00456 foi considerada a decisão final na esfera administrativa, bem como tudo o que mais consta do referido processo, decide:

- 1. Aplicar, em caráter definitivo, ao Ajudante de Despachante Aduaneiro JOSUÉ SALUSTIANO DA COSTA, registro 8A.01.998, CPF Nº 094.619.748-25, a penalidade de cassação do credenciamento para o exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, prevista no inciso III do art. 76 da Lei Nº 10.833/2003, por transgressão ao disposto na alínea "h" do inciso III do art. 76 da Lei Nº 10.833/2003 e inciso V do art. 30 do Decreto Nº 646/1992.
- 2. Conforme determinado no §7º do art. 76 da Lei Nº 10.833/2003, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, fica vedado seu ingresso em local sob controle aduaneiro sem autorização do titular da unidade jurisdicionante.
- 3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Concede registro especial para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o

disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/083, ao estabelecimento da empresa RELUMA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 53.539.029/0001-02, localizado na RUA BENJAMIM DE OLIVEIRA, 28, 38 - BRAS - SAO PAULO - SP de acordo com os autos do processo Nº 19515.002403/2010-00.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Concede registro especial para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/084, ao estabelecimento da empresa GRAND CRU IMPORTADORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 05.089.637/0001-10, localizado na RUA BELA CINTRA, 1799 - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO - SP de acordo com os autos do processo Nº 19515.001573/2010-69.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 125 de 04 de março de 2009, publicada no DOU em 6 de março de 2009, nos seus Art 203, inciso III, e Art. 250, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo Nº 16095.000373/2010-



99, na forma dos Arts. 39, inciso II, e 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2010, declara :

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial ALPHA COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA ME, CNPJ Nº 07.618.517/0001-98, com os efeitos previstos nos artigos 44 a 47 da IN RFB Nº 1005/2010.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

PAULO MARQUES DE MACEDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 125 de 04 de março de 2009, publicada no DOU em 6 de março de 2009, nos seus Art 203, inciso III, e Art. 250, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo Nº 16095.000675/2010-67, na forma dos Arts. 39, inciso II, e 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2010, declara :

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial HEDER ANTONIO DE SOUZA, CNPJ Nº 07.141.661/0001-86, com os efeitos previstos nos artigos 44 a 47 da IN RFB Nº 1005/2010.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

PAULO MARQUES DE MACEDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 125 de 04 de março de 2009, publicada no DOU em 6 de março de 2009, nos seus Art 203, inciso III, e Art. 250, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo Nº 16095.000675/2010-67, na forma dos Arts. 39, inciso II, e 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2010, declara :

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial PIPE-TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBULAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ Nº 06.125.869/0001-49, com os efeitos previstos nos artigos 44 a 47 da IN RFB Nº 1005/2010.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

PAULO MARQUES DE MACEDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 125 de 04 de março de 2009, publicada no DOU em 6 de março de 2009, nos seus Art 203, inciso III, e Art. 250, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo Nº 16095.000317/2010-54, na forma dos Arts. 39, inciso II, e 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2010, declara :

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial S & R MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, CNPJ Nº 07.907.476/0001-50, com os efeitos previstos nos artigos 44 a 47 da IN RFB Nº 1005/2010.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

PAULO MARQUES DE MACEDO

9ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a operacionalidade a ser adotada no regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro, nos casos que especifica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição do inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 50 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, alterado pelo art. 77 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 9.º da Instrução Normativa SRF n.º 205, de 25 de setembro de 2002, no art. 36 da Instrução Normativa RFB Nº 800, de 27 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Salvo disposição em contrário da fiscalização aduaneira, na chegada de veículo transportando unidade de carga, que contenha mercadorias submetidas ao regime especial de trânsito aduaneiro, em recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá, a unidade de carga poderá ser descarregada e movimentada para local pré-determinado no interior do recinto, onde permanecerá lacrada até a conclusão da operação pela fiscalização aduaneira.

Parágrafo único. Concluída a descarga a que se refere este artigo, o veículo transportador será liberado.

Art. 2º O procedimento de que trata o artigo anterior somente poderá ocorrer se:

I - o recinto alfandegado dispuser de sistema informatizado de controle de entrada de veículos e mercadorias, que possibilite comprovar a data e o horário de chegada do veículo transportador no recinto;

II - for mantida a integridade do lacre aplicado pela RFB na unidade de carga;

III - inexistirem avarias aparentes na unidade de carga, além daquelas eventualmente ressalvadas no local de origem do trânsito;

IV - o fiel depositário:
a) atestar a entrada do veículo, acompanhar a descarga, a movimentação e o armazenamento da unidade de carga, bem como assumir a custódia das mercadorias;

b) apresentar à fiscalização aduaneira a unidade de carga e respectiva documentação para a conclusão da operação de trânsito aduaneiro, no início do expediente do dia útil subsequente ao procedimento referido neste artigo, se a chegada se der fora do horário normal de expediente da repartição.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 24, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF Nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão:13.01.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 14.01.2011;

V - data da liquidação financeira: 14.01.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	443	750	1.000.000.000	01.04.2012	Público
LTN	808	5.000	1.000.000.000	01.04.2013	Público
LTN	1.448	1.000	1.000.000.000	01.01.2015	Público
LTN	1.448	2.600	1.000.000.000	01.01.2015	BACEN

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de Fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 13.01.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 14.01.2011; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	443	150	1.000.000.000	01.04.2012
LTN	808	1.000	1.000.000.000	01.04.2013
LTN	1.448	200	1.000.000.000	01.01.2015

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 25, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF Nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 13.01.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 14.01.2011;

V - data da liquidação financeira: 14.01.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	2.179	10%	750	1.000.000.000	01.01.2017	Público
NTN-F	3.640	10%	150	1.000.000.000	01.01.2021	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 13.01.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da liquidação financeira: 14.01.2011; e
V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	2.179	10%	150	1.000.000.000	01.01.2017
NTN-F	3.640	10%	30	1.000.000.000	01.01.2021

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.522, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Veda às instituições financeiras a celebração de convênios, contratos ou acordos que impeçam o acesso de clientes a operações de crédito ofertadas por outras instituições.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 12 de janeiro de 2011, com base nos arts. 10, inciso VI, e 18, § 2º, da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, decidiu:

Art. 1º Fica vedada às instituições financeiras, na prestação de serviços e na contratação de operações, a celebração de convênios, contratos ou acordos que impeçam ou restrinjam o acesso de clientes a operações de crédito ofertadas por outras instituições, inclusive aquelas com consignação em folha de pagamento.

Art. 2º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor

CIRCULAR Nº 3.523, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Estabelece período de entrega da declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) referente à data-base de 31 de dezembro de 2010.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 14 de janeiro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.060, de 21 de outubro de 1969, e na Medida Provisória Nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e com base nos arts. 2º, § 2º, e 11 da Resolução Nº 3.854, de 27 de maio de 2010, decidiu:

Art. 1º A declaração de bens e valores de que trata o caput do art. 2º da Resolução Nº 3.854, de 27 de maio de 2010, referente à data-base de 31 de dezembro de 2010, deverá ser prestada ao Banco Central do Brasil no período compreendido entre as 9 horas de 17 de janeiro de 2011 e as 20 horas de 28 de fevereiro de 2011, por meio do preenchimento eletrônico do formulário de declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) disponível no sítio do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br/?CBE>.

Art. 2º Fica o Departamento Econômico (Depec) autorizado a divulgar o Manual do Declarante e a adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento desta Circular.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HAMILTON VASCONCELOS
ARAÚJO
Diretor de Política Econômica

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Administração

DIRETORIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS GERÊNCIA EXECUTIVA DE NORMATIZAÇÃO DE CÂMBIO E CAPITAIS ESTRANGEIROS

CARTA-CIRCULAR Nº 3.481, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Divulga procedimentos a serem observados para a realização de testes de homologação do novo Sistema Integrado de Registro de Operações de Câmbio - Mercado Primário.

Tendo em conta o disposto na Resolução Nº 1.453, de 27 de janeiro de 1988, esclarecemos que a realização de testes para homologação do novo Sistema Integrado de Registro de Operações de Câmbio - Mercado Primário (Sistema Câmbio - MP) deve observar o estabelecido nesta Carta-Circular.

2. As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que sejam autorizadas a operar no mercado de câmbio devem encaminhar ao endereço eletrônico institucional cambio@bcb.gov.br, até o dia 18 de fevereiro de 2011, plano de testes para aprovação pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig).

3. O plano de testes deve contemplar os seguintes itens:

I - o nome e o número do CNPJ da instituição requerente;
II - os nomes, os números dos CPFs, os números dos telefones e os endereços eletrônicos dos responsáveis pela condução dos testes;

III - a indicação da forma principal de acesso ao novo Sistema Câmbio - MP;

IV - a indicação das datas previstas para a realização dos testes de verificação da conectividade;

V - a indicação das datas previstas para a realização dos testes de simulação de operações diárias das seguintes mensagens, previstas no Grupo de Serviços CAM do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN:

a. CAM0021 - IF informa contratação no mercado primário

b. CAM0022 - Corretora informa edição de contratação no mercado primário

c. CAM0023 - IF informa confirmação de edição de contratação no mercado primário

d. CAM0024 - IF informa alteração de contrato

e. CAM0025 - Corretora informa edição de alteração de contrato

f. CAM0026 - IF informa confirmação de edição de alteração de contrato

g. CAM0027 - IF informa liquidação no mercado primário

h. CAM0028 - IF informa baixa de valor a liquidar

i. CAM0029 - IF informa restabelecimento de baixa

j. CAM0030 - IF informa cancelamento de valor a liquidar

k. CAM0031 - Corretora informa edição de cancelamento de valor a liquidar

l. CAM0032 - IF informa confirmação de edição de cancelamento de valor a liquidar

m. CAM0033 - IF informa vinculação de contratos

n. CAM0034 - IF informa anulação de evento

o. CAM0035 - Corretora requisita cláusulas específicas para IF

p. CAM0036 - IF informa cláusulas específicas a corretora

q. CAM0037 - IF requisita manutenção em cadastro de agência centralizadora de câmbio

r. CAM0038 - IF ou Corretora requisita credenciamento ou descredenciamento no disposto no RMCCI 1-2-10C e 10D

s. CAM0039 - IF informa incorporação de contratos

t. CAM0040 - IF informa aceite ou rejeição da incorporação de contratos

u. CAM0041 - CAM avisa aceite ou rejeição da incorporação de contratos

v. CAM0042 - Participante consulta Contratos de Câmbio

w. CAM0043 - IF consulta contratos em ser

x. CAM0044 - IF consulta eventos de um dia

y. CAM0045 - IF consulta eventos de um contrato do mercado primário

z. CAM0046 - Corretora consulta eventos de um contrato intermediado no mercado primário

aa. CAM0047 - IF consulta histórico de incorporações

bb. CAM0048 - IF consulta contratos da incorporação

cc. CAM0049 - IF consulta cadeia de incorporações de um contrato

dd. CAM0050 - IF consulta posição de câmbio por moeda

ee. CAM0052 - IF consulta instruções de pagamento

ff. CAM0057 - IF consulta desempenho cambial do exportador

VI - a indicação das datas previstas para a realização dos testes de carga; e

VII - a indicação das mensagens a serem testadas, da expectativa da quantidade média diária de mensagens a serem encaminhadas e a quantidade de mensagens que será utilizada para testar a capacidade da instituição de lidar com níveis acima da média.

4. As formas principais de acesso das instituições ao novo Sistema Câmbio - MP, referidas no parágrafo 2, podem ser:

I - por meio da RSFN;

II - por meio da internet/sistema PSTA;

III - por meio de outra rede autorizada conectada ao Banco Central do Brasil.

5. Os testes de verificação de conectividade, mencionados no inciso IV do parágrafo 3, devem ser realizados no período com-

preendido entre 14 de março e 13 de maio de 2011, no caso das formas de acesso referidas nos incisos I e III do parágrafo 4.

6. Os testes de simulação de operações diárias, mencionados no inciso V do parágrafo 3, devem ser realizados no período compreendido entre 17 de junho e 15 de setembro de 2011.

7. O teste de carga, mencionado nos incisos VI e VII do parágrafo 3, deve ser realizado até o dia 15 de setembro de 2011, após a conclusão dos testes referidos no parágrafo 6.

8. As mensagens relativas ao processo de homologação do novo Sistema Câmbio - MP somente estarão disponíveis às instituições referidas no parágrafo 2 após a aprovação do plano de testes previsto naquele dispositivo.

9. O Desig comunicará a homologação do plano de testes de cada instituição, podendo, a qualquer momento, requerer aditamento ou alteração do inicialmente proposto e determinar a repetição de um ou mais testes contidos no plano de testes, mesmo aqueles declarados cumpridos pela instituição.

10. Após a realização completa e satisfatória dos testes, as instituições mencionadas no parágrafo 2 deverão enviar declaração de execução bem sucedida do plano homologado, assinada pelo responsável pela condução dos testes, para o endereço eletrônico cambio@bcb.gov.br.

11. As mensagens relativas ao novo Sistema Câmbio somente estarão disponíveis às instituições, no ambiente de produção, depois de cumpridas as etapas descritas acima.

12. As Orientações Técnicas sobre os requisitos para implantação da infraestrutura de troca de mensagens estão disponíveis no sítio do Banco Central do Brasil na internet no endereço <http://www.bcb.gov.br/?ORTECNOVOCAM>.

13. Eventuais dúvidas podem ser dirimidas por intermédio da Divisão de Monitoramento de Câmbio do Desig (Desig/Dicam), pelo telefone (51) 3215 7305 ou pelo endereço eletrônico cambio@bcb.gov.br.

14. As instituições mencionadas no parágrafo 2 devem manter a documentação completa da elaboração, da conformidade e da implementação do plano de testes de que trata esta carta-circular por, no mínimo, 2 (dois) anos, a contar da data de início do funcionamento do novo Sistema Câmbio.

15. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA SIQUEIRA
Chefe da Gerência Executiva de Normatização
de Câmbio e Capitais Estrangeiros

JOSÉ ANTONIO EIRADO NETO
Chefe do Departamento de Tecnologia
da Informação

SIDNEI CORRÊA MARQUES
Chefe do Departamento de Monitoramento do
Sistema Financeiro e de Gestão da Informação

ANEXO

MODELO DE PLANO DE TESTES

Parte I - Identificação:

Nome da instituição:

CNPJ da instituição:

Nome do responsável pela condução dos testes: (listar todos responsáveis)

Telefone do responsável pela condução dos testes:

E-mail do responsável pela condução dos testes:

Parte II - Forma principal de acesso ao novo sistema Câmbio:

Rede do Sistema Financeiro Nacional - RSFN.

Data do teste de verificação de conectividade (compreendida entre 14 de março e 13 de maio):

ou

Internet/PSTA.

ou

Rede autorizada conectada ao Banco Central.

Data do teste de verificação de conectividade (compreendida entre 14 de março e 13 de maio):

Parte III - Datas previstas para a realização dos testes de simulação de operações diárias das seguintes mensagens:

Mensagem	Quantidade	Data (compreendida entre 17 de junho e 15 de setembro)
CAM0021		
CAM0022		
...		
(somente as Mensagens testadas estarão disponíveis no ambiente de produção)		

Parte IV - Data prevista para a realização do teste de carga:

Mensagem	Média diária esperada	Quantidade a ser testada (acima da média)	Data (compreendida entre 17 de junho e 15 de setembro, após conclusão dos testes de simulação)
CAM0021			
CAM0022			



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 489, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC, regidos pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - FIDC-PIPS, regidos pela Instrução CVM nº 399, de 21 de novembro de 2003 e dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP, regidos pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 11 de janeiro de 2011, com fundamento do disposto no art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, no art. 44 da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, no art. 61 da Instrução CVM nº 399, de 21 de novembro de 2003 e no art. 2º da Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, APROVOU a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I - ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução dispõe sobre as normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC, regidos pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - FIDC-PIPS, regidos pela Instrução CVM nº 399, de 21 de novembro de 2003 e dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP, regidos pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II - CRITÉRIOS CONTÁBEIS

Art. 2º Os FIDC, FIC-FIDC, FIDC-PIPS e os FIDC-NP, ressalvadas as disposições contidas nesta Instrução, devem aplicar os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como os de reconhecimento de receitas e apropriação de despesas, previstos nas normas contábeis emitidas por esta Comissão aplicáveis às companhias abertas, que tratam do reconhecimento e mensuração, da apresentação e da evidênciação de instrumentos financeiros.

Parágrafo único. O ganho ou a perda resultante de ativo ou de passivo do fundo deve ser reconhecido no resultado do período.

Art. 3º Os FIDC, FIDC-PIPS e os FIDC-NP devem classificar as operações com direitos creditórios, para fins de registro contábil, nos seguintes grupos:

- I - operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios; ou
- II - operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios;

§ 1º No grupo definido no inciso I do caput devem ser classificadas as operações em que o fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente, tais como:

I - cessão incondicional de direito creditório incluindo o direito de vendê-lo pelo valor justo, em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais à operação de venda; e

II - cessão de direito creditório em conjunto com opção de revenda pelo valor justo no momento da revenda.

§ 2º No grupo definido no inciso II do caput devem ser classificadas as operações em que o fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, não ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente, tais como:

I - cessão de direito creditório em conjunto com compromisso de revenda do mesmo ativo a preço fixo ou preço de compra adicionado de quaisquer rendimentos;

II - cessão de direito creditório em conjunto com operações de derivativos ou seguros nas quais o cedente ou parte relacionada garanta um retorno mínimo a quaisquer classes de cotas ou transfira a exposição ao risco de mercado ou de crédito de volta ao cedente ou parte relacionada;

III - cessão de direitos creditórios para os quais o cedente ou parte relacionada, garanta, por qualquer forma, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas, compensar o fundo, no mínimo, pelas perdas de crédito prováveis de ocorrer, observado o disposto no art. 4º; e

IV - quaisquer outros mecanismos, fora das condições normais de mercado, que visem mitigar a exposição ao risco de mercado ou de crédito do fundo, tais como recompra, substituição ou permuta de direitos creditórios ou ainda aporte de cotas subordinadas pelo cedente ou parte relacionada, de forma recorrente ou sistemática.

Art. 4º A avaliação quanto à aquisição ou não dos riscos e benefícios de propriedade do direito creditório é de responsabilidade da instituição administradora, devendo ser estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação.

§ 1º Presume-se que o fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação de transferência quando sua exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação seja relevante.

§ 2º Presume-se que o fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

§ 3º Os termos "obrigação não formalizada" e "parte relacionada" são utilizados nesta Instrução com o significado especificado nas normas contábeis emitidas por esta Comissão para as companhias abertas que tratam, respectivamente, de Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e de Divulgações sobre Partes Relacionadas.

§ 4º A avaliação definida no caput não é necessária nos casos em que a retenção ou não dos riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação seja evidente.

Art. 5º O registro contábil da aquisição dos ativos classificados no grupo definido no inciso I do art. 3º deve ser efetuado em conta representativa de direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, mantidos controles analíticos contábeis ou extra contábeis sobre o valor original contratado na operação.

Art. 6º O registro contábil da aquisição dos ativos classificados no grupo definido no inciso II do art. 3º deve ser efetuado em conta representativa de direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios, mantidos controles analíticos contábeis ou extra contábeis sobre o valor original contratado na operação.

Art. 7º O registro contábil das operações em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não possa ser definida objetivamente deve observar os seguintes procedimentos:

I - registro no ativo, em conta representativa de direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o fundo; e

II - registro no ativo, em conta representativa de direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o fundo.

§ 1º Devem ser mantidos controles analíticos contábeis ou extra contábeis sobre o valor original contratado na operação.

§ 2º Para o fim do disposto no caput deste artigo, subentende-se que a garantia prestada pelo cedente ou parte relacionada, por qualquer forma, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do fundo ou assunção de obrigação não formalizada, seja de valor considerado suficiente para a retenção de alguns riscos e benefícios de propriedade do direito creditório, mas não substancialmente todos, de forma que o fundo também passe a adquirir outros riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação.

Art. 8º A qualquer tempo, os direitos creditórios classificados no grupo definido no inciso II do art. 3º podem ser reclassificados para o grupo definido no inciso I do art. 3º, desde que a condição prevista no § 1º do art. 4º estejam presentes.

Art. 9º Na forma prevista no artigo 19 desta Instrução, a CVM poderá determinar a reclassificação dos direitos creditórios e o refazimento das demonstrações financeiras do fundo caso seja constatada qualquer prática de compensação de perdas de crédito acima da garantia inicial constituída ou concomitantemente àquela, de forma a transferir substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação de volta para o cedente ou parte relacionada, incluindo a assunção de obrigação não formalizada.

Art. 10. As disposições previstas neste Capítulo:

I - aplicam-se também às operações de cessão de parcela de direito creditório ou de conjunto de direitos creditórios similares;

II - somente devem ser aplicadas à parcela de direito creditório se o objeto da cessão for parte especificamente identificada do fluxo de caixa do direito creditório ou proporção do fluxo de caixa do direito creditório; e

III - devem ser aplicadas sobre o direito creditório na sua totalidade, nos demais casos.

CAPÍTULO III - PROVISÃO PARA PERDAS POR REDUÇÃO NO VALOR DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS AVALIADOS PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO

Art. 11. Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, uma provisão para perdas deve ser registrada.

Art. 12. Uma perda por redução no valor de recuperação deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

§ 1º Para ativos com taxa fixa, em razão de a taxa efetiva de juros ser constante, a taxa de desconto a ser utilizada é a taxa efetiva de juros calculada no reconhecimento inicial.

§ 2º Para ativos com taxa flutuante, em razão de a taxa efetiva de juros não ser constante, a taxa de desconto a ser utilizada é a taxa corrente de juros do parâmetro de mercado utilizado.

§ 3º O registro da perda deve ser feito através de uma conta de provisão, sendo sua contrapartida no resultado do período.

Art. 13. Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda determinada no artigo anterior deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

Art. 14. A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Art. 15. Admite-se, para o propósito do cálculo do custo amortizado, que o fluxo de caixa esperado seja estimado em base individual ou coletiva de ativo.

§ 1º Independentemente da forma escolhida, a estimativa deve sempre ser baseada em perdas esperadas.

§ 2º Quando a instituição administradora avaliar o uso de estimativas em bases individuais ou coletivas, ela deve:

- I - usar o método que produza a melhor estimativa; e
- II - se certificar que o método utilizado não resulte em dupla contagem de perdas de crédito.

§ 3º Se a instituição administradora optar por estimar o fluxo de caixa esperado por grupo de ativos, os ativos devem ser agrupados por segmentos e cada grupo dentro do segmento deve possuir características de risco de crédito similares, que sejam indicativas da habilidade do devedor em honrar os compromissos assumidos de acordo com as cláusulas contratuais, considerando fatores tais como:

- I - atividade econômica;
- II - localização geográfica;
- III - tipo de garantia dada;
- IV - histórico de inadimplência; e
- V - grau de endividamento.

Art. 16. A instituição administradora deve evidenciar e explicar, em nota explicativa, as estimativas e mudanças de estimativas que são requeridas para determinar o custo amortizado.

CAPÍTULO IV - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 17. Sem prejuízo das demais informações requeridas, a instituição administradora dos fundos especificados nesta Instrução deve entregar os seguintes documentos e demonstrações financeiras a que fazem referência os arts. 45 e 48 da Instrução CVM nº 356, de 2001:

- I - Informe Mensal (Anexo A); e
- II as seguintes demonstrações financeiras anuais, acompanhadas do parecer do auditor independente:
 - a) Demonstração da Posição Financeira (Anexo B);
 - b) Demonstração do Resultado (Anexo C);
 - c) Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido (Anexo D);
 - d) Demonstração do Fluxo de Caixa pelo Método Direto ou Indireto (Anexo E ou F); e
 - e) Notas Explicativas.

§ 1º A data-base das demonstrações financeiras é o último dia do mês escolhido para o encerramento do período do fundo.

§ 2º As demonstrações financeiras são comparativas com o período anterior.

§ 3º A data-base do informe mensal é a do último dia do mês.

§ 4º O formulário do informe mensal é documento eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo A, que deve ser entregue pela instituição administradora em até 15 (quinze) dias contados a partir do encerramento do mês ao qual se refere.

§ 5º O conteúdo das demonstrações financeiras deve obedecer à estrutura mínima prevista nos Anexos B, C, D e E ou F, devendo ser entregues pela instituição administradora, junto com o parecer do auditor independente, em até 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do período ao qual se referem.

§ 6º As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

§ 7º Nas hipóteses de incorporação, fusão, cisão, encerramento das atividades ou transferência de instituição administradora, o auditor independente deverá emitir opinião sobre as demonstrações financeiras dos fundos envolvidos nas respectivas datas-base do evento, em até 60 (sessenta) dias da data do evento.

§ 8º As notas explicativas devem incluir, no mínimo, as seguintes informações:

I - contexto operacional: incluir a data de início de atividades, o público alvo, objeto constante do regulamento, sumário da estratégia adotada, os riscos incorridos pelos cotistas inerentes aos investimentos;

II - apresentação e elaboração das demonstrações financeiras: indicar que as demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para os fundos de investimento, que são definidas pelas normas previstas nesta Instrução e pelas orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários;

III - operações com aquisição substancial dos riscos e dos benefícios de propriedade do direito creditório, contendo:

- a) descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo fundo; e
- b) valor contábil dos direitos creditórios adquiridos na proporção dos riscos e benefícios transferidos para o fundo (operações em que a aquisição substancial dos riscos e dos benefícios não possa ser definida objetivamente);

IV - operações sem aquisição substancial dos riscos e dos benefícios de propriedade do direito creditório, contendo:

a) descrição das características dos direitos creditórios; e
b) valor contábil dos direitos creditórios na proporção dos riscos e benefícios não transferidos para o fundo (operações em que a aquisição substancial dos riscos e dos benefícios não possa ser definida objetivamente);

V - transferência dos riscos e dos benefícios de propriedade do direito creditório: informações sobre os critérios, metodologias e avaliações adotados pela instituição administradora para a definição da aquisição substancial ou não dos riscos e dos benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação;

VI - informações sobre a carteira: informar a carteira por data de vencimento, valor de provisão, tipo e natureza de ativo, segregando os valores a vencer dos vencidos;

VII - gerenciamento de riscos: descrever as principais práticas de gerenciamento de riscos efetivamente adotadas pelo fundo, notadamente em relação a riscos de crédito, liquidez e juros;

VIII - informar as taxas praticadas por grupo de operação realizada no exercício;

IX - coobrigação: informar os critérios de coobrigação existentes em relação à inadimplência dos direitos creditórios, previstos ou não no contrato de cessão, informando, inclusive, qual seria o impacto no valor das cotas do fundo caso essa obrigação ou prática cessar;

X - alienação, a qualquer título, inclusive venda ou permuta: divulgar o valor total dos créditos readquiridos e substituídos no exercício pelo cedente, informando o valor da aquisição, resultado auferido em cada operação, saldo vincendo, se for o caso, e o motivo que deu origem à recompra e substituição;

XI - garantias: informar a existência de garantias reais ou fidejussórias em favor do fundo;

XII - carteira vencida: divulgar o valor do estoque do mesmo devedor e o critério de mensuração do impacto nas parcelas a vencer relativas ao mesmo devedor em outras operações;

XIII - provisão para perdas por redução no valor de recuperação:

a) informar os critérios de avaliação e constituição, assim como a movimentação da provisão no exercício, destacando a movimentação em função de mudanças de estimativas;

b) informar os procedimentos adotados para realizar o acompanhamento dos direitos creditórios, no que se refere à capacidade do devedor ou garantidor de honrar os pagamentos; e

c) caso o cedente ou parte relacionada pratique aquisição, a qualquer título, de direitos creditórios inadimplidos, informar os procedimentos adotados para realizar o acompanhamento de sua capacidade de manter essa prática;

XIV - reclassificação: divulgar os motivos e condições na reclassificação de direitos creditórios.

XV - instrumentos financeiros derivativos: informar a política e os riscos de utilização e os valores reconhecidos no resultado do exercício, informando também se há garantias e, em caso afirmativo, qual a contraparte;

XVI - evolução do valor da cota e rentabilidade: informar a evolução do valor de cada tipo e classe de cotas do fundo e suas respectivas rentabilidades, nos dois últimos exercícios sociais, considerando, para os fundos fechados, a variação da cota teórica (desconsideradas as amortizações);

XVII - emissões, amortizações e resgates de cotas: apresentar os critérios adotados, informando as emissões, amortizações e resgates ocorridos no exercício, indicando também o total em quantidade e valor das cotas subscritas pelo cedente, ou parte relacionada, e que foram integralizadas em créditos;

XVIII - negociação das cotas: informar os principais ambientes de negociação das cotas do fundo, se houver;

XIX - custódia e tesouraria: descrever se os serviços são prestados por terceiros ou pela própria instituição administradora, indicando, no primeiro caso, o nome de cada um desses prestadores de serviços;

XX - encargos do fundo: informar os critérios adotados para o cálculo e pagamento, inclusive se há contratação de terceiros;

XXI - classificação por agência classificadora de risco: informar qual a avaliação, o período a que se refere e a instituição avaliadora, e, se o fundo estiver dispensado da classificação de risco, informar qual o fundamento regulatório da dispensa;

XXII - outros serviços prestados pelo auditor independente: informar se os auditores independentes prestam outro tipo de serviço, que não o de auditoria, ao administrador do fundo;

XXIII - demandas judiciais: informar se existe algum tipo de demanda judicial e o valor envolvido;

XXIV - outras informações: incluir outras informações que julgue relevantes para o completo entendimento das demonstrações financeiras, notadamente sobre casos que tenham ensejado a aplicação do art. 21 e seus efeitos no patrimônio do fundo; e

XXV - eventos subsequentes: informar os eventos relevantes havidos após a data de encerramento das demonstrações financeiras e antes de sua emissão.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A instituição administradora dos fundos de investimento especificados nesta Instrução deve manter à disposição da CVM, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior em decorrência de legislação específica ou de determinação expressa, todos os relatórios, documentos e informações que evidenciem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos procedimentos e critérios previstos nesta Instrução.

Art. 19. Verificada a impropriedade ou inconsistência nos processos de reconhecimento, classificação, mensuração e divulgação de ativos e passivos, reconhecimento de receitas e apropriação de despesas, a Superintendência de Investidores Institucionais da CVM - SIN, depois de consultada a Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria da CVM - SNC, poderá determinar a mudança, reclassificação, registro ou baixa, com o consequente reconhecimento dos efeitos nas demonstrações financeiras, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 1º A determinação de mudança, reclassificação, registro ou baixa referidas no caput deste artigo implicará a obrigatoriedade de refazimento e reapresentação das demonstrações financeiras do fundo à CVM.

§ 2º A instituição administradora poderá refazer as demonstrações financeiras que contenham, a seu julgamento, impropriedades ou inconsistências, devendo reapresentá-las à CVM.

Art. 20. Eventuais consultas formais específicas quanto à interpretação de normas e procedimentos contábeis previstos nesta Instrução, ou em outras normas aplicáveis, devem ser dirigidas à Superintendência de Investidores Institucionais - SIN e serem, obrigatoriamente, firmadas pela instituição administradora e pelo profissional habilitado responsável pela contabilidade.

§ 1º A consulta deve expor a opinião da instituição administradora sobre a melhor interpretação da norma em relação à questão levantada, indicando toda a fundamentação técnica e legal que suportariam o entendimento.

§ 2º As consultas que versem sobre mudança ou adoção de novas práticas contábeis devem ser acompanhadas da manifestação do auditor independente.

Art. 21. Com o objetivo de preservar a essência sobre a forma, em casos extremamente raros, em que a instituição administradora concluir que a adoção de uma determinada disposição prevista nesta Instrução, ou em outra norma específica, possa resultar em informações distorcidas, apuração inadequada do valor patrimonial da cota do fundo ou distribuição não equitativa dos resultados

entre os cotistas, a ponto de conflitar com o objetivo das demonstrações financeiras de retratar, com fidedignidade e clareza, a real situação econômico-financeira do fundo, a instituição administradora poderá, mediante procedimento previsto no art. 20, deixar de aplicar disposição prevista nesta Instrução.

Art. 22. Fica autorizado o Superintendente de Investidores Institucionais - SIN a promover alterações, inclusões ou eliminações de ordem técnico-formal que se façam necessárias no documento eletrônico do Informe Mensal.

Parágrafo único. As alterações, inclusões ou eliminações referidas no caput deste artigo serão previamente submetidas à apreciação do Comitê de Regulação, criado pela Portaria CVM/PTE/Nº 042, de 6 de maio de 2005, e não poderão acarretar alteração dos procedimentos previstos nesta Instrução ou em outras normas aplicáveis.

Art. 23. Constatada qualquer irregularidade relevante em relação ao que estabelece esta Instrução, outras normas aplicáveis ou o regulamento do fundo, o auditor independente deverá comunicar o fato à CVM, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da identificação da irregularidade.

Art. 24. Os arts. 45, 48 e 57-A da Instrução CVM nº 356, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. A instituição administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

Parágrafo único. Eventuais retificações nas informações previstas neste artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro dia útil subsequente à data da respectiva ocorrência." (NR)

"Art. 48. A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo". (NR)

"Art. 57-A. Nas hipóteses de incorporação, fusão, cisão, encerramento das atividades ou transferência de instituição administradora, o auditor independente deverá emitir opinião sobre as demonstrações financeiras dos fundos envolvidos nas respectivas datas-base do evento.

Parágrafo único. Após a partilha do ativo, o administrador do fundo deverá promover o cancelamento do registro do fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

I - o termo de encerramento firmado pelo administrador, em caso de pagamento integral aos cotistas, ou a ata da assembleia geral que tenha deliberado a liquidação do fundo, quando for o caso;

II - as demonstrações financeiras do fundo a que se refere o caput deste artigo, acompanhadas de parecer do auditor independente; e

III - o comprovante de entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ". (NR)

Art. 25. Fica vedada a apresentação de período comparativo no primeiro exercício de adoção desta norma.

Art. 26. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios sociais iniciados em ou após 1º de agosto de 2011.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

ANEXO A

Informe Mensal

Competência: MM/AAAA	
Administrador:	CNPJ:
Nome do Fundo:	CNPJ:
Tipo de Condomínio:	Aberto/Fechado
Fundo Exclusivo:	Sim/Não
Todos os Cotistas Vinculados por Interesse Único e Indissociável?	Sim/Não

ESPECIFICAÇÕES	SALDO (R\$)/INFORMAÇÕES
I - Aplicações	
1 - Disponibilidades	
2 - Carteira	
a) Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	
a.1) Créditos Existentes a Vencer e Adimplentes	
a.2) Créditos Existentes a Vencer com Parcelas Inadimplentes	
a.3) Créditos Existentes Inadimplentes	
a.4) Créditos Referentes a Direitos Creditórios a Performar	
a.5) Créditos Originados de Empresas em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial	
a.6) Créditos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas Autarquias e Fundações	
a.7) Créditos que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia	
a.8) Créditos cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o fundo seja considerada um fator preponderante de risco	
a.9) Outros créditos, de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da ICVM 356	
a.10) Provisão para Redução no Valor de Recuperação (-)	
b) Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	
b.1) Direitos Creditórios (especificar o cedente quando representar mais de 10% do PL do fundo)	
c) Valores Mobiliários	
c.1) Debêntures	



c.2) CRI	
c.3) Notas Promissórias Comerciais	
c.4) Letras Financeiras	
c.5) Cotas de Fundos da ICVM 409	
c.6) Outros	
d) Títulos Públicos Federais	
e) Certificados de Depósitos Bancários	
f) Aplicações em Operações Compromissadas	
g) Outros Ativos Financeiros de Renda Fixa	
h) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	
i) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados	
j) Warrants, Contrato de Compra e Venda de Produtos, Mercadorias e/ou Serviços para Entrega ou Prestação Futura	
3 - Posições Mantidas em Mercados de Derivativos	
a) Mercado a Termo	
a.1) Posições Compradas	
a.2) Posições Vendidas	
b) Mercado de Opções	
b.1) Posições Titulares	
b.2) Posições Lançadoras	
c) Mercado Futuro	
c.1) Posições Compradas	
c.2) Posições Vendidas	
d) Diferencial de Swap	
d.1) a Pagar	
d.2) a Receber	
e) Depósitos de Margem e/ou Coberturas Prestadas	
4 - Outros Valores a Receber	
a) Curto Prazo (realização em até 12 meses da data do informe)	
b) Longo Prazo (realização após 12 meses da data do informe)	
II - Carteira por Segmento (2a e 2b)	
a) Industrial	
b) Mercado Imobiliário (não financeiro - ver itens f6 e f7 abaixo)	
c) Comercial	
c.1) Comercial	
c.2) Comercial - Varejo	
c.3) Arrendamento Mercantil	
d) Serviços	
d.1) Serviços	
d.2) Serviços Públicos (eletricidade, telefonia, transporte, saneamento etc)	
d.3) Serviços Educacionais	
d.4) Entretenimento	
e) Agronegócio	
f) Financeiro	
f.1) Crédito Pessoal	
f.2) Crédito Pessoal Consignado	
f.3) Crédito Corporativo	
f.4) <i>Middle Market</i>	
f.5) Veículos	
f.6) Carteira Imobiliária - Empresarial	
f.7) Carteira Imobiliária - Residencial	
f.8) Outros	
g) Cartão de Crédito	
h) Factoring	
h.1) Factoring - Pessoal (Perfil do Sacado)	
h.2) Factoring - Corporativo (Perfil do Sacado)	
i) Setor Público (art. 1º, §1º, II, ICVM 444)	
i.1) Precatórios	
i.2) Créditos Tributários	
i.3) Royalties	
i.4) Outros	
j) Ações Judiciais (art. 1º, §1º, III, ICVM 444)	
k) Propriedade Intelectual e Marcas & Patentes	
III - Passivo	
a) Cotas do fundo classificadas como Passivo Financeiro	
b) Valores Apropriados no Mês	
IV - Patrimônio Líquido	
a) Valor do Patrimônio Líquido	
b) Valor do Patrimônio Líquido Médio (últimos três meses)	
V - Comportamento da Carteira de Direitos Creditórios com Aquisição Substantial dos Riscos e Benefícios	
a) Por Prazo de Vencimento	
a.1) Até 30 dias	
a.2) De 31 a 60 dias	
a.3) De 61 a 90 dias	
a.4) De 91 a 120 dias	
a.5) De 121 a 150 dias	
a.6) De 151 a 180 dias	
a.7) De 181 a 360 dias	
a.8) De 361 a 720 dias	
a.9) De 721 a 1080 dias	
a.10) Acima de 1080 dias	
b) Inadimplentes (Valor das Parcelas Inadimplentes)	
b.1) Vencidos e não Pagos entre 1 e 30 dias	
b.2) Vencidos e não Pagos entre 31 e 60 dias	
b.3) Vencidos e não Pagos entre 61 e 90 dias	
b.4) Vencidos e não Pagos entre 91 e 120 dias	
b.5) Vencidos e não Pagos entre 121 e 150 dias	
b.6) Vencidos e não Pagos entre 151 e 180 dias	
b.7) Vencidos e não Pagos entre 181 e 360 dias	
b.8) Vencidos e não Pagos entre 361 e 720 dias	
b.9) Vencidos e não Pagos entre 721 e 1080 dias	
b.10) Vencidos e não Pagos acima de 1080 dias	
c) Pagos Antecipadamente	
c.1) Pagos Antecipadamente entre 1 e 30 dias do vencimento	
c.2) Pagos Antecipadamente entre 31 e 60 dias do vencimento	
c.3) Pagos Antecipadamente entre 61 e 90 dias do vencimento	
c.4) Pagos Antecipadamente entre 91 e 120 dias do vencimento	
c.5) Pagos Antecipadamente entre 121 e 150 dias do vencimento	



c.6) Pagos Antecipadamente entre 151 e 180 dias do vencimento													
c.7) Pagos Antecipadamente entre 181 e 360 dias do vencimento													
c.8) Pagos Antecipadamente entre 361 e 720 dias do vencimento													
c.9) Pagos Antecipadamente entre 721 e 1080 dias do vencimento													
c.10) Pagos Antecipadamente acima de 1080 dias do vencimento													
VI - Comportamento da Carteira de Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios													
a) Por Prazo de Vencimento													
a.1) Até 30 dias													
a.2) De 31 a 60 dias													
a.3) De 61 a 90 dias													
a.4) De 91 a 120 dias													
a.5) De 121 a 150 dias													
a.6) De 151 a 180 dias													
a.7) De 181 a 360 dias													
a.8) De 361 a 720 dias													
a.9) De 721 a 1080 dias													
a.10) Acima de 1080 dias													
b) Inadimplentes (Valor das Parcelas Inadimplentes)													
b.1) Vencidos e não Pagos entre 1 e 30 dias													
b.2) Vencidos e não Pagos entre 31 e 60 dias													
b.3) Vencidos e não Pagos entre 61 e 90 dias													
b.4) Vencidos e não Pagos entre 91 e 120 dias													
b.5) Vencidos e não Pagos entre 121 e 150 dias													
b.6) Vencidos e não Pagos entre 151 e 180 dias													
b.7) Vencidos e não Pagos entre 181 e 360 dias													
b.8) Vencidos e não Pagos entre 361 e 720 dias													
b.9) Vencidos e não Pagos entre 721 e 1080 dias													
b.10) Vencidos e não Pagos acima de 1080 dias													
c) Pagos Antecipadamente													
c.1) Pagos Antecipadamente entre 1 e 30 dias do vencimento													
c.2) Pagos Antecipadamente entre 31 e 60 dias do vencimento													
c.3) Pagos Antecipadamente entre 61 e 90 dias do vencimento													
c.4) Pagos Antecipadamente entre 91 e 120 dias do vencimento													
c.5) Pagos Antecipadamente entre 121 e 150 dias do vencimento													
c.6) Pagos Antecipadamente entre 151 e 180 dias do vencimento													
c.7) Pagos Antecipadamente entre 181 e 360 dias do vencimento													
c.8) Pagos Antecipadamente entre 361 e 720 dias do vencimento													
c.9) Pagos Antecipadamente entre 721 e 1080 dias do vencimento													
c.10) Pagos Antecipadamente acima de 1080 dias do vencimento													
VII - Negócios com Direitos Creditórios Realizados no Mês													
	Aquisições		Para o Cedente e Partes Relacionadas		Para Prestadores de Serviços¹ e Partes Relacionadas		Para Terceiros		Alienações		Total		Valor Contábil no Momento da Alienação/Substituição/Recompra
	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Valor
a) Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios													
b) Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios													
c) Direitos Creditórios a Vencer e Adimplentes													
d) Direitos Creditórios a Vencer com Parcelas Inadimplentes													
e) Direitos Creditórios Inadimplentes													
VIII - Relação do Valor Devido dos 25 Maiores Devedores (Sacados) do Fundo													
Descrição	CPF/CNPJ										Valor (R\$)		
Sacado/Devedor 1													
Sacado/Devedor 2													
Sacado/Devedor 3													
Sacado/Devedor 4													
Sacado/Devedor 5													
Sacado/Devedor 6													
Sacado/Devedor 7													
Sacado/Devedor 8													
Sacado/Devedor 9													
Sacado/Devedor 10													
Sacado/Devedor 11													
Sacado/Devedor 12													
Sacado/Devedor 13													
Sacado/Devedor 14													
Sacado/Devedor 15													
Sacado/Devedor 16													
Sacado/Devedor 17													
Sacado/Devedor 18													
Sacado/Devedor 19													
Sacado/Devedor 20													
Sacado/Devedor 21													
Sacado/Devedor 22													
Sacado/Devedor 23													
Sacado/Devedor 24													
Sacado/Devedor 25													
IX - Taxas Praticadas nos Negócios com Direitos Creditórios Realizados no Mês													
	Taxa de Desconto						Taxa de Juros						
	Compra			Venda			Compra			Venda			
	Mín.	Méd.	Máx.	Mín.	Méd.	Máx.	Mín.	Méd.	Máx.	Mín.	Méd.	Máx.	
Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios													
Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios													
Valores Mobiliários													
Títulos Públicos Federais													
Certificados de Depósitos Bancários													
Outros Ativos Financeiros de Renda Fixa													

X - Outras Informações	
1) Número de Cotistas	
Classe Sênior	
Classe Subordinada	
Classe Subordinada 1	
Classe Subordinada 2	
2) Descrição da Série/Classe (separar por classe e série)	
Classe Sênior	
Série	
Quantidade de Cotas	
Valor da Cota (R\$)	
Classe Subordinada 1	
Série	
Quantidade de Cotas	
Valor da Cota (R\$)	
Classe Subordinada 2	
Série	
Quantidade de Cotas	
Valor da Cota (R\$)	
3) Rentabilidade Apurada no Mês	
Classe Sênior	
Classe Subordinada 1	
Classe Subordinada 2	
4) Captações, Resgates e Amortizações	
Captações no Mês (valor total captado e quantidade de cotas emitidas)	
Resgates no Mês (FIDC aberto - quantidade de cotas resgatadas e valor total do resgate)	
Resgates Solicitados e Ainda Não Pagos (FIDC aberto - quantidade de cotas a serem resgatadas e valor a ser pago)	
Amortizações (Informar valor amortizado por cota e valor da amortização total)	
5) Liquidez (FIDC aberto)	
Ativos com liquidez imediata	
Ativos que podem ser liquidados em até 30 dias	
Ativos que podem ser liquidados em até 60 dias	
Ativos que podem ser liquidados em até 90 dias	
Ativos que podem ser liquidados em até 180 dias	
Ativos que podem ser liquidados em até 360 dias	
Ativos que podem ser liquidados em mais de 360 dias	
6) Desempenho Esperado (Benchmark) e o Realizado	

A existência de campo específico neste informe não significa autorização para sua utilização. O administrador deverá observar os critérios estabelecidos na Instrução que regulamenta a constituição, a administração e o funcionamento do fundo.

ANEXO B					Demais Valores a Pagar
Demonstração da Posição Financeira (*)					Cotas do Fundo Classificadas como Passivo Financeiro ^{1 2}
					TOTAL PASSIVO
Nome do Fundo: CNPJ:					PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Instituição Administradora: CNPJ:					Cotas do Fundo ²
ATIVO					TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO
	Período Atual		Período Anterior		(*) Modelo mínimo de apresentação. Cada entidade deverá adaptá-lo às suas necessidades operacionais. ¹ Instrumentos financeiros emitidos pelo fundo com características de passivo financeiro. Discriminar quantidade e valor. ² Segregar por classe de cotas
	Em R\$ mil	% PL	Em R\$ mil	% PL	
Disponibilidades					
Títulos Públicos Federais					
Títulos de Renda Fixa Privados					
Títulos de Renda Variável					
Instrumentos Financeiros Derivativos					
Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios					
Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios					
Fundos de Investimento - Instrução CVM 409					
Fundos de Investimento em Direitos Creditórios					
Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados					
Outras Cotas de Fundos de Investimento					
Outros Valores a Receber					
TOTAL ATIVO					
PASSIVO					
	Período Atual		Período Anterior		
	Em R\$ mil	% PL	Em R\$ mil	% PL	
Instrumentos Financeiros Derivativos					Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
Taxa de Administração e Performance a Pagar					Reconhecimento de Ganhos/Perdas
Resgates a Pagar					Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
					Reconhecimento de Ganhos/Perdas



Outros Fundos de Investimento
Reconhecimento de Ganhos/Perdas

Títulos Públicos Federais
Receitas
Ajuste pelo Valor Justo
Resultado nas Negociações

Títulos Privados de Renda Fixa
Receitas
Ajuste pelo Valor Justo
Resultado nas Negociações

Instrumentos Financeiros Derivativos
Ajuste pelo Valor Justo

Demais Receitas

Demais Despesas
Remuneração da Instituição Administradora
Auditoria
Demais Despesas de Serviços do Sistema Financeiro
Taxa de Fiscalização CVM
Outras Despesas

Despesas Financeiras Atribuídas aos Detentores de Cotas Classificadas como Passivo Financeiro

RESULTADO DO EXERCÍCIO PERTENCENTE AOS DETENTORES DE COTAS CLASSIFICADAS NO PL

(*) Modelo mínimo de apresentação. Cada entidade deverá adaptá-lo às suas necessidades operacionais.

Recebimentos de Juros/Amortização de Direitos Creditórios
Compra de Outros Instrumentos Financeiros
Venda de Outros Instrumentos Financeiros
Recebimento de Rendimentos de Outros Instrumentos Financeiros
Pagamento da Taxa de Administração
Demais Pagamentos/Recebimentos
Caixa Líquido das Atividades Operacionais

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento
Cotas Sênior Emitidas
Cotas Sênior Amortizadas/Resgatadas
Cotas Subordinadas Emitidas
Cotas Subordinadas Amortizadas/Resgatadas
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento

Variação no Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período

Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Período

(*) Modelo mínimo de apresentação. Cada entidade deverá adaptá-lo às suas necessidades operacionais.

ANEXO F

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Indireto (*)
Exercícios findos em

Nome do Fundo:	CNPJ:	DD/MM/AAAA	DD/MM/AAAA
Instituição Administradora:	CNPJ:	Em R\$ mil	Em R\$ mil

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais
Resultado Líquido do Exercício

Ajustado para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa
(-) Juros de Direitos Creditórios Apropriados
(+/-) Ajuste a Valor Justo dos Direitos Creditórios
(+/-) Ajuste a Valor Justo de Outros Instrumentos Financeiros
(+/-) Perda ou Ganho na Venda de Direitos Creditórios
(+/-) Perda ou Ganho na Venda de Outros Ativos Financeiros
(+) Provisão para Redução ao Valor de Realização de Direitos Creditórios
(+) Juros de Direitos Creditórios Recebidos
(+) Rendimentos de Outros Ativos Financeiros Recebidos
(+) Recebimento pela Venda de Ativos Financeiros
Caixa Líquido das Atividades Operacionais

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento
Cotas Sênior Emitidas
Cotas Sênior Amortizadas/Resgatadas
Cotas Subordinadas Emitidas
Cotas Subordinadas Amortizadas/Resgatadas

Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período

Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Período

(*) Modelo mínimo de apresentação. Cada entidade deverá adaptá-lo às suas necessidades operacionais.

1. Pessoas físicas ou jurídicas que prestem, direta ou indiretamente, serviços ao fundo. Por exemplo, a instituição administradora (diretamente) e o consultor contratado pela instituição administradora, mesmo que às suas expensas (indiretamente).

ANEXO D

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido (*)
Exercícios findos em

Nome do Fundo:	CNPJ:	Período Atual	Período Anterior
Instituição Administradora:	CNPJ:	Em R\$ mil	Em R\$ mil

PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO

RESULTADO DO EXERCÍCIO PERTENCENTE AOS DETENTORES DE COTAS CLASSIFICADAS NO PL

COTAS EMITIDAS
RESGATE DE COTAS
AMORTIZAÇÃO
ACRÉSCIMO/DESCRÉSCIMO DECORRENTE DA MOVIMENTAÇÃO DE COTAS

PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO FINAL DO EXERCÍCIO

(*) Modelo mínimo de apresentação. Cada entidade deverá adaptá-lo às suas necessidades operacionais.

ANEXO E

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Direto (*)
Exercícios findos em

Nome do Fundo:	CNPJ:	DD/MM/AAAA	DD/MM/AAAA
Instituição Administradora:	CNPJ:	Em R\$ mil	Em R\$ mil

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais
Compra de Direitos Creditórios
Venda de Direitos Creditórios

NOTA EXPLICATIVA À INSTRUÇÃO Nº 489, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Ref: Instrução CVM Nº 489, DE 14 DE JANEIRO DE 2011, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC, regidos pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - FIDC-PIPS, regidos pela Instrução CVM nº 399, de 21 de novembro

de 2003 e dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP, regidos pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006.

1 - INTRODUÇÃO

É inconteste o crescimento do mercado de securitização de recebíveis e, particularmente, dos fundos de investimento em direitos creditórios desde a edição da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001. Crescimento que vem exigindo da CVM uma mais intensa regulação, tanto no sentido de aumentar como no de melhorar o nível de informações, principalmente contábeis, prestadas por estes entes ao mercado de valores mobiliários. Soma-se a isso a necessidade das práticas contábeis brasileiras estarem alinhadas às práticas contábeis internacionais, emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Nesse sentido, a Instrução CVM nº 489, de 2011, vem preencher uma lacuna regulatória existente em relação à normatização contábil dos fundos de investimento em direitos creditórios, trazendo os conceitos utilizados nas normas internacionais de contabilidade, emitidas pelo IASB, referentes à mensuração, classificação, apresentação e divulgação de instrumentos financeiros. Ressalta-se que esta Instrução teve, também, como referência, a Resolução CMN nº 3.533, de 31 de janeiro de 2008, que por ora se encontra com seus efeitos suspensos.

Em síntese, o conceito utilizado pela norma internacional, assim como pela Resolução CMN nº 3.533, de 2008, para balizar o reconhecimento de instrumentos financeiros em operações de transferência, é o da retenção dos riscos e benefícios do ativo financeiro objeto da operação. Aliás, este conceito não foi criado pela respectiva norma internacional; faz parte do arcabouço conceitual contábil que deve ser levado em conta para o registro de qualquer ativo em qualquer entidade.



No que diz respeito à forma como as operações estão sendo estruturadas nos fundos, verifica-se, geralmente, que o instrumento financeiro emitido pelos fundos, denominado cota sênior, apresenta muito mais uma característica de passivo do que de patrimônio líquido (de acordo com o Pronunciamento CPC nº 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação). Isso porque não se consegue identificar um interesse residual sobre os ativos do fundo atribuível à cota sênior. Expressa, implicitamente, uma obrigação contratual de rentabilidade pois, atingido o benchmark, o valor restante remunera as cotas subordinadas. Contudo, isso não é sempre verdade e a instituição administradora deverá avaliar, à luz dos princípios da Instrução, cada estruturação, tanto em termos contratuais como em termos não contratuais (comportamento habitual e interesses da instituição cedente), para chegar a uma conclusão quanto à melhor classificação.

2 - CRITÉRIOS CONTÁBEIS APLICÁVEIS ÀS OPERAÇÕES COM DIREITOS CREDITÓRIOS E AOS DEMAIS ATIVOS COMPONENTES DA CARTEIRA DO FUNDO

Conforme disposto no artigo 2º da Instrução, os FIDC e os FIDC-NP devem aplicar os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como os de reconhecimento de receitas e apropriação de despesas, previstos nos Pronunciamentos CPC nºs 38, 39 e 40.

Assim, o fundo de investimento deverá classificar os ativos financeiros adquiridos em uma das categorias listadas abaixo:

- mensurados pelo valor justo por meio do resultado;
- empréstimos e recebíveis; ou
- mantidos até o vencimento.

É vedada a classificação na categoria disponível para venda, conforme disposto no parágrafo único do artigo 2º. De acordo com o previsto no Pronunciamento CPC 38, os ganhos e perdas decorrentes da mensuração dos ativos classificados nesta categoria devem ser reconhecidos diretamente no patrimônio líquido, procedimento esse não aplicável aos fundos de investimento.

Os ativos financeiros classificados como mensurados pelo valor justo por meio do resultado se dividem em (i) instrumentos financeiros mantidos para negociação, e (ii) instrumentos financeiros que, no momento do reconhecimento inicial, são designados pelo fundo pelo valor justo por meio do resultado.

Os ativos financeiros designados a valor justo no reconhecimento inicial são ativos que não são mantidos para negociação assídua e freqüente, mas assim designados pelo fundo para melhor informação em função do modelo de negócio adotado. Os ativos mantidos para negociação e os designados a valor justo por meio do resultado são avaliados a valor justo por meio do resultado.

Os ativos financeiros classificados como empréstimos e recebíveis são ativos financeiros com rendimentos fixos ou determináveis, duração definida e que não possuem cotação em mercado ativo. São ativos nos quais, na essência, o risco de não recuperação substancial do capital investido é o risco de crédito do emissor. Instrumentos que possuem características de empréstimos e recebíveis, mas cujo risco de não recuperação substancial do capital investido é outro além do risco de crédito, devem ser classificados a valor justo por meio do resultado. Os ativos financeiros classificados como empréstimos e recebíveis são mensurados, após o reconhecimento inicial, pelo custo amortizado, sem levar em consideração a intenção do fundo de mantê-los até o vencimento.

Os ativos financeiros classificados como mantidos até o vencimento são ativos com rendimentos fixos ou determináveis, duração definida e que possuem cotação em mercado ativo, em relação aos quais o fundo tem a intenção positiva, habilidade e capacidade financeira de mantê-los até o vencimento. Os ativos classificados nesta categoria são avaliados pelo custo amortizado.

Conforme visto acima, o objetivo do modelo de negócio do fundo é que define a classificação a ser adotada para o ativo financeiro e, por consequência, sua mensuração. Se um ativo é mantido para gestão de fluxo de caixa, a classificação correta a ser adotada é a de mensurar pelo valor justo por meio do resultado. Da mesma forma, não basta o fundo ter intenção de levar um ativo até o seu vencimento para classificá-lo como mantido até o vencimento, ele precisa demonstrar capacidade financeira para tal e a classificação estar em sintonia com o objetivo do modelo de negócio adotado. Os critérios específicos que devem ser atendidos para se definir a classificação de ativos financeiros encontram-se dispostos no CPC 38.

O comando contido no artigo 3º da Instrução detalha que as operações de aquisição de direitos creditórios devem ser classificadas, para fins de registro contábil, em dois grupos: com ou sem aquisição substancial dos riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação.

Nas operações em que o fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ele estará exposto às variações no fluxo de caixa esperado associado ao ativo.

Por outro lado, não havendo exposição substancial a essa variação, presume-se que o fundo não adquiriu os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

Os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º apresentam, respectivamente, rol não exaustivo dos tipos de operações que podem ser consideradas como com aquisição e sem aquisição substancial dos riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O parágrafo 1º destaca operações em que o fundo está exposto ao valor justo do direito creditório, que por sua vez está diretamente relacionado ao fluxo de caixa desse ativo.

O parágrafo 2º exemplifica operações em que o fundo não está exposto à variação do fluxo de caixa do direito creditório e, por consequência, ao seu valor justo. São exemplos de operações em que os riscos da exposição à variação do fluxo de caixa do ativo (e ao seu valor justo) não estão com o fundo, pois outra parte está garantindo a operação. Essa garantia pode se dar por meio de negociação com contratos derivativos ou de seguros, garantia direta pelo cedente, aquisição de cotas subordinadas, mecanismos de substituição ou recompras de direitos creditórios inadimplentes de forma recorrente e sistemática e fora de condições de mercado.

Todas as condições mencionadas no parágrafo anterior são exemplos de operações em que, ante a inadimplência do direito creditório, a perda não será absorvida pelo fundo, mas sim por outra parte. O importante nessa análise é levar em consideração a essência da relação e não somente sua forma. Ademais, as garantias, as recompras, as substituições, etc., não precisam estar expressas em algum contrato, bastando que haja comportamento ou interesse em garantir a operação.

O principal risco associado ao direito creditório é o risco de inadimplência, de não recebimento do valor inicial investido. Portanto, a análise da retenção do risco se baseia na exposição a esse risco, ou seja, se o fundo está exposto à inadimplência provável do direito creditório.

Em um exemplo simples, podemos dizer que se o nível de subordinação retido pelo cedente ao transferir os direitos creditórios for, por exemplo, 20% (vinte por cento) em relação ao ativo transferido e as perdas esperadas para esse ativo transferido forem em torno de 10% (dez por cento), verifica-se claramente, neste caso, que o cedente reteve todos os riscos associados ao direito creditório, fato que não permite a baixa desses direitos creditórios em seus registros contábeis.

Em resumo, o princípio que deve nortear a análise da aquisição dos riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação de transferência é o da exposição às variações no fluxo de caixa esperado associado ao ativo. Essa análise é de exclusiva responsabilidade da instituição administradora.

2.1 - Operações com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios

Nas operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios de propriedade do direito creditório, o ativo deve ser registrado em conta representativa de direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original (Comercial, Financeiro, Setor Público etc.). O importante a ser destacado nessa classificação é a cessão perfeita, efetiva e completa dos créditos, não apenas formal, mas principalmente econômica.

2.2 - Operações sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios

Nas operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios de propriedade do direito creditório, o ativo deve ser registrado em conta representativa de direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios. A instituição administradora do fundo deverá manter controles analíticos que permitam a identificação e movimentação dos direitos creditórios objeto da operação.

Apesar de o conceito de venda efetiva e definitiva não ser abalado, em termos jurídicos, pela retenção, no cedente, de parte ou totalidade dos riscos dos direitos creditórios transferidos, seja por meio da existência de subordinação, seja pela possibilidade de recompra/substituição de ativos inadimplidos, em termos econômicos, essas características impedem o perfeito reconhecimento do ativo no cessionário, haja vista que a contabilidade tem, como um de seus pilares conceituais, a prevalência da essência econômica da operação sobre a sua forma jurídica, quando houver divergência entre elas.

2.3 - Operações em que a Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios sobre os Direitos Creditórios não Possa ser Definida Objetivamente

Pode haver casos em que não seja possível definir com objetividade quem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório, ou seja, não se consegue definir se o cedente reteve substancialmente ou se o cessionário adquiriu substancialmente todos os riscos e benefícios do direito creditório. Nesses casos, provavelmente, o cedente retém alguns riscos e o cessionário adquire outros.

Nesses casos, uma análise quantitativa detalhada será necessária para definir a aquisição dos riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. Essa análise deve ser pautada, preferencialmente, pela exposição às variações do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório. Se, em decorrência dessa análise, se concluir que o cedente reteve alguns riscos e benefícios de propriedade do direito creditório e o cessionário adquiriu outros, o registro contábil deverá ser feito de forma proporcional ao risco retido e adquirido.

A proporção dos riscos e benefícios do direito creditório assumidos pelo fundo deverá ser registrada no ativo em conta representativa de direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios e a proporção dos riscos e benefícios do direito creditório não assumidos pelo fundo, no ativo, em conta representativa de direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios.

Para essa análise, o cálculo deve se basear sempre na proporção do risco total transferido. Por exemplo, se o risco estimado de perdas da carteira estiver em torno de 20% (vinte por cento) e o cedente garantir, por exemplo, por meio de cotas subordinadas um percentual em torno de 10% (dez por cento) do risco total dessa mesma carteira e não houver qualquer outra forma de garantia, formalizada ou não formalizada, supõe-se que alguns riscos foram retidos e outros transferidos. Por esse exemplo, o fundo passaria a registrar 50% (cinquenta por cento) da operação como direito creditório com aquisição substancial de riscos e benefícios e os restantes 50% (cinquenta por cento) como direito creditório sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

É importante lembrar que a análise do risco do ativo transferido é de responsabilidade da instituição administradora, devendo ser consistente e passível de verificação, empregando-se critérios que permitam avaliar adequadamente o risco do direito creditório transferido, tais como características do sacado, histórico de perdas, natureza da operação, existência de garantias etc. Diferenças significativas de avaliação entre cedente e cessionário devem ser bem embasadas e justificadas.

3. ATIVOS FINANCEIROS AVALIADOS PELO CUSTO AMORTIZADO E PROVISÃO PARA PERDAS POR REDUÇÃO NO VALOR DE RECUPERAÇÃO

Os ativos classificados na categoria empréstimos e recebíveis ou mantidos até o vencimento devem ser avaliados pelo custo amortizado. Define-se custo amortizado como o critério de avaliação baseado no custo que utiliza a taxa efetiva de juros para reconhecer a receita de juros no resultado do período.

A taxa efetiva de juros é a taxa que desconta exatamente a estimativa inicial do fluxo de caixa esperado associado ao ativo financeiro ao seu valor de reconhecimento. O valor de reconhecimento do ativo financeiro compreende o valor pago (incluindo ágio ou deságio, se for o caso) mais os custos de transação diretamente associados à aquisição.

Para o cálculo da estimativa do fluxo de caixa esperado associado ao ativo financeiro, a instituição administradora deve considerar todos os termos contratuais do instrumento financeiro, incluindo a possibilidade de pré-pagamento e as perdas de créditos esperadas durante todo o prazo de duração do ativo.

Como a estimativa inicial de perdas de créditos esperadas já está computada na taxa efetiva de juros, uma provisão para perdas por redução no valor de recuperação só será reconhecida quando, após o reconhecimento inicial, houver uma deterioração na estimativa inicial de perdas esperadas. Analogamente, uma reversão da provisão só será reconhecida quando houver uma mudança favorável da estimativa anterior. Podem acontecer casos em que, mesmo não havendo uma provisão anteriormente registrada, uma mudança favorável na estimativa de perdas ocorra e, neste caso, o valor contábil do ativo deverá ser aumentado, demonstrando uma melhora nas condições gerais de crédito. Este aumento também deverá ser registrado em conta de resultado do período.

Resalta-se que o critério proposto de perdas esperadas para o registro de provisão para perdas é diferente do critério estabelecido no CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, aprovado pela Deliberação CVM nº 604, de 19 de novembro de 2009, que utiliza o modelo de perdas incorridas. Dessa forma, os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios devem seguir os procedimentos previstos nesta Instrução para avaliação e registro de provisão para perdas.

A principal vantagem do modelo de perdas estimadas é que ele possibilita a linearização do reconhecimento das perdas durante todo o prazo do contrato, ensejando uma melhor avaliação do ativo financeiro.

4 - APRESENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS EMITIDOS PELO FUNDO

Um instrumento patrimonial é um instrumento que evidencia, na prática, um interesse residual nos ativos da entidade, depois de deduzidos todos os passivos. Dessa forma, um instrumento, para ser classificado como patrimonial, não pode conter qualquer obrigação (formalizada ou não formalizada) de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro para outra entidade. A análise deve levar em consideração a essência da relação.

Por outro lado, um instrumento financeiro passivo é qualquer instrumento cuja essência da relação contratual evidencie uma obrigação (mesmo que não formal) de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro para o detentor do instrumento, mesmo que essa obrigação esteja vinculada à vontade do detentor em exigir seu direito.

Verifica-se, portanto, como regra geral, que um instrumento somente será classificado como patrimônio líquido quando a essência da relação contratual indicar um interesse residual nos ativos líquidos da entidade e não existir qualquer evidência, na prática, obrigando a entidade a entregar dinheiro ou outro ativo financeiro para o detentor do instrumento. Isso continua sendo verdade mesmo que o detentor possa resgatar o instrumento, mas o emissor tenha o direito incondicional de rejeitar.

Existem duas exceções à regra geral acima enunciada. Essas exceções se referem a dois tipos de instrumentos que, mesmo existindo uma obrigação contratual do emissor de recomprá-lo, são classificados como patrimoniais.

A primeira exceção se refere aos instrumentos chamados de puttable (puttable instruments) que dão ao detentor o direito de resgate quando solicitado ou são automaticamente resgatados no caso de ocorrência de um evento futuro incerto, como morte ou aposentadoria do detentor.

Conforme definido no CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação (correspondente ao IAS 32), os instrumentos resgatáveis como os definidos acima, que dão ao detentor o direito de resgatá-los por dinheiro ou outro ativo financeiro, só serão instrumentos de patrimônio se todas as condições descritas nos itens 16A e 16B daquele Pronunciamento forem atendidas.

A outra exceção se refere a instrumentos que impõem à entidade a obrigação de entregar ao detentor a proporção dos ativos líquidos a que faz jus somente em caso de liquidação. É importante destacar que essa obrigação surge tanto porque a liquidação é certa de ocorrer (no caso, por exemplo, de uma entidade com prazo definido), como no caso da liquidação ser incerta, mas dependente da vontade do detentor. Nestes casos, os instrumentos com estas características só serão considerados instrumentos patrimoniais se todas as condições descritas nos itens 16C e 16D do CPC 39 forem atendidas.

O instrumento deve ser classificado, na data do seu reconhecimento inicial, de acordo com a essência de sua relação, mesmo que sua forma indique o contrário. Os rendimentos distribuídos aos instrumentos financeiros classificados como passivo financeiro, por consequência, devem ser registrados como despesas no resultado do período.

O fundo deve reclassificar um instrumento financeiro a partir da data em que o instrumento deixar de ter uma das características ou satisfizer todas as condições previstas nos itens 16A e 16B ou 16C e 16D do CPC 39.

MARIA HELENA DOS SANTOS
FERNANDES DE SANTANA
Presidente da Comissão

COLEGIADO

DECISÕES DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
Objeto do processo: Apurar a eventual ocorrência de irregularidades com as operações cursadas na BM&F com IBOVESPA Futuro, envolvendo pessoas relacionadas com a Laeta S/A D.T.V.M e outras.

ACUSADOS	ADVOGADOS
BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM	Dra. Fernanda Pereira Carneiro
PATRICK JAMES O'GRADY	Dra. Fernanda Pereira Carneiro
MARCELO KALIM	Dra. Fernanda Pereira Carneiro
RICARDO MARQUES DE PAIVA	Dr. Fernando Antônio Albino de Oliveira
FAIR CORRETORA DE CÂMBIO S.A.	Dr. Fernando Antônio Albino de Oliveira
FRANCISCO AUGUSTO TERTULIANO	Dr. Fernando Antônio Albino de Oliveira

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2009/11393 - LAETA S.A. DTVM, FUNDAÇÃO SISTEL E OUTROS

Reg. nº 6807/09

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por UBS Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (atual BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e antiga Pactual Asset Management S.A. DTVM), sucessora por incorporação de UBS Pactual Asset Management Equity S.A. (antiga Pactual Asset Management Equity S.A.) ("BTG Pactual"), Patrick James O'Grady, Marcelo Kalim, Ricardo Marques de Paiva, Fair Corretora de Câmbio S.A. e Francisco Augusto Tertuliano, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador 08/2004, instaurado com a finalidade de apurar a eventual ocorrência de irregularidades relacionadas a operações cursadas na BM&F em mercados futuros de Índice Bovespa e de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI futuro).

De acordo com a acusação, em negócios realizados no período de 10.10.02 a 31.10.03, fundos de investimento exclusivos da Fundação Sistel de Seguridade Social - SISTEL acumularam perdas com o pagamento de ajustes de dia enquanto um grupo de clientes de diversas corretoras auferiu lucros recorrentes, efetuando day trades com os mesmos contratos e séries negociados pelos fundos. Para tanto, foi levado a efeito um esquema no âmbito das corretoras de maneira a direcionar os resultados das operações em benefício de grupo de clientes que estavam em conluio com os operadores de mesa ou pessoas ligadas aos intermediários.

Fair Corretora de Câmbio S.A. (sucessora da Fair Corretora de Câmbio e Valores Ltda.) e seu diretor responsável pelos negócios à época dos fatos, Francisco Augusto Tertuliano, foram acusados de permitirem e viabilizarem o esquema de direcionamento de resultados por meio da transmissão de ordens de seus clientes para corretoras de mercadorias correspondentes, que também viabilizaram o referido esquema em detrimento dos fundos exclusivos da SISTEL, nos quais ficou configurada a ocorrência de práticas não equitativas (definidas pela alínea "d" do item II, e vedadas pelo item I, ambos da Instrução 08/79).

Ricardo Marques de Paiva foi acusado, na qualidade de diretor da Bônus-Banval Commodities Corretora de Mercadorias Ltda., intermediária responsável por negócios cursados na BM&F no mercado de Ibovespa, em nome dos fundos exclusivos FIA Kollie e Krill FIA e de comitentes, de ter participado das práticas não equitativas apuradas (definidas pela alínea "d" do item II, e vedadas pelo item I, ambos da Instrução 08/79).

UBS Pactual Asset Management Equity S.A. e seu diretor Patrick James O'Grady, de falta de diligência na gestão do FIA Kollie, uma vez que não acompanharam o processamento das ordens emitidas em nome do fundo, deixando que este incorresse em prejuízos sistemáticos, sem questionar os intermediários pela regularidade e os resultados dos negócios realizados (infração ao disposto no art. 14, item II, da Instrução CVM nº 306/99).

UBS Pactual Asset Management S.A. DTVM e seu diretor Marcelo Kalim foram acusados de falta de diligência na administração do FIA Kollie, uma vez que permitiram que o fundo administrado incorresse em prejuízos sistemáticos, sem verificar a regularidade e os resultados dos negócios realizados (infrações ao disposto nos arts. 57, item IV, da Instrução 302/99 e no art. 14, item II, da Instrução CVM nº 306/99).

Devidamente intimados, todos os acusados apresentaram suas defesas, bem como propostas de celebração de termos de compromisso nos seguintes termos:

UBS Pactual Asset Management Equity S.A., UBS Pactual Asset Management S.A. DTVM, Patrick James O'Grady e Marcelo Kalim se comprometeram, em conjunto, a pagar à SISTEL o montante recebido a título de taxa de administração durante o período de outubro de 2002 a outubro de 2003, equivalente a R\$ 173.533,89, atualizados pelo IGP-M até a data do pagamento, bem como pagar à CVM o valor de R\$ 50.000,00.

Fair Corretora de Câmbio S.A. e Francisco Augusto Tertuliano se comprometeram a pagar cada um à CVM a quantia de R\$ 50.000,00, no prazo de 15 dias a partir da publicação do Termo de Compromisso no Diário Oficial da União.

Ricardo Marques de Paiva se comprometeu a pagar à CVM o valor de R\$ 30.000,00.

Para o Comitê, os valores ofertados por Fair Corretora, Francisco Augusto Tertuliano e Ricardo Marques de Paiva não se mostram adequados tendo em vista o contexto em que se verificaram as infrações a eles imputadas e a especial gravidade das condutas consideradas ilícitas. O Comitê opinou, dessa forma, pela rejeição das propostas.

Segundo o Comitê, os valores ofertados pela UBS Pactual Asset Management Equity S.A., UBS Pactual Asset Management S.A. DTVM, Patrick James O'Grady e Marcelo Kalim se afiguram proporcionais à gravidade das imputações formuladas, de acordo com precedente recente do Colegiado (Proc. RJ2010/9547, apreciado em reunião de 24.08.10), razão pela qual considera conveniente e oportuna a aceitação da proposta.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exposto no parecer do Comitê, deliberou: (i) a rejeição das propostas apresentadas por Ricardo Marques de Paiva, Fair Corretora de Câmbio S.A. e Francisco Augusto Tertuliano; e (ii) a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada, em conjunto, por UBS Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (atual BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e antiga Pactual Asset Management S.A. DTVM), sucessora por incorporação de UBS Pactual Asset Management Equity S.A. (antiga Pactual Asset Management Equity S.A.), Patrick James O'Grady e Marcelo Kalim.

Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o pagamento da obrigação pecuniária relativa à CVM e a Superintendência de Fiscalização Externa como responsável por atestar o pagamento da obrigação pecuniária em favor da Fundação Sistel de Seguridade Social.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2010/8708 - CELM - COMPANHIA EQUIPADORA DE LABORATÓRIOS MODERNOS
Reg. nº 7116/10
Relator: SGE

Objeto do processo: Irregularidades relacionadas a divulgação de informações relevantes da CELM - CIA EQUIPARADORA DE LABORATÓRIOS MODERNOS, além de possíveis alterações societárias.

ACUSADO	ADVOGADO
ATOALPA RODRIGUES	Dr. Guaraci Barboza Ribeiro

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Atoalpa Rodrigues no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2010/1380, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

O proponente foi acusado, na qualidade de membro do Conselho de Administração da CELM - Companhia Equipadora de Laboratórios Modernos ("Companhia"), em razão da não convocação no prazo legal das Assembleias Gerais Ordinárias referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.07 e 31.12.08 (infração ao disposto nos arts. 132 e 142, inciso IV, da Lei 6.404/76), bem como de não ter adotado medidas para o preenchimento do cargo de Diretor de Relações com Investidores, que permaneceu vago de 01.04.09 até 25.09.09 (infração ao disposto no art. 5º da Instrução 202/93, vigente à época dos fatos, e ao art. 11 do Estatuto Social da Companhia).

Não obstante as negociações com o Comitê, o proponente apresentou proposta em que se compromete a pagar à CVM a quantia de R\$ 15.000,00, em cinco parcelas mensais, iguais e consecutivas.

No entendimento do Comitê, o compromisso assumido não se mostra proporcional à gravidade das imputações formuladas, considerando os precedentes com características essenciais similares, assim como o caráter pedagógico-norteador do termo de compromisso para os participantes do mercado.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta de termo de compromisso apresentada pelo Sr. Atoalpa Rodrigues.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2010/12042 - CACHOEIRA VELONORTE S.A.
Reg. nº 7378/10
Relator: SGE

Objeto do processo: Atraso no envio, pela CACHOEIRA VELO-NORTE, nos prazos devidos, das informações obrigatórias relacionadas no inciso I do art. 13 da Instrução CVM n. 202/93 e no art. 13 da Instrução CVM n. 480/09.

ACUSADO	ADVOGADO
JOSÉ AUGUSTO BAHIA FIGUEIREDO	Não constituiu advogado

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. José Augusto Bahia Figueiredo, Diretor de Relações com Investidores - DRI da Cachoeira Velonorte S.A., previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador por parte da CVM.

A proposta se refere a possível irregularidade praticada pelo proponente, que teria deixado de adotar os procedimentos elencados no art. 13 da Instrução 202/03 (vigente até 31.12.09) e no art. 13 da Instrução 480/09 (em vigor desde 01.01.10), notadamente o não envio no prazo regulamentar das Demonstrações Financeiras Anuais Completas, das atas das Assembleias Gerais Ordinárias e dos Formulários de Demonstrações Financeiras Padronizadas, referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.08 e 31.12.09, dos Formulários de Informações Trimestrais, referentes aos trimestres encerrados em 31.03.09 e 31.03.10, além do Formulário de Informações Anuais - IAN, referente ao exercício social findo em 31.12.08.

O Sr. José Augusto Bahia Figueiredo manifestou interesse em celebrar Termo de Compromisso, tendo apresentado proposta em que se compromete a pagar à CVM a quantia de R\$ 5.000,00.

O Comitê observou que não foram cumpridos os requisitos insertos nos incisos I e II do §5º do art. 11 da Lei 6.385/76, que determinam a cessação da prática do ato ilícito e a correção das irregularidades apontadas, já que o registro da companhia junto à CVM remanesce desatualizado, dada a não apresentação de todos os documentos em atraso.

Adicionalmente, o Comitê entendeu que o valor ofertado não se mostra proporcional à gravidade das imputações formuladas, considerando os precedentes com características essenciais similares.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta de termo de compromisso apresentada pelo Sr. José Augusto Bahia Figueiredo.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/11813 - BANIF CVC S/A E FUTURA AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS S/S LTDA.
Reg. nº 7379/10
Relator: SGE

Objeto do processo: Utilização de material publicitário referente à oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia Brasileira de Meios de Pagamento - Visanet, sem que este tenha sido submetido à prévia aprovação da CVM, configurando infração ao artigo 50 da Instrução CVM nº 400/2003.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ADRIANO MAIA MORENO	Dra. Luciana Pelogi Moreira
BANIF CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S/A	Dra. Fernanda Pereira Carneiro
FABIO FEOLA	Dra. Fernanda Pereira Carneiro
FUTURA AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS S/S LTDA	Dra. Luciana Pelogi Moreira

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas pela Banif Corretora de Valores e Câmbio S.A. ("Banif"), seu diretor Fábio Feola, a Futura Agente Autônomo de Investimentos S/S Ltda. ("Futura") e seu sócio responsável Adriano Maia Moreno, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2009/11813, instaurado pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE.

Futura foi acusada de utilizar material publicitário referente à oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia Brasileira de Meios de Pagamentos - Visanet ("Oferta"), sem (i) a prévia aprovação da CVM, (ii) a adoção de linguagem serena e moderada, e (iii) a inclusão de avisos sobre os riscos do investimento e da recomendação de leitura do prospecto (infração ao disposto no art. 17, parágrafos 1º e 2º, da Instrução 434/06, combinado com o disposto no art. 50, parágrafos 2º e 3º, da Instrução 400/03). Seu sócio Adriano Maia Moreno foi acusado de faltar com o seu dever de diligência, ao não ter atuado para evitar a ocorrência da infração mencionada (infração ao disposto no art. 8º, II, da Instrução 434/06).



Banif foi acusada de descumprimento do dever de supervisão com relação à Futura, agente autônomo a ela vinculado, em decorrência da utilização por esta de material publicitário referente à Oferta, sem (i) a prévia aprovação da CVM, (ii) a adoção de linguagem serena e moderada, e (iii) a inclusão de avisos sobre os riscos do investimento e da recomendação de leitura do prospecto (infração ao disposto no art. 17, parágrafos 1º e 2º, da Instrução 434/06, combinado com o disposto no art. 50, parágrafos 2º e 3º, da Instrução 400/03). Fábio Feola, diretor responsável da Banif, foi acusado de faltar com o seu dever de diligência, ao não ter atuado para evitar a ocorrência da infração acima referida (infração ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução 387/03).

Após negociações com o Comitê, os proponentes apresentaram as seguintes propostas:

Futura e Adriano Maia Moreno se comprometeram a: (i) pagar à CVM o valor total de R\$30.000,00, na proporção de R\$ 20.000,00 para a Futura e R\$ 10.000,00 para Adriano Maia Moreno, (ii) promover palestras internas para sócios e funcionários da Futura sobre os problemas ocorridos durante a distribuição de ações da Visanet, (iii) e ministrar aulas gratuitas sobre o mercado de capitais.

Banif e Fabio Feola se comprometeram a pagar à CVM o valor total de R\$ 150.000,00, sendo R\$ 75.000,00 para cada proponente.

No entendimento do Comitê de Termo de Compromisso, verificou-se o atendimento aos requisitos legais necessários à celebração do Termo de Compromisso, como também a adequação das propostas apresentadas, notadamente a proporcionalidade entre os compromissos assumidos e a reprovabilidade das condutas imputadas aos proponentes, evidenciando a conveniência e oportunidade em sua aceitação. No entanto, o Comitê opinou pela exclusão do compromisso apresentado por Futura Investimentos e Adriano Maia Moreno de realização de palestras internas e aulas gratuitas.

Acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê, o Colegiado deliberou a aceitação das propostas de Termos de Compromisso apresentadas por Banif Corretora de Valores e Câmbio S.A. e seu diretor Fábio Feola, e Futura Agente Autônomo de Investimentos S/S Ltda. e seu sócio Adriano Maia Moreno, desde que excluído o compromisso de realização de palestras internas e aulas gratuitas. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação dos Termos de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação dos Termos no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura dos Termos, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos proponentes.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2008/3539 - RUTH DA SILVA DIAS
Reg. nº 7380/10
Relator: SGE

Objeto do processo: Negociar com ações de emissão da Trafo S/A, de posse de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado, conduta vedada pelo art. 155, § 1º do artigo 13 da Instrução CVM nº 358/02.

ACUSADO	ADVOGADO
RUTH DIAS DA SILVA PINTO	Dra. Joice Ruiz

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada pela Sra. Ruth Dias da Silva Pinto no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2008/3539, instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI. A Sra. Ruth Pinto foi acusada, na qualidade de investidora, de ter negociado ações da Trafo Equipamentos Elétricos S.A. de posse de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado sobre a aquisição do controle acionário da Trafo pela Weg Equipamentos S.A. (infração ao disposto no art. 155, §4º da Lei 6.404/76 combinado com o disposto no § 1º do art. 13 da Instrução 358/02).

Após negociações com o Comitê de Termo de Compromisso, a Sra. Ruth Dias da Silva Pinto se comprometeu a pagar à CVM o montante de R\$ 65.487,98, quantia correspondente ao dobro do ganho que teria sido auferido pela proponente nas operações objeto do processo.

No entendimento do Comitê, a aceitação da proposta afigura-se conveniente e oportuna, pois o montante ofertado representa compromisso adequado para inibir a prática de condutas assemelhadas, em linha com orientação do Colegiado.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pela Sra. Ruth Dias da Silva Pinto, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão à proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pela proponente.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2010/4524 - DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES
Reg. nº 7381/10
Relator: SGE

Objeto do processo: Descumprimento de normas de auditoria no curso dos trabalhos de auditoria independente realizados na ARA-CRUZ CELULOSE S/A, descumprindo o disposto no artigo 20 da Instrução CVM nº 308, de 14/05/1999.

ACUSADO	ADVOGADO
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES	Dra. Elisana de Andrade Buosi Figueiredo Barci
JOSÉ CARLOS MONTEIRO	Dr. Eduardo Amaral Gurgel Kiss

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ("Deloitte") e seu sócio e responsável técnico José Carlos Monteiro, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2010/4524, instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC.

Deloitte e José Carlos Monteiro foram acusados, na qualidade de sociedade de auditoria independente e de sócio e responsável técnico da Deloitte, de descumprirem a NPA nº 06 do IBRACON, ao não incluírem ressalva no relatório de revisão especial sobre as Informações Trimestrais de 30.06.08 da Aracruz Celulose S.A. em virtude da omissão, nas notas explicativas, dos riscos a que as operações com instrumentos financeiros derivativos denominados Sell Target Forward expunham a Companhia (infração ao disposto no art. 20 da Instrução 308/99).

Após negociações com o Comitê, Deloitte e José Carlos Monteiro apresentaram propostas de Termo de Compromisso em que se comprometem a pagar à CVM, respectivamente, as quantias de R\$ 300.000,00 e R\$ 150.000,00, no prazo de vinte dias, contados da publicação do Termo no Diário Oficial da União.

Segundo o Comitê, as propostas não contemplam compromisso proporcional à gravidade das imputações formuladas, tendo sido consideradas, portanto, insuficientes para inibir a prática de infrações assemelhadas pelos proponentes e por terceiros.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição das propostas de termo de compromisso apresentadas por Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes e José Carlos Monteiro.

Na sequência, procedeu-se ao sorteio de relator para o PAS RJ2010/4524 em referência, tendo sido sorteado o Diretor Marcos Pinto.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - ELETRO-SILEX S.A. - PROC. RJ2010/3420
Reg. nº 7059/10
Relator: SAD

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade dos administradores da ELETROSILEX S.A. por supostas infrações (i) aos arts. 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, em infração ao art. 6º da mesma Instrução; (ii) aos arts. 132 e 142, IV, da Lei nº 6.404/76 e ao art. 19, § único, II, da mesma Instrução, e (iii) aos arts. 132, 133 e 176 da Lei nº 6.404/76.

ACUSADO	ADVOGADO
MARCO AURÉLIO DE VASCONCELOS CANÇADO	Dr. Joice de Augusto Araújo Leal

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Marco Aurélio de Vasconcelos Cançado, aprovado na reunião de Colegiado de 29.06.10, no âmbito do Proc. RJ2010/3420 (PAS RJ2009/1504).

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou o arquivamento do PAS RJ2009/1504 em relação ao compromitente.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2011
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de janeiro de 2011

PRocesso Administrativo Sancionador CVM nº RJ2010/14248.
Objeto do Inquérito: "Não divulgação nas Demonstrações Financeiras Anuais, por parte de ALBERTO JOSÉ AULICINO NETO, de empréstimos concedidos à Construtora Beter nos anos de 2007 e 20008."

Assunto: Devolução de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
ALBERTO JOSÉ AUCILINO NETO	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de devolução do prazo para apresentação de defesa formulado por ALBERTO JOSÉ AULICINO NETO nos autos do PAS CVM nº RJ2010/14248.

Considerando que o prazo para apresentação de defesa vence em 04/02/2010, determino sua devolução com o novo prazo a contar do recebimento das cópias solicitadas pelo acusado.

JORGE LUIS DA ROCHA ANDRADE
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS SECRETARIA-GERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.179, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.000012/2010-20 e 15414.000338/2010-57, Resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de CECSEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A., CNPJ nº 29.959.459/0001-07, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 1 de dezembro de 2009 e 30 de dezembro de 2009, aprovaram, em especial:

- I - A mudança da sede social para a cidade de São Paulo - SP; e
 - II - A alteração dos artigos 2º, 4º, 25, 26, 27e 28 do Estatuto Social.
- Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 10830.003253/2003-77
Recurso nº 339.824 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.201 - 1ª Turma Especial
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente WANDERLEY JORGE
Recorrida DRJ-CAMPINAS/SP
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Exercício: 1998, 1999, 2000, 2002, 2005
OPÇÃO. ATIVIDADE VEDADA E RECEITA BRUTA SUPERIOR AO LIMITE LEGAL, Vedada a opção pelo Simples pela pessoa jurídica que realiza de operações relativas à importação de produtos estrangeiros e que auferir receita bruta superior ao limite legal.
APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 e a Medida Provisória nº 255, de 1 de julho de 2005, convertida na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que alteraram a Lei nº 9.317, de 1996, não são expressamente interpretativas e por essa razão não podem ser aplicadas a fatos pretéritos.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 11610.022329/2002-30
Recurso nº 168.262 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.205 -1ª Turma Especial
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria Per Dcomp - Saldo Negativo de IRPJ
Recorrente CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA.
Recorrida QUINTA TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ EM SÃO PAULO/SP -I
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 2000
SALDO NEGATIVO DO IRPJ. IRRF RETIDO NO ANO.
O contribuinte só tem direito a computar no cálculo da apuração do imposto de renda, na declaração de ajuste, os impostos retidos pelas fontes pagadoras correspondentes aos rendimentos que foram comprovadamente oferecidos à tributação.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, afastar as nulidades suscitadas, para, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10840.003003/2004-07
Recurso nº 340.141 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.207 - 1ª Turma Especial
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente ENE ENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
Recorrida DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Exercício: 2003
OPÇÃO. ATIVIDADE VEDADA, Vedada a opção pelo Simples pela pessoa jurídica que exerça a atividade de industrialização dos produtos classificados no Capítulo 22 da Tabela de Incidência do IPI - TIPI.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 10845.000111/2005-51
Recurso nº 344.727 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.208 - 1ª Turma Especial
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente GARCIA E ANDRADE LTDA.
Recorrida DRJ-SÃO PAULO/SP I
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Exercício: 2003
OPÇÃO. ATIVIDADE VEDADA, Vedada a opção pelo Simples pela pessoa jurídica que se dedica à prestação de serviço profissional de fisicultor.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 10805.000416/2005-39
Recurso nº 140.970 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.210 - 1ª Turma Especial
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria EXCLUSÃO DO SIMPLES
Recorrente B & A SQUASH LTDA. - ME
Recorrida DRJ-CAMPINAS/SP
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2002
ATO DECLARATORIO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES, NULIDADE. É válido o ato administrativo praticado por autoridade competente, devidamente motivado e fundamentado em Lei e em atos normativos legitimamente inseridos no sistema normativo nacional.
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2002
OPÇÃO PELO SIMPLES, VEDAÇÃO. ATIVIDADE ASSEMBLHADA. SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E FISICULTOR. Não pode optar pelo SIMPLES a pessoa jurídica que prestar serviços, ainda que de forma não exclusiva, de professor de educação física, fisicultor ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida.
INÍCIO DOS EFEITOS DA EXCLUSÃO DE OFÍCIO DO SIMPLES. A opção pela sistemática do Simples é ato do contribuinte sujeito às condições e passível de fiscalização posterior. A exclusão com efeitos retroativos, quando verificado que o contribuinte incluiu-se indevidamente no sistema, é admitida pela legislação.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiada por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente o Conselheiro Marcos Vinicius Barros Ottoni.
Processo nº 10805.000428/2005-63
Recurso nº 140.505 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.211 - 1ª Turma Especial
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria EXCLUSÃO SIMPLES
Recorrente CASA GERIÁTRICA REQUINTE S/C LTDA.
Recorrida DRJ-CAMPINAS/SP
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 2002
RECURSO VOLUNTÁRIO, APRESENTAÇÃO FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. A Legislação faculta ao contribuinte a apresentação de Recurso Voluntário contra a decisão desfavorável da autoridade julgadora de 1º instância administrativa, no prazo de 30 dias a contar da ciência dessa decisão. Não se conhece do recurso apresentado depois desse prazo, por intempestivo.
Recurso Voluntário Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente o Conselheiro Marcos Vinicius Barros Ottoni.
Processo nº 10805.000518/2005-54
Recurso nº 140.927 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.212 - 1ª Turma Especial
Sessão de 06 de abril de 2010

Matéria EXCLUSÃO DO SIMPLES
Recorrente BINGOLIN JOGOS ELETRÔNICOS E PROMOÇÕES LTDA.
Recorrida DRJ-CAMPINAS/SP
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2002
ATO DECLARATORIO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES, NULIDADE. É válido o ato administrativo praticado por autoridade competente, devidamente motivado e fundamentado em Lei e em atos normativos legitimamente inseridos no sistema normativo nacional.
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2002
OPÇÃO PELO SIMPLES, VEDAÇÃO. ATIVIDADE ASSEMBLHADA. SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CORRETOR E REPRESENTANTE COMERCIAL. Não pode optar pelo SIMPLES a pessoa jurídica que prestar serviços, ainda que de forma não exclusiva, de corretor, representante comercial ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida.
INÍCIO DOS EFEITOS DA EXCLUSÃO DE OFÍCIO DO SIMPLES. A opção pela sistemática do Simples é ato do contribuinte sujeito às condições e passível de fiscalização posterior. A exclusão com efeitos retroativos, quando verificado que o contribuinte incluiu-se indevidamente no sistema, é admitida pela legislação.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente o Conselheiro Marcos Vinicius Barros Ottoni.
Processo nº 13956.000282/2005-11
Recurso nº 152.712 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.031 - 1ª Turma Especial
Sessão de 27 de julho de 2009
Matéria IRPJ - Ex(s): 2003
Recorrente CONGREGAÇÃO DA Sã DOCTRINA ESPIRITUAL DO SÉTIMO DIA
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
ANO-CALENDÁRIO: 2003
MULTA POR ATRASO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS. É cabível aplicação de penalidade, quando comprovado que a pessoa jurídica não cumpriu, no prazo estabelecido, a obrigação acessória. Lançamento procedente.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 13983.000133/2005-24
Recurso nº 152313 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.032 - 1ª Turma Especial
Sessão de 28 de julho de 2009
Matéria IRPJ - Ex(s): 2003
Recorrente TRANSMIX TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. - ME
Recorrida 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
ANO-CALENDÁRIO: 2002
MULTA POR ATRASO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS. É cabível aplicação de penalidade, quando comprovado que a pessoa jurídica não cumpriu, no prazo estabelecido, a obrigação acessória. Lançamento procedente.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 13855.001338/2001-69
Recurso nº 152.595 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.033 - 1ª Turma Especial
Sessão de 27 de julho de 2009
Matéria IRPJ E OUTROS/SIMPLES - Ex(s): 1998
Recorrente RAVELLI CALÇADOS LTDA.
Recorrida 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
ANO-CALENDÁRIO: 1997
SIMPLES, BASE DE CÁLCULO, COMPENSAÇÃO DE BASE NEGATIVA. IMPOSSIBILIDADE, AUSÊNCIA DE PREVISÃO.
LEGAL Lei 9.317/96
O imposto devido deve ser apurado mensalmente; a base de cálculo é a receita bruta auferida em cada mês, podendo excluir tão somente o valor referente às vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos; i a receita bruta acumulada, mês a mês, é que define o percentual a ser aplicado sobre seu faturamento mensal, para efeito do cálculo do recolhimento no Simples; SELIC, A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº, 4). - ADI nº 1.976-7/DF, o STF declarou a inconstitucionalidade do art. 32 da Lei nº 10.522/2002, que alterou o § 2º do art. 33 do Decreto 70.235/72 - exigência de depósito de 30% ou arrolamentos de bens.
Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 13116.000624/2007-56
Recurso nº 165.253 Voluntário
Acórdão nº 11003-00.225 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente SOR-PAN SORVETERIA E PANIFICADORA LTDA.
Recorrida 2ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ-BRASILIA/DF
SÚMULA 06/CARF
É legítima a lavratura de auto de infração no local em que foi onstatada a infração, ainda que fora do estabelecimento do contribuinte.
OMISSÃO DE RECEITAS - CONFRONTO ENTRE DADOS DO LIVRO DE APURAÇÃO DE ICMS E AS DIPJ E DCTF - Caracteriza a ocorrência de omissão no registro de receitas a constatação de diferença entre o total das vendas lançado no Livro de Apuração de ICMS em confronto com aquele informado nas DIPJ e DCTF apresentadas ao Fisco Federal.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, os conselheiros Mário Sérgio Fernandes Barroso e Hugo Correia Sotero.
Processo nº 10821.000090/2005-41
Recurso nº 159.980 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.190 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de março de 2010
Matéria OMISSÃO DE RECEITAS - LUCRO PRESUMIDO
Recorrente CARMAR COMÉRCIO PROJETOS CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM LTDA.
Recorrida DRJ-CAMPINAS/SP
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003
NULIDADE, LANÇAMENTO E ATOS PROCESSUAIS, INEXISTÊNCIA.
São válidos o lançamento, as intimações e demais atos processuais porque cumpriram integralmente com o disposto no Decreto 70.235/72, dando à contribuinte amplo conhecimento das circunstâncias de fato e de direito e amplo direito de defesa administrativa.
OMISSÃO DE RECEITAS, LANÇAMENTO VÁLIDO. A ação fiscal identificou que a contribuinte emitiu notas fiscais de prestação de serviços e não as ofereceu à tributação federal, sendo portanto o lançamento devido por força do artigo 142 do CTN. O fato de a contribuinte não apresentar outros elementos contábeis por alegado roubo não é capaz de afastar o lançamento com base nos elementos colhidos pela fiscalização.
MULTA DE 75% - LEGALIDADE, A multa de ofício é devida por força do artigo 44 da Lei 9.430/96 e é razoável para estimular o cumprimento voluntário da Lei, que exige a declaração e o pagamento espontâneo do tributo.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiada, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 13709.003109/2004-13
Recurso nº 141.092 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.192 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de março de 2010
Matéria MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE. DCTF
Recorrente QUIMIBRAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A
Recorrida DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Ano-calendário: 2003
PROCESSUAL RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVIDADE NÃO-CONHECIMENTO, A apresentação do recurso voluntário fora do prazo disposto no Decreto 70.235/72 impede o conhecimento do apelo.
Recurso Voluntário Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 13709.003115/2004-62
Recurso nº 141.093 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.193 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de março de 2010
Matéria MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DCTF
Recorrente QUIMIBRAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A
Recorrida DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Ano-calendário: 2000
PROCESSUAL RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVIDADE NÃO-CONHECIMENTO, A apresentação do recurso voluntário fora do prazo disposto no Decreto 70.235/72 impede o conhecimento do apelo.
Recurso Voluntário Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 19679.015626/2004-16
Recurso nº 142.975 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.203 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de março de 2010



Matéria MULTA PELO ATRASO NA ENTREGA DE DCTF
Recorrente ANHEMBI AGRO INDUSTRIAL LTDA.
Recorrida DRJ-SÃO PAULO/SP
Assunto: Multa pelo Atraso na Entrega da DCTF
Ano-calendário: 1999
MULTA PELO ATRASO NA ENTREGA DE DCTF. SANÇÃO APLICÁVEL POR LEI.
A multa é devida nos termos da Lei exclusivamente pelo atraso na entrega da DCTF. Essa entrega é obrigação acessória, não é tributo. Assim também a multa é sanção, não é tributa. O pagamento ou não do tributo declarado na DCTF não tem o condão de afastar a aplicação da multa.
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DCTF, NÃO APLICÁVEL A DENÚNCIA ESPONTÂNEA. A entrega da DCTF atrasada, espontaneamente, não afasta a multa, apenas a reduz em 50%. O artigo 138 do CTN aplica-se apenas a infrações diretamente ligadas ao tributo devido, não se estendendo à multa devida pelo atraso na entrega da declaração. A entrega da DCTF no prazo regular é obrigação legal, conhecida desde a origem, razão pela qual não se afasta a responsabilidade da contribuinte, culpada do descumprimento da obrigação.
Precedentes do STJ e da CSRF.
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DCTF, CONFISCO. A multa por atraso de DCTF não caracteriza confisco, pois guarda direta relação com a infração cometida e leva em conta a capacidade econômico-financeira da contribuinte, além de estar prevista em Lei que deve ser observada por este Conselho.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 13807.006173/2005-11
Recurso nº 142.977 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.211 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de março de 2010
Matéria MULTA PELO ATRASO NA ENTREGA DA DCTF
Recorrente AGR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.
Recorrida DRJ-SÃO PAULO/SP
Assunto: Multa pelo Atraso na Entrega da DCTF
Ano-calendário: 2002
MULTA PELO ATRASO NA ENTREGA DE DCTF SANÇÃO APLICÁVEL POR LEI. A multa é devida nos termos da Lei exclusivamente pelo atraso na entrega da DCTF. Essa entrega é obrigação acessória, não é tributo. Assim também a multa é sanção, não é tributo. O pagamento ou não do tributo declarado na DCTF não tem o condão de afastar a aplicação da multa.
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DCTF, NÃO APLICÁVEL A DENÚNCIA ESPONTÂNEA. A entrega da DCTF atrasada, espontaneamente, não afasta a multa, apenas a reduz em 50%. O artigo 138 do CTN aplica-se apenas a infrações diretamente ligadas ao tributo devido, não se estendendo à multa devida pelo atraso na entrega da declaração. A entrega da DCTF no prazo regular é obrigação legal, conhecida desde a origem, razão pela qual não se afasta a responsabilidade da contribuinte, culpada do descumprimento da obrigação.
Precedentes do STJ e da CSRF.
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DCTF, CONFISCO. A multa por atraso de DCTF não caracteriza confisco, pois guarda direta relação com a infração cometida e leva em conta a capacidade econômico-financeira da contribuinte, além de estar prevista em Lei que deve ser observada por este Conselho.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 13830.001556/2005-13
Recurso nº 139.174 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.214 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de março de 2009
Matéria MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DCTF
Recorrente EMBALARQ EMBALAGENS LTDA.
Recorrida DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Assunto: Obrigação Acessória - Multa por Atraso na Entrega de DCTF
Ano-calendário: 2001
MULTA PELO ATRASO NA ENTREGA DE DCTF SANÇÃO APLICÁVEL POR LEI. A multa pelo atraso na entrega da DCTF relativa ao ano-calendário de 2001 é devida nos termos do Decreto-Lei 2.214/84.
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DCTF NÃO APLICÁVEL A DENÚNCIA ESPONTÂNEA. A entrega da DCTF atrasada, espontaneamente, não afasta a multa, apenas a reduz em 50%. O artigo 138 do CTN aplica-se apenas a infrações diretamente ligadas ao tributo devido, não se estendendo à multa devida pelo atraso na entrega da declaração. A entrega da DCTF no prazo regular é obrigação legal, conhecida desde a origem, razão pela qual não se afasta a responsabilidade da contribuinte, culpada do descumprimento da obrigação. Precedentes do STJ e da CSRF.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 11080.006673/2005-60
Recurso nº 140.669 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.217 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 07 de abril de 2010

Matéria DCTF
Recorrente KEPLER WEBER S/A
Recorrida DRJ/PORTO ALEGRE/RS
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Ano-calendário: 2004
NULIDADE INEXISTENTE. Tanto o lançamento quanto a decisão da primeira instância administrativa atendem plenamente aos requisitos do Decreto 70.235/72 e não há qualquer causa de nulidade que lhes possa afetar.
MULTA. ATRASO NA DCTF. OBRIGAÇÃO LEGAL. A multa é exigida pelo artigo 7º da Lei 10.426/02 e decorre unicamente do atraso na entrega da DCTF, cujo prazo e forma de cumprimento estão previstos na legislação tributária, conhecida publicamente. A aplicação da multa independe do atraso ter sido voluntário ou involuntário ou de terem sido quitados os tributos devidos.
ATRASO NA DCTF, PREJUIZO À AÇÃO FISCAL, A DCTF é obrigação acessória formal, confissão de dívida que visa consumir o crédito tributário. Ela independe do pagamento ou não da dívida, do tributo. O atraso na entrega da DCTF atrasa o conhecimento dos tributos devidos pelo fisco e também a consumação do crédito tributário, em flagrante prejuízo à ação fiscal.
MULTA PELO ATRASO NA ENTREGA DA DCTF. EQUIDADE. A autoridade fiscal tem o dever vinculado de cumprir a Lei e aplicar a Lei de forma isonômica. Exigir a multa legal de todos os contribuintes que atrasam a entrega da DCTF é a expressão mais cabal da equidade.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 13855.001479/2005-13
Recurso nº 340.441 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.218 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 07 de abril de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente FERGITEL - COMERCIO DE MATERIAIS DE TELEFONIA LTDA. - ME
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2005
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, CONCOMITÂNCIA ENTRE PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL. A propositura de ação judicial, antes ou após o procedimento fiscal do lançamento, com o mesmo objeto, implica renúncia ao litígio administrativo e impede a apreciação das razões de mérito pela Autoridade Administrativa a que caberia o julgamento.
Recurso Voluntário Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por concomitância, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 13702.000964/2004-24
Recurso nº 142.980 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.229 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria DCTF
Recorrente TREVO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Ano-calendário: 1999, 2000, 2001, 2002
MULTA PELO ATRASO NA ENTREGA DE DCTF SANÇÃO APLICÁVEL POR LEI. A multa pelo atraso na entrega da DCTF é devida nos termos do artigo 7º da Lei 10.426/02.
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DCTF. NÃO APLICÁVEL A DENÚNCIA ESPONTÂNEA. A entrega da DCTF atrasada, espontaneamente, não afasta a multa, apenas a reduz em 50%. O artigo 138 do CTN aplica-se apenas a infrações diretamente ligadas ao tributo devido, não se estendendo à multa devida pelo atraso na entrega da declaração. A entrega da DCTF no prazo regular é obrigação legal, conhecida desde a origem, razão pela qual não se afasta a responsabilidade da contribuinte, culpada do descumprimento da obrigação. Precedentes do STJ e da CSRF.
REMISSÃO. COMPETÊNCIA LEGAL. A remissão de que trata o artigo 172 do CTN só pode ser aplicada mediante Lei que estabeleça as condições para a dispensa do pagamento do crédito tributário.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 13866.000208/2004-22
Recurso nº 340.337 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.230 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente RIGUETTI, RIGUETTI & OPTIZ LTDA. - EPP
Recorrida DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2001
SIMPLES EXCLUSÃO. NORMA QUE ALTERA O LIMITE SUPERIOR PARA PERMANECER NO REGIME. EFEITOS NO TEMPO. A norma que altera o limite superior de receita bruta para permanecer no Simples não retroage, aplicando-se o art. 105 do CTN.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 13866.000315/2004-51
Recurso nº 340.222 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.231 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente SOLPRIMA DISTRIBUIDORA DE CATANDUVA LTDA.
Recorrida DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2002
SIMPLES EXCLUSÃO SÓCIA COM PARTICIPAÇÃO SUPERIOR A 10% DO CAPITAL DE OUTRA PESSOA JURÍDICA. LIMITE GLOBAL EXTRAPOLADO. Constatada participação do sócio superior a 10% do capital de outra pessoa jurídica, e concomitantemente, a ultrapassagem do limite global, é correta a exclusão do regime.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 18471.002550/2003-33
Recurso nº 141.133 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.240 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente POLI SOLVENTE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2004
SIMPLES EXCESSO DE RECEITA OMISSÃO DE RECEITA. A exclusão do SIMPLES teve direta ligação com o lançamento de ofício de omissão de receita em 2001, por existirem depósitos bancários não escriturados, cujo cômputo fez com que a receita total excedesse o limite máximo do regime SIMPLES. Vale, para determinar a receita total de 2001, o valor determinado pela autoridade fiscal no lançamento por homologação que não foi combatido na esfera administrativa.
ÔNUS DA PROVA DA CONTRIBUINTE. Diante da presunção de omissão de receita, cabe à contribuinte provar que na realidade não auferiu essa receita no ano de 2001 e que, portanto, a receita da empresa não excedeu o limite de receita do SIMPLES. Desse ônus não se desincumbiu a contribuinte.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 13869.000174/2004-46
Recurso nº 340.181 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.241 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente SAMPA TINTAS LTDA.
Recorrida DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2002
SIMPLES EXCLUSÃO SÓCIA COM PARTICIPAÇÃO SUPERIOR A 10% DO CAPITAL DE OUTRA PESSOA JURÍDICA. LIMITE GLOBAL EXTRAPOLADO. Constatada participação do sócio superior a 10% do capital de outra pessoa jurídica, e concomitantemente, a ultrapassagem do limite global, é correta a exclusão do regime.
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. CONSULTA. EFEITOS.
Para gozar dos efeitos previstos em lei, a consulta deve ser formulada nos termos da legislação vigente.
CONSTITUCIONALIDADE. A instância administrativa não possui competência para se manifestar sobre a constitucionalidade das leis.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 13873.0003161/2004-14
Recurso nº 340.859 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.242 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente MARKETING J P EDITORA E. PUBLICIDADE LTDA.
Recorrida DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2002
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO INTEMPESTIVO.
Vencido o prazo para interposição, do recurso interposto não se conhece.
Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 10768.003602/2003-51
Recurso nº 141.859 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.250 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de -09 de abril de 2010
Matéria COMPENSAÇÕES - DIVERSAR
Recorrente SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
IMPSTO SOBRE A RENDA. ÔNUS DA PROVA. COMPENSAÇÃO.
No caso de compensação de iniciativa da contribuinte incumbe-lhe o ônus de provar o pagamento indevido ou a maior e o direito ao crédito, com documentos contábeis, fiscais e contratuais legítimos e passíveis de auditoria para apreciar sua regularidade. A falta de apresentação de tais documentos impede a verificação de liquidez e certeza do crédito e, portanto, não permite reconhecer o direito à compensação.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiada, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 11020.00.3324/2004-10
Recurso nº 166.615 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.254 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria IRPJ - EX.: 2000
Recorrente TRAMONTINA S/A CUTELARIA
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 2000
PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, VIOLAÇÃO. O cancelamento da opção pela aplicação de parcela do imposto em investimentos regionais, exercida por meio de declaração apresentada à Administração Tributária, impõe que o contribuinte dele seja notificado, sob pena de violar-se o princípio do contraditório. Preliminar que se acolhe, com fundamento no cerceamento do direito de defesa, para anular a decisão exarada em primeira instância.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, anular a decisão de 1ª instância, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 18471.001304/2007-98
Recurso nº 167.531 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.258 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente NETPLAN CONSULTORIA DE ENGENHARIA S/C LTDA.
Recorrida 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 2003, 2004
GLOSA DE DESPESAS. Cabe ao contribuinte demonstrar que as despesas foram realmente incorridas e necessárias ao desenvolvimento da atividade produtora de resultados. A utilização de empresas controladas pelos mesmos sócios, que não possuem empregados ou quais quer despesas ou custo, sendo distribuídos aos sócios da recorrente 100% da receita líquida, demonstra a artificialidade da operação.
MÚLTA QUALIFICADA. Demonstrado pelo fisco a ocorrência dos requisitos previstos nos art. 71 a 73 da Lei 4502/64, deve ser mantida a multa qualificada prevista.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso quanto ao tributo e pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso quanto à aplicação da multa qualificada.
Vencidos os Conselheiros Guilherme Polastri Gomes da Silva, Lavínia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira e Irineu Bianchi, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Fez sustentação oral pela Recorrente Dr. César Augusto Galafassi - OAB/SP nº 226.623.
Processo nº 10882.003407/2007-49
Recurso nº 168.618 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.267 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria IPI
Recorrente GPACK INDUSTRIAL S/A
Recorrida 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Ano-calendário: 2002, 2003
RECURSO INTEMPESTIVO. Não pode ser conhecido o recurso apresentado após o prazo de trinta dias contados da data da ciência da decisão de 1º instância.
Recurso Voluntário Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 13808.000332/2002-11
Recurso nº 166.721 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.270 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria IRPJ

Recorrente KRAMEL REPRESENTAÇÕES IMP. EXPORTAÇÕES LTDA.
Recorrida 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1998
OMISSÃO DE RECEITAS. CONFRONTO DIRF X DIRPJ. Não havendo prova em contrário trazida pelo contribuinte, correto é o lançamento do imposto em razão de rendimentos omitidos apurados através de informações da DIRF.
MÚLTA DE OFÍCIO. A multa de ofício constitui penalidade aplicada como sanção de ato ilícito, tem sua previsão em expressa disposição legal e é inerente ao ato de lançamento do crédito tributário apurado administrativamente.
JUROS DE MORA, SELIC, A aplicação de juros com base na taxa Selic decorre de lei, não tendo a autoridade administrativa competência para se pronunciar quanto à sua legalidade e constitucionalidade.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiada, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 11831.002163/2001-50
Recurso nº 166.787 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.274 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria IRPJ - EX.: 2001
Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (SUCESSORA DE EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A ECAP)
Recorrida 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 2001
REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COMPENSAÇÃO. Incomprovada a liquidez e certeza do crédito, há que se denegar o pedido de restituição e, por via de consequência, a homologação das compensações requeridas.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 10945.011587/2004-16
Recurso nº 166.620 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.277 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria IRPJ - EX.: 1999
Recorrente COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 1999
COMPENSAÇÃO. ALTERAÇÃO DO PEDIDO. Descabe apreciar em sede de julgamento pedido que não guarda relação com o que foi objeto da controvérsia apreciada nos autos.
PEDIDOS DE COMPENSAÇÃO, EFETIVAÇÃO, COMPROVAÇÃO. A alegação de que a compensação tributária foi efetivada em data distinta da considerada pelas autoridades que apreciaram os pleitos da contribuinte, desprovida de elementos robustos de comprovação, torna insubsistente a razão de defesa.
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA. O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente ou maior que o devido extingue-se após o transcurso do prazo cinco anos contados da extinção do crédito tributário, e, diante do disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 118, de 2005, para efeito de interpretação do inciso I do artigo 168 em referência, a extinção do crédito tributário ocorre, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, no momento do pagamento antecipado previsto no parágrafo primeiro do art. 150 do mesmo Código Tributário Nacional.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 13502.000585/2002-29
Recurso nº 167.129 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.280 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria IRPJ - EX.: 2001
Recorrente OXITENO NORDESTE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 2001
IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE. NA FONTE SOBRE. RECEITAS QUE INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO OMPENSAÇÃO. Nos termos do disposto na alínea "c" do parágrafo 3º do art. 37 da Lei nº 8.981, de 1995, o imposto incidente na fonte sobre as receitas computadas na base de cálculo que é passível de dedução na determinação do saldo do imposto a pagar ou a ser compensado é o PAGO ou o RETIDO. Descabe, assim, compensar em um período de apuração, imposto retido em ano-calendário posterior.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPENSAÇÃO. Para que a autoridade administrativa possa reconhecer o direito creditório do contribuinte e, por via de consequência, considerar as compensações tributárias alegadas, é necessário que sejam aportados aos autos documentos que demonstrem a certeza e liquidez do crédito alegado, ex vi do disposto no art. 170 do CTN.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 10768.003528/2002-92
Recurso nº 167.754 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.281 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria IRPJ - EX.: 2000 a 2002
Recorrente INTERMESA TRADING LTDA.
Recorrida 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 2000, 2001, 2002
NULIDADE DIREITO DE DEFESA PRETERIÇÃO. São nulos os atos administrativos praticados com preterição do direito de defesa. No caso vertente, restou evidenciado que, inobservando determinação expressa da autoridade competente para decidir, não foram entregues à contribuinte documento que lhe possibilitariam compreender os procedimentos utilizados pela Administração para utilizar o crédito reconhecido, provocando, assim, substancial prejuízo à edificação da peça de inconformidade.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, anular a decisão de 1º instância, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 13807.003537/2002-68
Recurso nº 168.276 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.282 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria IRPJ - EX.: 2002
Recorrente COTIA PENSKE LOGISTICS LTDA. (ATUAL PENSKE LOCISTICS DO BRASIL LTDA.)
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 2002
PEREMPÇÃO. O prazo para apresentação de recurso voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais é de trinta dias a contar da ciência da decisão de primeira instância, ex vi do disposto no art 33 do Decreto nº 70.235, de 1972. Recurso apresentado após o prazo estabelecido, dele não se toma conhecimento, visto que, nos termos do art 42 do mesmo diploma, a decisão de primeira instância já se tornou definitiva.
Recurso Voluntário Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por ser intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 10880.035491/99-08
Recurso nº 158.341 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.284 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria IRPJ - COMPENSAÇÃO
Recorrente TOP SERVICES S/A
Recorrida 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1997
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE SALDO CREDOR E FALTA DE COMPROVAÇÃO, INDEFERIMENTO. Não tendo a contribuinte apurado saldo credor de IRPJ, nem comprovado o IRRF, nem o oferecimento à tributação dos rendimentos correspondentes, correta o indeferimento do Pedido de Restituição, que já deveria estar instruído com os documentos comprobatórios.
HOMOLOGAÇÃO TÁCITA - COMPENSAÇÃO. A legislação de regência admite a homologação tácita do pedido de compensação e não do direito creditório. No caso do pedido de compensação entregue juntamente com o pedido de restituição não especificar os débitos a serem compensados, não há de se falar em homologação tácita.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não reconhecer a homologação tácita e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 10880.035492/99-62
Recurso nº 158.385 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.285 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria IRPJ - COMPENSAÇÃO
Recorrente TOP SERVICES S/A
Recorrida 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1998
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, INEXISTÊNCIA DE SALDO CREDOR E FALTA DE COMPROVAÇÃO, INDEFERIMENTO. Não tendo a contribuinte apurado saldo credor de IRPJ, nem comprovado o IRRF, nem o oferecimento à tributação dos rendimentos correspondentes, correta o indeferimento do Pedido de Restituição, que já deveria estar instruído com os documentos comprobatórios.



HOMOLOGAÇÃO TÁCITA, COMPENSAÇÃO. A legislação de regência admite a homologação tácita do pedido de compensação e não do direito creditório. No caso do pedido de compensação entregue juntamente com o pedido de restituição não especificar os débitos a serem compensados, não há de se falar em homologação tácita.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não reconhecer a homologação tácita e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10680.721358/2006-15

Recurso nº 168.142 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.286 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria IRPJ - COMPENSAÇÃO

Recorrente COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1999

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. Na Declaração de Compensação somente podem ser utilizados os créditos comprovadamente existentes, respeitadas as demais regras determinadas pela legislação vigente para a sua utilização.

IRRF, APLICAÇÕES FINANCEIRAS. Os rendimentos de aplicações financeiras estão sujeitos à retenção na fonte, e os valores retidos são dedutíveis do IRPJ apurado, desde que estas receitas efetivamente estejam incluídas na apuração do resultado da empresa, integrando o Saldo Negativo de IRPJ quando for o caso, no limite da comprovação documental prevista na legislação vigente.

IRPJ, ANTECIPAÇÃO MENSAL. Quaisquer pagamentos destinados ao IRRJ-Estimativa Mensal ou IRF ocorrido durante o ano calendário somente podem ser deduzidos do IRPJ apurado no final do período, consubstanciando no saldo negativo de IRPJ.

DECADÊNCIA, RESTITUIÇÃO DO INDEBITO. O direito de o contribuinte pleitear a restituição de tributo/contribuição pago indevidamente ou em valor maior que o devido extingue-se após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da extinção do crédito tributário, inclusive no caso de tributos sujeitos a lançamento por homologação.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13874.00006912002-76

Recurso nº 134.936 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.287 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente A. M. CENARIO E PRODUÇÕES LTDA. - ME

Recorrida 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEIVIPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2000

SIMPLES, EXCLUSÃO, EXISTÊNCIA DE DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA, DÉBITOS NÃO INFORMADOS AO CONTRIBUINTE, EXCLUSÃO INDEVIDA. A exclusão do Simples, por existência de débitos sem exigibilidade suspensa inscritos em dívida ativa da União é nula se deles o contribuinte não foi informado no ato declaratório de exclusão Súmula.

CARF nº 22.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, declarar nulo o ato declaratório, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencido o Conselheiro Marcos Rodrigues de Melo, que não conhecia o recurso por ser intempestivo.

Processo nº 13433.000223/2005-41

Recurso nº 167.473 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.290 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 21 de maio de 2010

Matéria IRRJ e OUTRO - EXS: 2002 a 2004

Recorrente MIGUEL ALVES DE SOUZA - ME

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2002, 2003, 2004

SIMPLES, EXCLUSÃO DE OFÍCIO, ATO DECLARATÓRIO. Nos termos da lei de regência, a não expedição de ato declaratório de exclusão do SIMPLES por parte da autoridade fiscal da Secretaria da Receita Federal que juridicone o contribuinte, obsta o exercício do contraditório e da ampla defesa, devendo-se declarar nulo o lançamento, por vício de forma.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, anular o lançamento por vício formal, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 19679.007854/2005-95

Recurso nº 167.170 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.291 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 21 de maio de 2010

Matéria MULTA DIPJ

Recorrente IBL INSTITUTO BRASIL LEGAL

Recorrida 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 2001

PENALIDADE, MULTA POR ATRASO, DIPJ, DENÚNCIA ESPONTÂNEA. A multa por atraso na entrega da DIPJ é devida, ainda que a declaração seja apresentada espontaneamente, uma vez que o art. 138 do CTN não se aplica às obrigações acessórias, conforme jurisprudência da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 19679.007853/2005-41

Recurso nº 167.1 71 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.292 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 21 de maio de 2010

Matéria MULTA DIPJ

Recorrente IBL, INSTITUTO BRASIL LEGAL.

Recorrida 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2001

PENALIDADE, MULTA POR ATRASO, DIPJ, DENÚNCIA ESPONTÂNEA. A multa por atraso na entrega da DIPJ é devida, ainda que a declaração seja apresentada espontaneamente, unia vez que o art. 138 do CTN não se aplica às obrigações acessórias, conforme jurisprudência da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13975.000462/2002-21

Recurso nº 167.589 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.297 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 21 de maio de 2010

Matéria DCTF

Recorrente FOTO MARZALL LTDA.

Recorrida 5ª TUMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1997

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. NULIDADE. Não está inquinado de nulidade o Auto de Infração lavrado em consonância com o que preceituam os artigos 142, do CTN, e 10 e 59, do PAF.

AUDITORIA INTERNA. DCTF COMPENSAÇÃO. PROCESSO JUDICIAL. Mantém-se o lançamento se não comprovado que o débito foi objeto de compensação.

MULTA DE OFÍCIO E JUROS DE MORA - TAXA SELIC, Não compete à Autoridade Administrativa se manifestar sobre a constitucionalidade ou a ilegalidade de lei, pois essa competência foi atribuída pela Constituição Federal, em caráter privativo, ao Poder Judiciário.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13643.000454/2003-18

Recurso nº 167.024 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.300 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 21 de maio de 2010

Matéria CSLL

Recorrente MOVEIS NOVO HORIZONTE INDÚSTRIA E TRANSPORTE LTDA.

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO CSLL

Ano-calendário: 1998

AUDITORIA INTERNA. DCTR PAGAMENTO NÃO LOCALIZADO. COMPENSAÇÃO PROCESSO JUDICIAL. Mantém-se os lançamentos se não comprovadas as alegações de que os débitos foram objeto de pagamento ou de compensação com processo judicial.

MULTA DE OFÍCIO. Mantém-se a multa de ofício aplicada conforme a legislação de regência, não cabendo a este colegiado apreciar alegação de inconstitucionalidade de norma vigente, válida e eficaz.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10283.002321/2002-43

Recurso nº 168.041 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.301 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 21 de maio de 2010

Matéria DCTF

Recorrente PPM EMPREENDIMENTOS LTDA.

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1997

RECURSO INTEMPESTIVO. Não pode ser conhecido o recurso apresentado após o prazo de 30 dias contados da data da ciência do acórdão da DRJ.

Recurso Voluntário Não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiada, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por ser intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10950.000487/2007-20

Recurso nº 163.143 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.066

Matéria IRPJ e OUTROS - Ex (s): 2003 a 2005

Sessão de 13 de maio de 2009

Recorrente CIAFRIOS ALIMENTOS SELECIONADOS LTDA.

Recorrida 2º TURMA/DRI-CURITIBA/PR

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2003

MULTA QUALIFICADA - EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - FALTA DE COMPROVAÇÃO. A conduta do contribuinte que, ao mesmo tempo que diferiu receitas, também diferiu os custos e despesas correspondentes, aponta para entendimento equivocado da legislação, e não para o intuito consciente e deliberado de reduzir a base tributável. Nessas condições, a multa qualificada deve ser reduzida ao patamar de 75%.

CONTAS BANCÁRIAS EM NOME DE INTERPOSTAS PESSOAS FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE RECEITA.

Demonstrado que os depósitos bancários efetuados em nome de interpostas pessoas tinham vínculos com as atividades operacionais do sujeito passivo, presente a presunção de que as mesmas contas foram alimentadas com recursos mantidos à margem da escrituração da pessoa jurídica, razões pelas quais a exigência tributária deve ser mantida.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiadao por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido os Conselheiros Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira (Relator), Paulo Jacinto do Nascimento e José Carlos Passuello que reduziam a multa para 75%, e acolhiham parcialmente a decadência. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Waldir Veiga Rocha.

Processo nº 19515.00.3131/2003-28

Recurso nº 161.086 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.201 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de setembro de 2009

Matéria IRPJ e Reflexos

Recorrente DISTRIBUIDORA AEROPORTO DE BEBIDAS LTDA.

Recorrida 5ª TURMA DA DRJ-SÃO PAULO-SP

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRRJ

Exercício: 2000

NULIDADE DO LANÇAMENTO - Somente ensejam nulidade os atos e termos lavrados por pessoa incompetente e os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de ampla defesa, hipóteses essas que se encontram ausentes nos presentes autos.

IRPJ - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OMISSÃO DE RECEITAS - PRESUNÇÃO LEGAL - Caracterizam como omissão de receitas os valores creditados em conta de depósito junto à instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

ÔNUS DA PROVA - Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a comprovar a origem dos recursos informados para acobertar a movimentação financeira.

JUROS SELIC - "Súmula 1º.CC n. 4: A partir de 1º. De abril de 1995, os juros maratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais".

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS - COFINS - CSLL - Tratando-se de lançamentos reflexos, a decisão prolatada no lançamento matriz é aplicável, no que couber, aos decorrentes, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10675.000963/2001-13

Recurso nº 166.285 Voluntário

Acórdão nº 1301- 00.229 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de novembro de 2009

Matéria RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Recorrente CFP ADMINISTRADORA S/C LTDA

Recorrida 2ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1996, 1997, 1998, 1999, 2000

RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS. REGIME DE COMPETÊNCIA.

A apropriação do rendimento das aplicações financeiras deve seguir o regime de competência. Na sistemática de tributação vigente até o ano-calendário de 1998, inclusive, a incidência do imposto de renda na fonte ocorria apenas no vencimento ou resgate da aplicação, como num regime de caixa. Ainda que tal fato, em tese, justifique diferenças entre o valor da receita escriturada e aquele informado no comprovante de rendimentos fornecido pela fonte pagadora, cabe ao sujeito passivo, se demandado, apresentar demonstrativos do histórico das aplicações de forma a comprovar inequivocamente a contabilização da receita, ainda que em período diverso.

Recurso Voluntário Negado..

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 19515.000363/2004-13

Recurso nº 166.567 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.249 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de dezembro de 2009
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente AROUMAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Recorrida 5ª TURMA/DRJ/SPOI/SÃO PAULO-SP
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Ano-calendário: 1999
NULIDADE AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO NA REPARTIÇÃO FISCAL DESCABIMENTO.

É legítima a lavratura de auto de infração no local em que foi constatada a infração, ainda que fora do estabelecimento do contribuinte.. (Súmula 1º CC nº 6).
NULIDADE, AUTORIDADE LANÇADORA SEM DIFLOMAÇÃO CONTÁBIL DESCABIMENTO.

O Auditor Fiscal da Receita Federal é competente para proceder ao exame da escrita fiscal da pessoa jurídica, não lhe sendo exigida a habilitação profissional de contador. (Súmula 1º CC nº 6).
NULIDADE. DESCRIÇÃO DOS FATOS DEFICITÁRIA. IMPROCEDÊNCIA.

Não procede a alegação de suposta deficiência na descrição dos fatos quando os termos lavrados pela autoridade lançadora estão em perfeita consonância com a documentação que integra os autos e deu suporte probatório à autuação.

ASSUNTO; PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 1999
AUTO DE INFRAÇÃO.. MULTA DE OFÍCIO.
É aplicável na hipótese de lançamento de ofício, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não cabendo a este colegiado manifestar-se quanto a eventual natureza confiscatória de penalidade prevista em lei.

JUROS DE MORA, TAXA SELIC.
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4).

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso.
Processo nº 10283.006788/2005-13
Recurso nº 166.387 Voluntário
Acórdão nº 1301-00.266 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de janeiro de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente REFERENCIAL TRANSPORTES LTDA.
Recorrida DRJ/BELÉM/PA
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2001
EXCLUSÃO INDEVIDA NA BASE DE CÁLCULO, NULIDADE .INOCORRÊNCIA.

A exclusão indevida de valores na base de cálculo do tributo, quando inexistente prejuízo ao sujeito passivo, não implica em nulidade do lançamento se corretas a descrição dos fatos, o enquadramento legal e a sistemática de apuração.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10650.001060/2004-81
Recurso nº 166.375 Voluntário
Acórdão nº 1301-00.267 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de janeiro de 2010
Matéria CSLL
Recorrente DETONI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
Ano-calendário: 2000, 2001, 2002, 2003

DÉBITOS INFORMADOS EM DIPJ. CONFISSÃO DE DÍVIDA .INOCORRÊNCIA
Com o advento da DCTF, a partir do ano-calendário de 1998 o valor dos tributos informado na Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica passou não mais representar confissão de dívida passível de inscrição em Dívida Ativa. Sob esse prisma, correta a imputação da multa de ofício sobre diferença de tributos não informada em DCTF.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 11543.001081/2004-86
Recurso nº 143.213 Voluntário
Acórdão nº 1301-00.285 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 07 de abril de 2010
Matéria CSLUCOMPENSAÇÃO
Recorrente SERRARIA DE. MÁRMORE E GRANITO MIMOSO LTDA
Recorrida 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RI I
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
Ano-calendário: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003

PAGAMENTOS NÃO COMPROVADOS. DÉBITOS EM ABERTO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

No que se refere ao valor do tributo informado em DCTF, apenas o saldo a pagar é considerado confissão de dívida e, como tal, passível de inscrição em Dívida Ativa. O valor devido decorrente de pagamentos inexistentes ou não comprovados deve ser objeto da lançamento de ofício com imputação de multa de ofício e juros de mora.

MULTA QUALIFICADA. INFORMAÇÃO FALSA.
Correta a imputação da multa no percentual qualificado, quando o sujeito passivo informa a quitação de tributos com pagamentos inexistentes ou não comprovados, seguindo um padrão de conduta muito além do simples equívoco.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 19740.000560/2003-80
Recurso nº 174.849 Voluntário
Acórdão nº 1301-00.293 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRRJ e CSLL
Recorrente BANCO CLÁSSICO S.A.
Recorrida 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO I - RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA Jurídica - IRPJ
Exercício: 2003

NULIDADE DO LANÇAMENTO - Não há o que se falar em nulidade da decisão recorrida por cerceamento do direito de defesa, pelo simples fato de a contribuinte não ter sido intimada para estar presente no momento do julgamento e dele poder participar, eis que ausentes no PAF essa hipótese.

COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS COM CRÉDITOS DE TERCEIROS - É vedada a compensação de débitos do sujeito passivo, relativos a tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com créditos de natureza não tributária adquiridos de terceiros (art. 74 da Lei nº 9.430/96 e IN SRF nº 41/2000).

CRÉDITO DE. NATUREZA NÃO-TRIBUTÁRIA E DE TERCEIROS.NÃO-HOMOLOGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. Será considerada não declarada a compensação na hipótese em que o crédito seja de terceiros (§12, inciso II, alínea "a" do art.74 da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.051/2004).

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo Luiz Leal de Melo, Paulo.

Processo nº 10283,720152/2006-51
Recurso nº 166.685 Voluntário
Acórdão nº 1301-00.295 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria IRRJ/CSL/COFIN S/PIS
Recorrente MAURO DA COSTA SILVA - ME
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Assunto: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário - 2001
OMISSÃO. Caracterizam-se também omissão de receita ou de rendimento os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a arguição de decadência e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10580.011623/2005-09
Recurso nº 167.468 Voluntário
Acórdão nº 1301-00.299 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria IRPJ/CSLL/PIS/COFINS
Recorrente CENTRO DE DIAGNOSE E TERAPIA LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 2002

ALEGAÇÕES, ÔNUS DA PROVA. Considera-se sem efeito as alegações contestando a existência de crédito tributário regularmente constituído, se desacompanhadas de prova, eis que o ônus da prova compete ou cabe à pessoa que alega os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos de direito.

RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OFERECIMENTO À TRIBUTAÇÃO. Verificada a ocorrência do ilícito tributário caracterizada pela falta de oferecimento à tributação da receita da atividade de prestação de serviços, é cabível a realização do lançamento para a cobrança do correspondente crédito tributário.

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL. COFINS. LANÇAMENTOS. MESMOS PRESSUPOSTOS FÁTICOS DO IRPJ. DECORRÊNCIA, As conclusões advindas da apreciação do lançamento do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, devem no que couber, ser estendidas aos lançamentos relativos à Contribuição para o PIS, à CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, CSLL e à COFINS, por decorrerem dos mesmos pressupostos fáticos.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10240.000602/2006-91
Recurso nº 165.522 Voluntário
Acórdão nº 1301-00.300 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO DE TERCEIROS
Recorrente RONDOAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Assunto: COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE TERCEIROS
Ano-calendário: .2004 e 2005
É incabível a compensação de direito creditório informado em ação judicial cujo objeto não seja um tributo ou contribuição federal administrada pela Secretaria da Receita Federal.

As compensações devem ser reconhecidas como não homologadas (aquelas manejaadas antes da publicação da Lei 11.051, de 29 de dezembro de 2004) e não declaradas (demais compensações realizadas após a edição da referida lei), freando mantido crédito tributário ora em cobrança.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 14333.000051/2007-69
Recurso nº 166.704 Voluntário
Acórdão nº 1301-00.301 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria CSLL
Recorrente AMAZÔNIA CELULAR S/A
Recorrida 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Exercício: 2006
COMPENSAÇÃO. EXISTÊNCIA DO CRÉDITO, PROVA. O instituto da compensação em matéria tributária exige que os créditos do sujeito passivo sejam líquidos e certos. Negada à homologação da compensação declarada e inaugurada a fase litigiosa do processo, cabe ao contribuinte a prova da existência, liquidez e certeza dos créditos alegados, carreando aos autos as provas que possuir. No caso concreto, um relatório de sua própria lavra e outro sem comprovação de que seu conteúdo corresponda à DIRF tempestivamente entregue e, ainda, desacompanhados da escrita contábil, foram considerados insuficientes para a comprovação do direito creditório alegado

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13839.002026/2003-32
Recurso nº 154.045 Voluntário
Acórdão nº 1301-00.302 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria IRRF
Recorrente F. BARTHOLOMEU VEÍCULOS LTDA.

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF
Ano-calendário: 1998
SALDO CREDOR DE IRPJ, COMPENSAÇÃO EFETUADA ANTES DO ENCERRAMENTO DO PERÍODO. DESCABIMENTO. É descabida a compensação, efetuada pelo sujeito passivo no curso do ano-calendário, de débitos de IR Fonte com saldo credor de IRPJ do próprio ano-calendário.

Somente ao final do período de apuração, no caso anual, é que o saldo do imposto, se negativo, seria passível de restituição ou compensação.

MATÉRIA PRECLUSA. Questões não provocadas a debate em primeira instância, quando se instaura a fase litigiosa do procedimento administrativo, com a apresentação da petição impugnativa inicial, e somente vêm a ser demandadas na petição de recurso, constituem matérias preclusas das quais não se toma conhecimento, por afrontar o princípio do duplo grau de jurisdição a que está submetido o Processo Administrativo Fiscal.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, Os Conselheiros Ricardo Luiz Leal Melo, Fábio Soares de Melo e Valmir Sandri votaram pelas conclusões, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10907.003158/2006-85
Recurso nº 167.463 Voluntário
Acórdão nº 1301-00.303 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria SIMPLES



Recorrente INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SOTER LTDA.

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E

CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE - SIMPLES

Exercício: 2002, 2003, 2004, 2005

INSUFICIÊNCIA DE PAGAMENTO. COMPENSAÇÕES INDEVIDAS. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. Correta a autuação para exigir a diferença de tributos na situação em que os pagamentos foram feitos a menor por supostas compensações, feitas em desconformidade com a legislação pertinente e não admitidas pela autoridade administrativa.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Exercício: 2002, 2003, 2004, 2005

COMPENSAÇÃO, DIREITOS CREDITÓRIOS PLEITEADOS NA JUSTIÇA. AÇÃO AINDA NÃO TRANSITADA EM JULGADO. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial, pois somente então se revestem da certeza e liquidez indispensáveis à compensação tributária, Inteligência do art. 170-A do CTN.

COMPENSAÇÃO. CONDIÇÕES E GARANTIAS, DESCUMPRIMENTO.

A compensação tributária deve se submeter às condições e garantias estipuladas por lei ou, por delegação, pela autoridade administrativa. No caso concreto, tais condições não foram cumpridas pela interessada, de tal forma que a Administração não tomou conhecimento do inteiro teor da decisão judicial, nem do montante líquido e certo dos direitos creditórios ali reconhecidos.

COMPENSAÇÃO, VALORES EXECUTADOS JUDICIALMENTE. Correta a decisão que negou a compensação se constam dos autos certidões, emitidas pelo Poder Judiciário, as quais afirmam que as exequientes teriam desistido da compensação, optando pela restituição dos valores pagos indevidamente, e que teria sido extinta a execução da sentença em face do pagamento integral do crédito exequendo, especialmente quando a interessada não consegue comprovar a incorreção ou inexistência do conteúdo de tais certidões.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 19679.0180651/2004-07

Recurso nº 167.691 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.304 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente DOW BRASIL S/A

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Exercício: 2000

RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO, CONTAGEM DO PRAZO DE DECADÊNCIA. O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de tributo pago indevidamente ou em valor maior que o devido extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contado da data da extinção do crédito tributário, assim entendida a data do pagamento antecipado, no caso de tributos sujeitos lançamento por homologação - arts. 165, I, e 168, I, da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (CTN).

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Ricardo Leal de Melo e Valmir Sandri.

Processo nº 11065.101014/2007-96

Recurso nº 167.002 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.305 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria CSLL

Recorrente F. XAVIER KUNST ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Recorrida 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Exercício: 1998

RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO, CONTAGEM DO PRAZO DE DECADÊNCIA. O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de tributo pago indevidamente ou em valor maior que o devido extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contado da data da extinção do crédito tributário, assim entendida a data do pagamento antecipado, no caso de tributos sujeitos lançamento por homologação - arts. 165, I, e 168, I, da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (CTN).

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Ricardo Leal de Melo e Valmir Sandri.

Processo nº 11065.101015/2007-31

Recurso nº 167.004 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.306 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria CSLL

Recorrente F. XAVIER KUNST ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Recorrida 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Exercício: 2001

RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO DE DECADÊNCIA. O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de tributo pago indevidamente ou em valor maior que o devido extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contado da data da extinção do crédito tributário, assim entendida a data do pagamento antecipado, no caso de tributos sujeitos lançamento por homologação - arts. 165, I, e 168, I, da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (CTN).

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Ricardo Leal de Melo e Valmir Sandri.

Processo nº 13855.002715/2007-72

Recurso nº 168.069 Voluntário

Acórdão nº 1301-00310 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente MAPRI COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA

- IRPJ

Exercício: 2004, 2005, 2006

ALEGAÇÕES GENÉRICAS. DESCABIMENTO. Nos termos do art. 16, III, do Decreto nº 70.235/72, a peça impugnatória deve mencionar os motivos de fato e de direito, os pontos de discordância e as razões e provas que o contribuinte possuir. A norma não autoriza alegações imprecisas ou genéricas. Demonstra-se, assim, descabido o pedido, aduzido na impugnação e reiterado em sede de recurso, de revisão geral de cálculos, juros, multas e correções aplicadas, sem apontar de forma específica os pontos de discordância.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13971.003029/2000.3-69

Recurso nº 168.050 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.311 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente ALBANY INTERNATIONAL TECIDOS TÉCNICOS LTDA.

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 1999

EMPRÉSTIMOS OBTIDOS E REPASSADOS A TERCEIROS. GLOSA DO EXCESSO DE DESPESAS SOBRE RECEITAS FINANCEIRAS. DESPESAS DESNECESSÁRIAS. REGIME DE COMPETÊNCIA. O regime de competência impõe a confrontação das receitas auferidas com as despesas incorridas a elas (receitas) relacionadas. No caso concreto, tais despesas são os encargos suportados em face de empréstimos obtidos junto a instituições bancárias, e as receitas são aquelas auferidas em empréstimo concedido à empresa controladora no exterior, mediante repasse dos valores captados no país. Se as despesas superaram as receitas a elas correspondentes, correta a autuação que glosou, por desnecessário, o excesso de despesas sobre as receitas ocorridas no mesmo exercício em que se iniciou e concluiu a operação. Descabida a pretensão de incluir também nessa comparação as receitas financeiras auferidas no ano seguinte, quando o empréstimo concedido à controladora somente dependia de recursos próprios da controlada e as operações de captação de recursos junto aos bancos já haviam sido liquidadas.

TAXA SELIC. A partir de 10 de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais. Súmula CARF nº 4.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13884.001701/2007-94

Recurso nº 167.066 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.312 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Recorrente SANTA FERNANDA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Exercício: 2005, 2006

DECLARAÇÃO ENTREGUE EM ATRASO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

INAPLICABILIDADE. É cabível a exigência da multa por atraso na entrega da DCTF e da DIRF, visto que o instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal (precedentes do STJ e da Câmara Superior de Recursos Fiscais).

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 19679.009694/2005-19

Recurso nº 167.494 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.313 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Recorrente FENÍCIA ADM DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.

Recorrida 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Exercício: 2002

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DIPJ, DIPJ RETIFICADORA.

NÃO COMPROVAÇÃO DOS ERROS. Não se há de acolher a alegação de erros na DIPJ originalmente apresentada, se a interessada não produz qualquer prova, nem contábil nem extra-contábil, dos supostos erros cometidos, mas tão somente apresenta uma declaração retificadora. Em consequência, resta inalterada a base de cálculo da multa aplicada por atraso na entrega da Min original.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 19679.009178/2005-94

Recurso nº 168.075 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.314 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Recorrente CAMPOS DE SOUZA & FERNANDES CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Recorrida 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Exercício: 2002

DECLARAÇÃO ENTREGUE EM ATRASO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE. É cabível a exigência da multa por atraso na entrega da DIPJ, visto que o instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal (precedentes do STJ e da Câmara Superior de Recursos Fiscais).

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 19679.008243/2005-64

Recurso nº 168.049 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.315 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Recorrente CIDADANIA LATINA AMERICANA

Recorrida 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP 1

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Exercício: 2003

DECLARAÇÃO ENTREGUE. EM ATRASO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

INAPLICABILIDADE. É cabível a exigência da multa por atraso na entrega da DIPJ, visto que o instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal (precedentes do STJ e da Câmara Superior de Recursos Fiscais).

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 19679.008062/2005-38

Recurso nº 168.076 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.316 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Recorrente ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE

DESABAMENTOS E EXPLOSÕES

Recorrida 5ª TURMA/MU-SÃO PAULO/SP I

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Exercício: 2004

DECLARAÇÃO ENTREGUE EM ATRASO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

INAPLICABILIDADE. É cabível a exigência da multa por atraso na entrega da DIPJ, visto que o instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal (precedentes do STJ e da Câmara Superior de Recursos Fiscais).

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10935.001776/2007-34

Recurso nº 167.180 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.318 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria SIMPLES

Recorrente TRANSPORTADORA SABIÁ LTDA.

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Data do fato gerador: 01/01/2006

EXCLUSÃO DO SIMPLES, EXCESSO DE RECEITA. AUTUAÇÃO MANTIDA EM OUTRO PROCESSO. Tendo sido mantida, em outro processo, a autuação por omissão de receitas, resta perfei-

tamente configurada a situação que ensejou a exclusão do contribuinte do SIMPLES, a saber, o excesso de receitas em relação ao limite legal. Nessas condições, a exclusão deve se dar a partir do ano-calendário subsequente aquele em que o limite foi ultrapassado. Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 11516.002419/2007-97

Recurso nº 165.059 Voluntário

Acórdão nº 130240.049 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de agosto de 2009

Matéria SIMPLES

Recorrente CEREALISTA PALADAR LTDA.

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INTERESSE COMUM NA SITUAÇÃO QUE CONSTITUA O FATO GERADOR. São solidariamente obrigadas pelo crédito tributário as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS DE PEQUENO PORTE. SIMPLES. OMISSÃO DE RECEITAS. FALTA DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Caracteriza omissão de receitas a subtração à incidência tributária de receitas regularmente escrituradas nos livros fiscais e contábeis. É ressalvado ao contribuinte demonstrar a improcedência dos valores que ele mesmo registrou.

MULTA DE OFÍCIO - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO NÃO-CONFISCO - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula nº 2, 1º CC).

JUROS DE MORA - SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula nº 4, do 1º CC). Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 16408.000129/2007-50

Recurso nº 165.162 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.083 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de setembro de 2009

Matéria IRPJ e OUTROS

Recorrente DELLANA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA.

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

IRPJ. OMISSÃO DE RECEITA. Uma vez não justificada a divergência entre o valor dos rendimentos informados em DIRF, pelas fontes pagadoras, e a receita oferecida à tributação na DIPJ, com base no lucro real, é de se manter o lançamento com base nos valores levantados pela fiscalização.

DECORRÊNCIA. PIS, COFINS, CSLL. Tratando-se de tributação reflexa de irregularidade descrita e analisada no lançamento de IRPJ, constante do mesmo processo, e dada à relação de causa e efeito, aplica-se o mesmo entendimento à CSLL, ao PIS e à Cofins. LANÇAMENTOS DECORRENTES. Subsistindo o lançamento principal, iguais sortes colhem os lançamentos que tenham sido formalizados por mera decorrência de parcela daquele, na medida em que inexistem fatos ou argumentos novos a ensejarem conclusões diversas.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA. Aplicável a multa qualificada de 150% quando caracterizada ocorrência de dolo em consequência da reiterada conduta de contabilizar apenas parcialmente as receitas efetivamente auferidas.

MULTA ISOLADA. FALTA/INSUFICIÊNCIA DE. RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA. MULTA PROPORCIONAL, CONCOMITÂNCIA.

INEXISTÊNCIA - Não há que se falar em aplicação concomitante sobre a mesma base de incidência quando resta evidente que as penalidades, não obstante derivarem do mesmo preceptivo legal, decorrem de obrigações de naturezas distintas. Inexiste na norma de sanção qualquer limitação temporal para aplicação da penalidade, motivo pelo qual ela subsiste ainda que lançada após o término do período de apuração.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário, em relação ao tributo e multa proporcional, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Benedito Celso Benício Júnior (Suplente Convocado), que afasta a multa qualificada e pelo voto de qualidade manter a multa isolada por falta de pagamento de estimativa, vencidos os Conselheiros Irineu Bianchi (Relatar), Benedito Celso Benício Júnior (Suplente Convocado) e Lavínia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira, Designado o Conselheiro Wilson Fernandes Guimarães para redigir o voto vencedor, Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Jacinto do Nascimento.

Processo nº 11080.103974/2004-50

Recurso nº 141.090 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.176 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de março de 2010

Matéria MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DCTF

Recorrente HOSPITAL PETROPOLIS LTDA.

Recorrida DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Assunto: Obrigação Acessória - Multa por Atraso na Entrega de DCTF

Ano-calendário: 2001

MULTA PELO ATRASO NA ENTREGA DE DCTF, SANÇÃO APLICÁVEL POR LEI. A multa pelo atraso na entrega da DCTF relativa ao ano-calendário de 2001 é devida nos termos do Decreto-Lei 2.214/84.

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DCTF. NÃO APLICÁVEL A DENÚNCIA ESPONTÂNEA. A entrega da DCTF atrasada, espontaneamente, não afasta a multa, apenas a reduz em 50%. O artigo 138 do CTN aplica-se apenas a infrações diretamente ligadas ao tributo devido, não se estendendo à multa devida pelo atraso na entrega da declaração. A entrega da DCTF no prazo regular é obrigação legal, conhecida desde a origem, razão pela qual não se afasta a responsabilidade da contribuinte, culpada do descumprimento da obrigação. Precedentes do STJ e da CSRF.

JUROS SELIC. LEGALIDADE. Os juros SELIC são aplicáveis por Lei para atualizar créditos tributários. Súmula CARF 3.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 11080.103970/2004-71

Recurso nº 141.091 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.177 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de março de 2010

Matéria MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DCTF

Recorrente HOSPITAL PETROPOLIS LTDA.

Recorrida DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Assunto: Obrigação Acessória - Multa por Atraso na Entrega de DCTF

Ano-calendário: 2002

MULTA PELO ATRASO NA ENTREGA DE DCTF. SANÇÃO APLICÁVEL POR LEI. A multa pelo atraso na entrega da DCTF relativa ao ano-calendário de 2001 é devida nos termos do Decreto-Lei 2.214/84.

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DCTF, NÃO APLICÁVEL A DENÚNCIA ESPONTÂNEA. A entrega da DCTF atrasada, espontaneamente, não afasta a multa, apenas a reduz em 50%. O artigo 138 do CTN aplica-se apenas a infrações diretamente ligadas ao tributo devido, não se estendendo à multa devida pelo atraso na entrega da declaração. A entrega da DCTF no prazo regular é obrigação legal, conhecida desde a origem, razão pela qual não se afasta a responsabilidade da contribuinte, culpada do descumprimento da obrigação. Precedentes do STJ e da CSRF.

JUROS SELIC. LEGALIDADE. Os juros SELIC são aplicáveis por Lei para atualizar créditos tributários. Súmula CARF 3.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13401.000572/2002-98

Recurso nº 140.046 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.189 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de março de 2010

Matéria PIS MP 1212/95 - Lançamento x Compensação com PIS Decreto

Recorrente CBPO ENGENHARIA LTDA

Recorrida DRJ-RECIFE/PE

Assunto: Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS

Ano-calendário: 1998

INCOMPETÊNCIA - LANÇAMENTO DE PIS MP 1.212/95 COMPENSADO COM CRÉDITO DE PIS DECRETO - A competência para este julgamento é da 3ª Seção do CARF nos termos do Regimento CARF.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos declinar da competência em favor da 3ª Seção de Julgamento do CARF, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10073.000597/2008-58

Recurso nº 344.644 Voluntário

Acórdão nº 1401-00.226 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente CORAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

SIMPLES, ATIVIDADE PERMITIDA.

1 Demonstrado cabalmente que a Recorrente se encontrava em dia com suas obrigações fiscais, mister o deferimento de seu enquadramento no Simples, ponto que foi reconhecido pela própria decisão a quo.

2 Recorrente provou que sua atividade pode ser enquadrada no Simples, como exigido pela decisão a quo.

3 Recurso Voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 10070.000119/2006-14

Recurso nº 139.720 Voluntário

Acórdão nº 1401-00.245 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria SIMPLES - INCLUSÃO

Recorrente ESTAÇÃO DO BEM ESTAR EDUCAÇÃO E CULTURA FÍSICA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

SIMPLES. INCLUSÃO, EFEITOS DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO.

1. Trata-se de indeferimento do pedido do Recorrente de inclusão no regime simplificado de tributação por decisão da DRJ/RJÓI, sob o

argumento de que o mandado de segurança coletivo proposto pela entidade sindical só produziria efeitos para os filiados à época do ajuizamento da ação.

2. Segurança obtida através do Mandado de Segurança impetrado pelo Sindelivre-Rio estende-se a todos os seus filiados, pois estes, independentemente do momento de sua associação, detêm os direitos perante os quais a entidade sindical atua em sua defesa.

3. O contribuinte tem direito líquido e certo de se manter inscrito no regime do SIMPLES, apesar da sua atividade econômica de curso livre, pois está amparado por decisão judicial conseguida por seu Sindicato representativo, estendendo a todos seus filiados.

4. Recurso Voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.o Colegiado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 10707.001654/2006-51

Recurso nº 161.716 De Ofício

Acórdão nº 1401-00.261 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE ARQUIVOS DIGITAIS.

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Interessado REXAM DO BRASIL LTDA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Ano-calendário: 2001

MULTA ISOLADA. ARQUIVOS MAGNÉTICOS. ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL. DECISÃO JUDICIAL POSTERGANDO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE MORA. Tendo havido decisão judicial com deferimento de liminar satisfativa que garantiu ao contribuinte a postergação da data para apresentação dos seus arquivos magnéticos, e tendo o contribuinte cumprido a diligência antes da data fixada pelo Poder Judiciário, não há falar-se em descumprimento da obrigação acessória, pelo que incabível a aplicação a multa isolada.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, Vencidos os Conselheiros Eduardo Martins Neiva Monteiro (Relatar) e Antônio Bezerra Neto, que davam provimento em parte ao recurso de ofício para restabelecer parcialmente o lançamento e, quanto a essa parte, declarar a renúncia à instância administrativa (Súmula Carf nº 1), nos termos do voto vencido. Designado o Conselheiro Alexandre Antônio Allunim Teixeira para redigir o voto vencedor. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro Maurício Pereira Faro.

Processo nº 18471.000272/2006-22

Recurso nº 168.326 Voluntário

Acórdão nº 1401-00.282 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de julho de 2010

Matéria IRPJ - Omissão de Receitas

Recorrente ISATA TURISMO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2000

OMISSÃO DE RECEITAS. PAGAMENTOS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO, RECEBIMENTOS.

Caracteriza-se como omissão de receitas a falta de escrituração de pagamentos efetuados, bem como recebimentos devidamente comprovados e não oferecidos à tributação.

O acervo probatório que lastreou os lançamentos compõe-se de informações obtidas a partir de quebra de sigilo bancário no exterior e remetidas lícitamente por autoridades norte-americanas.

MULTA DE OFÍCIO. PERCENTUAL DE 150%, CABIMENTO.

Estando devidamente caracterizado o evidente intuito de fraude, justifica-se a aplicação da multa de ofício no percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) (art.44, II, da Lei nº 9.430/96, redação à época dos fatos geradores).

LANÇAMENTOS REFLEXOS. CSLL, PIS E CONFIS

O decidido no lançamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ é aplicável aos autos de infração reflexos, em face da íntima relação decausa e efeito entre eles existente.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2000

JULGAMENTO A QUO FORMALIZAÇÃO DE VOTO VENCIDO, NÃO OBRIGATORIEDADE. DECISÃO POR MAIORIA SIMPLES. POSSIBILIDADE DE SER PROFERIDO VOTO ORDINÁRIO E. DE QUALIDADE PELO PRESIDENTE.

De acordo com a Portaria MF nº 58/06, que disciplina o funcionamento das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento, não é obrigatória a formalização dos votos vencidos, não significando prejuízo à defesa o fato de os respectivos Julgadores limitarem-se a anunciá-los em sessão. A decisão é tornada por maioria simples, cabendo ao presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

PEDIDO DE PERÍCIA. UTILIDADE REQUISITOS

É prescindível a realização de perícia, quando constam dos autos os elementos essenciais à resolução da controvérsia. Para que o pedido seja apreciado, além da utilidade à resolução das questões postas, é imprescindível que seja formulado corretamente, com justificativas e quesitos a serem respondidos pelo expert.

PROVAS LICITUDE.

É admitida no processo administrativo tributário a documentação que comprova a movimentação financeira do contribuinte em conta no exterior, extraída de mídias eletrônicas objeto de Laudos de Exame Econômico- Financeiro elaborados pelo Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal.



ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2000

VEDAÇÃO AO CONFISCO. PRECLUSÃO - Não se toma conhecimento das razões recursais que não foram submetidas à autoridade de primeira instância, vez que se trata de matéria preclusa.

DECADÊNCIA. TERMO INICIAL. FRAUDE.

O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Regra estatuída na parte final do art.150, § 4º, c/c art.173, I, ambos do Código Tributário Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, extinguir, por razões de decadência, os créditos tributários de IRPJ e CSLL, relativamente aos 1º, 2º e 3º trimestres de 2000, e de PIS e COFINS, relativamente aos fatos geradores de janeiro a novembro de 2000, vencidos os Conselheiros Alexandre Antônio Alkmin Teixeira, Maurício Pereira Faro e Karem Jureidini Dias, que afastavam a qualificação da multa e reconheciam a decadência de todos os créditos tributários pelo art. 150, § 4º do CTN. No mérito, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento do recurso para excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, relativamente ao 4º trimestre de 2000, o valor de R\$ 461.285,80 (quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) e excluir da base de cálculo do PIS e COFINS, relativamente ao mês de dezembro de 2000, o valor de R\$ 151.538,35 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10580.720548/2007-24

Recurso nº 166.215 Voluntário

Acórdão nº 1401-00.284 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de julho de 2010

Matéria IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS

Recorrente LABORATÓRIO DIRCEU FERREIRA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2003

OMISSÃO DE RECEITAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROVAS OBTIDAS PERANTE TERCEIROS

É cabível o lançamento a título de omissão de receitas quando constatado que o sujeito passivo deixou de escriturar-las. As provas dos valores omitidos foram obtidas perante terceiros, tendo o próprio sujeito passivo admitido que incorrera em equívocos de natureza contábil-fiscal.

MULTA DE OFÍCIO, EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PERCENTUAL APLICÁVEL.

Não caracterizado o evidente intuito de fraude, exigido pela redação do art. 44, II, da Lei nº 9.430/96, vigente à época dos fatos geradores, a multa de ofício deve ser reduzida ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento). Aplicação da Súmula CARF nº 14 ("A simples apuração de omissão de receita ou de rendimentos, por si só, não autoriza a qualificação da multa de ofício, sendo necessária a comprovação do evidente intuito de fraude do sujeito passivo").

LANÇAMENTOS REFLEXOS CSLL PIS E COFINS

O decidido no lançamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ é aplicável aos autos de infração reflexos em face da relação de causa e efeito entre eles existente.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2003

PROVAS APRESENTAÇÃO, MOMENTO.

Afora as exceções legais, a defesa deve estar instruída com as respectivas provas que sustentem o direito afirmado pelo sujeito passivo.

PEDIDO DE PERÍCIA. UTILIDADE, REQUISITOS FORMAIS. INDEFERIMENTO.

Para que o pedido de perícia seja apreciado pela autoridade administrativa, além da utilidade à resolução das questões postas, é imprescindível que seja formulado corretamente, com justificativas e quesitos a serem respondidos pelo ex-pert. Considerar-se-á não formulado o pedido de perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso IV do art.16 do Decreto nº 70.235/72 (exposição dos motivos, formulação dos quesitos referentes aos exames desejados, e nome, endereço e qualificação profissional).

NORMAS LEGAIS, IMPOSSIBILIDADE DE SEREM AFASTADAS SOB FUNDAMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

No âmbito do processo administrativo fiscal, veda-se aos órgãos de julgamento afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade (Decreto nº 70.235/72, art.26-A). O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula CARF nº 02).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e, no mérito, em dar parcial provimento ao recurso para reduzir o percentual da multa de ofício para 75% (setenta e cinco por cento), mantendo-se os demais termos dos lançamentos, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10283.006537/2005-21

Recurso nº 161.586 De Ofício

Acórdão nº 1401-00.283 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de julho de 2010

Matéria IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Interessado ORIENTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2000, 2001, 2002

OMISSÃO DE RECEITAS, PAGAMENTOS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO.

Caracteriza-se como omissão de receitas a falta de escrituração de pagamentos efetuados.

O acervo probatório que lastreou os lançamentos compõe-se de informações obtidas a partir de quebra de sigilo bancário no exterior e remetidas licitamente por autoridades norte-americanas. O sujeito passivo consta como ordenador de pagamentos realizados à revelia da legislação tributária, com identificação de sua denominação, domicílio e diretor beneficiário.

LANÇAMENTOS REFLEXOS, CSLL, PIS E COFINS

A decidida no lançamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ é aplicável aos autos de infração reflexos, em face da íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2000, 2001, 2002

DECADÊNCIA. DOLO, FRAUDE. PRAZO.

O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (art.173, I, do Código Tributário Nacional), na hipótese de comprovada a ocorrência de dolo e fraude.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13896.001654/2004-05

Recurso nº 344.587 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.143 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de abril de 2010

Matéria SIMPLES - ANO-CALENDÁRIO: 2003

Recorrente FORJATEC MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

Recorrida DRJ-CAMPINAS/SP

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E

CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2003

SIMPLES - EXCLUSÃO - CONCERTO, MANUTENÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ASSEMBLHADA À DE ENGENHEIRO - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO.

A vedação imposta pelo inciso XIII do artigo 9º da Lei 9.317, de 1996 se aplica à pessoa jurídica que, comprovadamente, desempenhe atividades que dependam de habilitação profissional legalmente exigida.

O exercício de atividade assemblhada à de engenheiro deve ser comprovada à luz de documentos que demonstrem, inequivocamente, se tratar de ocupação com o mesmo grau de complexidade e exigência curricular. Carece de legitimidade a exclusão de pessoa jurídica do Simples quando exclusivamente motivada na descrição do objeto social da empresa de prestação de serviços de concerto, manutenção, restauração e conservação de máquinas e equipamentos industriais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13963.000602/2004-62

Recurso nº 806.800 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.151 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 6 de abril de 2010

Matéria Simples- proc que não versem s/exigências cred. tributário

Recorrente Maria Andréia da Silva ME

Recorrida Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo

Horizonte/MG

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2003

SIMPLES - EXCLUSÃO - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ASSEMBLHADA À DE ENGENHEIRO - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO.

A vedação imposta pelo inciso XIII do artigo 90 da Lei 9.317, de 1996 se aplica à pessoa jurídica que, comprovadamente, desempenhe atividades que dependam de habilitação profissional legalmente exigida.

O exercício de atividade assemblhada à de engenheiro deve ser comprovada à luz de documentos que demonstrem, inequivocamente, se tratar de ocupação com o mesmo grau de complexidade e exigência curricular.

Carece de legitimidade a exclusão de pessoa jurídica do Simples quando exclusivamente motivada na descrição do objeto social da empresa de prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatado e voto que integram o presente julgado. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Roberto Armond Ferreira da Silva.

Processo nº 13971.001443/2004-14

Recurso nº 142.510 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.152 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 06 de abril de 2010

Matéria SIMPLES/EXCUSÃO - ANO-CALENDARIO: 2002

Recorrente RUZZA & OTTE INTERIORES LTDA.

Recorrida DRJ-BELO HORIZONTE/MG

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2002

SIMPLES. EXCLUSÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECO-RAÇÃO.

DE INTERIORES.

A atividade de decoração de interiores não consta do rol de atividades impeditivas, nem se assemelha à do arquiteto. Não há, na espécie, fundamento para a exclusão da sistemática do Simples.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Ausente, momentaneamente o Conselheiro Roberto Armond Ferreira da Silva.

Processo nº 11516.002756/99-11

Recurso nº 159.175 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.400 - 3ª Turma Especial

Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria IRPJ E OUTRO

Recorrente SIMISA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas e Outros

Exercícios: 1995 a 1998

Ementa: LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECADÊNCIA - A Fazenda Pública dispõe de 05 (cinco) anos, contados a partir da ocorrência do fato gerador, para promover a constituição de créditos de impostos e de contribuições sociais enquadrados na modalidade de lançamento por homologação (artigo 150, § 4º, do CTN).

PASSIVO FICTÍCIO - OMISSÃO DE RECEITAS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - A manutenção, nos escritos contábil-fiscais do contribuinte, de obrigações já quitadas faz presumir que ditas dívidas tenham sido solvidas com emprego de receitas mantidas à margem da tributação, conforme preceito do artigo 281, III, do RIR/99. Cabe à empresa atuada a prova da improcedência deste mecanismo presuntivo, mediante apresentação de documentação idônea e hábil. Devem ser afastados, in casu, lançamentos relativos a pagamentos de passivo escriturado efetuados por terceira pessoa não-sócia, sub-rogada no respectivo crédito, na forma comprovada por extratos bancários juntados aos autos. Necessária, em contrapartida, a manutenção das demais exigências, tangentes a cifras não explicadas pelo contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, para acolher a preliminar de decadência da CSLL e do PIS relativos a fatos geradores anteriores a 12/04/95, e no mérito, excluir da tributação os valores cujo pagamento foi efetuado por terceiro não-sócio, vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes que rejeitava a preliminar de decadência, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10380.008079/2002-13

Recurso nº 169.311 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.401 - 3ª Turma Especial

Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente PETROPAR EMBALAGENS S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas

Exercícios: 2000 a 2002

Ementa: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - SALDO CREDOR DE IRPJ - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - O imposto de renda retido na fonte em aplicações financeiras não se constitui de plano, em crédito líquido e certo em favor da pessoa jurídica que sofreu a retenção. Faz-se mister que as receitas financeiras que lhes deram causa sejam submetidas à tributação, podendo os valores retidos reduzir o saldo a pagar apurado ao final do período. Na inexistência de saldo a pagar é que pode surgir saldo credor de imposto, passível de restituição ou compensação. As retenções na fonte, dissociadas das receitas correspondentes, não podem ser consideradas na formação de saldo credor de imposto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiada, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso ao recurso para reconhecer o direito creditório adicional no valor de R\$ 34.064,15, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13851.500863/2004-45

Recurso nº 140.195 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.429 - 3ª Turma Especial

Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Recorrente SANTO ALEIXO EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Declaração de Compensação

Ano-calendário: 1999

Ementa: PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO PRÓPRIO COM CRÉDITO DE TERCEIRO - CONVERSÃO EM DCOMP - POSSIBILIDADE - A sistemática relacionada à Declaração de Compensação - inclusive a conversão de pedido de compensação efetuado sob o antigo regramento - aplica-se, também, às compensações de débitos próprios com créditos de terceiros, desde que os pedidos originais tenham sido apresentados até 07/04/00. A Declaração de Compensação assim convertida incide, regularmente, o prazo quinquenal do art. 74, § 5º, da Lei nº 9.430/96, dentro do qual deve a Fazenda se manifestar, sob pena de homologação tácita do encontro de contas intentado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Os Conselheiros Diniz Raposo e Silva, Selen

Ferreira de Moraes e Walter Adolfo Maresch votaram pelas conclusões.
Processo nº 10380.028085/1999-49
Recurso nº 169.362 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.450 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria CSLL
Recorrente RIGESA DO NORDESTE S.A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
Exercícios: 1999 e 2000
Ementa: PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO PRÓPRIO COM CRÉDITO DE TERCEIRO - DECLARAÇÃO DOS PASSIVOS EM DCTF - DECURSO DE CINCO ANOS, SEM ADOÇÃO DE QUALQUER MEDIDA DE COBRANÇA - PRESCRIÇÃO - Os débitos informados em DCTF não podem ser objeto de decadência, em virtude do caráter confessional que permeia aquela declaração. Ainda assim, não pode a Fazenda postergar, ad infinitum, o exercício de sua pretensão creditória. Na ausência de circunstâncias que suspendam a exigibilidade dos débitos, deve o Fisco adotar qualquer das medidas aptas à cobrança da dívida, sob pena de aperfeiçoamento da prescrição extintiva preceituada pelo artigo 174 do CTN.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes, a Conselheira Selene Ferreira de Moraes votou pelas conclusões, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 13805.004276/98-11
Recurso nº 161.164 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.462 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria IRPT - AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente OSWALDO CRUZ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Exercício: 1994
DECLARAÇÃO. ERROS APURAVAM PELO SEU EXAME, RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO.
Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo nº 10480.013958/2001-58
Recurso nº 179.519 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.472 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente MEMORIAL IMAGEM E DIAGNÓSTICO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica
Exercícios: 1997 a 2001
Ementa: IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - PERCENTUAIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E AFINS - A mencionada prestação de serviços, conjuntamente realizada com préstimos materiais típicos da atividade hospitalar - internação, fornecimento de fármacos e outros produtos, manutenção de registros médicos, concretização de pequenas cirurgias - enquadra-se no conceito de "serviços hospitalares", sujeitando-se à aplicação do percentual de 8%, para fins de determinação do lucro presumido. Irrelevante, para tal escopo, a determinação de que o funcionamento do contribuinte se dê por 24 (vinte e quatro) horas diárias, haja vista tal condicionante, prescrita em legislação infralegal, inexistir à época dos fatos geradores.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencida a Conselheira Selene Ferreira de Moraes, os Conselheiros Walter Adolfo Maresch e Sérgio Rodrigues Mendes votaram pelas conclusões, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 13819.003672/2003-55
Recurso nº 160.194 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.475 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria IRPJ - AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente RUFAR PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO. LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 1999
LUCRO INFLACIONÁRIO, DIFERENÇA IPC/BTNF, SALDO EM 31/12/1989.
Somente os valores que constituirão adição a partir do período-base de 1991, registrados na Parte B do Lalur, desde o balanço de 31 de dezembro de 1989, serão corrigidos na forma prevista no Decreto nº 332, de 4 de novembro de 1991.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo nº 10675.001.397/2003-29
Recurso nº 179.566 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.473 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria IRPJ E OUTRO
Recorrente AÇUCAREIRA TRIÂNGULO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica e Outro
Exercício: 2003
Ementa: IRPJ - CSLL - SALDO NEGATIVO - COMPENSAÇÃO - COMPROVAÇÃO - A compensação do saldo negativo de IRPJ e de CSLL, apurado no ajuste anual, será deferido no limite do saldo efetivamente comprovado.
RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA - Os recolhimentos por estimativa devidos pela empresa que declara o IRPJ e CSLL com base no lucro real anual constitui mera antecipação do tributo e da contribuição devidos no ajuste do encerramento do ano-calendário, quando perde a prevalência em favor do resultado obtido na DIPJ.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, votaram pelas conclusões os Conselheiros Walter Adolfo Maresch e Sérgio Rodrigues Mendes, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 11610.004503/2003-43
Recurso nº 177.249 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.478 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria IRPJ - DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CONSÓRCIO ALFA DE ADMINISTRAÇÃO S.A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Exercício: 200.3
DOAÇÃO, ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS, COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS.
Comprovados os requisitos legais para doação a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, admite-se a parte do saldo negativo de Imposto de Renda.
Pessoa Jurídica (IRPJ) decorrente da referida dedução.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo nº 10166.011868/2002-76
Recurso nº 168.922 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.479 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria IRPJ - DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente HOSPITAL SANTA LUZIA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Exercício: 2003
DESPACHO DECISÓRIO DE DRE PRETERIÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, FALTA DE EXPLICITAÇÃO CLARA DO MOTIVO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR.
Acolhe-se a preliminar arguida de preterição do direito de defesa em relação a despacho decisório de Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) que não explicita claramente o motivo do indeferimento do pedido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade e reconhecer a homologação tácita, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo nº 10845.001485/200.3-21
Recurso nº 177.590 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.480 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria IRPJ - DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente LGN CONSULTORIA, DESENVOLVIMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Exercício: 2000, 2002, 2003
COMPENSAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO TÁCITA. PRAZO.
Será considerada tacitamente homologada a compensação que não seja objeto de despacho decisório proferido no prazo de cinco anos, contado da data do protocolo do pedido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo nº 11543.001549/2003-15
Recurso nº 154.947 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.490 - 3ª Turma Especial
Sessão de 09 de julho de 2010
Matéria CSLL
Recorrente ALDERICO NATALINO TONANI - ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
Exercício: 1998
Ementa: SIMPLES - RESTITUIÇÃO - PRESCRIÇÃO - Os créditos relativos a tributos e contribuições recolhidos, em Darf específicos, no ano-calendário de 1997, por pessoa jurídica que, naquele ano, tenha efetuado a opção pelo Simples com efeito retroativos, devem ser utilizados pela SRF, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, na quitação de débitos do Simples da pessoa jurídica, relativos aos mesmos períodos de apuração, não havendo que se falar, nesse caso, em prescrição do direito creditório.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 10580.007759/2006-97
Recurso nº 509.244 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.492 - 3ª Turma Especial
Sessão de 09 de julho de 2010
Matéria IRPJ - MULTA REGULAMENTAR
Recorrente BANCO BRADESCO S.A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Exercício: 2007
MULTA REGULAMENTAR. ATRASO NO ATENDIMENTO DE REQUISICÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (RMF).
A multa prevista no art. 7º § 1º, da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990, consolidada no art. 977 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999 (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999), foi retirada do inundo jurídico desde 30 de agosto de 2002, data da publicação da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002, sendo descabida a sua aplicação em período posterior.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Declarou-se impedido o Conselheiro Benedicto Celso Benício Júnior.
Processo nº 13886.001148/2002-65
Recurso nº 168.044 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.493 - 3ª Turma Especial
Sessão de 09 de julho de 2010
Matéria IRPJ - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Recorrente AUTO POSTO SÃO LUIZ DE AMERICANA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Exercício: 2000
COMPENSAÇÃO, IRRF. RENDIMENT TRIBUTAÇÃO.
Comprovado que o rendimento do qual o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) se originou foi devidamente oferecido à tributação, reconhece-se o saldo negativo dele decorrente.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo nº 13161.000538/2004-55
Recurso nº 161.708 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.496 - 3ª Turma Especial
Sessão de 09 de julho de 2010
Matéria IRPJ E CSLL - AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente JATOBÁ AGRICULTURA, PECUÁRIA E INDÚSTRIA S.A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Exercício: 2000
CORRELAÇÃO ENTRE PROCESSOS, DECISÃO DE UM TRIBUNAL, APLICAÇÃO EM OUTRO TRIBUNAL.
Decisão unânime de um Tribunal Administrativo, com pleno atendimento das regras jurídico-legais, é de ser aplicada por outro Tribunal, quando inegável a correlação, em face do princípio vigorante de harmonia e conformidade nas decisões administrativas (Acórdão mº 101-64.700, de 27/06/1973).
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Exercício: 2000
CUSTO, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS.
Comprovado nos autos que os custos e as despesas glosados estavam intrinsecamente relacionados com as atividades da recorrente, não tem aplicação ao caso concreto as restrições constantes do art. 13, incisos I e II, da Lei nº 9149, de 1995. O rol de hipóteses insertas no parágrafo único do art. 25, da Instrução Normativa SRF nº 1 1 , de 1996, não é exaustivo.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo nº 11516.003126/2003-01
Recurso nº 177.356 Voluntário
Acórdão nº 18034J0.501 - 4ª Turma Especial
Sessão de 09 de julho de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente BESC FINANCEIRA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO S/A BERCREDI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1998
RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO, CONTAGEM DO PRAZO DE DECADÊNCIA.
O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente ou em valor maior que o evido, extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contado da data da extinção do crédito tributário - art. 165, I e 168, I da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) No caso do saldo negativo de IRPJ/CSLL (real anual), o direito de compensar ou restituir inicia-se após o prazo para entrega da declaração de rendimentos, até 1.999, e em janeiro a partir de 2.000 0(OLei 9.430/96, art. 6º)/AD SRF 03/2000).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.



Processo nº 11610.015934/2002-54
Recurso nº 171.760 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.504 - 3ª Turma Especial
Sessão de 07 de julho de 2010
Matéria IRPJ E OUTRO
Recorrente IGAPÓ VEÍCULOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre Renda de Pessoa Jurídica e Outro
Exercício: 2002
Ementa: SALDO NEGATIVO - IRPJ - CSLL - RESTITUIÇÃO - COMPENSAÇÃO - Comprovado que não ocorreram, dentro do lustro decadencial, lançamentos de ofício que tenham influenciado o saldo negativo do IRPJ e da CSLL, passível de restituição ou compensação, e obediências as demais condições previstas na legislação, reconhece-se o direito ao ressarcimento e ao justo de contas pleiteados no limite do valor dos créditos consignados em DIPJ.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimentos ao recurso, vencidos os Conselheiros Sérgio Rodrigues Mendes e Selene Ferreira de Moraes, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 11070.002678/2005-32
Recurso nº 163.043 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.507 - 3ª Turma Especial
Sessão de 09 de julho de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS - AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente FRIGORÍFICO NOROESTE LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Exercício: 2004, 2005
AUTO DE INFRAÇÃO, PRELIMINAR DE NULIDADE.DESCA-BIMENTO.
Só se pode cogitar de declaração de nulidade de auto de infração quando for, esse auto, lavrado por pessoa incompetente CSLL, PIS, COFINS.
Subsistindo o lançamento principal, igual sorte colhe os lançamentos que tenham sido formalizados por mera decorrência daquele, na medida em que inexistem fatos ou argumentos novos a ensejarem conclusões diversas.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 2004, 2005
OMISSÃO DE RECEITAS, DEPÓSITOS BANCÁRIOS. ORIGEM NÃO COMPROVADA.
Evidencia omissão de receitas a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, de direito ou de fato, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Exercício: 2004, 2005
MULTA AGRAVADA. NÃO ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO.
O agravamento da multa de ofício em face do não atendimento à intimação para apresentação da escrituração ou de esclarecimentos não se aplica nas hipóteses em que, da omissão do contribuinte, decorrem consequências específicas, previstas na legislação.
TAXA DE JUROS SELIC
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula Carf nº 4).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para reduzir a multa de ofício aplicada ao percentual de 75 % (setenta e cinco por cento), nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo nº 19515.002056/2004-69
Recurso nº 178.668 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.510 - 3ª Turma Especial
Sessão de 09 de julho de 2010
Matéria PIS E COFINS - AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente IVECO LATIN AMÉRICA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Exercício: 2000
DECADÊNCIA, CONTRIBUIÇÕES, LEI Nº 8.212, DE 1991. SÚMULA VINCULANTE Nº 8, DE 2008, DO STF.
São inconstitucionais o parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 1.569, de 1977, e os arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário. [Súmula Vinculante nº 8, de 2008, do Supremo Tribunal Federal (STF)].
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
Processo nº 10920.000531/2004-14
Recurso nº 344.748 Voluntário
Acórdão nº 1202-00.354 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de agosto de 2010
Matéria Exclusão do SIMPLES
Recorrente G & Y Indústria Ltda- EPP
Recorrida DRJ-Curitiba/PR
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2001

Ementa:
SIMPLES - EXCLUSÃO
A Lei nº 9.317/96 impede a pessoa jurídica de optar pelo SIMPLES na hipótese do sócio desta empresa participar com mais de 10% do capital de outra empresa e desde que a receita bruta global ultrapasse o limite legal estabelecido.
IRRETROATIVIDADE DA LEI - Art. 144 do CTN.
Aplica-se ao lançamento a lei vigente no momento da ocorrência do fato gerador da obrigação, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO - NÃO CARACTERIZADA.
Manter-se na condição de optante em situação que se configura como vedada, inadvertidamente ou não, implica em assumir as consequências deste ato e consiste em responsabilidade apenas da empresa.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 10909.004206/2007-13
Recurso nº 342.011 Voluntário
Acórdão nº 1202-00.348 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de agosto de 2010
Matéria Auto de Infração - Imposto SIMPLES
Recorrente Ailsa Nogueira de Alencar Julio - ME
Recorrida DRJ - Florianópolis
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2005
Ementa:
DECLARAÇÃO INEXATA.
Consideram-se inexatamente declarados a menor os valores constantes em escrita comercial e/ou fiscal, em relação à declaração correspondente.
OMISSÃO DE RECEITAS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA.
Caracterizam omissão de rendimentos os valores creditados em conta corrente de depósitos ou de investimentos, mantida junto a instituição financeira, quando o contribuinte, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.
INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO. MUDANÇA DE ALÍQUOTA.
Sujeitam-se às alíquotas mais altas, previstas para as faixas de receita brutas acumuladas correspondentes, os montantes formados pelos valores já espontaneamente declarados e tributados, acrescidos dos apurados em procedimento fiscal de ofício.
VEDAÇÃO À OPÇÃO. EXCLUSÃO DE OFÍCIO.
É vedada a opção pelo Simples, na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), ao contribuinte que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta acumulada em montante superior ao limite fixado em lei para sua condição; uma vez constatada tal ocorrência em procedimento fiscal, a exclusão será feita de ofício.
REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENALIS - A formalização pelos Auditores-Fiscais da Receita decorre de previsão legal, sempre que no curso de ação fiscal sejam identificadas situações que, em tese, configurem crime contra a ordem tributária.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 10480.018195/2002-12
Recurso nº 169458 De Ofício
Acórdão nº 1202-00.350 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de agosto de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Interessado PRONTOCOR HOSPITAL DO CORAÇÃO LTDA.
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Ana-calendário: 1997, 1998, 1999, 2002
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO DE OFÍCIO - LIMITE DE ALÇADA - Não se conhece de recurso de ofício interposto em decisão que exonera o sujeito passivo de crédito tributário (tributo e multa) inferior ao limite de alçada previsto no artigo 34, I, do Decreto nº 70.235/72, com as alterações introduzidas por meio da Lei nº 9.532/97 e Portaria MF nº 03/2008.
Recurso de Ofício Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso de ofício por inferior ao limite de alçada, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 19515.000018/2004-71
Recurso nº 174.291 Voluntário
Acórdão nº 1202-00.351 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de agosto de 2010
Matéria Decadência
Recorrente CRYOVAC BRASIL LTDA.
Recorrida 10ª TURMA/DRJ- SÃO PAULO/SPOI
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Ano-calendário: 1998
Ementa: IRPJ - DECADÊNCIA - Ao tributo sujeito à modalidade de lançamento por homologação, que ocorre quando a legislação impõe ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, aplica-se a regra especial de decadência insculpida no parágrafo 4º do artigo 150 do CTN, refulgindo à aplicação do disposto no art. 173 do mesmo Código. Nesse caso, o lapso temporal de cinco anos tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador. Tendo a ciência do auto de infração sido realizada em 15 de janeiro de 2004, cabível a decadência do IRPJ para o fato gerador ocorrido em 31 de dezembro de 1998.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para acolher a preliminar de decadência suscitada, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 19647.006071/2004-81
Recurso nº 174.718 Voluntário
Acórdão nº 1202-00.358 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de agosto de 2010
Matéria Omissão de Receitas
Recorrente CNV CENTRAL NACIONAL DE VENDAS LTDA ME
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Ano-calendário: 2001
Ementa: IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - CONFRONTO ENTRE OS DADOS DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS E DE CLIENTES.
Caracteriza a ocorrência de omissão no registro de receitas a constatação pelo Fisco de montantes não declarados relativos a pagamentos efetuados por clientes, órgãos públicos, quando a empresa optante pelo Lucro Presumido apresenta declaração de rendimentos com os campos informadores de receitas zerados.
INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo. Súmula nº 02 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.
TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente. Súmula nº 04 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.
MULTA DE OFÍCIO - CARACTERIZAÇÃO DE CONFISCO - A multa de ofício constitui penalidade imposta como sanção de ato ilícito, não se revestindo das características de tributo, não se aplicando a ela o conceito de confisco previsto no inciso V do artigo 150 da Constituição Federal.
CSLL LANÇAMENTO DECORRENTE - O decidido no julgamento do lançamento principal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada no dele deponente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Processo nº 19647.000756/2003-32
Recurso nº 166.445 De Ofício
Acórdão nº 1401-00.038 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de maio de 2009
Matéria IRPJ e OUTROS - ANOS-CALENDÁRIO: 1998 a 2003
Recorrente 4ª TURMA/DRJ-REFICE/PE
Interessado CONDIC CONSTRUTORA DIRETRIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003
Ementa: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. Estando o contribuinte sujeito à regra geral contida no art. 173 do CTN, o termo de início da contagem do prazo de decadência é o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o calçamento poderia ter sido efetuado, extinguindo-se após 5 (cinco) anos.
Cancela-se a exigência formalizada após transcorrido o prazo decadencial.
DECADÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. O direito de apurar e constituir o crédito tributário, nos casos de Contribuições para a Seguridade Social, só se extingue após 10 (dez) anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído.
PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. MULTA ISOLADA.
As alegações preliminares não serão apreciadas vez que incompatíveis com o julgamento do mérito.
LUCRO ARBITRADO. MULTA ISOLADA.
No período em que houver o arbitramento do lucro da pessoa jurídica é incabível a aplicação da multa isolada pela falta ou insuficiência do imposto devido sobre base de cálculo estimada em função da receita bruta.
ARBITRAMENTO DO LUCRO
Não tendo optado pela apuração com base no lucro presumido, o contribuinte se enquadra na regra geral de apuração sobre o lucro real. O lucro será arbitrado quando a contribuinte, sujeito ao lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais ou fiscais, nem elementos que permitam a apuração de seu lucro real.
MULTA QUALIFICADA. MULTA QUALIFICADA. APLICABILIDADE E PERCENTUAL.
Caracterizado o evidente intuito de fraude, pela prática reiterada e padronizada de declaração, contrária à verdade dos fatos, é aplicável a multa de ofício qualificada no percentual legalmente definido de 150%.
A infração relativa ao arbitramento do lucro com base em valores de receita bruta declarados pelo contribuinte através do RUIS, antes de iniciado o procedimento de ofício, não caracteriza o evidente intuito de fraude sendo Inaplicável a multa qualificada.
MULTA DE OFÍCIO AGRAVADA.
Nos termos da legislação de regência, o desatendimento a intimações fiscais dá ensejo ao agravamento da multa de ofício.
Recurso de ofício a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13971.003026/2002-44

Recurso nº 156.052 De Ofício

Acórdão nº 1401-00.039 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de maio de 2009

Matéria IRPJ - ANOS-CALENDÁRIO: 2001, 2002

Recorrente 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA

Interessado CEMETALÚRGICA FEY LTDA.

Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica -

Ano-calendário: 2000, 2001

Ementa: Falta de Recolhimento do IRPJ sobre a Base de Cálculo Estimada (Multa isolada).

O não recolhimento do imposto por estimativa, sem que o contribuinte tenha demonstrado, através de balanço ou balancete de suspensão ou redução, submete o infrator à multa isolada de 75% prevista no art 44, § 1º, inciso IV, da Lei nº 9.430/96.

Impostos Recuperados

Os valores escriturados pelo contribuinte a título de Impostos Recuperados serão tributados pelo Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IR.PJ) e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), se, em períodos anteriores, tiverem sido computados como despesas dedutíveis do Lucro Real e da base de cálculo da CSLL.

Desistência Parcial da Impugnação.

Se o contribuinte na defesa apresentada manifesta expressamente a vontade de não mais se insurgir contra parte das infrações a ele cominadas, desistindo, assim, parcialmente da impugnação, permanece o litígio apenas quanto à matéria não alcançada pela desistência.

Comutação da Penalidade para 50%

Como se trata de ato não definitivamente julgado, com base no art 106, 111, do CTN, comuta-se a penalidade para o percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 18 da MP nº 303/2006.

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discuti os os presentes autos.

Acordam Os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10070.001567/2003-84

Recurso nº 140.216 Voluntário

Acórdão nº 1401-00.219 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de abril de 2010

Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente MICHELINE PRODUÇÕES LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

SIMPLES. EXCLUSÃO, ATIVIDADE VEDADA.

1. cinge-se a presente discussão acerca da possibilidade da Recorrente se enquadrar no SIMPLES, tendo em vista que em seu contrato social consta como objeto da sociedade atividades como assessoria, promoção, planejamento, produção, agenciamento de eventos comerciais, artísticos, culturais, esportivos e publicitários.

2. a Recorrente se encontra obstada de exercer a opção pelo SIMPLES em razão da vedação contida no artigo 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317/96.

3. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Antonio Ananim Teixeira.

Processo nº 10070.002680/2003-87

Recurso nº 344.642 Voluntário

Acórdão nº 1401-00.220 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de abril de 2010

Matéria SIMPLES

Recorrente ESTÚDIOS BARROZO NETTO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

SIMPLES, EXCLUSÃO, ATIVIDADE DEPENDENTE DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, VEDAÇÃO.

1. cinge-se a presente discussão acerca do enquadramento da atividade exercida pela Recorrente no inciso XIII do artigo 9º da Lei 9.317/96, com a consequente impossibilidade de que a mesma seja enquadrada no SIMPLES.

2. infere-se que a vedação à opção pelo SIMPLES alcança as pessoas jurídicas que prestem serviços profissionais relativos a qualquer profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida, ainda que não expressamente listados no inciso XIII do artigo 9º da Lei 9.317/96, dado o alcance da expressão "assemelhados" inserta em seu texto.

3. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justifieadamente, o Conselheiro Alexandre Antônio Alkmin Teixeira.

Processo nº 10183.004126/200.3-67

Recurso nº 132.459 Voluntário

Acórdão nº 1401-00.225 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria SIMPLES

Recorrente ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

SIMPLES. EXCLUSÃO. HABILITAÇÃO PROFISSIONAL LEGALMENTE EXIGIDA. VEDAÇÃO.

1. Discussão acerca do enquadramento da atividade exercida pela Recorrente no inciso XIII do artigo 9º da Lei 9.317/96, com a consequente impossibilidade de que a mesma seja enquadrada no SIMPLES.

2. Recorrente se encontra obstada de exercer a opção pelo SIMPLES em razão da vedação contida no artigo 9º, inciso XIII, da Lei IV 9.317/96.

3. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 10805.002505/2004-39

Recurso nº 170.294 Voluntário

Acórdão nº 1401-00.262 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de julho de 2010

Matéria CSLL

Recorrente SANTANDER BANESPA ASSET MANAGEMENT LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Ano-calendário: 1999, 2000

Ementa: DECADÊNCIA. CSLL, DECADÊNCIA. Independentemente de haver ou não pagamento, excetuando-se os casos de dolo, fraude ou simulação, a Fazenda Pública dispõe de 5 (cinco) anos, contados a partir do fato gerador, para promover o lançamento de tributos e contribuições sociais enquadrados na modalidade de lançamento por homologação.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Ano-calendário: 1999, 2000

COMPENSAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE EMPRESA INCORPORADA PELA EMPRESA INCORPORADORA, IMPOSSIBILIDADE.

Conforme a legislação tributária pertinente, somente há previsão legal para deduzir da base de cálculo da CSLL, a base negativa apurada pela própria pessoa jurídica em período anterior.

Nos casos de incorporação, a sociedade sucessora não pode compensar a base de cálculo negativa de CSLL apurada pela sucedida. Antes de 1999, a proibição era extraída da análise sistemática da legislação tributária atinente à matéria. A partir de 1999, como é o caso, com o advento da Medida Provisória nº 1.858-6, a vedação passou a ser por expressa determinação legal.

COMPENSAÇÃO - BASE NEGATIVA - EMPRESA INCORPORADA. MOMENTO DA VEDAÇÃO - ANO-CALENDÁRIO DE 1999. O art. 33 do Decreto-lei 2.341/1987 deixa claro que o a vedação se dá no momento da compensação e, se dúvidas ainda restam, o art. 32 do mesmo diploma legal e abarcando ainda o mesmo contexto, embora não trate de incorporação, fusão ou cisão, dá o verdadeiro tom da interpretação finalística que aqui deve ser adotada, deixando mais claro ainda que se o evento ocorrer depois da apuração, mas antes da compensação a vedação permanece.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, afastar a preliminar de decadência e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Acompanharam pelas conclusões os Conselheiros Alexandre Antonio Allorán Teixeira, Maurício Pereira Faro e Karem Jureidini Dias.

Processo nº 16327.003641/2002-43

Recurso nº 173.900 Voluntário

Acórdão nº 1401-00.267 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de julho de 2010

Matéria Restituição IRPJ

Recorrente BANCO BMD S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Ano-calendário: 1996

Ementa: DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPETIR INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. Decai em cinco anos, contados inextoravelmente do pagamento indevido, o direito de repetir tributo espontaneamente recolhido a maior (CTN: art. 165, I; art. 168, I; e § 1º do art. 150), não prevalecendo a tese dos "cinco anos mais cinco".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Alexandre Antonio Allamin Teixeira, Maurício Pereira Faro e Karem Jureidini Dias, nos termos do relatório e o voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13896.001746/2004-87

Recurso nº 344.584 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.144 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de abril de 2010

Matéria SIMPLES - ANO-CALENDÁRIO: 2002

Recorrente AUTO ELÉTRICA TAMBORÉ LTDA. - ME

Recorrida DRJ-CAMPINAS/SP

Assunto: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E

CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2002

SIMPLES, EXCLUSÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA. PEREMPÇÃO.

O prazo para apresentação de recurso voluntário ao Conselho de Administração de Recursos Fiscais - CARF é de trinta dias, a contar da ciência da decisão de primeira instância. Recurso apresentado após o prazo estabelecido não pode ser conhecido, haja vista que a decisão a quo já se tornou definitiva.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso em razão de perempção, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 1.3934.000004/2004-31

Recurso nº 140.407 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.150 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 06 de abril de 2010

Matéria SIMPLES-EXCLUSÃO - ANO-CALENDÁRIO: 2001

Recorrente DESTILARIA DE AGUARDENTE LAGEADENSE LTDA.

Recorrida DRJ-CURITIBA/PR

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2001

OPÇÃO AO SIMPLES.

A partir de 1º /01/2001 estão impedidas de optar pelo SIMPLES as empresas que entre suas atividades econômicas exerçam a industrialização de bebida classificada no capítulo 22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

Vistas, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram a presente julgado.

Processo nº 13838.000146/2006-58

Recurso nº 172.971 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.328 - 3ª Turma Especial

Sessão de 09 de março de 2010

Matéria CSLL

Recorrente TETRA PAK LTDA.

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Exercício: 200.3

PER. RESTITUIÇÃO DE MULTA DE MORA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

Inexiste o indébito tributário, não restando caracterizada a denúncia espontânea nos moldes do art. 138 do Código Tributário Nacional, a extinção do débito tributário com acréscimos legais, de tributo sujeito a lançamento por homologação, previamente declarado em DCTF. Inteligência da Súmula

nº 360 do STJ.

Recurso Voluntário Provido

Direito Creditório Reconhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Benedicto Celso Benício Júnior (Relator), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Walter Adolfo Maresch.

Processo nº 13838.000148/2006-47

Recurso nº 172.972 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.329 - 3ª Turma Especial

Sessão de 09 de março de 2010

Matéria IRPJ e OUTRO - ANOS-CALENDÁRIO: 1999 e 2000

Recorrente TETRA PAK LTDA.

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1999, 2000

PER. RESTITUIÇÃO DE MULTA DE MORA DENÚNCIA ESPONTÂNEA. Inexiste o indébito tributário, não restando caracterizada a denúncia espontânea nos moldes do art. 138 do Código Tributário Nacional, a extinção do débito tributário com acréscimos legais, de tributo sujeito a lançamento por homologação, previamente declarado em DCTF. Inteligência da Súmula

nº 360 do STJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimentos ao recurso, vencidos os Conselheiros Benedicto Celso Benício Júnior (Relator), Luciano Inocêncio dos Santos e Silvana Rescigno Guerra Barretto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Walter Adolfo Maresch. O Conselheiro Luciano Inocêncio dos Santos fará declaração de voto.

Processo nº 13808.006063/2001-15

Recurso nº 165.326 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.334 - 3ª Turma Especial

Sessão de 10 de março de 2010

Matéria CSLL

Recorrente SICILIANO S.A.

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Exercício: 1997

Ementa: CSLL, JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO DEDUTIBILIDADE, INÍCIO. Somente a partir de 1º de janeiro de 1997 é dedutível, na determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, o montante dos juros pagos ou creditados a título de remuneração do capital próprio, por força da revogação do §10 do art. 9º da Lei 9.249/95 promovida pelo art. 88, XXVI, da Lei 9.430/96. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.



Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 19679.008942/2005-12

Recurso nº 166.861 Voluntário

Acórdão nº 1803-00337 - 3ª Turma Especial

Sessão de 07 de abril de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente CHARLEX INDÚSTRIA TÊXTIL LIDA

Recorrida 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1999

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DIPJ.

A entrega extemporânea da DIPJ é ato puramente formal, sem qualquer vínculo com o fato gerador do tributo e, como obrigação acessória autônoma, não é alcançada pelo art. 138 do CTN. A entrega em atraso, mesmo espontânea da declaração, enseja a aplicação da multa mínima prevista no § 1º do art. 88 da Lei nº 8,981/95, com a redação dada pelo art. 27 da Lei nº 9,532/97, e art. 7º da Lei 10.426/2002.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 138.38.000153/2006-50

Recurso nº 171.974 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.345 - 3ª Turma Especial

Sessão de 07 de abril de 2010

Matéria IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 2002

Recorrente TETRA PAK LTDA.

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 2002

PER - RESTITUIÇÃO DE MULTA MORATÓRIA RECOLHIDA - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - Não resta caracterizada a denúncia espontânea, nos moldes do art. 138 do Código Tributário Nacional, quando o débito tributário de IRPJ, recolhido com o acréscimo moratório objeto do PER, já tenha sido previamente confessado em DCTF. Inteligência da Súmula nº 360 do STJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 19515.001259/2003-57

Recurso nº 165.428 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.351 - 3ª Turma Especial

Sessão de 07 de abril de 2010

Matéria IRPJ e OUTRO

Recorrente AZEVEDO & TRAVASSOS S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA

Ano-calendário: 1998

NULIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Não há que se falar de nulidade da decisão que apreciou todos os documentos e argumentos apresentados na impugnação.

GLOSA DE CUSTOS. FALTA DE COMPROVAÇÃO. CONSÓRCIO.

Deve ser mantida a glosa dos custos se não foi apresentada documentação hábil e idônea a comprovar as prestações específica de cada participante no consórcio, bem como os critérios de partilha das receitas e despesas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Ausente, momentaneamente o Conselheiro Benedito Celso Benício Júnior.

Processo nº 13884004277/2003-14

Recurso nº 167 041 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.352 - 3ª Turma Especial

Sessão de 08 de abril de 2010

Matéria IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 2004

Recorrente CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, CBF.

Recorrida 5ª TURMA DRJ RIO DE JANEIRO/RJ I

ASSUNTO: 10: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 15/10/2003

MULTA ACESSÓRIA. ART. 16 DA LET nº 9.779/99.

O art. 16 da Lei nº 9.779/99 não é auto-aplicável necessitando de prévia regulamentação por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil. A simples falta de atendimento de intimação não se subsume à hipótese prevista no dispositivo legal invocado no lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente,. Justificadamente o Conselheiro Benedito Celso Reinício Júnior.

Processo nº 13884.004277/2003-14

Recurso nº 167.041 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.352 - 3ª Turma Especial

Sessão de 08 de abril de 2010

Matéria IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 2004

Recorrente CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, CBF

Recorrida 5ª TURMA DRJ RIO DE JANEIRO/RJ I

ASSUNTO: 10: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 15/10/2003

MULTA ACESSÓRIA. ART. 16 DA LET Nº 9.779/99.

O art. 16 da Lei nº 9.779/99 não é auto-aplicável necessitando de prévia regulamentação por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil. A simples falta de atendimento de intimação não se subsume à hipótese prevista no dispositivo legal invocado no lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado Ausente, justificadamente o Conselheiro Benedito Celso Reinício Júnior.

Processo nº 10580.004988/2003-15

Recurso nº 161.617 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.455 - 3ª Turma Especial

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria CSLL - AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente SERGIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2000, 2001

PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. SUSTENTACÃO ORAL, APRESENTAÇÃO DE MEMORIAL, DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO (DRJ) Inexiste previsão legal ou regimental para intimação do sujeito passivo, ou seu representante ou procurador, para realizar sustentação oral ou apresentar memorial perante as Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 10880.008973/94-63

Recurso nº 177.990 Voluntário

Acórdão nº 180.3-00.458 - 3ª Turma Especial

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria IRPJ - AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente ALKYLS DO BRASIL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 1989

DEPRECIACÃO ACELERADA INCENTIVADA. DECRETO-LEI Nº 1.137, DE 1970. LEI Nº 7.450, DE 1985. CUMULATIVIDADE.

O benefício fiscal de depreciação acelerada incentivada previsto no art. 1º, alínea "d", do Decreto-lei nº 1.137, de 7 de dezembro de 1970, não pode ser cumulado com o benefício fiscal de depreciação acelerada incentivada estabelecido no art. 84 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Luciano Inocência dos Santos e Roberto Armond Ferreira da Silva, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 10830.002837/2001-63

Recurso nº 156.971 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.461 - 3ª Turma Especial

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria IRPJ - AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente ONÇA INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 1998

IPI, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS

Dada a identidade existente entre os fatos motivadores da exigência do IPI e aqueles relativos à do IRPJ, da CSLL, do Pis e da Cofins, e à míngua de argumentação específica, estendem-se, a estas últimas, a decisão adotada naquela.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Declarou-se impedido o Conselheiro Benedito Celso Benício Júnior.

Processo nº 10830.008088/2002-69

Recurso nº 167.628 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.474 - 3ª Turma Especial

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente RECURSUS ENGENHARIA GERENCIAMENTO E ASSESSORIA DE SERVIÇOS S/C LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica

Exercício: 2002

Ementa: COMPENSAÇÃO - SALDO CREDOR DE IRPJ - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - O imposto de renda retido na fonte não se constitui, de plano, em crédito líquido e certo em favor da pessoa jurídica que sofreu a retenção. Faz-se mister que as receitas que lhes deram causa sejam submetidas à tributação, podendo os valores retidos reduzir o saldo a pagar apurado ao final do período. Na inexistência de saldo devedor, complexivamente computado, é que pode surgir montante de crédito de imposto, passível de compensação.

INDEBITO TRIBUTÁRIO - ÔNUS DA PROVA - A prova do indébito tributário, fato jurídico a dar fundamento ao direito à compensação, compete ao sujeito passivo que teria efetuado recolhimento a maior que o devido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Roberto Armond Ferreira da Silva, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 14041.000324/2004-16

Recurso nº 159.379 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.477 - 3ª Turma Especial

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria IRPJ - AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente TIO JORGE DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS,

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2000, 2001

OPÇÃO DE TRIBUTAÇÃO. LUCRO REAL TRIMESTRAL. LUCRO REAL POR ESTIMATIVA, LUCRO PRESUMIDO, MANIFESTAÇÃO IRRETRATÁVEL, PAGAMENTO DO IMPOSTO.

A opção pela forma de tributação, seja do lucro real trimestral, seja do lucro real por estimativa, seja do lucro presumido, será manifestada, de forma irretratável, com o pagamento do imposto correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário (arts. 3º e 26, § 1º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 10380.004639/2002-61

Recurso nº 169.291 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.484 - 4ª Turma Especial

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente HOTELARIA ARY S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1997

NULIDADE DA DECISÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.

A garantia constitucional de ampla defesa, no processo administrativo fiscal, está assegurada pelo direito de o contribuinte ter vista dos autos, apresentar impugnação, interpor recursos administrativos, apresentar todas as provas admitidas em direito e solicitar diligência ou perícia. Não caracteriza cerceamento do direito de defesa o indeferimento de perícia, eis que a sua realização é providência determinada em firmão do juízo formulado pela autoridade julgadora, ex vi do disposto no art., 18, do Decreto 70.235, de 1972.

LANÇAMENTO, VALORES DECLARADOS EM DCTF., CABIMENTO.

É válido o lançamento de valores declarados em DCTF antes da edição da Medida Provisória nº 135/2003.

COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

A compensação de créditos tributários depende da comprovação da liquidez e certeza dos créditos contra a Fazenda Nacional. Não comprovada a compensação alegada, deve ser mantida a exigência.

MULTA E JUROS DE MORA. São devidos juros e multa de mora nos termos da legislação em vigor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 10380.004742/2002-19

Recurso nº 169.292 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.485 - 4ª Turma Especial

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria CSLL

Recorrente HOTELARIA ARY S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Ano-calendário: 1997

NULIDADE DA DECISÃO. CERCEAMENTO. DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. A garantia constitucional de ampla defesa, no processo administrativo fiscal, está assegurada pelo direito de o contribuinte ter vista dos autos, apresentarem impugnação, interpor recursos administrativos, apresentar todas as provas admitidas em direito e solicitar diligência ou perícia. Não caracteriza cerceamento do direito de defesa o indeferimento do perícia, eis que a sua realização é providência determinada em firmão do juízo formulado pela autoridade julgadora, ex vi do disposto no art. 18, do Decreto 70.235, de 1972.

LANÇAMENTO. VALORES DECLARADOS EM DCTF. CABIMENTO.

É válido o lançamento de valores declarados em DCTF antes da edição da Medida provisória nº 135/2003.

COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

A compensação de créditos tributários depende da comprovação da liquidez e certeza dos créditos contra a Fazenda Nacional. Não comprovada a compensação alegada, deve ser mantida a exigência.

MULTA E JUROS DE MORA. São devidos juros e multa de mora nos termos da legislação em vigor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 10935.000281/2003-64

Recurso nº 170.905 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.489 - 3ª Turma Especial

Sessão de 09 de julho de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente SIMEX MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica

Exercícios: 1996 e 1997

Ementa: IRPJ - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - PRAZO PRESCRICIONAL/DECADENCIAL - É de cinco anos o prazo para o exercício de direito creditório supostamente apurado, mediante restituição ou compensação, tendo como início a data da extinção do crédito tributário.

Considera-se esgotado o prazo para o contribuinte exercer o seu direito quando o pedido de restituição original foi apresentado em 21/01/03, e os pagamentos alegadamente indevidos foram concretizados nos anos-calendários de 1995 e 1996. Disposição do artigo 3º da Lei Complementar IV 118/05, ao interpretar o artigo 168, inciso I, do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Luciano Inocência dos Santos e Roberto Armond Ferreira da Silva, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Declarou-se impedido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes.

Processo nº 11012.00038.3/2002-73

Recurso nº 171.223 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.491 - 3ª Turma Especial

Sessão de 09 de julho de 2010

Matéria IRPJ - DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente SUPERMERCADOS DALPIAZ LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Exercício: 1996, 1997, 1998

RESTITUIÇÃO, EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO,

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

Para efeito de interpretação do inciso I do art.168 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), a extinção do crédito tributário ocorre, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, no momento do pagamento antecipado de que trata o § 1º 2 do art. 150 da referida Lei.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 1996, 1997, 1998

ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI.

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula nº 2).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Luciano Inocência dos Santos e Roberto Armond Ferreira da Silva, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 13802.000968/95-87

Recurso nº 172.565 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.495 - 3ª Turma Especial

Sessão de 09 de julho de 2010

Matéria IRPJ E CSLL - AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente ACEFLAN ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 1993, 1994

COMPRAS DE MERCADORIAS SÚMULA DE DOCUMENTAÇÃO TRIBUTARIAMENTE INEFICAZ. GLOSA DE CUSTOS.

Diante de fortes indícios de inidoneidade das notas fiscais apresentadas para a comprovação de compras de mercadorias, em face de Súmula de Documentação Tributariamente Ineficaz, justifica-se a exigência, por parte do Fisco, de elementos adicionais para a comprovação, de forma inequívoca, da efetividade da operação e do respectivo pagamento, a qual, se não atendida convenientemente, justifica a glosa de custos procedida.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 1993, 1994

CSLL.

Subsistindo o lançamento principal, igual sorte colhem os lançamentos que tenham sido formalizados por mera decorrência daquele, na medida em que inexistem fatos ou argumentos novos a ensejarem conclusões diversas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 10580.011243/2006-47

Recurso nº 160.940 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.497 - 3ª Turma Especial

Sessão de 09 de julho de 2010

Matéria IRPJ E CSLL - AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente POSTO MARINA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2004

AUTO DE INFRAÇÃO, PRELIMINAR DE NULIDADE DES CABIMENTO.

Só se pode cogitar de declaração de nulidade de auto de infração quando for, esse auto, lavrado por pessoa incompetente, IMPUGNAÇÃO, PEDIDO DE DILIGÊNCIA OU PERÍCIA, PRESCINDIBILIDADE, INDEFERIMENTO.

Estando presentes nos autos todos os elementos de convicção necessários à adequada solução da lide, indefere-se, por prescindível, o pedido de diligência ou perícia requerido.

CSLL.

Subsistindo o lançamento principal, igual sorte colhem os lançamentos que tenham sido formalizados por mera decorrência daquele, na medida em que inexistem fatos ou argumentos novos a ensejarem conclusões diversas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Luciano Inocência dos Santos, Roberto Armond Ferreira da Silva e Benedito Celso Benício Júnior, que reduziam a multa de ofício para 75 % (setenta e cinco por cento), nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 10670.000331/2003-61

Recurso nº 163.954 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.498 - 3ª Turma Especial

Sessão de 09 de julho de 2010

Matéria IRPJ E OUTROS - AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente CLIRÚRGICA CLÍNICA CIRÚRGICA DO NORTE DE MINAS S/C LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2001, 2002

OMISSÃO DE RECEITA. NOTA CALÇADA.

A emissão de notas fiscais cujos valores constantes das primeiras vias são maiores do que os das terceiras vias, expediente vulgarmente conhecido como "nota calçada", representam omissão de receita.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Exercício: 2001, 2002

NOTA CALÇADA. MULTA DE 150 %.

A adulteração de notas fiscais ("notas calçadas") caracteriza fraude, justificando a aplicação da multa de 150 %.

TAXA DE JUROS SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula CARF nº 4).

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE

SOCIAL - COFINS

Exercício: 2001, 2002

ISENÇÃO. SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROFISSIONAIS. REVOGAÇÃO.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) firmou-se no sentido da possibilidade da revogação da isenção da Cofins - concedida às sociedades civis de prestação de serviços profissionais pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991 - pelo art. 56 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2001, 2002

CSLL. PIS. COFINS.

Dada a identidade existente entre os fatos motivadores da exigência do IRPJ e aqueles relativos à da CSLL, do Pis e da Cofins, e rejeitada a argumentação específica, estendem-se, a estas últimas, a decisão adotada naquela.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 10805.000087/2003-64

Recurso nº 170.266 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.499 - 4ª Turma Especial

Sessão de 09 de julho de 2010

Matéria IRPJ e CSLL

Recorrente JIT SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE LOGISTICA

S/A (ATUAL TDS

LOGISTICA S/A).

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2002

NULIDADE DA DECISÃO. INOCORRÊNCIA. Não há que se falar de nulidade da decisão que aprecia os argumentos trazidos com a impugnação.

COMPENSAÇÃO DECLARADA EM DCTF, MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE, DESCABIMENTO.

Não cabe manifestação de inconformidade contra débitos cuja compensação não foi efetuada mediante declaração de compensação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 10830.00368512004-69

Recurso nº 170409 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.500 - 4ª Turma Especial

Sessão de 09 de julho de 2010

Matéria SIMPLES

Recorrente MOTOVELOZ VEÍCULOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 1999

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO. CONTAGEM DO PRAZO DE DECADÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 168 DO CTN.

O prazo para pleitear a restituição ou compensação de tributos pagos indevidamente é sempre de 5 (cinco) anos, distinguindo-se o início de sua contagem em razão da forma em que se exterioriza o indébito. Se o indébito exsurge da iniciativa unilateral do sujeito passivo, calcado em situação fática não relacionada com norma declarada constitucional, o prazo para pleitear a restituição ou a compensação tem início a partir da data do pagamento que se considera indevido (extinção do crédito tributário).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Luciano Inocência dos Santos e Roberto Armond Ferreira da Silva, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10280.005254/2004-19

Recurso nº 160.536 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.509 - 3ª Turma Especial

Sessão de 09 de julho de 2010

Matéria IRPJ E OUTROS - AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente MP DURAN - EPP

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE

SOCIAL - COFINS

Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004

REGIME DE CAIXA. LUCRO PRESUMIDO, VINCULAÇÃO.

A adoção do critério de reconhecimento de receitas de venda de bens ou direitos ou de prestação de serviços com pagamento a prazo ou em parcelas na medida do recebimento (regime de caixa) somente é admitida às pessoas jurídicas optantes pela tributação com base no lucro presumido.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004

REGIME DE CAIXA. LUCRO PRESUMIDO, VINCULAÇÃO.

A adoção do critério de reconhecimento de receitas de venda de bens ou direitos ou de prestação de serviços com pagamento a prazo ou em parcelas na medida do recebimento (regime de caixa) somente é admitida às pessoas jurídicas optantes pela tributação com base no lucro presumido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram a presente julgado.

4ª CÂMARA 2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS Quadra 01 - Bloco J (Edifício Alvorada) - Sala 204 - Asa Sul - Brasília - DF

DIA 25 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS

Relator: CARLOS PELA

1 - Processo nº: 16561.000136/2007-89 - Recorrente: NORMUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 11831.000579/2001-33 - Recorrente: VOTOCEL FILMES FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 13971.000005/2003-58 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRRICH SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-

CAR

4 - Processo nº: 18471.001131/2004-65 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA MONZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

5 - Processo nº: 18471.000590/2007-74 - Recorrente: EMPRESAS BRAS DE TELECOM SA EMBRATEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 18471.001725/2008-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSRIO VEICULOS LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

7 - Processo nº: 10845.002907/2005-48 - Recorrente: SABINO DE JESUS GOUVEIA CEREJA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 10845.900644/2006-15 - Recorrente: TRANSPORTES ESTRELA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

9 - Processo nº: 10730.004842/2005-62 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 16327.001077/2006-58 - Recorrente: GEOGLEN ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 16832.000360/2009-03 - Nome do Contribuinte: JOSE PINHEIRO DOS SANTOS - RECURSO VOLUNTARIO. - OBS: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

Relator: CARLOS PELA

12 - Processo nº: 10580.001109/2006-38 - Recorrente: S & M DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 10580.001111/2006-15 - Recorrente: S & M DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 10630.720368/2007-18 - Recorrentes: IBITURUNA TURISMO LTDA e EDIR CORDEIRO DA PAULA SILVA (sujeição passiva solidária) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 10768.720251/2007-71 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO



Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

16 - Processo nº: 10980.014664/2006-17 - Recorrente: SOCEPPAR S A SOC CEREALISTA EXP DE PRODUTOS PARA-NAENSES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
17 - Processo nº: 13888.900010/2008-16 - Recorrente: ENGENHO SAO PEDRO AGRO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 13888.900019/2008-27 - Recorrente: ENGENHO SAO PEDRO AGRO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo nº: 13888.900023/2008-95 - Recorrente: ENGENHO SAO PEDRO AGRO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 18471.000638/2006-63 - Recorrente: RHANA CARGA INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

21 - Processo nº: 10855.900022/2008-30 - Nome do Contribuinte: JEMMA ENTERPRISE COMERCIO EXTERIOR LTDA - RECURSO VOLUNTARIO. - OBS: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

22 - Processo nº: 10855.900042/2008-19 - Nome do Contribuinte: JEMMA ENTERPRISE COMERCIO EXTERIOR LTDA - RECURSO VOLUNTARIO. - OBS: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

23 - Processo nº: 13816.000329/2008-93 - Nome do Contribuinte: JD TRANSPORTES LTDA - ME - RECURSO VOLUNTARIO. - OBS: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

24 - Processo nº: 13873.000828/2008-04 - Nome do Contribuinte: JOSE BENEDITO CORREA BAR E FERRAMENTAS M - RECURSO VOLUNTARIO. - OBS: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
25 - Processo nº: 10950.002693/2006-93 - Recorrentes: USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

DIA 26 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS PELA
26 - Processo nº: 10935.004723/2006-94 - Recorrente: ROTTA DISTR DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo nº: 10935.004722/2006-40 - Recorrente: ROTTA DISTR DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 10680.002031/2005-60 - Recorrente: CONSTRUTORA MARINS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 13808.000301/99-11 - Recorrente: SUN SOFTWARE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo nº: 10120.001218/2009-15 - Recorrente: VITORIA EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

31 - Processo nº: 13873.000810/2008-02 - Recorrente: SHEILA WALIGORA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo nº: 15959.000034/2008-18 - Recorrente: LIDERANCA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
33 - Processo nº: 13116.720038/2005-60 - Recorrente: TV TOCANTINS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo nº: 13603.003722/2007-53 - Recorrente: RUBBERTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo nº: 13652.000170/2007-46 - Recorrente: SALLOTTI EQUIPAMENTOS MED E ODON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo nº: 13770.001168/2007-48 - Recorrente: REAL TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo nº: 13830.000328/2005-18 - Recorrente: USINA SAO LUIZ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

38 - Processo nº: 16327.001817/2006-56 - Nome do Contribuinte: JOHNSON E JOHNSON SOC. PREVIDENCIARIA - RECURSO VOLUNTARIO. - OBS: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

39 - Processo nº: 16707.003210/2007-17 - Nome do Contribuinte: JOSE AURINO ASEVEDO LOPES-ME - RECURSO VOLUNTARIO. - OBS: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

40 - Processo nº: 16004.001071/2006-23 - Nome do Contribuinte: CASS & JL INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO. - OBS: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

41 - Processo nº: 14041.000145/2007-13 - Nome do Contribuinte: FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO. - OBS: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
42 - Processo nº: 16408.001139/2006-21 - Recorrente: TRANSAVIAO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 27 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA
43 - Processo nº: 10768.008524/2001-10 - Nome do Contribuinte: LITEL PARTICIPACOES S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

44 - Processo nº: 10820.001085/00-07 - Nome do Contribuinte: FLAMINGO ARACA BAR E EVENTOS LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo nº: 13706.000183/2004-08 - Nome do Contribuinte: AMS ASSESORIA COMERCIO E INDUSTRIA - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo nº: 13819.001634/2003-68 - Nome do Contribuinte: SUPPORT COMERCIAL DISTR E SERVICOS LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARLOS PELA
47 - Processo nº: 10384.004886/2008-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorridas: WD DISTRIBUIDORA LTDA e RENÉ DOS SANTOS ROCHA DE PINHO FILHO (sujeição passiva solidária). - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA
48 - Processo nº: 10935.000334/2007-71 - Nome do Contribuinte: RECICLADOS DOMA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo nº: 11516.001793/2007-75 - Nome do Contribuinte: TRANSPORTADORA COLOMBO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo nº: 10830.010717/2007-25 - Nome do Contribuinte: R.A. PONTO A VEICULOS LTDA - EPP - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo nº: 10070.000644/2002-06 - Nome do Contribuinte: COCA COLA INDUSTRIAS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

52 - Processo nº: 13706.003786/2003-72 - Recorrente: SHOP FONE TELECOMUNICAES E INFORMATICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA
53 - Processo nº: 19740.000119/2005-60 - Nome do Contribuinte: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - RECURSO VOLUNTARIO

54 - Processo nº: 13811.000365/2001-21 - Nome do Contribuinte: AVENTIS PHARMA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
55 - Processo nº: 13804.008936/2002-45 - Nome do Contribuinte: PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

56 - Processo nº: 10880.017668/98-12 - Nome do Contribuinte: MINORCO BRASIL PARTICIPACOES - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
57 - Processo nº: 10660.001926/2007-87 - Recorrente: SALGBRAN SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA
58 - Processo nº: 13804.000765/2003-97 - Nome do Contribuinte: CARGILL AGRICOLA S/A - RECURSO VOLUNTARIO

59 - Processo nº: 13839.000238/2004-66 - Nome do Contribuinte: INSTITUTO DE DIAGNOSTICO CARDIOVASCULAR S/S LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

60 - Processo nº: 11060.002065/2001-91 - Nome do Contribuinte: VEISA VEICULOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

61 - Processo nº: 13706.000487/2001-14 - Nome do Contribuinte: SAPUPEMA PARTICIPACOES LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

62 - Processo nº: 10830.000358/2005-36 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA MEDICA CAMPINAS COOPERMECA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

63 - Processo nº: 10830.003902/2003-30 - Nome do Contribuinte: SUPERMERCADO PAULINIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO. - OBS: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

64 - Processo nº: 11831.000881/2003-53 - Nome do Contribuinte: YKK DO BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA
65 - Processo nº: 10830.000357/2005-91 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA MEDICA CAMPINAS COOPERMECA - RECURSO VOLUNTARIO

66 - Processo nº: 18471.001973/2002-55 - Nome do Contribuinte: FARRULLA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

67 - Processo nº: 15374.004132/2001-29 - Nome do Contribuinte: LTC LIVROS TECNICOS CIENT.EDIT.LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

68 - Processo nº: 10725.001227/2004-92 - Nome do Contribuinte: M.M.DA ROSA F.COM. E SERV.DE TELEFONIA - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 28 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA
69 - Processo nº: 11080.009350/2004-47 - Nome do Contribuinte: ROSILAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - RECURSO VOLUNTARIO

70 - Processo nº: 10218.000271/2006-77 - Nome do Contribuinte: SERRARIA COTIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

71 - Processo nº: 10830.004865/2005-49 - Nome do Contribuinte: ANTONIA TEREZA CAMPALDI SIMOSO - RECURSO VOLUNTARIO

72 - Processo nº: 10510.001934/2006-66 - Nome do Contribuinte: SUKITA CORRETORA DE VEICULOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

73 - Processo nº: 10920.002371/2006-00 - Recorrente: LABORATORIO GIMENES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA
74 - Processo nº: 10218.000135/2007-68 - Nome do Contribuinte: BETO DISTRIBUIDORA DE PROD FARMACEUTICOS - RECURSO VOLUNTARIO

75 - Processo nº: 10925.000364/2007-04 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS AURIVERDE - SICOOB - CREDIAL/SC - RECURSO VOLUNTARIO

76 - Processo nº: 11080.003287/2004-35 - Nome do Contribuinte: SRS CONSULTORIA ASS E ADM EMPRESARIAL - RECURSO VOLUNTARIO

77 - Processo nº: 13839.003608/2003-36 - Nome do Contribuinte: TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
78 - Processo nº: 10680.016202/2007-08 - Recorrente: TUTTI PANI PADARIA CONFEITARIA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA
79 - Processo nº: 10768.008260/2002-85 - Nome do Contribuinte: ANGRA PARTICIPACOES LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

80 - Processo nº: 11020.004863/2007-19 - Nome do Contribuinte: MARCOPOL SA - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

81 - Processo nº: 18471.000808/2007-91 - Nome do Contribuinte: GEOPLAN ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E PERFURACOES S.A. - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

82 - Processo nº: 10909.003797/2007-10 - Nome do Contribuinte: CONVENCAO DAS IGREJAS EV. ASSEMBLEIAS DE DEUS SC SO PR - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

83 - Processo nº: 13808.001483/99-66 - Nome do Contribuinte: PIANOFATURA PAULISTA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO. - OBS: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA
84 - Processo nº: 10120.011622/2007-35 - Nome do Contribuinte: PLASTICOM EMBALAGENS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

85 - Processo nº: 10980.016004/2007-51 - Nome do Contribuinte: BSD COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

86 - Processo nº: 10665.000519/2006-21 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO EDUCACIONAL DE DIVINOPOLIS - RECURSO VOLUNTARIO

87 - Processo nº: 16327.000025/2007-45 - Nome do Contribuinte: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASIL SA - RECURSO VOLUNTARIO

ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

2ª SEÇÃO 4ª CÂMARA 2ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Ata publicada no DOU nº 224, de 24 de novembro de 2010, pág. nº 55, Seção 1.

onde se lê:
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 12045.000543/2007-74 - Recorrente: VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS S/C

Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de ofício, nos termos do voto do Relator.

Acórdão: 2402.001.193

"leia-se:

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 12045.000543/2007-74 - Recorrente: VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS S/C

Decisão: Por unanimidade de votos, em anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do Relator.

Acórdão: 2402.001.193

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 23, DE 14 DE JANEIRO DE 2011**

Autoriza a transferência de recursos para ações de socorro ou assistência ou restabelecimento dos serviços essenciais, no Município de Sumidouro / RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para a execução de ações de socorro e assistência, configuradas no requerimento constante no Processo nº 59050.003076/2010-24, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Sumidouro / RJ.

Art. 2º Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos de desastres na área afetada, o prazo de execução é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000004, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.4041, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza a transferência de recursos para ações de socorro ou assistência ou restabelecimento dos serviços essenciais, no Município de Petrópolis / RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para a execução de ações de socorro e assistência, configuradas no requerimento constante no Processo nº 59050.000030/2011-34, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Petrópolis / RJ.

Art. 2º Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos de desastres na área afetada, o prazo de execução é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais.) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000003, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.30.41, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza a transferência de recursos para ações de socorro ou assistência ou restabelecimento dos serviços essenciais, no Município de Teresópolis / RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para a execução de ações de socorro e assistência, configuradas no requerimento constante no Processo nº 59050.000039/2011-45, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Teresópolis / RJ.

Art. 2º Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos de desastres na área afetada, o prazo de execução é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais.) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da

Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NR000005, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.4041, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza a transferência de recursos para ações de socorro ou assistência ou restabelecimento dos serviços essenciais, no Município de Nova Friburgo / RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para a execução de ações de socorro e assistência, configuradas no requerimento constante no Processo nº 59050.000042/2011-69, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Nova Friburgo / RJ.

Art. 2º Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos de desastres na área afetada, o prazo de execução é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais.) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000001, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.4041, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 27, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza a transferência de recursos para ações de socorro ou assistência ou restabelecimento dos serviços essenciais, no Governo do Estado do Rio de Janeiro / RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para a execução de ações de socorro e assistência, configuradas no requerimento constante no Processo nº 59050.000046/2011-47, necessárias ao retorno da normalidade no Governo do Estado do Rio de Janeiro / RJ.

Art. 2º Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos de desastres na área afetada, o prazo de execução é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais.) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000002, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.30.41, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 28, DE 14 DE JANEIRO DE 2011**

Reconhece Estado de Calamidade Pública no Município de Areal - RJ - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 778, de 13 de janeiro de 2011, de Areal, e demais informações constantes no Processo nº 59050.000048/2011-36, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, o estado de calamidade pública no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 29, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece Estado de Calamidade Pública no Município de Bom Jardim - RJ - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 2332/11, de 12 de janeiro de 2011, de Bom Jardim, e demais informações constantes no Processo nº 59050.000050/2011-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, o estado de calamidade pública no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2011**

Institui, no âmbito do Ministério da Justiça, Grupo de Trabalho para elaboração de diagnóstico nacional de segurança da malha ferroviária federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a natureza das atividades atualmente realizadas pelos funcionários das empresas derivadas da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA;

CONSIDERANDO as conclusões dos grupos de trabalho anteriormente estabelecidos com propósitos relacionados ao objeto da presente Portaria, em particular aqueles resultantes das portarias do Ministério da Justiça nsº 855, de 04 de junho de 2010, 702, de 31 de março de 2008 e 1.104, de 12 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de diagnóstico referente à segurança pública na malha ferroviária federal; resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar diagnóstico referente às ações de segurança pública voltadas à malha ferroviária federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por:

I - três representantes do Ministério da Justiça - MJ;

II - sete empregados públicos que possuem vínculo empregatício com as empresas derivadas da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado por um dos representantes da SENASP.

§ 2º A participação neste Grupo de Trabalho não enseja remuneração de qualquer espécie, pois é considerada serviço público relevante.

Art. 3º O coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes dos demais órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Justiça e representantes de outros Ministérios para compor o presente Grupo de Trabalho.

Art. 4º Os membros do Grupo de Trabalho referidos no inciso II do art. 2º desta Portaria, desde que comprovem efetiva participação nos trabalhos, terão direito à percepção de diárias e passagens, nos termos do art. 4º da Lei n.º 8.162/91 e do art. 10 do Decreto n.º 5992/2006.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de suas atividades, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. No prazo previsto no caput deste artigo deverá ser apresentado relatório final dos trabalhos desenvolvidos, a ser submetido ao Ministro de Estado da Justiça.

Art. 6º Esta Portaria substitui a Portaria SENASP Nº 3, de 20 de dezembro de 2010, publicada em D.O.U. Nº 245, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 3.697, de 18 de Novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de Novembro de 2010, Seção 1, página 38, referente ao requerimento de anistia n.º 2006.01.53873, formulado por HENRI ACSELRAD, onde se lê: "HENRI ACSE-RALD", leia-se: "HENRI ACSELRAD".



Na Portaria nº 3.948, de 08 de Dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de Dezembro de 2010, Seção 1, página 50, referente ao requerimento de anistia nº 2002.01.10166, formulado por FRANCISCO SAMPAIO DE CARVALHO, onde se lê: "044.899.801-04", leia-se: "004.899.801-04".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 60 - Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ALBINO SOARES PINTO CARNEIRO - V023141-3, natural de Portugal, nascido em 13 de outubro de 1957, filho de João Pinto Carneiro e de Belmira das Dores Soares, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.006012/2010-82);

ANGELINA DA COSTA CARVALHO - W617140-F, natural de Portugal, nascida em 26 de abril de 1944, filha de Antônio da Costa e de Carolina de Jesus, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.025621/2010-71);

FILOMENA MARILIA DE JESUS LOPES VICENTE - W123323-J, natural da Angola, nascida em 21 de abril de 1962, filha de Antonio dos Reis Lopes Vicente e de Marília de Jesus Prata, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08018.016007/2010-46);

JOSÉ ANTÔNIO AGUIAR GONÇALVES - V397714-A, natural de Angola, nascido em 28 de fevereiro de 1957, filho de Antônio Gonçalves da Conceição e de Maria Luisa Aguiar Gonçalves, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.015037/2010-83);

MARIA ADELAIDE DE CARVALHO PESSOA - Y007041-C, natural da Angola, nascida em 3 de agosto de 1959, filha de Manuel Rosa de Carvalho e de Mercês do Amparo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.016006/2010-00);

REINALDO DA COSTA PEREIRA DA SILVA - W629620-M, natural de Portugal, nascido em 1 de setembro de 1945, filho de Reginaldo Pereira da Silva e de Virgília Alvite da Costa Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.014669/2010-71);

ROSA MARIA SA E SILVA TELES - W361884-P, natural Portugal, nascida em 21 de maio de 1968, filha de Jose Manuel Silva e de Ermezinda de Almeida Sá e Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.011871/2010-51) e

VITOR MANUEL SILVEIRA CRISTIANO MONIZ - W355160-G, natural de Angola, nascido em 20 de janeiro de 1964, filho de Vitor Manuel Cristiano Moniz e de Matilde Mendonça Silveira Moniz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.037691/2010-16).

Nº 61 - Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis no Brasil, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

ALBINO LAVADO ALMEIDA - V438946-D, natural do Portugal, nascido em 4 de agosto de 1943, filho de Afonso Fiel Almeida e de Belina de Jesus Lavado, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.022472/2010-64);

ANTONIO FIGUEIRO DIAS - W306497-6, natural de Portugal, nascido em 22 de abril de 1939, filho de Antonio Ferreira Dias e de Ermelinda Figueiro Dias, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.044614/2010-78);

CARLOS ALBERTO MESTRE - V462289-Z, natural de Portugal, nascido em 2 de abril de 1959, filho de Antonio Mestre e de Julia Maria Mestre, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.024877/2010-37);

DULCE ALEXANDRA GONÇALVES FERREIRA - V125705-3, natural de Portugal, nascida em 22 de dezembro de 1976, filha de Domingos Machado Ferreira e de Maria da Conceição Gonçalves Correia, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.044679/2010-13);

FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA CARDOSO - V459063-W, natural de Portugal, nascido em 30 de março de 1956, filho de Jose da Silva Cardoso e de Maria Alice Alves Teixeira Cardoso, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.024875/2010-48);

JOÃO JOSÉ GOMES DE AGUIAR - V421411-J, natural de Portugal, nascido em 23 de janeiro de 1950, filho de Francisco de Aguiar e de Maria da Conceição Gomes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08015.002834/2010-82);

JOSE FERNANDO DIAS CARVALHO - V577077-X, natural de Portugal, nascido em 28 de janeiro de 1973, filho de Manuel Lopes Carvalho e de Maria Candida Dias da Silva, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.024887/2010-72) e

MARIA AURORA HENRIQUES DOS SANTOS - V462251-E, natural de Portugal, nascida em 2 de setembro de 1957, filha de Raul Luis dos Santos e de Mabilde Henriques Dias Pedro, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.024876/2010-92).

Nº 62 - Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis no Brasil, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

ADALBERTO GUEDES MANUEL RUSSANE GUIMARAES - V452382-E, natural de Portugal, nascido em 11 de dezembro de 1966, filho de Eduardo Fernando Gonçalves Guimarães e de Ines Manuel Russane Guimarães, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08015.001746/2010-63);

EDGAR MARIA GUEDES MACHADO ANTUNES DE OLIVEIRA - V550404-X, natural de Portugal, nascido em 7 de novembro de 1963, filho de Edgar Maria da Silva Antunes de Oliveira e de Maria José Pinheiro Guedes Machado Antunes de Oliveira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.014382/2010-51);

EDUARDO MANUEL DE ALMEIDA RAINHA DIAS - V441181-Z, natural de Portugal, nascido em 12 de junho de 1952, filho de Eduardo Antonio Dias e de Maria Isabel Ramos de Almeida Rainha, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.006235/2010-59);

EMILIA FREITAS DIAS - W306496-8, natural de Portugal, nascida em 16 de julho de 1942, filha de Laureano Gomes da Silva e de Ana de Jesus Freitas, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.044612/2010-89);

LUIS JOSE DE OLIVEIRA GERALDES - W170928-7, natural de Angola, nascido em 18 de julho de 1958, filho de Jose Pinto Mendes Geraldês e de Elizabeth Fonseca de Oliveira Geraldês, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.002056/2010-95);

MARIA DA CONCEIÇÃO MILLER CAMERATO - W410708-0, natural de Portugal, nascida em 9 de agosto de 1929, filha de Amadeu Soares Miller e de Rosa Henriques, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036506/2010-68);

MARIA DE JESUS DA CUNHA FERREIRA - V367159-U, natural de Portugal, nascida em 1 de março de 1960, filha de José Antônio Vieira Ferreira e de Julia Gonçalves da Cunha, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.021752/2010-55) e

MARIO CARLOS DIAS VIEGAS - V208421-7, natural da Angola, nascido em 28 de fevereiro de 1975, filho de Carlos Manuel Ribeiro Viegas e de Marina da Conceição Dias Viegas, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.023335/2010-47).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08495.003497/2009-51, resolve:

Nº 63 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a SHAHDE ZIYAD MOSA SIYAM, natural da Arábia Saudita, nascida em 17 de fevereiro de 2003, filha de Ziyad Mosa Mustafa Siyam e de Amal Nader Abed Mousa, residente no Estado de Santa Catarina, a fim de que, até 17 de fevereiro de 2023, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 64 - DECLARA que na Portaria nº 812, de 31 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial de 01º de junho de 2010, onde se lê "TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 1297, de 16 de setembro de 2008" leia-se "TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 1271, de 16 de setembro de 2008", e não conforme consta. (08505.000974/2006-18).

LUIZ PAULO BARRETO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.030, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.003328/2010-11-SR/DPF/PB, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRO INDUSTRIAL TABU S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.053.646/0001-01, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SAMUEL PEDRO DA SILVA, para exercer suas atividades no Estado da Paraíba.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.929, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.022459/2010-86-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.765.823/0001-30, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.099816/2010-26-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASA DA MOEDA DO BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.164.319/0005-06, para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº32356, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 16, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000023/2011-19-CGSP/DIREX, resolve RETIFICAR o Alvará 12.073 do D.O.U 247 de 27 de dezembro de 2010. Onde se lê: tendo como sócios Antônio Carvalho Lage, Mario Giannini Baptista de Oliveira, Daniela Macedo Lage Franco, Marcelo Baptista de Oliveira, Geraldo Carvalho Lage e Prosalv Salvamento e Prevenção em Aeroportos S/C LTDA, leia-se: Marcelo Baptista de Oliveira e PROSALV - ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 39, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08335.022315/2010-18-SR/DPF/MS, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELMA- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.600.447/0001-60, para exercer suas atividades no Estado do Mato Grosso do Sul.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.017, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/52/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa GUARDESEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.891.583/0001-01, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 10 (dez) Revólver(es) 38, 120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.021, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/38/DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa ROUTE-SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.718.423/0001-90, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 5 (cinco) Revólver(es) 38, 60 (sessenta) Cartuchos de Munição 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.022, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/71/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.039.434/0001-70, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 11 (onze) Revólver(es) 38, 198 (cento e noventa e oito) Cartuchos de Munição 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.024, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6566/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFA LIDER VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 08.820.394/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 3, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.037, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/5515/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GAMBOA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 08.930.462/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.038, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/35/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0020-06, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Espingarda(s) 12,

48 (quarenta e oito) Cartuchos de Munição 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.041, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/5806/DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a

autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIBER-ÁGUIAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.793.282/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 14 de janeiro de 2011

Nº 47 - Ref.: Protocolado nº 08012.012643/2010-59 referente à Averiguação Preliminar nº 08012.006484/2010-53. Recorrente: AMPEX Brasil Empreendimentos Comerciais e Participações Ltda. Adv.: João Maria de Oliveira Souza e outros.

Acolho a nota técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Análise de Infrações nos Setores de Serviços e Infra-Estrutura do DPDE, Dra. Alessandra Viana Reis, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Conheço o recurso administrativo interposto pela AMPEX para, no mérito, negar-lhe provimento. Mantenho a decisão sobre o arquivamento da Averiguação Preliminar nº 08012.006484/2010-53. Encaminhe-se a documentação apresentada pela Recorrente ao CADE, para que integre os autos da referida Averiguação Preliminar.

Nº 48 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.012032/2007-13. Representante: Ministério Público Federal. Representadas: Associação Brasileira de Bancos de Sangue - ABBS e outros. Advogado: Ricardo S. Abreu.

Tendo em vista os argumentos apontados na Nota Técnica de fls. 652 a 681, retifico o Despacho nº 222, publicado em 31 de março de 2010, para fazer constar no pólo passivo do presente Processo Administrativo os seguintes Representados: CIER-Saúde - Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, Instituto do Sangue Ltda; Instituto de Hematologia de Goiânia Ltda; Banco de Sangue Goiano Ltda; Hemolabor Hematologia e Laboratório de Pesquisa Clínicas; Instituto de Hemoterapia de Goiânia; Associação de Combate ao Câncer em Goiás - Banco de Sangue do Hospital Araújo Jorge; Banco de Sangue Modelo de Anápolis e Associação Brasileira de Bancos de Sangue - ABBS.

ANA MARIA MELO NETTO

Interina

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o presente recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2010, Seção 1, página 56.

Processo Nº 08390.005097/2010-92 - Nigel Lewis John Mcloughlin

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o presente recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 09 de novembro de 2010, Seção 1, página 24.

Processo Nº 08505.047055/2010-94 - Humberto Gomez Zuniga

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o presente recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2010, Seção 1, página 59.

Processo Nº 08460.007870/2010-84 - Victor Rabindranah dos Reis Santos de Pina

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o presente recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2010, Seção 1, página 59.

Processo Nº 08505.042534/2010-14 - Juan Ernesto Gomez Villavicencio

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o presente recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2010, Seção 1, página 59.

Processo Nº 08460.039123/2010-13 - Beatriz Vuvu Antonio

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantendo o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 28/04/2010, página 202, uma vez que o estrangeiro não preenche os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.009882/2009-46 - Chonghao Zhan

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantendo o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 01/12/2010 página 32, uma vez que o estrangeiro não as exigências formuladas por esta divisão.

Processo Nº 08280.038576/2010-32 - Tsai Tse Yu

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantendo o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/11/2010, página 25, uma vez que o(s) estrangeiro(s) não encontrava(m)-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08477.002531/2010-22 - Anastacio Rengifo Herrera

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.011688/2010-46 - Gladys Gleiby Garcia Tadeu

Processo Nº 08444.000562/2008-10 - Fabian Muñoz Acevedo

Processo Nº 08705.010299/2008-41 - Abilio Rodrigues da Silva

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2010, página 90, para DEFERIR o pedido de Reconsideração, concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 31 de agosto de 2011.

Processo Nº 08280.033599/2010-51 - Anna Paola Sebastio

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08018.023758/2009-85 - Mohamed Camara

Processo Nº 08096.006126/2009-24 - Meliton Mareco

Processo Nº 08260.003148/2009-93 - Ines Sanz Soto

Processo Nº 08260.008007/2007-03 - Anne Simonet

Processo Nº 08280.010627/2010-61 - Karla Valentina Garcia

Cumare Processo Nº 08280.010719/2010-41 - Alejandra Nakary Vi-

vas Perez Processo Nº 08280.037060/2009-37 - Waldemar Friedrich

Wolfgang Wirsig Processo Nº 08336.005840/2009-25 - Antun Sabljak

Processo Nº 08340.000046/2010-60 - Emidonia Arealos

Gonzalez Processo Nº 08340.000047/2010-12 - Veronica Martinez Sa-

linas Processo Nº 08354.004735/2008-70 - Paula Andrea Yepes

Rios e Carlos Andres Yepes Rios Processo Nº 08386.000213/2009-11 - Moises Arriaga, Ar-

mando Manuel Arriaga, Carol Manuel Arriaga, Guine Bissau, Moises

Manuel Arriaga e Quinta Embana Arriaga Processo Nº 08460.017458/2010-72 - Hermann Siegfried

Erath Processo Nº 08460.021069/2008-27 - Giulio Romagnoli

Processo Nº 08485.005655/2010-61 - Rafael Santiago Me-

dina Unamo Processo Nº 08492.009628/2009-34 - Luis Juan Cramaro

Processo Nº 08505.044647/2008-30 - Anqing Tu e Jianhua

Jiang Processo Nº 08505.060111/2008-61 - Rolf Andersen e Gram-

mati Andersen Processo Nº 08707.007471/2010-83 - Nilton Eufrazio Mar-

tinho Moçambique Processo Nº 08712.013160/2010-84 - Ruby Arelys Ortigoza

Garcell DEFIRO o presente pedido de transformação de residência

temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai,

por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre

Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08102.010349/2010-01 - Alvaro Maria Queijo

Nougue Processo Nº 08437.001302/2010-67 - Stalin Atelane Lopez

Rodriguez Processo Nº 08437.001306/2010-45 - Eduardo Daniel Ami-

livia Torroni Processo Nº 08437.001580/2010-14 - Fabricio Claudio Pig-

natta Araujo Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Fa-

miliar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho

Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08240.026539/2009-14 - Thomas Randall Rhod-

des Processo Nº 08270.027957/2009-71 - Huafo Zhang e Jiang

Ju Juan Processo Nº 08337.000059/2010-98 - Yolanda Gonzalez Ra-

mirez Processo Nº 08339.002501/2009-67 - Juliana Gonzalez

Processo Nº 08461.003163/2010-17 - Fernando Ferreira Lou-

reiro e Isaura Ferreira Loureiro

Processo Nº 08505.017093/2010-12 - Gladys Ester Lopez

Salinas Processo Nº 08505.026210/2009-03 - Juvenal Pablo Quilla

Huanca, Abel Quilla Huanca, Nelson Quilla Huanca e Rossy Vianca

Quilla Huanca



Processo Nº 08712.009373/2010-10 - Kazuko Sugiura Uoishi e Isamu Uoishi
DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.
Processo Nº 08260.005952/2010-41 - Edgardo Gustavo Ruben Firpo
Processo Nº 08260.006298/2010-92 - Dario Hsu
Processo Nº 08260.006500/2010-86 - Alejandro Enrique Mariani
Processo Nº 08389.039751/2010-09 - Ileana Rocio Duchon
Processo Nº 08389.040247/2010-43 - Silvio Ramon Rivero
Processo Nº 08389.040278/2010-02 - Debora Patricia Pazian Cabana
Processo Nº 08492.016777/2010-93 - Rodolfo Orlando Fernandez
Processo Nº 08492.019091/2010-54 - Romina Paola Oviedo
Processo Nº 08492.019235/2010-72 - Rodolfo Arndt
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo Nº 08505.030388/2010-84 - Dario Jorge Alberto Peralta
Processo Nº 08505.047100/2010-19 - Carlos Alberto Ahumada
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.
Processo Nº 08458.000891/2007-12 - Ibraima Bosse Djalo
Processo Nº 08461.000603/2008-51 - Thomas Alan Jason
Processo Nº 08504.005647/2010-49 - Frank Darlyton Dumdum
À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 07/11/2006, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência.
Processo Nº 08296.000581/2006-17 - Eduardo Ciccone
À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 09/08/2006, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência.
Processo Nº 08460.005852/2006-81 - JAVIER TUPAYACHI PARDO
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 2º, I ao IV, da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração.
Processo Nº 08280.033423/2010-07 - Michael Andres Lopez Stewart
INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.
Processo Nº 08495.000153/2006-48 - Robert Andres Saltorio Presa
INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.
Processo Nº 08286.000199/2002-07 - Miguel Antonio Valenzuela Salazar
Torno insubsistente o ato Deferitório publicado no D.O.U.12/11/2008, Pág. 80, e determino o arquivamento a pedido da parte interessada.
Processo Nº 08505.067188/2007-81 - Hongwei Dai
Torno insubsistente o ato Deferitório publicado no D.O.U.04/10/2007, Pág. 36, e determino o arquivamento a pedido da parte interessada.
Processo Nº 08506.004996/2000-51 - Pamela Beatriz Medoza Vallejos
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Processo Nº 08460.010289/2009-14 - Alfredo Rovere
Processo Nº 08505.068934/2009-16 - Juan Carlos Baez
Processo Nº 08505.013260/2010-56 - Elizabeth Norma Avila Avila
Processo Nº 08505.005088/2010-67 - Sandra Navarro de Alfano, Elias Ramon Alfano e Sofia Alfano
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 02/08/2007, página 37, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.
Processo Nº 08460.006992/2006-77 - Maria Fernanda Palomeque Alvarez
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 09/01/2009, página 27, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.
Processo Nº 08505.047527/2007-11 - Dong Hun Lee
FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência
DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08102.003626/2009-88 - Erika Liliana Cruz Gomes, até 12/02/2011

Processo Nº 08364.001312/2010-01 - Nhima Nanqui, até 18/01/2012
Processo Nº 08364.001313/2010-48 - Elias Alfonso Berrocal Caballero, até 03/01/2012
Processo Nº 08444.000391/2010-35 - Andy Kiaka, até 26/02/2011
Processo Nº 08460.048142/2010-22 - Ferry Henrik Kwakkel, até 02/01/2012
Processo Nº 08460.049325/2010-65 - Sergio Augusto Romana Ibarra, até 11/01/2012
Processo Nº 08460.052668/2010-15 - Miguel Angel Fernandez Perez, até 28/02/2012
Processo Nº 08460.052676/2010-53 - Cristian Andres Cruz Torres, até 01/01/2012
Processo Nº 08460.052678/2010-42 - Evandro Rafael Almeida Santos, até 16/03/2012
Processo Nº 08460.053089/2010-81 - Liliana Victoria Manrique Moreno, até 22/01/2012
Processo Nº 08501.023746/2010-32 - Jhon Alejandro Clavijo Ayala, até 09/02/2012
Processo Nº 08501.023832/2010-45 - Joel Alexis Ferreira Ojeda, até 15/02/2012
Processo Nº 08501.023993/2010-39 - Danilo da Silva Lopes, até 22/02/2012
Processo Nº 08506.006193/2010-11 - Emanuel Lusevikueno Pedro Dundao, até 09/09/2011
Processo Nº 08506.010947/2010-20 - Hamid Ullah, até 05/03/2012
Processo Nº 08506.010949/2010-19 - Daisuke Shibata, até 25/02/2012
Processo Nº 08506.010956/2010-11 - Edwar Andres Torres Lopez, até 05/02/2012
Processo Nº 08506.010957/2010-65 - Sergio Andres Villalba Morales, até 25/02/2012
Processo Nº 08506.010967/2010-09 - Andrea Juliana Ortiz Jerez, até 21/01/2012
Processo Nº 08506.010971/2010-69 - Mie Kato, até 05/02/2012
Processo Nº 08506.010973/2010-58 - Luisa Antonia Sepúlveda Cuevas, até 27/02/2012
Processo Nº 08506.010988/2010-16 - Jenny Crescencia Paredes Aguilar, até 06/02/2012
Processo Nº 08506.011490/2010-71 - Tilsa Isadora Julia Sanchez Hermoza, até 17/01/2012
Processo Nº 08506.011497/2010-92 - Isabel Natalia Sierra Garcia, até 16/02/2012
Processo Nº 08506.011498/2010-37 - Fozia, até 03/03/2012
Processo Nº 08506.011509/2010-89 - Papa Mamadou Seye, até 15/02/2012
DEFIRO o presente pedido de transformação do visto Oficial em temporário IV, nos termos do parecer favorável da Divisão de Imigração/MRE, e determino o ARQUIVAMENTO dos autos, tendo em vista já ter decorrido o prazo máximo da estada pretendida.
Processo Nº 08280.024427/2008-71 - Rebeca Maria Pineda Godoy
Diante dos novos elementos constantes nos autos de folhas 27 a 34, torno insubsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial de 22/11/2010, Seção 1, página 56, para DEFERIR o presente pedido de prorrogação de prazo de estada Até: 08/06/2011.
Processo Nº 08260.003131/2010-70 - Pieter de Jong

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País
Processo Nº 08000.002365/2010-61 - Manuel Fernando Afonso Lopez, até 01/04/2012
Processo Nº 08000.005170/2010-72 - Thomas Gallie, até 30/05/2011
Processo Nº 08000.005425/2010-05 - Yuli Zhao, até 31/05/2011
Processo Nº 08000.006214/2010-81 - Gareth John Morris, até 14/11/2011
Processo Nº 08000.007920/2010-41 - Przemyslaw Piotr Szumny, até 04/06/2012
Processo Nº 08000.008197/2010-17 - Henning Jensen, até 22/01/2011
Processo Nº 08000.008277/2010-72 - Michael Winfield Searight, até 28/09/2011
Processo Nº 08000.008524/2010-31 - Kristian Lauritsen, até 22/01/2011
Processo Nº 08000.008624/2010-67 - Stephen Wickens, até 08/08/2011
Processo Nº 08000.008625/2010-10 - Mark James Carroll, até 22/08/2011
Processo Nº 08000.008749/2010-97 - Ling Liu, até 14/07/2012
Processo Nº 08000.008750/2010-11 - Oliver Albrecht, até 08/07/2011
Processo Nº 08000.008837/2010-99 - Bernd Harder, Hans Harder Nerio e Mary Luz Nerio Hernandez, até 06/08/2012
Processo Nº 08000.008842/2010-00 - Edgar Jesus Betancourt El Homsí, até 03/08/2012
Processo Nº 08000.008843/2010-46 - Raymond Leger Jr, até 17/08/2011

Processo Nº 08000.008886/2010-21 - Daniel Francis Alan Hunt, Alexandra Lyndsay Hunt e Emily Lyndsay Hunt, até 04/11/2012
Processo Nº 08000.008926/2010-35 - Xi Chen, até 14/08/2011
Processo Nº 08000.009090/2010-96 - Athanasios Kazonis, até 27/07/2012
Processo Nº 08000.009214/2010-33 - Jixing Li, até 15/08/2012
Processo Nº 08000.009782/2010-34 - Osamu Sekiya, até 15/01/2013
Processo Nº 08000.009868/2010-67 - David K Dunsmore, até 13/08/2011
Processo Nº 08000.009987/2010-10 - Martha Ximena Patino Rodriguez, Camilo Alberto Moreno Gomez e Daniela Moreno Patino, até 01/12/2012
Processo Nº 08000.010087/2010-15 - Chu Kwong Wai, até 31/12/2011
Processo Nº 08000.010263/2010-19 - Tiziano Bello, até 16/09/2011
Processo Nº 08000.010393/2010-51 - Roger Lenin Garay Sifuentes, até 24/07/2011
Processo Nº 08000.010488/2010-75 - Zbigniew Holubowicz, até 08/09/2012
Processo Nº 08354.000952/2010-13 - Masahiro Kawaguchi, até 29/01/2011
Processo Nº 08354.000953/2010-50 - Masaharu Imanishi, até 26/01/2011
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País.
Processo Nº 08000.001468/2010-11 - Mervin Guinto Dapol
Processo Nº 08000.001483/2010-51 - Roberto Alfaro San Jose
Processo Nº 08000.004803/2010-25 - Michael James O'Donnell
Processo Nº 08000.004808/2010-58 - Jaydee Danao Ferrer
Processo Nº 08000.006216/2010-71 - Aleksei Mihhitarjants
Processo Nº 08000.006870/2010-84 - Kjetil Mokkalgard
Processo Nº 08000.007301/2010-56 - Xiaoping Lan
Processo Nº 08000.008281/2010-31 - Erin Marie Welsh
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08000.007251/2010-15 - William Douglas Matz
Processo Nº 08000.008207/2010-14 - Erminiheldo Cabelen Lalic
Processo Nº 08000.008633/2010-58 - Jaroslaw Kazimierz Legun
Processo Nº 08000.008838/2010-33 - Heinz Gunter Ernst Wolf
Processo Nº 08000.008929/2010-79 - Vadym Cherviakov
Processo Nº 08000.009967/2010-49 - Eric Claudius Elms
Processo Nº 08000.010357/2010-98 - Manuel Navarro Pabon
Processo Nº 08000.010358/2010-32 - Jose Fernando Diaz Marulanda
Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 12/07/2010, Seção 1, pag. 50, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País
Processo Nº 08506.004533/2009-28 - Leonardo Pereira Santana, até 09/06/2011
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 103, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/10/2009, Seção 1, pag. 25, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08018.010181/2009-41 - Petrus Johannes Van Niekerk
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls76, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/10/2009, Seção 1, pag. 59, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08018.010363/2009-12 - Kenya Akaishi
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 69, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/07/2010, Seção 1, pag. 31, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08000.000479/2010-76 - Juan Jacobo Blanco Llanos
Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 74, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/04/2010, Seção 1, pag. 85, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08018.017713/2009-71 - Ashot Oganesyan
Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 78, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/12/2010, Seção 1, pag. 98, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08000.007241/2010-71 - Arkadiusz Ireneusz Boradyn

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 66 a 75, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/04/2010, Seção 1, pág. 84, para cancelar o pedido de prorrogação de estado no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.007512/2009-66 - Roel Johan Hendrik Schippers

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 64, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/07/2010, Seção 1, pág. 27, para cancelar o pedido de prorrogação de estado no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.020463/2009-57 - Ivan Mozovatkin
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 65, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/10/2009, Seção 1, pág. 44, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estado do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.008396/2009-01 - Konstant Cornelius Neethling

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a empresa não cumpriu a exigência efetuada pela Coordenação- Geral de Imigração, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estado no País.

Processo Nº 08000.000221/2010-70 - Tomasz Torbicki
Processo Nº 08000.000360/2010-01 - Guido Javier Antezana Rodriguez

Processo Nº 08000.001101/2010-90 - Christopher Patrick Curry

Processo Nº 08000.001229/2010-53 - Luis Alejandro Mestanza Vera

Processo Nº 08000.001230/2010-88 - Maria Gabriela Jarrin Perez

Processo Nº 08000.001253/2010-92 - Radoslaw Adam Swietochowski

Processo Nº 08000.001255/2010-81 - Marcin Ubych
Processo Nº 08000.001266/2010-61 - Oscar Antonio Gomez Caraballo

Processo Nº 08000.001360/2010-11 - Jesus Salvador Matheus Boscan

Processo Nº 08000.006155/2010-41 - Chen Liyu
Processo Nº 08000.006537/2010-75 - Li Chuanhe

Processo Nº 08000.006759/2010-98 - Huang Yingfeng
Processo Nº 08000.006827/2010-19 - Li Min

Processo Nº 08000.007398/2010-05 - Jiang Chuanhua
Processo Nº 08018.024304/2009-21 - Jose Luis Martinez Perez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/03/2011.

Processo Nº 08000.006859/2010-14 - Kurt Egil Berge
Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 21/08/2012.

Processo Nº 08000.010281/2010-09 - Przemyslaw Dolacinski

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/03/2011.

Processo Nº 08000.006657/2010-72 - Hallvard Roadset
Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 14/01/2012.

Processo nº 08000.004584/2010-84 - Jairo Ernesto Ospina Labrador

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 10/07/2011.

Processo Nº 08000.009043/2010-42 - Jonnelle Tayag Mendoza

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 05/07/2012.

Processo Nº 08000.008792/2010-52 - Shakeel Ahmed Zahiruddin Mohammed

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 08/07/2012.

Processo Nº 08000.008463/2010-10 - Aida Maria Osuna Nevado e Pablo Damasco Gómez Garcia

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estado.

Processo Nº 08000.014530/2010-27 - Jeffrey Dale Adams, até 19/12/2011

Processo Nº 08102.008831/2010-73 - Edilson Manuel Faustino Gazola, até 10/01/2012

Processo Nº 08102.010254/2010-80 - Walter David Briones Chavez, até 07/01/2012

Processo Nº 08270.017431/2010-17 - Eduardo Jorge Silva Rodrigues, até 31/08/2011

Processo Nº 08310.001561/2010-14 - Wickliff Eric Njoroge, até 11/03/2011

Processo Nº 08351.002887/2010-82 - Aurora Nadia Augusto Cafaia, até 01/05/2011

Processo Nº 08354.007277/2010-45 - Maria Ines Muianga Sumbana, até 27/03/2012

Processo Nº 08386.019661/2010-13 - Marta Cristina Bratti, até 13/01/2012

Processo Nº 08386.019673/2010-48 - Maria Victoria de Almeida Sebastiao Pascoal, até 15/02/2012

Processo Nº 08386.019674/2010-92 - Natalia Ukaiela de Almeida Mendes, até 15/02/2012

Processo Nº 08386.019675/2010-37 - Jose Eduardo Baquero Perilla, até 13/01/2012

Processo Nº 08386.019676/2010-81 - Oscar Miguel Santa-cruz Silvero, até 27/02/2012

Processo Nº 08386.019677/2010-26 - Aguinaldo Jaime Campos Melim Bernardo, até 01/03/2012

Processo Nº 08386.019680/2010-40 - Diana Carolina Salcedo Garay, até 09/02/2012

Processo Nº 08386.021922/2010-65 - Johana Maria Victoria Romero Ramirez, até 14/02/2012

Processo Nº 08386.021926/2010-43 - William do Rosario Andrade Silva Cabral, até 14/02/2012

Processo Nº 08386.022114/2010-15 - Fabian Estuardo Jarrin Mancero, até 10/02/2012

Processo Nº 08386.022117/2010-59 - Hemerson Abibe Tavares, até 25/02/2012

Processo Nº 08390.005059/2010-30 - Rui Pedro Fernandes Nobre Pires, até 09/12/2011

Processo Nº 08433.002604/2010-92 - Jose Carlos Pereira Barbosa, até 04/01/2013

Processo Nº 08444.005660/2010-50 - Edna Hugaioir Djata, até 03/12/2011

Processo Nº 08495.005273/2010-18 - Maria Pilar Serbent, até 28/02/2012

Processo Nº 08495.005282/2010-17 - Jaime Andres Lozano Cadena, até 18/01/2012

Processo Nº 08495.005293/2010-99 - Amido Djalo, até 24/01/2012

Processo Nº 08495.005304/2010-31 - Anibal Miguel Segovia Ramirez, até 24/02/2012

Processo Nº 08506.010937/2010-94 - Jorge Fernando Gutierrez Gomez, até 01/03/2012

Processo Nº 08506.011008/2010-01 - Ali Riaz, até 04/03/2012

Processo Nº 08506.011012/2010-61 - Fabian Andres Lara Molina, até 07/01/2012

Processo Nº 08506.011032/2010-31 - Nelson Custodio Domingos Valentim, até 03/02/2012

Processo Nº 08506.011052/2010-11 - Janice Raquel Sança Gomes, até 22/02/2012

Processo Nº 08506.011526/2010-16 - Ruth Clelia Graça Francisco Quimbamba, até 06/03/2012

Processo Nº 08506.011528/2010-13 - Belanita Rosa Silva, até 18/02/2012

Processo Nº 08702.003836/2010-41 - Mia Valentina Villegas Cabrera, até 28/05/2011

Processo Nº 08709.017492/2010-97 - Claudia Del Rosario Lizarraga Mendoza, até 01/03/2012

Diante dos novos elementos constantes nos autos de folhas 32, 33, 39 e 40, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 08/11/2010, Seção 1, página 59, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estado no País até 30/09/2011.

Processo Nº 08505.047236/2010-11 - Alessandro Papi

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Filme: DEIXE-ME ENTRAR (LET ME IN, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Guy East/Alexander Yves Brunnes

Diretor(es): Matt Reeves

Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Terror

Tipo de Análise: Filme

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Bullying

Tema: Vampiro

Processo: 08017.000032/2011-07

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: DIETA MEDITERRÂNEA (DIETA MEDITERRÂNEA, Espanha - 2009)

Produtor(es): Messidor Filmes

Diretor(es): Joaquim Oristrell

Distribuidor(es): Imovision (Tag Distribuidora de Filmes Ltda)

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Filme

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Relação Sexual e Consumo de Droga Lícita

Tema: Relações Afetivas

Processo: 08017.000085/2011-10

Requerente: Imovision (Tag Distribuidora de Filmes Ltda)

Filme: POWAQQATSI - A VIDA EM TRANSFORMAÇÃO (POWAQQATSI - LIFE IN TRANSFORMATION, Estados Unidos da América - 1988)

Produtor(es): Shyam Glass

Diretor(es): Godfrey Reggio

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -

Brazil

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Evolução Humana

Processo: 08017.007781/2010-76

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: QUEBRADEIRAS (Brasil - 2008)

Produtor(es): Leonardo Mecchi

Diretor(es): Evaldo Mocarzel

Distribuidor(es): Raiz Distribuidora

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: O Cultivo de Babaçu na Região Norte do País

Processo: 08017.007806/2010-31

Requerente: RAIZ DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA.

DA.

Filme: OS PILARES DA TERRA II - REDENÇÃO (THE PILLARS OF THE EARTH - REDEMPTION, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/David W. Zucker Jonas Bauer/Rola Bauer

Diretor(es): Sergio Mimica-Gezzan

Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Aventura/Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Tortura e Mutilação

Tema: Épico Histórico

Processo: 08017.007838/2010-37

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: UM DIA AS AVESSAS (OPPOSITE DAY, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Steven Paul

Diretor(es): Michael Givens

Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.



10 (dez) anos	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 anos Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Mudanças Processo: 08017.007841/2010-51 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	
2010)	Filme: O GRANDE MESTRE 2 (IP MAN 2, China - Produtor(es): Bak Ming Wong Diretor(es): Wilson Yip Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Artes Marciais Processo: 08017.007843/2010-40 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	
dos da América - 2010)	Filme: GUARDIÕES DA ORDEM (SHPINX, Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Benoit Quainon Diretor(es): Nicolas Boukhrief Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Tráfico e Consumo de Drogas Tema: Justiça Processo: 08017.007844/2010-94 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	
Estados Unidos da América - 2008)	Filme: O JULGAMENTO DE PARIS (BOTTLE SHOCK, Estados Unidos da América - 2008) Produtor(es): Dan Schryer/Art Klein Diretor(es): Randall Miller Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Aventura Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Consumo de drogas Tema: Vinhos Processo: 08017.007846/2010-83 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	
Unidos da América / França - 2009)	Filme: TWELVE - VIDAS SEM RUMO (TWELVE, Estados Unidos da América / França - 2009) Produtor(es): Christopher Riandee/Yves Chevalier Diretor(es): Joel Schumacher Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Aventura Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Assassinato , Prostituição e Consumo de Drogas
Pesadas	Tema: Conflitos Processo: 08017.007848/2010-72 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	
Estados Unidos da América - 2010)	Filme: CAÇA ÀS BRUXAS (SEASON OF THE WITCH, Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Charles Roven/Alex Garther Diretor(es): Dominic Sena Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Suspense Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver Tema: Caça Processo: 08017.007873/2010-56 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA E A MINISTRA DE ESTADO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso I do § 6º do artigo 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com redação dada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e no artigo 5º do Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009;

Considerando as recomendações do Grupo de Gestão dos Manguezais em reunião ocorrida em 06 de dezembro de 2010, em Vitória/ES, relativas aos períodos de "andada" do caranguejo-uçá (Ucides Cordatus), no Estado do Espírito Santo, no ano de 2011; e

Considerando o que consta no Processo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama nº 02001.008015/2010-11, resolvem:

Art. 1º Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização de qualquer indivíduo da espécie Ucides Cordatus, conhecido popularmente como caranguejo-uçá, bem como as partes isoladas (quelas, pinças, garras ou desfiado) no Estado do Espírito Santo, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, durante os dias de "andada", correspondendo aos seguintes períodos, em 2011:

I - 1º Período:

a) de 18 a 24 de janeiro.

II - 2º Período:

a) de 17 a 23 de fevereiro.

III - 3º Período:

a) de 18 a 24 de março.

IV - 4º Período:

a) de 17 a 23 de abril.

§ 1º Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal, para acasalamento e liberação de ovos.

§ 2º Entende-se por manutenção em cativeiro o confinamento artificial de caranguejo vivo em qualquer ambiente, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Os organismos apreendidos pela fiscalização, ainda que em seu manguezal de origem, quando vivos, deverão ser liberados em seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Parágrafo único. Os organismos apreendidos pela fiscalização fora de seu manguezal de origem deverão ser destruídos, conforme legislação específica.

Art. 3º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e as sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

Ministra de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA

Minstra de Estado do Meio Ambiente

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 155, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Redistribui processos da 14ª Junta de Recursos localizada em São Paulo, para a 5ª Junta de Recursos localizada no Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS/GM nº 323, de 27 de agosto de 2007; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefício, no Estado de São Paulo;

Considerando os entendimentos mantidos com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do INSS, RESOLVE,

Art. 1º - Redistribuir 500 (quinhentos) processos administrativos de benefícios existentes na 14ª Junta de Recursos, instalada na cidade de São Paulo, para a 5ª Junta de Recursos, instalada no Distrito Federal.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo Órgão Julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - A 5ª Junta de Recursos, após o julgamento, devolverá os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 72 da Portaria/MPS/GM/ nº 323, de 27 de agosto de 2007.

Art. 4º - A Coordenação de Gestão Técnica do CRPS acompanhará as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 5º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/MPS/PREVIC nº 989, de 21/12/2010, publicada no DOU nº 244, de 22/12/2010, seção 1, págs. 69 e 70, onde se lê: "... Plano de Benefícios Atento..." leia-se "... Plano Gama de Benefícios Previdenciários..."

Na Portaria/MPS/PREVIC nº 23, de 13/01/2011, publicada no DOU nº 10, de 14/01/2011, seção 1, pág. 37, onde se lê: "... Plano de Benefícios Atento..." leia-se "... Plano de Benefícios Previdenciários BDMG - CV..."

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3130, de 4 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.212880/2002-21

Operadora: Saúde ABC - Convênios Médico - Hospitalares Ltda

Registro: 335444

Auto de infração nº 16954 de 15/09/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso por considerar improcedentes as razões recursais apresentadas pela operadora, mantendo a decisão de 1ª instância da DIFIS, que aplicou penalidade pecuniária no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), nos termos do inciso IV do artigo 6º c/c inciso V do artigo 7º, ambos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN

Diretor - Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 06 de outubro de 2010, processo n.º 33903.000534/2005-34, publicada no DOU nº 193, em 07 de outubro de 2010, seção 1, página 80: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.066382/2008-95... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33903.000534/2005-34 ".

Na Decisão de 03 de novembro de 2010, processo n.º 33902.070082/2003-04, publicada no DOU nº 211, em 04 de novembro de 2010, seção 1, página 72: onde se lê: "Circuito Deliberativo nº 2817, de 30 de junho de 2010... ". leia-se: Circuito Deliberativo nº 3065, de 18 de outubro de 2010 ".

Na Decisão de 17 de novembro de 2010, processo n.º 33902.130594/2002-48, publicada no DOU nº 222, em 22 de novembro de 2010, seção 1, página 67: onde se lê: " Decisão de 17 de junho de 2010... ". leia-se: Decisão de 17 de novembro de 2010 ".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.182485/2008-00	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	CLÁUSULAS DE GARANTIAS LEGAIS. DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES. REMOÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. MECANISMO DE REGULAÇÃO. INGRESSO DO CONSUMIDOR EM PLANO. Infrações configuradas.	2.247.383,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRES REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.157503/2005-64	MARIA DULCE DE OLIVEIRA & CIA LTDA	412112.	02.489.117/0001-06	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.155293/2007-31	STYLLUS-MEDICLIN BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA	412414.	03.308.346/0001-40	Pelo não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN nº 171/2008), no período de referência da RN nº 156/2007. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 10 DE JANEIRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.210311/2002-41	MED NEW - PARTICIPAÇÕES S/S LTDA.	338249.	01.803.324/0001-20	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.210279/2002-01	LUIS AUGUSTINHO DA SILVA REPRESENTAÇÕES ME	407500.	81.890.733/0001-40	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.209910/2002-11	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE COTIA	304069.	44.896.827/0001-09	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.209540/2002-12	TENSHI ASSISTENCIA MÉDICA S/C LTDA	320170.	74.506.833/0001-65	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.209810/2002-95	UNIODONTO DE PARANAVAI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	363120.	02.272.779/0001-20	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.210012/2002-14	CLIM SERV ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	402346.	73.997.231/0001-95	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Parcial nulidade do AI.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.210316/2002-73	MEDGRUPO ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE S/C LTDA	341207.	83.340.927/0001-06	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.210363/2002-17	ODONTO MASTER PLANOS ODONTOLÓGICOS S/C LTDA	404934.	02.507.811/0001-09	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.227055/2003-10	ODONTO MEC ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA	404101.	03.068.805/0001-65	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.209500/2002-71	SISTEMA GEBEMED DE SAÚDE LTDA	368130	92.518.257/0001-58	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.227008/2003-68	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UFMG	410187.	16.847.592/0001-11	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.210307/2002-82	MB ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	378577.	55.516.249/0001-46	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER



DECISÕES DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.275792/2006-63	PROTEÇÃO MÉDICA S/S LTDA	370258.	00.803.125/0001-50	ENVIO DE INFORMAÇÕES INCORRETAS. Art. 37 da RN nº 124/06. AUSÊNCIA DE RG CONTÁBEIS AUXILIARES. Art 48 da RN nº 124/06. Infrações Configuradas.	37.000,00 (TRINTA E SETE MIL REAIS)
33902.209852/2002-26	ALL LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - ME - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412899.	04.015.891/0001-00	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.226718/2003-71	SEDEL S/C LTDA	343641.	80.920.960/0001-09	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.226532/2003-11	TENSHI ASSISTENCIA MÉDICA S/C LTDA.	320170.	74.506.833/0001-65	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.226860/2003-18	LFASSES.CONS. SERV. E ADM DE PLANO DE SAUDE LTDA	362158.	41.969.296/0001-30	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.146242/2002-12	SITO - SISTEMA INTEGRA-DO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGI- CO S/C LTDA	402095.	00.644.977/0001-41	Descumprimento da obrigação de envio do SIB, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c RDC 3/00. Nulidade do AI.	Arquivamento
33902.146273/2002-65	DENTAL GOLD ASSISTÊN- CIA ODONTOLÓGICA LTDA.	300730.	01.402.285/0001-50	Descumprimento da obrigação de envio do SIB, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c RDC 3/00. Nulidade do AI.	Arquivamento
33902.174093/2002-73	UNIODONTO DE BARRE- TOS - COOPERATIVA ODONTOLÓGI- CA	307696.	02.320.499/0001-40	Descumprimento da obrigação de envio do SIB, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c RDC 3/00. Nulidade do AI.	Arquivamento
33902.209879/2002-19	PHM ASSISTENCIA MEDI- CA E ODONTOLOGICA LTDA.	404446.	01.477.435/0001-94	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 93, DE 7 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o disposto no Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1977; considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006; considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Reconsideração de Indeferimento da empresa constante no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 124, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:
Art. 1º . Revogar a Resolução - RE Nº 5, de 4 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 3 de 5 de janeiro de 2010, Seção 1, página 51.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 125, DE 11 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;
considerando a decisão proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 50000989-21.2010.404.7210, ajuizada pela empresa DIMEOESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS OESTE LTDA perante a Vara Federal de São Miguel do Oeste / SC, resolve:
Art. 1º . Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para a Empresa de Medicamentos constante do anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 126, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir inclusão de nova concentração já registrada no país, inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise, renovação de registro de medicamento, alteração de local de fabricação do medicamento de liberação modificada com prazo de análise, alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 127, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir solicitação de transferência de titularidade de registro e cancelamento de registro de medicamento por transferência de titularidade, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 128, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 141, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 142, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de nova associação no país, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 143, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de novo acondicionamento, cancelamento de registro da apresentação, cancelamento de registro do medicamento e retificação de publicação, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO-RDC Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2011**

Regulamento técnico para o ingrediente ativo Metamidofós em decorrência da reavaliação toxicológica

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 11 de janeiro de 2011, e

considerando o disposto na Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, em seu art. 5º, XXXIII e LX, relativos ao direito à informação e publicidade dos atos da administração pública;

considerando o disposto na Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, em seu art. 200, incisos I, II e VII;

considerando o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu art. 6º, incisos I e alíneas, VII, IX e § 1º e incisos;

considerando o disposto na Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, em seu art. 8º e parágrafos, que determina a regulamentação, o controle e a fiscalização dos produtos que envolvam risco à saúde pública;

considerando o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

considerando a Lei nº 10.603, de 17 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos;

considerando o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, art. 3º, § 6º, alíneas c e d, combinado com disposto no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, arts. 2º, inciso VI; art. 6º, inciso I; art. 19, parágrafo e incisos e art. 31, incisos e

considerando o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 2, de 27 de setembro de 2006, que estabelece procedimentos para fins de reavaliação agronômica ou toxicológica ou ambiental dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

considerando a RDC nº 10, de 22 de fevereiro de 2008, estabelecendo a reavaliação toxicológica de produtos técnicos e formulados à base do ingrediente ativo metamidofós;

considerando a RDC 48, de 7 de julho de 2008, estabelecendo os procedimentos administrativos para a reavaliação toxicológica;

considerando que o ingrediente ativo metamidofós apresenta características neurotóxicas, imunotóxicas e provoca toxicidade sobre o sistema endócrino, reprodutor e desenvolvimento embrionário; considerando que o ingrediente ativo metamidofós se enquadra dentre os agrotóxicos com características proibitivas de registro;

considerando que o ingrediente ativo metamidofós no cenário internacional, tem sido alvo de proibições em diversos países e severas restrições devido aos riscos para a saúde humana;

considerando a recomendação das reuniões da Comissão de Reavaliação Toxicológica, realizadas em 26 de outubro e 19 de novembro de 2010, com a participação de representantes do IBAMA e do MAPA,

adota a seguinte Resolução e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Determinar a retirada programada do ingrediente ativo metamidofós do mercado brasileiro, ficando permitida a produção de produtos formulados (formulação) com base nos quantitativos do histórico de comercialização de anos anteriores, para cada empresa, conforme declaração prestada aos órgãos de acordo com art. 41, do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002 e com base nos estoques já existentes de matérias-primas e produtos técnicos, mensurados pela ANVISA nas unidades fabris das empresas registrantes, até a data de 19 de novembro de 2010, não podendo ultrapassar as datas estabelecidas nos incisos a seguir:

I - 31 de dezembro de 2011 - cancelamento da comercialização;

II - 30 de junho de 2012- proibição da utilização, com o cancelamento de todos os informes de avaliação toxicológica de produtos a base de metamidofós; e

III- 31 de dezembro de 2012- cancelamento da monografia do ingrediente ativo metamidofós, mantida até esta data exclusivamente para fins de monitoramento dos resíduos.

Art. 2º Será estabelecido cronograma de formulação no prazo máximo de 15 dias a contar da publicação desta RDC, com a oitiva das empresas registrantes de produtos à base de metamidofós, e não havendo manifestação ou consenso com as empresas registrantes, o prazo máximo não poderá ultrapassar a data de 30 de junho de 2011.

Art. 3º Determinar às empresas responsáveis pelos produtos à base de metamidofós no Brasil que após o cancelamento da comercialização e utilização, recolham os estoques remanescentes em distribuidores e em poder dos agricultores, a iniciar no prazo máximo de 15 dias e não podendo se estender por mais de 30 dias, a contar do vencimento dos respectivos prazos.

Art. 4º Determinar que as empresas que possuam produtos à base de metamidofós controlem a quantidade de todos os estabelecimentos comerciais e de produtores que adquirirem metamidofós de forma direta ou por meio de distribuidores/revendas, apresentando semestralmente este controle à ANVISA.

Art. 5º Indeferir imediatamente todos os pleitos novos e em andamento de avaliação toxicológica para produtos técnicos e formulados à base de metamidofós, em tramitação na ANVISA.

Art. 6º Solicitar ao Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento a manutenção do cancelamento da emissão de licenças de importação para produtos técnicos e produtos formulados à base de metamidofós, conforme decisão da Comissão de Reavaliação Toxicológica na data de 26 de outubro de 2010.

Art. 7º Cancelar o informe de avaliação toxicológica do agrotóxico, de marca comercial Nocaute, da empresa Bayer S.A., tendo em vista a inexistência de Produto Técnico que o suporte.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 117, DE 10 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 de 14 de setembro de 2010,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do Produto para a Saúde decorrente de Transferência de Titularidade, e por consequente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde por Alteração de Titular na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 118, DE 10 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 de 14 de setembro de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Revalidação e a Retificação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 119, DE 10 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 de 14 de setembro de 2010,

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 120, DE 10 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 de 14 de setembro de 2010, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 121, DE 10 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 de 14 de setembro de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Revalidação, Retificação e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 129, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 130, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 131, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 132, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º , do Anexo I, da Portaria nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebida importado, registro de alimentos e bebidas, registro único de alimentos e bebidas - importado, alteração de rotulagem, registro único de alimentos e bebidas - nacional, inclusão de marca, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 133, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º , do Anexo I, da Portaria nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de alimentos e bebida importado, inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas, revalidação de registro, registro único de alimentos e bebidas - importado, inclusão de nova embalagem, inclusão de rótulo, alteração do prazo de validade do produto, alteração de rotulagem, registro único de alimentos e bebidas - nacional, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 134, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º , do Anexo I, da Portaria nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas, alteração de rotulagem, revalidação de registro, extensão para registro único - nacional.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 135, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da Re-

pública, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 136, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº . 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 137, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº . 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 138, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº . 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder "Cadastro de Empresa Filial", Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 139, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº . 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 140, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Concessão da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 144, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº 29 de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 145, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 146, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 147, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 148, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 149, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas - Ampliação de Atividade em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 150, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas - Ampliação de Atividade em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 151, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e revalidações dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 152, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações e inclusão de tonalidades dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 153, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 14 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, por descumprimento do Art. 3º da RDC nº 61 de 19 de março de 2004 alterado pela RDC nº 11 de 16 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 154, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 155, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, registro único de alimentos e bebidas - nacional, registro único de alimentos e bebidas - importado, registro de alimentos e bebidas, retificação de publicação de registro, inclusão de marca, inclusão de nova embalagem, extensão para registro único - importado, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 156, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 157, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no Art. 24, inciso I, da Resolução RDC nº 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que as empresas citadas no anexo atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Aditamento, Renovação e Registro de Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 158, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 159, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 160, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:



Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 161, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29 de Janeiro de 2011, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 162, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29 de 11 de Janeiro de 2011, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 163, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29 de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no Art. 24, inciso I, da Resolução RDC n.º 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que as empresas citadas no anexo não peticionaram as renovações dos registro no prazo determinado na RDC acima citada, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, o cancelamento por caducidade dos Registros de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais das marcas de cigarros constantes no anexo desta Resolução

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 164, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29 de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no Art. 24, inciso I, da Resolução RDC n.º 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que as empresas citadas no anexo atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Registro e de Renovação de Registro de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

ARESTO Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 22 de dezembro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, negar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: ADLIN PLASTICOS LTDA.

CNPJ: 95799201/0001-07

Número do Processo: 25351.168294/2010-24

Expediente: 222214/10-1

ARESTO Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 11 de janeiro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE n.º : 114902/10-4

NOME DA EMPRESA: RELTHY LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ: 58.884.735/0001-05

NOME DO PRODUTO: Luteína da flor de cravo e zeaxantina da flor de calêndula com vitaminas e minerais em cápsulas

NUMERO DO PROCESSO: 25004.180325/2008-11

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

RECURSO EXPEDIENTE n.º : 883276/09-5

NOME DA EMPRESA: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.

CNPJ: 49.324.221/0001-04

NOME DO PRODUTO: Alimento para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou sonda formulado para hepatopatia

NUMERO DO PROCESSO: 25004.120752/00

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Alteração de fórmula

RECURSO EXPEDIENTE n.º : 385930/10-4

NOME DA EMPRESA: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

CNPJ: 01.107.391/0001-00

NOME DO PRODUTO: Alimento para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral formulado para distúrbios do sistema imunológico sabor artificial de morango colorido artificialmente

NUMERO DO PROCESSO: 25004.016511/2003-95

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro

ARESTO Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 11 de janeiro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: G.M. DOS REIS JÚNIOR LTDA

CNPJ: 60.040.599/0001-19

Processo n.º : 25351-720233/2008-39

Expediente Indeferido n.º : 924916/08-8

Expediente do Recurso n.º : 337848/10-9

Empresa: HMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME

CNPJ: 08.272.409/0001-79

Processo n.º : 25351-229780/2009-81

Expediente Indeferido n.º : 295364/09-1

Expediente do Recurso n.º : 555123/10-4

Empresa: IMACT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 03.400.037/0001-03

Processo n.º : 25351-805684/2008-22

Expediente Indeferido n.º : 431295/08-3

Expediente do Recurso n.º : 359048/10-8

Empresa: ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA

CNPJ: 00.986.846/0001-42

Processo n.º : 25000-008425/99-56

Expediente Indeferido n.º : 931879/08-8

Expediente do Recurso n.º : 070317/10-6

Empresa: FLEX LAB COMERCIO DEMATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.620.178/0001-60

Processo n.º : 25351-331823/2009-37

Expediente Indeferido n.º : 426416/09-9

Expediente do Recurso n.º : 372427/10-1

Empresa: OPHTHALMOS S/A

CNPJ: 61.129.409/0001-05

Processo n.º : 25000.018936/99-21

Expediente Indeferido n.º : 134598/09-2

Expediente do Recurso n.º : 127211/10-0

Empresa: REMAC BIOMEDICA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 31.229.842/0001-43

Processo n.º : 25351.159024/2009-19

Expediente Indeferido n.º : 206868/09-1

Expediente do Recurso n.º : 372233/10-3

ARESTO Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 11 de janeiro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: BIO ENGENHARIA E INDUSTRIA DE IMPLANTES

CNPJ: 00.097.446/0001-86

Processo n.º : 25351-029294/00-67

Expediente Indeferido n.º : 052240/09-6

Expediente do Recurso n.º : 240242/10-4

Empresa: TARGMED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 10.507.884/0001-29

Processo n.º : 25351-504436/2009-95

Expediente Indeferido n.º : 654077/09-5

Expediente do Recurso n.º : 478509/10-6

Empresa: FINOR MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 09.089.720/0001-40

Processo n.º : 25351-132461/2009-50

Expediente Indeferido n.º : 170767/09-1

Expediente do Recurso n.º : 437546/10-7

Empresa: IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPOR E EXPOR LTDA

CNPJ: 57.146.607/0001-00

Processo n.º : 25351-748798/2008-19

Expediente Indeferido n.º : 449241/08-2

Expediente do Recurso n.º : 463950/10-2

Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 54.516.661/0001-01

Processo n.º : 25351-800662/2008-15

Expediente Indeferido n.º : 064553/08-2

Expediente do Recurso n.º : 364974/10-1

Empresa: BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA

CNPJ: 50.595.271/0001-05

Processo n.º : 25351.308097/2006-41

Expediente Indeferido n.º : 822054/09-9

Expediente do Recurso n.º : 230481/10-3

Empresa: BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA

CNPJ: 50.595.271/0001-05

Processo n.º : 25351.503309/2008-63

Expediente Indeferido n.º : 821598/09-7

Expediente do Recurso n.º : 230457/10-1

ARESTO Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 11 de janeiro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A
CNPJ: 31.673.254/0001-02
Processo nº : 25351.058699/2009-12
Expediente Indeferido nº : 696104/09-5
Expediente do Recurso nº : 364845/10-1
Empresa: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A
CNPJ: 31.673.254/0001-02
Processo nº : 25351.736410/2008-33
Expediente Indeferido nº : 945148/08-0
Expediente do Recurso nº : 339167/10-1
Empresa: IOL IMPLANTES LTDA
CNPJ: 68.072.172/0001-04
Processo nº : 25351.134719/2009-18
Expediente Indeferido nº : 174317/09-1
Expediente do Recurso nº : 387200/10-9
Empresa: VICCA-EQUIPAMENTOS BIOMEDICOS LTDA
CNPJ: 87.596.334/0001-58
Processo nº : 25351.518798/2008-58
Expediente Indeferido nº : 677439/08-3
Expediente do Recurso nº : 364955/10-5
Empresa: Help Med Apoio Médico Hospitalar e Laboratorial Ltda
CNPJ: 67.751.396/0001-80
Processo nº : 25351.046961/2010-96
Expediente Indeferido nº : 062415/10-2
Expediente do Recurso nº : 362188/10-0
Empresa: BIO ENGENHARIA E INDUSTRIA DE IMPLANTES
CNPJ: 00.097.446/0001-86
Processo nº : 25351.029290/00-14
Expediente Indeferido nº : 960895/08-8
Expediente do Recurso nº : 240234/10-3
Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Processo nº : 25351.167877/2005-43
Expediente Indeferido nº : 317063/09-2
Expediente do Recurso nº : 332534/10-2
Empresa: arthrotech importação exportação ltda
CNPJ: 02.348.439/0001-35
Processo nº : 25351.163477/2009-10
Expediente Indeferido nº : 212950/09-7
Expediente do Recurso nº : 422155/10-9

ARESTO Nº 7, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 11 de janeiro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: FIXANO COMERCIAL LTDA
CNPJ: 02.088.608/0001-45
Processo nº : 25351-356598/2008-03
Expediente Indeferido nº : 451035/08-6
Expediente do Recurso nº : 239842/10-7

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 11 de janeiro de 2010,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de RESOLUÇÃO QUE APROVA A LISTA POSITIVA DE ADITIVOS ALIMENTARES COM SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES E LIMITES MÁXIMOS PARA QUEIJOS PETIT SUISSE.

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Alimentos, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; e ou para o Fax: (61) 3462-5315; e ou para o e-mail: CP_petitsuisse@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 12 de janeiro de 2011

Nº 4 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 29 de 11 de Janeiro de 2011, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº - 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: ANIMA MEDICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 0205.059.358/0001-03
Processo nº : 25351-133369/2010-42
Expediente Recurso nº : 747288/10-9
Expediente Indeferido nº : 177794/10-7
Empresa: VR MEDICAL IMPORTAÇÃO E DIST. DE PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo nº : 25351-012334/2010-91
Expediente Recurso nº : 718117/10-5
Expediente Indeferido nº : 016483/10-6
Empresa: VR MEDICAL IMPORTAÇÃO E DIST. DE PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo nº : 25351-018643/2010-18
Expediente Recurso nº : 718128/10-1
Expediente Indeferido nº : 024760/10-0

Em 14 de janeiro de 2011

Nº 5 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 29 de 11 de Janeiro de 2011, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº - 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: MEDPRO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, EPP
CNPJ: 08.064.928/0001-41
Processo nº : 25351-125309/2010-46
Expediente Recurso nº : 742324/10-1
Expediente Indeferido nº : 167011/10-5
Empresa: VR MEDICAL IMPORTAÇÃO E DIST. DE PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo nº : 25351-012317/2010-35
Expediente Recurso nº : 741743/10-8
Expediente Indeferido nº : 016449/10-6
Empresa: COMEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 01.430.765/0001-24
Processo nº : 25351-157832/2010-25
Expediente Recurso nº : 738298/10-7
Expediente Indeferido nº : 209894/10-6
Empresa: DERMALIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA
CNPJ: 07.866.991/0001-39
Processo nº : 25351-012231/2010-06
Expediente Recurso nº : 741731/10-4
Expediente Indeferido nº : 016306/10-6
Empresa: LM FARMA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 57.532.343/0001-14
Processo nº : 25351-011710/2010-82
Expediente Recurso nº : 737631/10-6
Expediente Indeferido nº : 015435/10-1
Empresa: ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 09.377.976/0001-52
Processo nº : 25351-309562/2010-67
Expediente Recurso nº : 735941/10-1
Expediente Indeferido nº : 404422/10-3
Empresa: ORTHOMED COMERCIO E REP. LTDA
CNPJ: 01.192.177/0001-08
Processo nº : 25351-333201/2010-70
Expediente Recurso nº : 905757/10-9
Expediente Indeferido nº : 604234/10-1
Empresa: EUROTECH PRODUTOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.517.654/0001-85
Processo nº : 25351-280294/2010-99
Expediente Recurso nº : 988606/10-1
Expediente Indeferido nº : 209894/10-6

Nº 6 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria n.º 29 de 11 de Janeiro de 2011 e, com fundamento, no inciso VI do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

Empresa: STRYKER DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.966.317/0001-02
Processo nº : 25351.426399/2009-71
Expediente Recurso nº : 552027/09-4
Expediente Indeferido nº : 445522/10-3

Nº 7 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 29 de 11 de Janeiro de 2011, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº - 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: BIO SURGICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALRES LTDA
CNPJ: 07.250.561/0001-98
Processo nº : 25351-340847/2009-70
Expediente Recurso nº : 646382/10-7
Expediente Indeferido nº : 438392/09-3
Empresa: MASTER MEDIKAL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 10.686.941/0001-84
Processo nº : 25351-344166/2010-05
Expediente Recurso nº : 448015/10-5
Expediente Indeferido nº : 964365/10-6
Empresa: MASTER MEDIKAL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 10.686.941/0001-84
Processo nº : 25351-344205/2010-73
Expediente Recurso nº : 964348/10-6
Expediente Indeferido nº : 448071/10-6
Empresa: SOTELAB- Sociedade Tecnica de Laboratorios
CNPJ: 01.115.603/0001-00
Processo nº : 25351-015825/2003-21
Expediente Recurso nº : 646330/10-4
Expediente Indeferido nº : 691924/09-3



GERENCIA-GERAL DE PORTOS AEROPORTOS
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 14 de janeiro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.073094/2003-55 - AIS:268654/03-6 (213/02) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AMERICAN AIRLINES INC
25759.288399/2006-11 - AIS:383502/06-2 (343/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
COZINHA PAPILLOTE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
25351.520570/2006-66 - AIS:697351/06-5 (03/06) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
FUNDAÇÃO DE PESQUÍAS CIENTÍFICAS DE RIBEIRÃO PRETO
25759.044644/2004-18 - AIS:114651/04-3 (195/02) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
HEMO COM E IMPORTACAO DE PRODUTOS P/ HEMOTERAPIA LTDA
25759.085578/2004-28 - AIS:168949/04-5 (291/02) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
INTERMARITIMA TERMINAIS LTDA
25742.030707/2007-72 - AIS:039144/07-1 (010/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
JONHSON E JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.109191/2007-17 - AIS:139271/07-9 (153/05) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A
25759.016607/2005-92 - AIS:020499/05-4 (308/03) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PONTUAL ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
25754.000077/2005-19 - AIS:564921/05-8 (003/05) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
SANOFI-SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA
25752.091690/2006-20 - AIS:121189/06-7 (049/02) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25758.013943/2006-74 - AIS:018620/06-1 (006/05) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SURINAM AIRWAYS LTDA
25760.327084/2007-30 - AIS:422482/07-5 (012/00) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
TAM LINHAS AÉREAS S/A
25762.068786/2007-56 - AIS:088389/07-1 (002/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
25759.007039/2006-10 - AIS:009544/06-3 (128/04) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
WAVE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
25756.206520/2006-16 - AIS:276557/06-8 (003/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.439785/2007-50 - AIS:565285/07-5 (438/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
BAXTER HOSPITALAR LTDA
25759.439768/2007-12 - AIS:565260/07-0 (416/06) - GGPAF/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
CADPAL COMERCIO ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
25757.000015/2001-45 - AIS:127810/03-0 (10/01) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA
25759.409304/2006-09 - AIS:547871/06-5 (45/06) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA
25752.344670/2007-48 - AIS:445528/07-2 (53/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A
25752.338259/2007-33 - AIS:437134/07-8 (49/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25351.233699/2004-75 - AIS:342216/04-0 (42/00) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA
25759.108919/2007-93 - AIS:138930/07-1 (137/05) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
HBS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
25749.544287/2007-47 - AIS:681571/07-5 (18/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.431328/2007-17 - AIS:555685/07-6 (236/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.431322/2007-40 - AIS:555679/07-1 (235/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00Dezoito mil reais)
K G SORENSEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.109085/2007-33 - AIS:139138/07-1 (161/05) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A
25759.072502/2003-51 - AIS:267379/03-7 (75/03) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
NAVEGAÇÃO CAISM MURATTA LTDA.
25751.547188/2007-78 - AIS:684924/07-5 (20/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 27.000,00(Vinte e sete mil reais)
PINHEIRO & GOLON LTDA ME
25749.432890/2007-87 - AIS:557528/07-1 (15/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde- Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria SAS/MS Nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;
Considerando a Portaria SAS/MS Nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;
Considerando a Resolução - RDC Nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;
Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB MACRO/SUS-MG/Macrorregião Oeste/GRS/Divinópolis-MG), por meio de Pactuação nº . 008, de 02 de dezembro de 2010; e
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:
Art. 1º - Habilitar, como Serviço de Nefrologia, o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome Fantasia /Município/UF
11.179.471/0001-25	6386059	Clínica de Nefrologia e Hipertensão de Campo Belo/MG

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando o remanejamento de recurso dos municípios de Lavras, Formiga e Divinópolis, conforme Parecer Técnico NATAMC/SAS Nº 223, de 14 de dezembro de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria SAS/MS Nº 677, de 09 de dezembro de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e
Considerando o Ofício Nº 1.383, de 14 de dezembro de 2010, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, resolve:
Art. 1º - Remanejar recurso financeiro mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de Minas Gerais, conforme discriminado no quadro a seguir:

Município	Valor alterado mensal (R\$)
Gestão Estadual	(64.867,50)
Lavras	(58.590,00)
Divinópolis	(2.092,50)
Campo Belo	125.550,00

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2011.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria SAS/MS Nº 492, de 31 de agosto de 2007, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade ao Portador de Obesidade Grave e estabelece os critérios para a sua habilitação;
Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e a aprovação da habilitação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº . 30, de 25 de junho de 2009; e
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:
Art. 1º - Habilitar, como Unidades de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave, os estabelecimentos a seguir descritos:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome Fantasia/Município/UF
60.194.990/0006-82	0009601	Hospital Pio XII/IPMMI Obra de Ação Social Pio XII - São José dos Campos/SP
60.453.032/0001-74	2077485	Hospital São Paulo/UNIFESP EPM - São Paulo/SP

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria Nº 343/GM, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
Considerando a Portaria SAS/MS Nº 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;
Considerando a Portaria Nº 2.860/GM, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;
Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias de Estado da Saúde e a aprovação no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite; e
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar os estabelecimentos a seguir descritos, como Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral/Parenteral:

Razão Social/Nome fantasia/Município	CNES	CNPJ
Santa Casa/Associação Beneficente de Campo Grande/MS	0009717	03.276.524/000-06
Hospital e Maternidade Santa Bárbara/Teodoro e Vasconcelos LTDA - Goiânia/GO	2337754	01.070.380/0001-01
Hospital Araújo Jorge/Associação de Combate ao Câncer - Goiânia/GO	2506815	01.585.595/0001-57
IJF Instituto Dr. José Frota Central - Fortaleza/CE	2529149	07.835.044/0001-80

Art. 2º - Habilitar o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral:

Razão Social/Nome fantasia/Município	CNES	CNPJ
Hospital Municipal Planalto Waldomiro de Paula - São Paulo/SP	2077639	46.392.148/0027-59

Art. 3º - Definir que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria Nº 2.860/GM, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos aos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a área de Terapia Nutricional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de janeiro de 2011

Processo n.º 25000.202529/2008-52
INT.: DROGARIA VIDA SAUDAVEL LTDA
ASS.: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS Nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA VIDA SAUDAVEL LTDA, CNPJ Nº 05.137.090/0001-80, localizada em Piedade de Caratinga/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Processo n.º 25000.004613/2009-93
INT.: FARMACIA TARU LTDA-ME
ASS.: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS Nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o credenciamento da empresa FARMACIA TARU LTDA-ME, CNPJ Nº 08.631.059/0001-90, localizada em Tarumirim/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

ZICH MOYSÉS JÚNIOR
Substituto

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 29, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.034330/2010-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VIS AUTO VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ - 08.989.850/ 0002-57, situada no Município de Bebedouro - SP, na Rua Rubião Junior, 74 - Centro, CEP 14.700-410, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Bebedouro e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Monte Azul Paulista, Pirangi, Viradouro, Terra Roxa, Pitangueiras, Taquaral, Taiuva, Taiapu, Severina, Monte Verde, Cajobi e Colina no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 30, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.044598/2009-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica V.B.FREIRE VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.273.409/0001-06, situada no Município de Cajuru - SP, na Acesso Manoel Bento do Nascimento, 397 - Jardim Renascença, CEP 14.240-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Cajuru e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Santa Rosa de Viterbo, Luiz Antônio, Altinópolis, Santo Antônio da Alegria, Dumont, São Simão, Santa Cruz da Esperança, Cássia dos Coqueiros e Serra Azul no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 31, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.014843/2009-79, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CENTRO AUTOMOTIVO VISOM LTDA - ME, CNPJ - 09.521.704/0001-84, situada no Município de Barueri - SP, na Rua da Prata, 62, Jardim dos Camargos, CEP 06.410-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Barueri no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 32, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.013706/2009-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SACHETTI & SACHETTI VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 10.747.829/0001-06, situada no Município de Cândido Mota - SP, na Rua São Paulo, 476 - Centro, CEP 19.880-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Cândido Mota e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Tarumã, Florínea e Pedrinhas Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 33, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.042427/2010-02, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VISTRAN - VISTORIA, INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.564.253/0022-39, situada no Município de Rubiataba - GO, na Rua Candiuba, 156 - Qd. 71 - Lt. 20 - Centro, CEP 76.350-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rubiataba no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.026929/2010-88, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica AMPLA - VISTORIA, INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.511.976/0004-98, situada no Município de Águas Lindas de Goiás - GO, na Rod BR 070, S/N, Área Esp. Mansões, Qd. 01-B, Km 29, Mansões Águas Lindas, CEP 72.910-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Águas Lindas de Goiás no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.005330/2009-67, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica UNIFORENSES VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ 07.470.569/0001-60, situada no Município de Blumenau - SC, na Rua Doutor Pedro Zimmermann, 1001, Sala 65 - Salto do Norte, CEP 89.065-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Blumenau e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Gaspar, Ilhota, Indaial, Apituna, Ascurra, Rodeiro, Pomerode, Timbó, Benedito Novo, Doutor Pedrinho e Rio dos Cedros no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 36, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.037492/2010-16, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VISTRAN - VISTORIA, INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.564.253/0010-03, situada no Município de Iporá - GO, na Av. Goiás, 142, Qd. 76, Lt. 150 - Setor Central, CEP 76.200-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Iporá e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Amorinópolis, Caiapônia, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Israelândia, Ivrolândia, Jaupaci, Montes Claros de Goiás e Palestina de Goiás no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 37, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.007721/2009-16, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual EDGAR CESAR PEREIRA, CNPJ 10.662.105/0001-60, situada no Município de Assis - SP, na Rua Nicolau M. Teixeira, 30 - Jardim Aeroporto, CEP 19.814-180, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Assis e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Tarumã no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA



PORTARIA Nº 39, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.037914/2010-45, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica AVALE - AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E VISTORIAS AUTOMOTIVAS DO VALE DO PARAÍBA LTDA-EPP, CNPJ: 11.796.340/0001-97, situada no Município de São José dos Campos - SP, na Rua Guaçuí, Nº 240, Bairro Chácaras Reunidas, CEP 12.238-480, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 38, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução Nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o disposto nas Portarias nº47, de 20 de agosto de 2007, nº 102, de 30 de outubro de 2008 e nº 253, de 22 de julho de 2009, todas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.057688/2010-19, resolve:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa FIAT AUTOMÓVEIS S.A. conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN Nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

ANEXO

Tabela das soluções homologadas - FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

Código do Equipamento	Espécie/Tipo	Marca	Modelo	Versão
OTH013.20	Automóvel	Fiat	Palio	Fire
	Automóvel			Fire Flex
	Automóvel			Fire Economy
	Automóvel			Fire Flex
OTH013.20	Automóvel	Fiat	Siena	Fire
	Automóvel			Fire Flex
	Automóvel			Fire Flex
	Automóvel			Fire Flex
OTH013.20	Caminhonete	Fiat	Strada	Fire CE
	Caminhonete			Fire
	Caminhonete			Fire Flex
	Caminhonete			Fire CE Flex
	Caminhonete			Fire
OTH013.20	Automóvel	I/Fiat	500	Sport
	Automóvel			Sport Dualogic
	Automóvel			Lounge
	Automóvel			Lounge Dualogic
	Automóvel			Abarth
	Automóvel			Maxi
OTH013.20	Caminhonete	Fiat	Ducato	15
	Caminhonete			Cargo
	Microônibus			Minibus
	Microônibus			Combinato
	Caminhonete			Maxicargo
	Caminhonete			Multi
	Caminhonete			Maxicargo
	Caminhonete			Ambulancia
	Automóvel		Uno	Mille Economy
	Automóvel			Mille Way Economy
	Caminhonete			Uno Flex
	Automóvel			Mille Way Flex
OTH013.20	Automóvel	Fiat	Fiorino	Mille Fire Flex
	Caminhonete			Flex
	Caminhonete			Ambulância

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 736, de 1º de outubro de 2010, publicada no DOU de 4 de outubro de 2010, Seção 1, Página 73, onde se lê: 'na Rua 44, 895 - Vila Joaquim da Silva Moreira, CEP 76.680-000' Leia-se: 'na Rua 32, S/N, Qd. 18, Lt. 27, Esquina com 47 - Setor Centro, CEP 76.680-000'.

Na Portaria Nº 940, de 8 de novembro de 2010, publicada no DOU de 10 de novembro de 2010, Seção 1, Página 35, onde se lê: 'para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ubá e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Rio Pomba, Tocantins, Mercês, Guarani e São Geraldo no Estado de Minas Gerais.' Leia-se: 'para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ubá e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Visconde do Rio Branco, Rio Pomba, Tocantins, Mercês, Guarani e São Geraldo no Estado de Minas Gerais.'

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.340, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.002388/2001 e 53000.004528/2009, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de junho de 2008, a permissão outorgada originariamente à Rádio do Sudoeste Goiano Ltda pela Portaria nº 543, de 30 de maio de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de junho de 1978, posteriormente transferida à RÁDIO SUDOESTE FM LTDA., pela Portaria nº 242, de 29 de novembro de 1989, renovada pela Portaria nº 71, de 22 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de julho de 1992, referendada pelo Decreto Legislativo nº 283/2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Verde, Estado de Goiás.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.396, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.045304/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de novembro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO ITAPARICA FM LTDA., pela Portaria nº 199, de 27 de outubro de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de novembro de 1983, renovada pela Portaria nº 266, de 7 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 289, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.415, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Processo n.º 53516.005360/2009 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADAUTO TRICHES	50011481463	014.363.359-73
002.ADRIANO CONSTANTINO DE ALMEIDA	05020678376	802.869.509-44
003.ALBERTO MAGNUSSON SANTANA	50012779300	050.954.598-09
004.ÁLDENI DA SILVA	50401423824	698.373.849-72
005.ALEX SANDRO DE ALMEIDA FRANÇA	50403448565	050.379.449-02
006.ALVARO KRAMER DE LIMA NETO	50402329856	859.777.219-00
007.ANGELINA JESUS BARIANO LOURO	05020565172	755.665.169-04
008.ANTONIO RAUL MACEDO LOYOLA	50404081371	109.708.199-00
009.ANTONIO RAUL MACEDO LOYOLA FILHO	50403439574	841.580.349-49
010.ARTUR ADRIANO DE OLIVEIRA	05020002364	277.804.309-87
011.ARY ZIMMERMANN	50402379608	000.714.399-00
012.AYRTON NOBILE	05020704636	600.119.209-04
013.CARLOS APARECIDO TEIXEIRA KIATCOSKI	50012479500	427.969.039-15
014.CARLOS FERNANDO ECKEL	05020708208	872.891.309-44
015.CLAUDÉMIR JOSE ROANES	50403673178	929.980.039-15
016.CLAUDIO LUIZ GONCALVES DE ARAUJO	05020563986	046.385.688-07
017.CLAUDIONOR DE OLIVEIRA	50012927783	647.368.229-53
018.CLEYTERCON REGIS ALVES BEZERRA	50011067705	022.051.439-99
019.DÉBORA ALINE BARANOSKI	50012002291	046.175.829-67
020.DERENICE RIBEIRO DE ASSIS	50012496863	028.394.679-25
021.DIOGO LUIS CUIMACHOWICZ	50404445918	045.838.459-36
022.DOMINGOS GOMES ALVAREZ	05020673226	836.130.059-72
023.DOUGLAS BATISTA SALGUEIRO	50401424049	010.996.769-91
024.ELDMAR DE MEIRA	50011566370	724.133.959-20
025.EUSTRATIOS EMMANUEL CAPNOULAS	05020005037	005.040.689-20
026.FRANCISCO EUGENIO DEL AMO GARCIA JUNIOR	50014189763	017.097.899-05
027.GREMIO DE RADIOAMADORES ESCOTEIROS DO PARANA	05020672173	01.048.345/0001-88
028.IVANHOE JOHNSON	05020279676	720.847.239-49
029.JOAO MIGUEL ALVES BEZERRA	50011067888	037.256.739-85
030.JOAREZ JOSE SICZKORIZ	50404301401	019.461.489-11
031.JORGE DOS SANTOS	05020247391	405.115.889-68
032.JOSE PEDRO NETO	50012778257	015.315.849-26
033.JULIANA CRISTINA DE LIMA	50403908663	043.366.019-84
034.JULIANO BERTANI DE ANDRADE	50404301320	613.556.150-20
035.JURANDIR VAZ	50404696082	019.030.969-52
036.KERLI CRISTINA ZEISER	50012994898	996.621.679-00
037.KLELYNTON TONET	50401579832	027.351.239-01
038.LAZSLO MARCELINO DOS SANTOS CROA	50402501349	607.398.270-49
039.LEONARDO RIBEIRO FERRERO	50013485873	006.838.829-29
040.LUIZ SERGIO MACIEL	50011676558	367.821.579-34
041.MARCOS DE CASTRO PALMA	05020681245	357.414.909-30
042.MARCOS DE MELLO BARRETO	05020711250	114.870.268-70
043.MARIO JORGE MILEK	50402533895	545.032.809-53
044.MÁRIO RICARDO DA SILVA RODRIGUES	50403512751	375.090.559-20
045.MAURO JOSE COELHO PINTO	50401495060	540.615.479-68
046.MIRIAM MAZINI DO AMARAL	05020645958	794.139.359-04
047.MOACIR FONTEQUE JUNIOR	50003935116	032.882.049-08
048.NILTON GUILHERME NETO	50012995789	517.848.829-68
049.OSNI ADRES LOPES	05020700720	326.363.189-68
050.OSVALDO DOMINGUES	05020567892	204.583.479-49
051.PATRICK JOSE RIO BRANCO	50404620698	016.693.889-05
052.PAULO SERGIO BATISTA	50403864780	532.952.009-63
053.RADMILSON PASCOAL RODRIGUES	50403908825	120.470.798-70
054.RICARDO MACEDO BORIO	50011110643	366.715.099-72
055.ROBERTO MARTINS JUNIOR	50012785202	006.087.639-50
056.ROGERIO BORGES SCHWANCK	05020643742	723.971.959-68
057.ROGÉRIO CAPRARO	50401317471	838.983.609-20
058.ROGERIO DO AMARAL	05020646768	360.940.219-91
059.ROGERIO LUIZ RACOSKI	50012995436	028.356.319-25
060.ROVER LOUIS SILVA POLLI	50404384005	612.204.939-53
061.RUBENS BERNARDINO GIUBLIN TEIXEIRA FILHO	50011744650	026.820.769-04
062.TELVAN JOSE MENEZES	50011744146	301.369.979-53
063.UANANDY JOAO CORDEIRO THOME	05000097408	233.290.179-53
064.VANDERLEI ROBERTO DOS SANTOS	50012462373	714.165.019-91
065.WANDERLEI GILSON FERREIRA	50012624705	210.473.679-04
066.YONICE APARECIDA GOMES MENEZES	50011744308	598.450.159-72

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 1.909, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo n.º 53532.002403/2009- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ABRAHAO SEVERO DA SILVA	50401282902	620.475.154-91
002.ALEXANDRE GEORGE RODRIGUES ARAUJO	07020561543	582.175.094-68
003.ANA PAULA MENDES DA SILVA	50403623820	054.897.674-05
004.ANDRE FELIX SOUTO	50401273679	706.172.794-20
005.ANTONIO DE ALCANTARA LEITE FILHO	50404462928	293.321.504-78
006.ANTONIO GLEISON CARNAUBA GUEDES	50011101067	483.012.214-53
007.ANTONIO MARCOS ALVES	50404575374	686.040.334-91
008.ANTONIO MENDES DA SILVA JR.	50010346120	010.638.954-80
009.ARANDIR CORDEIRO DA SILVA	50404225985	692.629.004-06
010.ARGEU HONORIO PESSOA DE MELO	07000015659	005.855.214-68
011.CARLOS ALBERTO BARBOSA DE JESUS	50404449158	816.360.914-15
012.CASA DO RADIOAMADOR DE PERNAMBUCO - CRAPE	07000207485	08.870.586/0001-57
013.EDILSON MANOEL DOS SANTOS SILVA	50404634567	816.893.064-91
014.FERNANDO LOPES CABRAL	07000163500	014.360.664-68
015.FRANCISCO MELO DA SILVA	50401321401	019.402.404-09
016.GEDALVA ELIAS CALHEIROS	50012296341	089.089.448-50
017.GERCIONE MANOEL DO NASCIMENTO	07020214908	066.094.224-00
018.ITALO AUGUSTO PADILHA E SILVA	50401829022	747.903.744-91
019.JACKSON RODRIGUES LIMA	07000024135	160.215.417-15
020.JOAO DE ALMEIDA MELO	50403094496	100.930.794-00
021.JOSE CARLOS BARROS DOS SANTOS	50403000858	024.713.634-40
022.JOSE EVANDRO ALVES GALINDO	07020584675	370.038.954-04
023.JOSE PEDRO DA SILVA	50403437873	006.459.404-10
024.LUCIANO FRANCISCO FELIX DE CARVALHO	50401562190	051.309.014-28
025.LUIZ CARLOS LOPES FREIRE	50012122785	186.216.274-34
026.MARCOS JOSE DA SILVA RAYOL	07020342906	289.744.844-04
027.MAX NEY BRAGA COSTA	50401385477	088.130.354-20
028.NEILTON DETETIVE CALHEIROS BENTO	50012101273	516.730.614-00
029.NELSON BARRETO COUTINHO BEZERRA DE MENEZES	50011887338	386.939.504-44
030.OBERDAN MARCONI RODRIGUES DO NASCIMENTO	50404154786	021.705.944-93
031.ORMANDO SODRE DA MOTTA FILHO	50404145876	047.248.874-00
032.OZEAS PEREIRA DA SILVA	50402460804	149.691.064-87
033.PAULO ROBERTO VIEIRA DE LUCENA	50012448621	211.036.234-00
034.PLACIDO EMIDIO DA SILVA	07000222441	003.753.064-04
035.RICARDO DE FREITAS LEITE	50404078311	649.014.754-87
036.SERGIO ANTONIO VERAS FERNANDES	50402361318	192.762.904-78
037.SERGIO AUGUSTO CHAVES ARUDA	50401224708	023.909.974-57

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.077, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Processo n.º 535200025402009 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADAILTON ROGERIO DA SILVA	80105933970	854.593.809-87
002.ADELCIO RENKEN	80106090801	635.399.939-91
003.ADENIR DE SOUZA	80104562684	017.554.359-32
004.ADILSON HOBOLD	80104264403	753.494.699-91
005.ADIR LIELL	80105831549	283.513.800-59
006.ADRIANO BARTZ	80104706600	030.070.259-07
007.ADRIANO WYZYKOWSKI	80101533977	744.515.880-49
008.ADROALDO LUIZ GABARDO	80106194429	041.274.789-85
009.AILTON LUIS DE LIMA	80101567600	892.574.999-87
010.ALBERTO LUIS HELFER	50010330801	637.566.849-20
011.ALCI CHETEVIK DE OLIVEIRA	80105169374	761.555.529-91
012.ALCIONE DE SOUZA	80104099706	833.919.919-68
013.ALEX MARTINHO SCARABELOT	80104958243	026.238.419-18
014.ALGACIR PICK	80101924143	023.288.329-70
015.ALIRO ASSIS TOMAZ	80105836770	348.022.829-15
016.ALMIR ANTONIO BENINI	80104300647	551.745.829-72
017.ALMIR JOSE DE OLIVEIRA	80104725818	893.477.819-91
018.ANAURI RIBEIRO DA COSTA	80105491004	533.280.279-04
019.ARI PATRICIO DOS SANTOS NETO	80104202807	522.591.539-68
020.ARY JOAO MARIA	80103850775	343.861.149-04
021.ASSIS PERIN	80105937614	594.444.019-87
022.AURINO BATISTA	50010934650	414.950.479-20
023.BENJAMIN LAURO LIMA	80100599273	478.355.329-72

024.CARLOS APARECIDO DA SILVA	80106193708	279.819.938-73
025.CARLOS ROBERTO JESUS DA SILVA	80104702109	007.466.999-05
026.CELIO NOVAKA	80104393556	607.253.389-20
027.CLAUDEIR CENTENARO	80105822205	904.987.470-34
028.CLAUDINEI ROGERIO THIEL	80104669993	845.525.909-44
029.CLAUDIO MACHADO	80101610807	096.565.619-53
030.CLODOALDO ENCARNAÇÃO	80103719474	133.776.148-69
031.CLOVIS RODRIGUES DE LIMA	80102844674	620.962.069-87
032.CRISTIANO COSTA FRANCA	80101173318	126.360.868-03
033.DEALMO LEVINO VOGT	80106116703	896.412.999-72
034.DILCEU SCHLOSSER	80105492078	515.819.229-49
035.DINEI MAUKIEWICZ	80104719176	005.572.769-77
036.DIONE MARCOS MARETH	80105429627	891.348.269-04
037.DIRCEU JAIR DICK	80104933330	763.223.519-15
038.DORLI MARIO DA CROCE	80105763870	243.694.890-91
039.DOUGLAS HEIDEMANN PEREIRA	80104264233	024.283.669-04
040.DULCIMAR ANTONIO RIQUETTA	80105429465	898.440.509-44
041.EDINAEI DA SILVA	80104677660	511.989.169-15
042.EDMAR CESAR BASTOS	80100181120	850.421.889-91
043.EDMILSON LUIZ CORAL	80103372423	653.115.319-91
044.EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS	80105936723	114.470.858-33
045.EDUARDO DOMINONI DA SILVA	80105138657	020.601.629-80
046.EDUARDO KNISS	80102047650	579.161.959-68
047.EDWIN ALAN ESPINDULA	80103137696	008.263.669-96
048.ELOIR EDSON MARCONATO	80104555203	746.514.639-91
049.ELTON FABRICIO FERREIRA	80104448555	932.101.329-68
050.ELTON JOSÉ MALDANER	80105530182	674.315.189-00
051.ELTON PERUCHI	50010630198	792.624.499-68
052.Emanuel Roberto Frederico	80104603542	031.316.489-45
053.ENIO CARLOS PELLIZZER	80105145270	777.867.429-72
054.ERNANE DE SOUZA TEIXEIRA	80106301799	053.241.389-08
055.EVERALDO FOGACA BUENO	80105997609	059.388.699-27
056.EVILAZIO DE ALMEIDA	80103260897	720.070.369-91
057.FABIANO BENTO	80105549444	901.498.589-49
058.FABIANO PETRY	80104728833	027.391.859-10
059.FABIO DE FREITAS DAMIAN	80105607150	040.582.959-02
060.FABIO FERNANDO MARQUES	80105648930	003.375.259-19
061.FERNANDO BAYS	80105865281	034.590.999-25
062.FERNANDO DALSENTER	80100397808	029.878.769-55
063.FERNANDO EDSON AMARAL	80105353701	037.798.889-80
064.FERNANDO PADILHA	80103533613	517.248.719-00
065.FERNANDO PEIXE	80104678127	988.676.529-15
066.FRANCISCO DE ASSIS SOUZA	80106153153	298.439.879-34
067.FRANCISCO PEDRO MORFIM NETO	80105996203	871.539.809-97
068.FREDERICO THOMAZ DETTMER SCHEFFLER	80106049682	057.951.389-08
069.GERSON DE SOUZA	80104974281	005.968.369-45
070.GETULIO CARDOSO JUNIOR	80105427845	022.994.159-12
071.GEVERSON DE MORAES	80104889411	021.314.459-03
072.GILBERTO BORGONOVO	80103241400	751.046.449-87
073.GILMAR BENETTI	80102891672	812.309.319-53
074.GILMAR GONSALVES	80106037242	798.803.719-68
075.INACIO MANOEL DE LUCENA FILHO	1403048640	316.912.424-20
076.IRINEU RAMOS QUINTEL CRESCENCIO	80102192820	650.811.109-49
077.IVAN TADEU JOCKEM	80106054333	498.301.809-30
078.IVENOR LUIZ FOLETTO	80105654078	283.779.589-53
079.IVO WILKOSZ	80105790842	015.431.079-40
080.JACIR ANTONIO FERRANTI	80101531761	433.229.130-15
081.JACSON HOFFMANN	80104663448	057.928.079-90
082.JAIME MARTIN ZISMANN	80105296562	609.404.689-72
083.JAIR ORLANDO BARCELOS	80105765651	019.551.839-02
084.JAIR PIETSCH DA SILVA	80105475068	712.233.479-15
085.JANILSON VICENTE FREIRE	80102922063	863.103.999-34
086.JEFFERSON BERNARDO	80105001600	031.456.179-07
087.JOAO CARLOS SARMENTO	80105910171	377.540.689-15
088.JOEL CORDOVA	80106282808	522.830.469-04
089.JOHN Y CHRISTIAN SCHMITZ	80105427764	030.154.539-12
090.JORGE PIETROUSKI	80106088661	287.643.239-00
091.JOSE CARLOS CURITIBA DE SOUZA	80104381205	793.706.087-53
092.JOSE FRANCISCO CRISTOPOLINI	80104372710	692.271.879-87
093.JOSE HERIBERTO DOS SANTOS TOMAZ	80106381296	342.505.499-68
094.JOSMAR MARQUES	80105934518	032.036.009-19
095.JOSUE DE MORAES	80102990573	005.891.789-62
096.JULIANO MARIO TEIXEIRA	80105909165	053.494.099-48
097.LEO TONON	80100902553	568.038.779-49
098.LEONARDO DACORREGIO PERES	80106299522	042.296.459-02
099.LEONARDO NEVES ALANO	80103932313	014.916.639-79
100.LEONILDO NUNES SIQUEIRA	80101533624	944.803.209-97
101.LORECI JOAQUIM FARIAS	80105355755	037.727.439-94
102.LOURENCO DA ROSA	80103513779	785.369.369-91
103.LUCIANO CERQUEIRA POMBAL	80106033255	036.743.609-42
104.LUCIANO DOS SANTOS CORREIA	80103544739	018.743.099-30
105.LUIZ MARTIMIANO	80103671412	380.983.779-20
106.LUIZ PAULO GAUSMANN	80102850488	027.689.759-58
107.Maíke Pereira	80104491728	038.554.899-04
108.MANOEL DOS SANTOS	80101395647	928.837.969-04
109.MANOEL SIDINEI FERREIRA	80105910767	657.346.299-87
110.MARCELO JOAO DE SOUSA	80105934437	760.719.019-87
111.MARCEL JORGE TEIXEIRA	80104983434	030.767.059-70
112.MARCOS ANTONIO DE SA	80105864803	036.105.679-61
113.MARCOS ANTONIO PEREIRA	80104644656	026.832.899-44
114.MARCOS PEDRO DE SOUZA	80106381709	811.039.649-68
115.MARCUS VINICIUS DA SILVA	80104714700	027.729.599-88
116.MARCUS VINICIUS DE SANTANA	80105813990	857.483.079-87
117.MARIO CEZAR LUZZI	80100479880	464.645.579-04
118.MAURI CALIXTO DOS SANTOS	80103846077	596.390.919-87
119.MILTON MARINS	80105297534	609.388.110-53
120.NEREU JUVELINO FERNANDES	80103550895	916.032.189-04
121.NOELI PEREIRA DE ANDRADE	50011021705	354.392.979-87
122.ODILAR ARAUJO	80105071641	786.936.329-49
123.OSMIR LUIZ TONET	80105353620	309.203.299-34
124.PAULINO BADO	80105937029	422.367.469-20
125.PAULO CEZAR DA SILVA	80105059781	949.570.459-68
126.PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FEITOZA	80101456206	266.048.767-72
127.PEDRO IVANIR LOCH	80103088202	216.863.359-20
128.PEDRO PINTO DE MELLO NETO	80101581351	312.631.949-15
129.REGINALDO MARCOS GARCIA	80104369841	908.899.919-87
130.REGINALDO MESQUITA DOS SANTOS	80105139033	675.159.675-87

131.RENATO FERREIRA DA VEIGA	80104762187	192.934.188-19
132.RENATO HOBUS	80101247109	777.535.349-04
133.RENATO JOSE JUNG	80101533896	642.151.139-20
134.RICARDO ARLINO ROZ	80105724890	889.729.849-49
135.ROBSON MENEZES ZABOTI	80104864184	033.007.059-24
136.RODNEY MASCHKE	80102892300	023.104.869-65
137.ROGERIO ERTAL	80104609400	918.487.339-68
138.ROGERIO HEIDEN	80105866415	516.079.309-78
139.ROGERIO LUIZ STOKLEIN	80106163540	194.480.458-75
140.ROGERIO MARTINS DOS SANTOS	80102860360	625.213.499-68
141.ROGERIO NUNES	80104983868	591.635.009-06
142.ROMEU ELIZEU BERTRAM	80104549661	951.592.589-49
143.RONIVSON ROCHA GARCIA	80105603759	029.825.859-52
144.SALESIO BENJAMIM ANICETO	80104897783	511.591.399-20
145.SALVADOR SALVADOR	80105044326	440.049.669-49
146.SANDRO MARCELO RANK	80101971907	720.207.929-15
147.SANDRO MARCIEL BONA	80106322443	638.820.869-04
148.SERGIO CHRISTIAN GIOTTO	80104650036	258.023.268-08
149.SERGIO LAEMMEL	80103784616	421.620.099-00
150.SIEGFRIED KREUTZFELD	80103184422	294.190.859-53
151.SILVANDRO JOSE SOUZA	80104050195	685.778.269-53
152.TATIANE LEONI	80106300806	076.296.259-36
153.VALDIRIN PORTELA	80104214805	920.850.839-00
154.VANDERLEI DE SOUZA	80104616520	744.157.279-72
155.VANDERLEI SARTORI	80103972617	618.429.409-10
156.VANDERLEI ULER	80106153315	691.908.959-91
157.VANIO JOSE MICHELS	80104995106	376.311.879-91
158.VERA REGINA LEONI	80105653934	720.111.819-68
159.VERGILIO PANDINI	80102354740	852.492.899-91
160.VICENTE ROSA	80102966435	781.701.338-15
161.VICTOR LANCONI NETO	80105817201	062.086.039-19
162.WAGNER LUIZ AMORIM DE SOUZA	80105994847	026.597.459-35
163.WANCYR DA COSTA CARVALHO	80105646563	215.103.697-91
164.WANDERLEI DA SILVA	80101012810	751.436.159-68
165.WILSON PEREIRA	80105214930	590.861.579-04

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 113, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.010420/2010. Expede autorização à WIKIDATA TECNOLOGIA LTDA., CNPJ/MF no 11.808.



ATO Nº 206, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.024019/2010. Expede autorização à J C DE S SOARES TELECOMUNICACOES - ME, CNPJ/MF no 11.101.778/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 207, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.024788/2010. Expede autorização à Pimentanet Informática e Serviços Ltda - ME, CNPJ/MF no 08.281.838/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 208, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.024407/2010. Expede autorização à ACER TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF no 08.623.051/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 209, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.019932/2010. Expede autorização à WIFIPROVIDER SERVIÇO DE PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET LTDA., CNPJ/MF no 10.549.965/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 210, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.016256/2010. Expede autorização à A.S. MAGNUS & CIA LTDA, CNPJ/MF no 08.646.756/0001-14, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço municípios de Xangri-lá e Capão da Canoa, no estado do Rio Grande do Sul.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 229, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.023004/2010. Expede autorização à EMA COMERCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF no 04.548.920/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 230, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.020134/2010. Expede autorização à E-COMP - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ/MF no 10.836.424/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 231, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.024062/2010. Expede autorização à R1 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP, CNPJ/MF no 10.967.937/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 232, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.023307/2010. Expede autorização à RICARDO ADOLFO MARTINS ME, CNPJ/MF no 10.681.073/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 233, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.028410/2009. Expede autorização à DATA LINK COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ/MF no 11.224.858/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 234, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.023310/2010. Expede autorização à MURBACH & MUCHELIN LTDA. - ME, CNPJ/MF no 08.954.264/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 235, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.022540/2010. Expede autorização à CONNECTWAVE SERVIÇOS E INTERNET LTDA. - ME, CNPJ/MF no 11.743.729/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 237, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.020959/2010. Expede autorização à S.C. RIO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF no 10.142.407/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 239, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.020864/2010. Expede autorização à G.V.P. INFORMÁTICA LTDA. EPP, CNPJ/MF no 05.581.668/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 242, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.021397/2010. Expede autorização à MARUMBIT TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ/MF no 09.103.583/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 244, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.020636/2010. Expede autorização à ACOM DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF no 07.534.941/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 247, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.016637/2010. Expede autorização à RZ NET LTDA., CNPJ/MF no 02.592.925/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 248, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.017883/2010. Expede autorização à FREDERICO WENZEL & CIA. LTDA., CNPJ/MF no 11.699.277/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 249, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.025731/2010. Expede autorização à CONEXÃO - TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA. - ME, CNPJ/MF no 12.558.866/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 250, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.025324/2010. Expede autorização à NOVAREDENET LTDA. ME, CNPJ/MF no 12.127.736/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 251, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

Processo no 53500.022196/2010. Expede autorização à C. P. DE BRITO, CNPJ/MF no 04.861.052/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 252, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.024149/2010. Expede autorização à MDANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF no 11.159.733/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 254, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.025821/2010. Expede autorização à BRASIL INTERNET LTDA, CNPJ/MF no 12.513.353/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 255, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.024046/2010. Expede autorização à ALTO WEB COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF no 09.348.849/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 256, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.022538/2010. Expede autorização à ATOS - COMERCIO E EMPREENDIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF no 10.194.225/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 279, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.010705/2008. Expede autorização à RCR - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF no 63.835.078/0001-46, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço região metropolitana de Belém, no Estado do Pará. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 285, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.020039/2010. Expede autorização à RODRIGO MARAGNI DE SOUZA LEITE - ME, CNPJ/MF no 07.363.198/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 289, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.023115/2010. Expede autorização à MEIRELLES E MEIRELLES PROVEDOR DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA ME, CNPJ/MF no 12.160.151/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 292, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.005651/2002.

Aprova a posteriori a transferência do controle parcial da CILNET COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 04.127.856/0001-83, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na terceira alteração contratual, de Israel Arruda Neto, CPF/MF nº 202.524.758-36 e Diego Zuaneti Arruda, CPF/MF nº 296.037.338-30 para Israel Arruda Filho, CPF/MF nº 748.864.608-87 e Douglas Zuaneti Arruda, CPF/MF nº 312.200.468-25. Aprova a posteriori a transferência do controle parcial da CILNET COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 04.127.856/0001-83, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na quarta alteração contratual, de Israel Arruda Filho, CPF/MF nº 748.864.608-87 e Douglas Zuaneti Arruda, CPF/MF nº 312.200.468-25 para Israel Arruda Neto, CPF/MF nº 202.524.758-36 e Diego Zuaneti Arruda, CPF/MF nº 296.037.338-30. As aprovações não eximem a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 26 de fevereiro de 2009

Nº 1.328/2010 - Processo nº 53500.005097/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa ABRIL COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 44.597.052/0001-62, autorizada para o Serviço Especial de Televisão por Assinatura, contra decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 4/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 1º de novembro de 2008, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado em razão da constatação de existência de débitos complementares junto ao Fundo de Fiscalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para o exercício financeiro de 2001, decidiu, em sua Reunião nº 512, realizada em 12 de fevereiro de 2009, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 70/2009-GCAB, de 5 de fevereiro de 2009, e em consonância com o Parecer nº 599-2008/LTQ/PGF/PFE-Anatel, de 25 de novembro de 2008, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 4 de agosto de 2010

Nº 6.692 - Processo nº 53500.020165/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela RADIOTÁXI ABC LTDA., CNPJ/MF nº 00.134.692/0001-60, contra o Despacho nº 3.449/2009-CD, de 20 de maio de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento do art. 8º, §§1º e 2º, do Regulamento do Fust, aprovado pelo Decreto nº 3.624/2000, do art. 7º do anexo da Resolução nº 247/2000; e do art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional, decidiu, em sua Reunião nº 573, realizada em 29 de julho de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 380/2010-GCAB, de 23 de julho de 2010:

a) não conhecer do Pedido, por ter sido interposto fora do prazo de 10 dias estabelecido no § 5º, art. 82, c/c o § 2º, do art. 91, e do inciso I, do art. 90, todos do Regimento Interno (art. 63, I, da Lei nº 9.784/1999), mantendo-se o Despacho combatido pelos seus próprios fundamentos;

b) pela descon sideração do Informe nº 30/2009/ADP-FA/ADPF, de 26 de novembro de 2009, bem como dos atos que o sucederam no mesmo sentido, a partir do último ato anterior ao referido Informe, conforme opina o Informe nº 68/2010-ADP-FA2/ADPF;

c) pela manutenção da cobrança parcial realizada por meio do Despacho nº 4.323/2008-UNACO/UNAC/SUN, de 23 de outubro de 2008, no valor de R\$ 1.467,11 (mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e onze centavos), posteriormente mantido pelo Despacho nº 3.449/2009-CD, de 20 de maio de 2010; e

d) determinar, por consequência, à Superintendência de Administração Geral, que encaminhe à interessada cópia da decisão do Conselho Diretor

Em 18 de agosto de 2010

Nº 7.190 - Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.007259/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado em face da prestadora ASSOCIAÇÃO GOLDEN TÁXI DE MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE COMUM RÁDIO TÁXI DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.308.339/0001-73, decidiu, em sua Reunião nº 573, realizada em 29 de julho de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 507/2010-GCJR, de 21 de julho de 2010, rever a decisão constante do Despacho nº 1.361/2010-CD, de 09 de março de 2010, com base no art. 55 do Regimento Interno da Anatel e artigos 53 e 54, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no sentido de extinguir parcialmente o lançamento perpetrado, fixando o valor devido, a título de Fust, em um total de R\$ 31,90 (trinta e um reais e novecentos centavos).

Em 27 de setembro de 2010

Nº 8.789 - Processo nº 53500.005017/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela A. TELECOM S/A., CNPJ/MF nº 03.498.897/0001-13, Autorizada dos Serviços de Rede Especializado, de Circuito Especializado e de Comunicação Multimídia, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.468/2010-CD, datado de 10 de março de 2010, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação de descumprimento fiscal, decidiu, em sua Reunião nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão exarada pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 471/2010-GCAB, de 16 de setembro de 2010.

Em 29 de setembro de 2010

Nº 8.919 - Processo nº 53500.005456/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa DFF DIANA FOTO FILME E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 52.559.671/0001-90, contra decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 1.344/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 05 de novembro de 2007, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, às fls. 597/598, decidiu, em sua Reunião nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 480/2010-GCAB, de 16 de setembro de 2010, conhecer do recurso para, no mérito, negar a ele provimento e rever, de ofício, os termos do Despacho nº 1.344/2007/UNACO/UNAC/SUN, para determinar o recolhimento parcial, a título de pagamento ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para o exercício de 2001, no valor de R\$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos).

Em 11 de outubro de 2010

Nº 9.398 - Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.026157/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 2.347/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 21 de julho de 2008, fls. 290/291, e o Pedido de Reconsideração interposto em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 4.451/2010-CD, de 1º de junho de 2010, fls. 487, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a empresa ATRIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 03.041.953/0001-96, decidiu, em sua Reunião nº 581, realizada em 30 de setembro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 488/2010-GCAB, de 24 de setembro de 2010, conhecer do Recurso Administrativo, para, no mérito, negar-lhe provimento e conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de se considerar tempestivo o Recurso Administrativo apresentado, mantendo, por outro lado, os demais termos do Despacho nº 4.451/2010-CD.

Em 19 de outubro de 2010

Nº 9.713 - Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.022398/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela OMNES DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 04.011.728/0001-70, contra a decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 3893/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 6 de outubro de 2008, (fls. 317/318), nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação de descumprimento fiscal, decidiu, em sua Reunião nº 583, realizada em 14 de outubro de 2010, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 497/2010-GCAB, de 30 de setembro de 2010.

Nº 9.715 - Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.021417/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo, interposto pela IMAGEM EDITORAÇÃO ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 69.574.515/0001-00, contra o Despacho nº 2359/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 22 de julho de 2008, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação de descumprimento fiscal, decidiu, em sua Reunião nº 583, realizada em 14 de outubro de 2010, não conhecer do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 499/2010-GCAB, de 30 de setembro de 2010.

Em 22 de novembro de 2010

Nº 10.767 - Processo nº 53528.003611/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Desistência de Recurso Administrativo interposto pela 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de obrigações previstas no Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, decidiu, em sua Reunião nº 583, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 363/2010-GCER, de 20 de agosto de 2010, acrescida de proposta do Conselheiro Presidente: i) acolher o Pedido de Desistência formulado pela empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, relativo ao Recurso Administrativo interposto em face de decisão consubstanciada no Ato nº 4.854, de 22 de agosto de 2008, do Superintendente de Serviços Privados; ii) não dar prosseguimento ao PADO instaurado, por haver elementos que configuram o atendimento do interesse público, nos termos do § 2º do artigo 51 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, mantendo os termos da decisão recorrida; iii) solicitar à Superintendência de Serviços Privados que notifique a parte interessada; e iv) determinar à Superintendência de Serviços Privados que adote as providências cabíveis com vistas ao ressarcimento aos usuários.

Em 25 de novembro de 2010

Nº 10.874 - Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.005118/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício, em razão da decisão proferida pelo Superintendente de Administração-Geral, por meio do Despacho nº 572/2010/ADPFA/SAD, de 28 de janeiro de 2010, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora AMERICLEAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.757.807/0001-61, decidiu, em sua Reunião nº 588, realizada em 18 de novembro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 530/2010/GCJV, de 11 de novembro de 2010, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.



Em 14 de dezembro de 2010

Nº 11.784 -
Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.007776/2008.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício em razão da decisão proferida pelo Superintendente de Administração-Geral, por meio do Despacho nº 5.029/2010/ADPFA/ADPF/SAD, de 18 de junho de 2010, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora PONTUAL RÁDIO TÁXI LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 05.196.996/0001-76, decidiu, em sua Reunião nº 589, de 25 de novembro de 2010, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 724/2010-GCJR, de 17 de novembro de 2010, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

Nº 11.790 -
Processo nº 53520.002540/2009.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de autorizados do Serviço Rádio do Cidadão, inadimplentes junto ao FISTEL, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 589, realizada em 25 de novembro de 2010, reformar parcialmente o Ato nº 4.077, de 21 de junho de 2010, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades relacionadas abaixo, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 546/2010-GCJV, de 18 de novembro de 2010.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. ADILSON HOBOLD	753.494.699-91	80104264403
0002. ADRIANO BARTZ	030.070.259-07	80104706600
0003. ADROALDO LUIZ GABARDO	041.274.789-85	80106194429
0004. ARI PATRICIO DOS SANTOS NETO	522.591.539-68	80104202807
0005. ARY JOAO MARIA	343.861.149-04	80103850775
0006. CELIO NOVAKA	607.253.389-20	80104393556
0007. EDUARDO KNISS	579.161.959-68	80102047650
0008. ELTON JOSÉ MALDANER	674.315.189-00	80105530182
0009. EVILAZIO DE ALMEIDA	720.070.369-91	80103260897
0010 IVAN TADEU JOCKEM	498.301.809-30	80106054333
0011 JOSE HERIBERTO DOS SANTOS TOMAZ	342.505.499-68	80106381296
0012 RODNEY MASCHKE	023.104.869-65	80102892300
0013 ROGERIO HEIDEN	516.079.309-78	80105866415
0014. ROMEU ELIZEU BERTRAM	951.592.589-49	80104549661
0015. VICTOR LANCONI NETO	062.086.039-19	80105817201
0016. EDWIN ALAN ESPINDULA	008.263.669-96	80103137696

Em 15 de dezembro de 2010

Nº 11.873/2010-CD - Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.022395/2007
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício, interposto em face da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 2604/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 8 de agosto de 2008, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora NELSON QUINTAS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 02.824.529/0001-55, decidiu, em sua Reunião nº 591, realizada em 9 de dezembro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 586/2010/GCJV, de 2 de dezembro de 2010, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

Nº 11.876/2010-CD - Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.022393/2007
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício, interposto em face da decisão proferida pelo Superintendente de Administração Geral, por meio do Despacho nº 9.004/2010/ADPFA2/SAD, de 30 de setembro de 2010, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora VERTIX EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ÁUDIO LTDA., CNPJ/MF nº 32.304.206/0001-00, decidiu, em sua Reunião nº 590, de 2 de dezembro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 575/2010/GCJV, de 25 de novembro de 2010, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, no sentido de extinguir os créditos tributários sobre os quais versa o processo.

Em 16 de dezembro de 2010

Nº 11.941/2010-CD - Processo nº 53516.005360/2009
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de autorizados do Serviço Radioamador, inadimplentes junto ao FISTEL, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 591, realizada em 9 de dezembro de 2010, reformar parcialmente o Ato nº 1.415, de 2 de março de 2010, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades relacionadas abaixo, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 340/2010-GCJV, de 17 de agosto de 2010.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. ALDENI DA SILVA	698.373.849-72	50401423824
0002. ALVARO KRAMER DE LIMA NETO	859.777.219-00	50402329856
0003. CLAUDIONOR DE OLIVEIRA	647.368.229-53	50012927783
0004. JORGE DOS SANTOS	405.115.889-68	05020247391
0005. KLELYNTON TONET	027.351.239-01	50401579832
0006. MÁRIO RICARDO DA SILVA RODRIGUES	375.090.559-20	50403512751
0007. NILTON GUILHERME NETO	517.848.829-68	50012995789
0008. OSVALDO DOMINGUES	204.583.479-49	05020567892
0009. ROVER LOUIS SILVA POLLI	612.204.939-53	50404384005
0010. CLEYTERCON REGIS ALVES BEZERRA	022.051.439-99	50011067705
0011. EUSTRATIOS EMMANUEL CAPNOULAS	005.040.689-20	05020005037
0012. JOAO MIGUEL ALVES BEZERRA	037.256.739-85	50011067888

Em 21 de dezembro de 2010

Nº 12.104/2010-CD - Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.006676/2007.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício, em face da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 1461/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 20 de novembro de 2007, fls. 105/106, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora RÁDIO TÁXI BRASÍLIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 37.173.036/0001-87, decidiu, em sua Reunião nº 590, realizada em 2 de dezembro de 2010, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 746/2010-GCJR, de 24 de novembro de 2010, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

Nº 12.109/2010-CD - Processo nº 53532.002403/2009
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53532.002403/2009, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 591, realizada em 9 de dezembro de 2010, reformar a decisão contida no Ato 1.909 de 25 de março de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 639/2010-GCJR, de 1º de outubro de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para as entidades abaixo listadas.

Nome	CPF	Fistel
0001. SERGIO AUGUSTO CHAVES ÁRRUDA	023.909.974-57	50401224708
0002. RICARDO DE FREITAS LEITE	649.014.754-87	50404078311

Em 27 de dezembro de 2010

Nº 12.244/2010-CD - Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.007214/2007
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa NTT DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 31.546.914/0001-86, contra decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 1.619/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 13 de dezembro de 2007, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 592, de 16 de dezembro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 602/2010-GCJV, de 09 de dezembro de 2010, e em consonância com o Parecer nº 714-2010/TMF/PGF/PFE- Anatel, de 18 de junho de 2010, tornar sem efeito o registro feito na Ata da Reunião nº 564, realizada em 20 de maio de 2010, no item 3.22, bem como conhecer do Recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, declarando extinta a obrigação tributária referente aos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2001, em razão da decadência do direito do fisco lançar para esse período, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

Em 12 de janeiro de 2011

Nº 184/2011 - CD - Processo nº 53554.003472/2006 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por COSTA GUERRA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (SUPERNET), CNPJ/MF nº 08.370.354/0001-30, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações apontadas no Auto de Infração que inaugura o feito, a saber, a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia sem autorização, na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, decidiu, em sua Reunião nº 590, realizada em 2 de dezembro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 524/2010-GCER, de 26 de novembro de 2010, em consonância com o Informe nº 597/2009-ER08SP/ER08:
a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa COSTA GUERRA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 5.377/2009-SRF, de 30 de julho de 2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida;

b) determinar à Superintendência de Serviços Privados a abertura de PADO em face da empresa INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ/MF nº 04.662.132/0001-30, Autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, a fim de apurar possível descumprimento do previsto no art. 60 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (RST), aprovado pela Resolução nº 73, de 23 de novembro de 1998.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 359, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 14/01/2011 a 16/01/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHOS DO GERENTE
Em 21 de maio de 2010

Processo Nº 53566.001006/2007
Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO COCALENSE, CNPJ 05.416.084/0001-62, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Cocal, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "a" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei. A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 26 de maio de 2010

Processo Nº 53560.004187/2005
Decido pela aplicação da sanção de Multa a V.M NET - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ Nº . 07.417.073/0001-22, entidade não outorgada para Serviço de Comunicação Multimídia, no município de Aracati, no Estado do Ceará, conduta incurso no Art. 173, inciso II da lei 9472/97, em infringência ao art. 131 da lei 9472/97 da Lei Geral de Telecomunicações c/c Art. 10 da res. 272/2001. A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos).

Em 18 de junho de 2010

Processo Nº 53563.001494/2009
Decido pela aplicação da sanção de Multa a CANADA COLOR VIDEO FOTO SOM LTDA, CNPJ 11.431.194/0023-01, por infringir o disposto no Art. 55, IV, "c" da Res. 242/2000, c/c Art. 173, inciso II da lei 9472/97. A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.837,50 (mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Em 30 de junho de 2010

Processo Nº 53566.001253/2009
Decido pela aplicação da sanção de Multa ao ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA CIDADE DE PORTO, pessoa jurídica CNPJ Nº . 02.778.878/0001-88, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Porto, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei. A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.992,50 (dois mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Em 10 de agosto de 2010

Processo Nº 53566.001074/2009
Decido pela aplicação da sanção de Multa a ADN BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 09.387.154/0001-52 , por infringir o disposto no Art. 55, IV, "c" da Res. 242/2000, c/c Art. 173, inciso II da lei 9472/97. A multa aplicada é no valor total de R\$ 6.912,50 (seis mil e novecentos e doze reais e cinquenta centavos).

Em 12 de agosto de 2010

Processo Nº 53566.001322/2009
Decido pela aplicação da sanção de Multa a CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO, CPF 671.085.753-34, pelo uso de equipamento não certificado, conduta incurso no Art. 173, inciso II da lei 9472/97, em infringência ao Art. 55, V. "b" da Res. 242/2000 - RHCPT. A multa aplicada é no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Em 20 de agosto de 2010

Processo Nº 53566.000283/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA MARATÁ, CNPJ 05.029.693/0001-69, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Água Branca, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "a" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 25 de agosto de 2010

Processo Nº 53566.000808/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE BOMFIM DO PIAUÍ, CNPJ 02.548.946/0001-12, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Processo Nº 53560.004048/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a GUARARAPES CONFECÇÕES S/A, CNPJ 08.402.943/0014-77, pelo uso de equipamento não certificado, conduta incursa no Art. 173, inciso II da Lei 9472/97, em infringência ao Art. 163 da Lei 9472/97 e Art. 55, V, "b" da Res. 242/2000 - RHCPT c/c Art. 63 § 2º da es. 259/2000 - RUER.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 4.321,66 (quatro mil e trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

Processo Nº 53566.001250/2005

Decido pela aplicação da sanção de Multa EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, CNPJ, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, pela localização da estação com Coordenadas Geográficas Diversas do Autorizado e pelo uso de azimuth diverso do autorizado, conduta incursa no Art. 65 da Res. 272/2001 c/c Art. 173 da Lei 9472/97 - LGT, em infringência ao Art. 30 da Res. 242/2001, bem como pela descaracterização das demais infrações contidas nos laudos de vistoria, nos termos do supracitado parecer.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais)

Em 26 de agosto de 2010

Processo Nº 53563.001112/2005

Decido pela aplicação da sanção de Multa a JOAQUIM CARNEIRO BASTOS NETO, CPF 518.302.724-20 pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço Radioamador, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 418,73 (quatrocentos e dezoito reais e setenta e três centavos).

Em 27 de agosto de 2010

Processo Nº 53566.001318/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO MOISES PEREIRA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, CNPJ 07.788.493/0001-15, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Picos, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "b" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

Processo Nº 53560.002136/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a V.M NET - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ Nº . 07.417.073/0001-22, entidade não outorgada para Serviço de Comunicação Multimídia, conduta incursa no Art. 173, inciso II da lei 9472/97, em infringência ao art. 131 da lei 9472/97 da Lei Geral de Telecomunicações c/c Art. 10 da res. 272/2001.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.010,08(três mil e dez reais e oito centavos).

Processo Nº 53566.000950/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a TELEMAR NORTE LESTE S/A, pela Indisponibilidade de Relatório de Conformidade Junto à Estação conduta incursa no Art. 65 § 2º da Res. 303/2002 - RLEC c/c Art. 173, II da Lei 9472/97, em infringência ao Art. 18 da Res. 303/2002, bem como decido pela descaracterização das demais infrações apontadas nos laudos de vistoria, pelas razões expostas no supracitado informe.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais).

Em 13 de setembro de 2010

Processo Nº 53560.000881/2007

Decido pela aplicação da sanção de multa a ORION TELECOMUNICAÇÕES COM. E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 04.643.269/0001-47, pessoa jurídica, outorgado para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, no Estado do Ceará, por operar 01 (uma) estação sem o prévio licenciamento, em infração ao disposto nos Arts. 27 e 28 da Res. 272/2001, c/c Art. 39 da Res. 73/98, com sanção administrativa prevista no Art. 65 da Res. 272/2001 e Art. 173, II da Lei 9772/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Em 20 de setembro de 2010

Processo Nº 53560.003374/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a COMERCIAL RABELO SOM E IMAGEM LTDA, CNPJ 69.373.777/0001-06, por indisponibilidade de relatório de conformidade e ausência de licença de funcionamento de estação, em infringência ao item 9.8 da norma 13/97 e ao Art. 18 da Res. 303/02, com sanção administrativa prevista nos Itens 13.5, II "a" e 13.7 da Norma 13/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Processo Nº 53560.002871/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a TV JANGADEIRO LTDA, CNPJ 11.743.567/0001-30, por alteração técnica em estação de telecomunicação sem comunicação a Anatel, em infração ao Art. 28, IX da Res. 441/2006, com sanção administrativa prevista no Item 13.5, II "c" da Norma 13/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Processo Nº 53566.000230/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL DE PEDRO II, CNPJ 12.176.285/0001-03, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Pedro II, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "b" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.992,50 (três mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Processo Nº 53566.000766/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE BELA VISTA, pessoa jurídica CNPJ Nº . 05.615.106/0001-13, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Bela Vista do Piauí, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Processo Nº 53566.000768/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E AJUDA A PESSOAS CARENTES CASTRO PIAUÍ, CNPJ 09.151.336/0001-20, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Processo Nº 53560.001672/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO PARREÃO, CNPJ 03.357.584/0001-45, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Processo Nº 53560.000941/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EVANGÉLICO DA JUREMA E ADJACÊNCIAS, pessoa jurídica CNPJ Nº . 03.448.437/0001-80, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Caucaia, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 21 de setembro de 2010

Processo Nº 53563.001682/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ROZINEIDE PEREIRA DE ANDRADE-ME, CNPJ 10.415.277/0001-39, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço Rádio Táxi Privado, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.681,01 (mil e seiscentos e oitenta e um reais e um centavo).

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 294, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Processo Nº 53500.000636/11. RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA - FM - Campo Maior/PI - Canal 240. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 295, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Processo Nº 53500.000638/11. RADIO TRES CLIMAS LTDA - FM - ICAPUÍ/CE - Canal 248. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 296, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Processo Nº 53500.000639/11 . TV AMAZONIA LTDA - RTV - Afuá/PA - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 297, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Processo Nº 53500.000640/11. SISTEMA VALE DO TOCANTINS DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Afuá/PA - Canal 43. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 298, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Processo Nº 53500.000641/11. SISTEMA VALE DO TOCANTINS DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Redenção/PA - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 299, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Processo Nº 53500.000643/11. RADIODIFUSÃO CARAJAS LTDA - RTV - Marabá/PA - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 300, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Processo Nº 53500.000776/11. SISTEMA VALE DO TOCANTINS DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Santarém/PA - Canal 52. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 367, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Processo Nº 53500.000875/11. TV VALE DO PARAIBA LTDA - RTV - Ubatuba (Praia do Lázaro)/SP - Canal 4. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 368, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Processo Nº 53500.000876/11. FUNDAÇÃO UBAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FM - Ubá/MG - Canal 278 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente



ATO Nº 369, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Processo Nº 53500.000877/11. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - TVD - Curitiba/PR - Canal 43. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 370, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Processo Nº 53500.000878/11. RBS TV SANTA CRUZ LTDA - RTV - Progresso/RS - Canal 17-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 371, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Processo Nº 53500.000879/11. TV GAZETA LTDA - TVD - Cuiabá/MT - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 372, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Processo Nº 53500.016116/10. ASSOCIAÇÃO MISSÃO EVANGÉLICA EL SHADAY - RADCOM - Feira de Santana/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 373, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Processo Nº 53500.000938/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL ALTO XINGU - RADCOM - São Félix do Xingu/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.854, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

Processo 53528.003611/2005 - Aplicar à 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., CNPJ Nº 05.423.963/0001-11, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no art. 4º, inciso II, no art. 7º e no art. 8º, inciso III, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução Nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 1.491.352,19 (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos), em face de duas violações ao art. 6º, incisos III e V do RSMP c/c arts. 6º, inciso III, e 30 do CDC e de uma violação ao art. 37, incisos I e IV do Regimento Interno desta Agência.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.804, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Processo Nº 53516.003073/2008 - Aplicar à TIM CELULAR S.A., inscrita sob o CNPJ Nº 04.206.050/0001-80, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução Nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 4.062,39 (quatro mil e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), pelo descumprimento do artigo 15, §1º, §8º do Regulamento do SMP.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.194, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo 53508.016694/2009. Aplicar à TNL PCS S.A., inscrita sob o CNPJ Nº 04.164.616/0001-59, a pena de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 173, inciso I, da Lei Nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso I do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso I do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução Nº 344, de 18 de julho de 2003, pelo descumprimento dos artigos 10, caput, III, 13, I, II, 'e', 'f', V, VI, IX e 48, todos do Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução Nº 460, de 19 de março de 2007. Aplicar à TNL PCS S.A., inscrita sob o CNPJ Nº 04.164.616/0001-59, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução Nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo descumprimento do artigo 56 do Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução Nº 460, de 19 de março de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.220, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo 53536.000551/2008. Aplicar à TIM NORDESTE S.A., inscrita sob o CNPJ Nº 01.009.686/0001-44, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução Nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 3.856,75 (três mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), pelo descumprimento dos artigos 71, caput e parágrafo único, 6º, X, XXIII, 15 e 23, §1º, todos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução Nº 477, de 07 de agosto de 2007. Impor que a TIM corrija os valores devolvidos para os usuários constantes nos autos, cumprindo o disposto no parágrafo único do artigo 71 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução Nº 477, de 07 de agosto de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.382, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo Nº 53569.003365/2008. Aplicar à TIM CELULAR S.A., sucessora da TIM RIO NORTE CELULAR S.A., CNPJ n.º 04.206.050/0001-80, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 7.336,75 (sete mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) pelas infrações aos arts. 6º, incisos III, V e XII, 18, § único, e 63 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - RSMP, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27/09/2002, bem como aos arts. 6º, incisos III, V e XII, 18, § único, e 71 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - RSMP, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 179, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.029521/2010 - Expede autorização à TELEVISÃO TURISMO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.675.687/0001-44, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 305, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à SERVIPA SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, por meio do Ato nº 792, de 28/10/1997, para SERVIPA SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ Nº 24.315.640/0001-59, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 306, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TOP ENGEnhARIA LTDA, CNPJ Nº 14.448.260/0001-39 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 307, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EDIFICIO ALEXANDRE FLEMING, CNPJ Nº 32.697.393/0001-20 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 308, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à USINA CAETE SA, CNPJ Nº 12.282.034/0008-71 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 309, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA, CNPJ Nº 05.219.549/0001-95 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 310, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FRANCISCO BIAZI FILHO, CPF Nº 308.744.241-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 311, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GRANEL QUIMICA LTDA, CNPJ Nº 44.983.435/0004-11 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 312, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à OMNIA MINERIOS LTDA, por meio do Ato nº 67960, de 18/10/2007, para ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA, CNPJ Nº 06.167.730/0005-91, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 313, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FORCA ALERTA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ Nº 10.446.347/0001-16 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 314, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONCESSIONARIA ROTA 116 S/A, CNPJ Nº 04.252.787/0001-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 315, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONTAX S.A., CNPJ Nº 02.757.614/0001-48 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 316, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ Nº 28.538.734/0001-48 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 317, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA., CNPJ Nº 07.454.414/0001-30 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 318, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETRO-LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ Nº 33.000.167/0577-23 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 319, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SERMOV VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 06.014.469/0001-66 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 320, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SOCIE-DADE ALDEIA DA SERRA-RESIDENCIAL MORADA DOS PI-NHEIROS, CNPJ Nº 59.054.312/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 321, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AME-RICAN AIRLINES, INC., CNPJ Nº 36.212.637/0001-99 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 322, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PASSA-REDO TRANSPORTES AEREOS LTDA, CNPJ Nº 00.512.777/0001-35 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 323, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COSAN S/A AÇUCAR E ALCOOL, CNPJ Nº 08.070.508/0067-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 325, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ Nº 48.708.267/0134-95 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 326, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ASSO-CIACAO MELHORAMENTOS DO JARDIM PAULISTA RESI-DENCIAL, CNPJ Nº 57.503.906/0001-46 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 327, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ANDO-RINHA SUPERMERCADO LTDA, CNPJ Nº 44.480.747/0001-60 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 328, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CON-DOMINIO SHOPPING CENTER IBIRAPUERA, CNPJ Nº 53.985.982/0001-84 associada à autorização para exploração do Ser-viço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 329, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 01.111.567/0001-06 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 330, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Expede autorização à CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SÃO PAULO S.A., CNPJ Nº 07.682.638/0001-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 331, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à USINA CERRADINHO ACUCAR E ALCOOL S/A, CNPJ Nº 47.062.997/0001-78 associada à autorização para exploração do Ser-viço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 332, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Expede autorização à PENEDO AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ Nº 12.382.008/0001-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga auto-rização de uso de radiofrequência associada a autorização do ser-viço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 333, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Expede autorização à HF ENGENHARIA E EMPREEN-DIMENTO LTDA, CNPJ Nº 02.260.706/0001-18 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 334, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Expede autorização à PAULO CESAR DIAS, CPF Nº 192.734.441-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 335, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Expede autorização à ANTONIO CARLOS FARIA, CPF Nº 213.559.086-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 336, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Expede autorização à CHAPADAO DO CEU PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ Nº 24.859.332/0001-94 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga au-torização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 337, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Expede autorização à ABRAAO TIAGO CASALI, CPF Nº 972.759.560-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 338, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Expede autorização à EAO - EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS E OBRAS S.A., CNPJ Nº 00.141.269/0007-83 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 339, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Expede autorização à TONIOLO BUSNELLO S/A TUNEIS TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAC, CNPJ Nº 89.723.977/0078-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Ser-viço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 340, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Expede autorização à MINERACAO CARAIBA S/A, CNPJ Nº 42.509.257/0003-85 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 341, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Expede autorização à MARIO ROQUE LUPATINI, CPF Nº 488.207.849-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 342, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Expede autorização à CLAITON PLA DA SILVA, CPF Nº 585.577.840-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 343, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Expede autorização à FRANKLIM FERRAZ DA SILVA, CPF Nº 522.191.192-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 344, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Expede autorização à GUARARAPES EMPREENDIMEN-TOS S.A., CNPJ Nº 08.939.131/0001-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 345, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Expede autorização à CONSORCIO CII - CONSORCIO IPOJUCA INTERLIGACOES, CNPJ Nº 11.387.267/0001-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 346, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Expede autorização à SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, CNPJ Nº 11.448.933/0001-62 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 347, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Expede autorização à A. A. LOCAM - ALUGUEL DE ANDAIME E MAQUINAS LTDA, CNPJ Nº 02.482.608/0001-25 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 348, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Expede autorização à CONDOR SECURITY LTDA, CNPJ Nº 04.635.449/0001-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 349, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Expede autorização à CERRADO PROPRIEDADES LTDA., CNPJ Nº 08.674.646/0001-66 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 350, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Expede autorização à OURO B TRANSPORTADORA MERIDIANO LTDA, CNPJ Nº 08.327.878/0001-48 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 351, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Expede autorização à SOCIETE AIR FRANCE, CNPJ Nº 33.013.988/0022-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 352, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Expede autorização à CIA METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO COHAB SP, CNPJ Nº 60.850.575/0001-25 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 353, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Expede autorização à JOAO MARQUES DA SILVA COMERCIAL LTDA., CNPJ Nº 61.514.857/0001-14 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 354, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Expede autorização à HOSPITAL ANA COSTA S/A, CNPJ Nº 68.253.731/0001-82 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 355, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à HOME CENTER NORDESTE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO S.A., CNPJ Nº 08.197.731/0004-23 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 356, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ALBERTO BOOT, CPF Nº 709.028.799-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 357, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA PARAIBA, CNPJ Nº 05.433.643/0001-42 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 358, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ANTONIO WILSON, CNPJ Nº 09.578.246/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 361, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à TRANSNACIONAL TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ Nº 12.613.006/0001-13 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 362, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PAULISTA PRAIA HOTEL S/A, CNPJ Nº 00.338.915/0002-92 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 363, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PAULISTA PRAIA HOTEL S/A, CNPJ Nº 00.338.915/0006-16 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 364, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A, CNPJ Nº 11.173.911/0001-37 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 365, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOSE EDMILSON C. LEITE - ME, CNPJ Nº 12.872.594/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 366, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S A, CNPJ Nº 33.437.435/0001-57 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria MME nº 972, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As contribuições dos agentes interessados, para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia até o dia 18 de fevereiro de 2011, por meio do correio eletrônico - guiacl@mme.gov.br ou para o endereço: CP - Guia de Acesso do Consumidor Livre - MME/SPE - Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 5º andar, CEP 70065-900, Brasília-DF." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de janeiro de 2011

Nº 101 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007118/2010-34, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica Tanque Novo e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Casa Nova, Estado da Bahia, em favor da empresa ELE-TROWIND S.A, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 102 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pelo inciso XI, do artigo 1º, da Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta no Processo nº 48500.004413/1998-91 resolve: I - registrar a alteração, de três para duas unidades geradoras, na PCH Corrente Grande, localizada nos Municípios de Açucena e Gonzaga, Estado de Minas Gerais, outorgada, por transferência, à SPE Corrente Grande Energia S.A., por meio da Resolução nº. 1.202, de 15 de janeiro de 2008; II - Retirar a alínea "g" do cronograma de implantação da PCH

Corrente Grande, definido no inciso I, do artigo 3º, da Resolução nº. 17, de 14 de janeiro de 2000, considerando-se apenas as duas primeiras unidades geradoras, em consonância com o Projeto Básico aprovado pelo Despacho SGH nº. 599, de 16 de fevereiro de 2009.

Nº 103 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3º-A, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº. 48500.002048/2002-74 resolve: i - indeferir o pedido de retificação feito pela empresa GERAOSTE Usinas Elétricas do Oeste S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.797.407/0001-42, para ampliar a capacidade instalada da PCH São Lourenço, localizada no rio São Lourenço, no Município de Jus-cimeira, no Estado de Mato Grosso; ii - confirmar o percentual de redução de 50% (cinquenta por cento), definido na Resolução nº 732, de 18 de dezembro de 2002, a ser aplicado à TUST e a TUSD, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela PCH enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, a vigorar a partir da publicação da Resolução Autorizativa.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 14 de janeiro de 2011

Nº 100 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.310, de 3 de agosto de 2009, e considerando o que consta dos Processos nº 48500.005548/2010-11, Nº 48500.005549/2010-66, nº 48500.005550/2010-91 e nº 48500.005554/2010-79, resolve: I - Registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico qualificadas no ANEXO I deste Despacho, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 07/2010. II - Informar que o referido ANEXO estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de janeiro de 2011

Nº 95 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.007241/2010-55, resolve: I - autorizar a empresa Elite Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.933.181/0001-98, com sede na Rua Colomba Ricci nº 354, sala 2, Jardim Carlos Lourenço, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a empresa Elite Comercializadora de Energia Ltda. fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

Nº 97 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.006425/2010-06, resolve: I - autorizar a empresa COMPASS Energy Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.630.054/0001-10, com sede na Av. Nove de Julho nº 5109 - 8º andar, sala 803, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a empresa COMPASS Energy Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

Nº 98 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.007192/2010-51, resolve: I - autorizar a empresa Cronos Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.823.650/0001-16, com sede na Rua Miguel Viana nº 81 sala 04-A Morro Chic, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a empresa Cronos Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

Nº 99 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005926/2010-67, resolve: I - Homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 18 de agosto de 2010, celebrado entre Copel Distribuição S.A. e BC Conectividade Ltda. ME; II - Determinar que são obrigações da Copel: a) observar o que dispõe a Norma Técnica ABNT NBR 15688:2009, especialmente quanto aos afastamentos mínimos recomendados nas instalações, o Contrato de Concessão de Distribuição nº 046/1999-ANEEL, firmado com a União em 24 de junho de 1999, e a legislação de regência da prestação adequada de serviços públicos de distribuição de energia elétrica; e b) apurar, por meio do Sistema de Ordem de Serviço - ODS, gastos e receitas das atividades decorrentes do Contrato homologado no item I, em conformidade com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; III - Recomendar que as partes avaliem a inclusão de cláusula prevendo foro e modo para solução extrajudicial das divergências contratuais, de que trata o art. 20, XI, da citada Norma Conjunta; e IV - A receita proveniente do Contrato homologado no item I deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Copel Distribuição S.A., conforme disposto no art. 11, Parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de janeiro de 2011

Nº 96 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003048/2008-21 e considerando o Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, inscrita sob o CNPJ/MF nº 008.324.196/0001-81, resolve: I - conhecer do recurso, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão constante do Auto de Infração nº 125/2010-SFF/ANEEL, de 27/09/2010, qual seja, de fixação de penalidades de advertências, por se entenderem caracterizadas infrações tipificadas no artigo 6º, inciso IV, da Resolução Normativa ANEEL nº 63/2004, conforme devidamente justificado na presente Análise do Pedido de Reconsideração; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 104 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Contrato de Concessão nº 046/1999, no Ofício nº 69/2005-SFF/ANEEL, de 13 de janeiro de 2005 e o que consta no Processo nº 48500.006900/2010-36, resolve: I - não anuir ao 4º Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVEE - COPEL - DIS/DCOD/CPR nº 002/2001, ente Copel Distribuição S.A. e a Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A., em virtude do disposto do art. 21 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 105 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.000609/2011-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, até o limite de 17,28% da receita líquida, no período de 2011 a 2031, para captação de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no valor de até R\$6.146.256.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que: (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 106 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, com fundamento na Resolução nº 20, de 03 de fevereiro de 1999, no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e no que consta do Processo nº 48500.008201/2008-14, resolve: I - anuir à desvinculação, seguida de doação, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS dos bens do listados na correspondência CTA ONS 019/500/2008, de 23 de outubro de 2008, sob o valor líquido contábil de R\$ 185.584,10; II - ressaltar a observância dos procedimentos pertinentes previstos no Manual de Contabilidade do ONS, bem como das disposições contidas na legislação vigente; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 2, de 12 de janeiro de 2011, publicada no DOU nº 9, de 13 de janeiro de 2011, seção 1, na Tabela IV do Regulamento Técnico nº 1/2011 constante do Anexo, pag. 40, onde se lê:

Massa Específica (20°C)	kg/m³	826,0 a 860,0	820,0 a 860,0	820,0 a 872,0	820,0 a 884,0	NBR 7148NBR 14065ASTM D1298ASTM D4052
-------------------------	-------	---------------------	---------------------	---------------	---------------------	---------------------------------------

leia-se:

Massa Específica (20°C)	kg/m³	820,0 a 860,0	820,0 a 860,0	820,0 a 872,0	820,0 a 884,0	NBR 7148 NBR 14065 ASTM D1298 ASTM D4052
-------------------------	-------	---------------------	---------------------	---------------	---------------------	---



DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de janeiro de 2011

Nº 20 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público a outorga da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO ALSAN LTDA, CNPJ nº 02.173.231/0001-22, ficando registrado na ANP sob o nº PR/SP0090602, conforme Processo nº 48610.015605/2001-32, mediante Mandado de Segurança nº 869/10, no qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradita.

Nº 21 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/TO0090263	AMADO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	12.884.736/0001-59	PALMAS	TO	48610.000401/2011-79
PR/GO0090284	AUTO POSTO CADILLAC LTDA.	11.250.442/0001-02	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.000408/2011-91
PR/MS0090391	AUTO POSTO CALOGERAS LTDA.	12.519.669/0001-73	CAMPO GRANDE	MS	48610.000326/2011-46
PR/SP0090334	AUTO POSTO G4 LTDA.	11.718.917/0001-42	MAUA	SP	48610.000406/2011-00
PR/MS0090272	AUTO POSTO LUZ LTDA.	12.134.703/0001-91	RIBAS DO RIO PARDO	MS	48610.000398/2011-93
PR/SP0090328	AUTO POSTO MC DE AMERICANA I LTDA.	12.953.205/0001-70	AMERICANA	SP	48610.000352/2011-74
PR/SP0090333	AUTO POSTO MONTE MORIA LTDA.	12.859.947/0001-31	SAO PAULO	SP	48610.000339/2011-15
PR/SP0090363	AUTO POSTO PEROLA BYINGTON LTDA.	12.875.843/0001-10	SAO PAULO	SP	48610.000376/2011-23
PR/PR0090265	AUTO POSTO RIO GRANDE DO NORTE LTDA.	12.512.757/0001-43	UMUARAMA	PR	48610.000272/2011-19
PR/SP0090324	AUTO POSTO SOL NASCENTE ESTRELA D'OESTE LTDA	12.939.258/0001-37	ESTRELA D'OESTE	SP	48610.000379/2011-67
PR/MA0090271	AUTO POSTO TIQUARA LTDA.	10.766.453/0001-87	ALCANTARA	MA	48610.000258/2011-15
PR/MT0090309	C MITIKO SACUNO	04.695.497/0001-60	SINOP	MT	48610.000385/2011-14
PR/PI0090387	C S C DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	04.789.131/0002-31	JAICOS	PI	48610.000421/2011-40
PR/SP0090364	CMS AUTO POSTO LTDA.	12.743.379/0001-09	SAO PAULO	SP	48610.000372/2011-45
PR/RS0090323	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS VIA II LTDA ME	02.931.713/0002-85	MONTENEGRO	RS	48610.000279/2011-31
PR/MG0090362	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS JOPA LTDA.	08.107.403/0001-46	CORONEL MURTA	MG	48610.000343/2011-83
PR/BA0090327	CUMURU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME	12.942.565/0001-77	PRADO	BA	48610.000273/2011-63
PR/MG0090390	EDEM AUTO POSTO LTDA.	12.035.719/0001-47	UBERLANDIA	MG	48610.000260/2011-94
PR/SP0090282	EXTREME FREGUESIA AUTO POSTO LTDA.	11.216.416/0001-68	SAO PAULO	SP	48610.000284/2011-43
PR/RS0090330	FILTER COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.	89.310.700/0001-96	ENCANTADO	RS	48610.000282/2011-54
PR/AL0090268	I 2 COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.483.275/0001-02	PIACABUCU	AL	48610.000255/2011-81
PR/SE0090302	J. L. OLIVEIRA & BARROS LTDA.	13.113.477/0007-10	ITABI	SE	48610.000407/2011-46
PR/SC0090305	JACARÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.141.475/0001-87	TUBARAO	SC	48610.000323/2011-11
PR/CE0090267	J. J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.096.423/0001-36	TAMBORIL	CE	48610.000418/2011-26
PR/BA0090303	JOSA E ROBERTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.756.022/0001-65	ITAETE	BA	48610.000277/2011-41
PR/MA0090388	L F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	12.125.791/0002-46	SAO LUIS	MA	48610.000335/2011-37
PR/RS0090283	LAUDIR DELAZERI & FILHOS LTDA.	12.918.104/0001-69	NOVA BRESCIA	RS	48610.000327/2010-18
PR/PB0090264	LIRA UCHOA COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.926.028/0001-33	PEDRAS DE FOGO	PB	48610.000281/2011-18
PR/BA0090392	LUCIVAL DA SILVA NAZARETH	07.630.596/0002-33	SANTA MARIA DA VITORIA	BA	48610.000420/2011-03
PR/AL0090266	N EUDOCIA DA SILVA EPP	12.875.591/0001-20	JUNDIA	AL	48610.000269/2011-03
PR/PI0090394	OLIVEIRA & PACHECO GOMES LTDA.	12.971.177/0001-14	SANTA CRUZ DO PIAUI	PI	48610.000403/2011-68
PR/MA0090269	OLIVEIRA NETO E CIA. LTDA.	12.936.162/0001-15	PRESIDENTE DUTRA	MA	48610.000409/2011-35
PR/BA0090307	PETROALCOOL - REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUB. LTDA.	13.639.893/0005-95	CONCEICAO DA FEIRA	BA	48610.000390/2011-27
PR/RS0090325	PIOVESAN & VENDRUSCOLO LTDA	12.799.547/0001-88	CARAZINHO	RS	48610.000334/2011-92
PR/MG0090346	PONTAL COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.687.762/0001-24	VARGEM ALEGRE	MG	48610.000253/2011-92
PR/SE0090308	POSTO ANDRADE E SALES LTDA.	11.308.304/0002-18	JAPARATUBA	SE	48610.000249/2011-24
PR/RS0090270	POSTO AZEREDO DO PRADO LTDA. ME.	94.625.704/0002-84	PELOTAS	RS	48610.000256/2011-26
PR/RJ0089925	POSTO DE COMBUSTÍVEIS AMD LTDA.	11.311.798/0001-09	SAO GONCALO	RJ	48610.018602/2010-41
PR/ES0090262	POSTO DE COMBUSTÍVEIS PRAIANA LTDA.	12.525.433/0001-40	GUARAPARI	ES	48610.000285/2011-98
PR/PE0090350	POSTO PAIS & FILHOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - ME.	10.329.882/0002-78	IGARASSU	PE	48610.000271/2011-74
PR/BA0090306	POSTO ROCHA LTDA.	10.506.345/0001-75	MORTUGABA	BA	48610.000394/2011-13
PR/BA0088553	POSTO TIRADENTES LTDA.	12.641.063/0001-06	IPIRA	BA	48610.016767/2010-89
PR/MG0090326	POSTO TODA HORA LTDA.	10.349.153/0001-00	CAPINOPOLIS	MG	48610.000270/2011-20
PR/SC0086682	RANGEL COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.036.027/0001-13	LAGES	SC	48610.000584/2011-22
PR/BA0090304	RENILDA PINHEIRO DOS SANTOS - ME.	12.834.243/0001-04	VARZEDO	BA	48610.000325/2011-00
PR/GO0090329	R. M.COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA	11.286.581/0001-96	IPAMERI	GO	48610.000415/2011-92
PR/PA0089264	S. COSTA RIBEIRO AUTO POSTO	12.287.814/0001-38	URUARA	PA	48610.017615/2010-01
PR/PR0090348	2 KM COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.733.092/0001-06	MARINGA	PR	48610.000250/2011-59

Nº 22 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0090690	A S A COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.908.617/0001-99	PROGRESSO	RS	48610.000767/2011-48
PR/MS0090663	AUTO POSTO CACHEOIRAS LTDA.	09.401.189/0001-07	RIO VERDE DE MATO GROSSO	MS	48610.000700/2011-11
PR/BA0090627	AUTO POSTO GAIVOTA LTDA.	12.928.630/0001-00	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.000721/2011-29
PR/SP0090683	AUTO POSTO MAJU LTDA.	11.386.382/0001-50	PEDERNEIRAS	SP	48610.000754/2011-79
PR/SC0090682	AUTO POSTO MERCADO LTDA.	11.162.992/0001-70	JOINVILLE	SC	48610.000702/2011-01
PR/SP0090643	AUTO POSTO MONTEMOR LTDA.	12.867.038/0001-45	SAO PAULO	SP	48610.000742/2011-44
PR/SP0090666	AUTO POSTO PRATA S. J. CAMPOS LTDA. EPP.	12.910.056/0001-62	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.000768/2011-92
PR/SP0090681	AUTO POSTO QUINTA DAS PALMEIRAS LTDA.	10.579.804/0001-40	SANTO ANDRE	SP	48610.000709/2011-14
PR/MG0090686	AUTO POSTO TIZIU LTDA.	12.932.759/0001-91	URUANA DE MINAS	MG	48610.000698/2011-72
PR/SP0090674	AUTO POSTO VITÓRIA DOS ROMEIROS LTDA	12.659.807/0001-10	SANTANA DE PARNAIBA	SP	48610.000748/2011-11
PR/PA0090670	AUTO POSTO 4 Bocas LTDA.	11.285.598/0001-29	NOVA TIMBOTEUA	PA	48610.000696/2011-83
PR/SP0090671	AUTO SERVICE SUZANO LTDA.	12.818.674/0001-87	SUZANO	SP	48610.000744/2011-33
PR/BA0090665	BELA VISTA COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.013.460/0001-04	BARREIRAS	BA	48610.000753/2011-24
PR/RS0090662	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS CAMPO BOM LTDA.	12.935.328/0001-89	CAMPO BOM	RS	48610.000715/2011-71
PR/RS0090679	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS FLORESTAL LTDA.	02.558.109/0005-06	LAJEADO	RS	48610.000697/2011-28
PR/PR0090628	DLV COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.308.504/0001-90	LONDRINA	PR	48610.000723/2011-18
PR/GO0089665	EA - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.760.317/0001-05	PORANGATU	GO	48610.018319/2010-10
PR/PE0090105	ELIANE MARIA DA SILVA SOARES	12.824.906/0001-00	OURICURI	PE	48610.018665/2010-06
PR/BA0090622	FOX COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.971.852/0001-05	ITABUNA	BA	48610.000720/2011-84
PR/MA0090624	GIRLENE MOURA SILVA SOUSA - ME	09.624.061/0001-02	COLINAS	MA	48610.000731/2011-64
PR/PA0090685	IBERE GOMES MIRANDA & CIA LTDA.	10.392.152/0001-30	BARCARENA	PA	48610.000757/2011-11
PR/CE0089010	J DEMOSTHENES CIA. LTDA.	07.014.517/0001-89	PINDORETAMA	CE	48610.017717/2010-19
PR/PA0090687	LARANJEIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.996.756/0001-11	MARABA	PA	48610.000770/2011-61
PR/MG0090083	MP AUTO POSTO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	11.913.793/0001-56	UBERLANDIA	MG	48610.018641/2010-49
PR/PR0088843	N D F COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	02.149.213/0001-05	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	48610.015999/2010-10
PR/SP0090642	NOVA ACURUI AUTO POSTO LTDA.	12.984.864/0001-74	SAO PAULO	SP	48610.000746/2011-22
PR/PB0090689	PARELHAS GÁS LTDA.	24.206.617/0021-70	BAYEUX	PB	48610.000741/2011-08
PR/MG0090623	POSTO BONS AMIGOS - ME	11.595.019/0001-44	PRESIDENTE BERNARDES	MG	48610.000728/2011-41
PR/RJ0088115	POSTO DE GNV SERVAVTO II 2007 LTDA.	10.371.066/0001-41	NOVA IGUACU	RJ	48610.016025/2010-53
PR/BA0090664	POSTO GAMELEIRA POJUCA LTDA.	12.904.036/0001-89	POJUCA	BA	48610.000705/2011-36
PR/MG0090626	POSTO SANTOS & FRANÇA LTDA.	04.213.721/0002-11	SAO GONCALO DO RIO PRETO	MG	48610.000726/2011-51



PR/RN0090629	POSTO SAO BERNARDO LTDA.	12.990.798/0001-45	NATAL	RN	48610.000727/2011-04
PR/PR0090688	POSTO TOQUIO LTDA.	10.888.359/0001-09	MARINGA	PR	48610.000743/2011-99
PR/SC0088902	REDE FURNAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	01.387.686/0011-50	BALNEARIO GAIVOTA	SC	48610.017304/2010-34
PR/SC0089223	REDE FURNAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	01.387.686/0014-00	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	SC	48610.017648/2010-43
PR/BA0090684	VIDA NOVA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME	09.092.102/0001-59	SALVADOR	BA	48610.000706/2011-81

Nº 23 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/AM0090502	A FERNANDES DA SILVA PETROLEO	00.319.214/0001-25	MANAUS	AM	48610.000333/2011-48
PR/TO0089702	BELMIRO GWOZDZ - EPP	12.764.891/0001-31	TAGUATINGA	TO	48610.018176/2010-46
PR/PR0090582	BJCG COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.601.745/0001-60	RIO NEGRO	PR	48610.017805/2010-11
PR/PI0089525	CACIQUE PETROLEO LTDA.	06.656.656/0019-72	TERESINA	PI	48610.018292/2010-65
PR/MA0090542	CAMELO & ANDRADE LTDA.	12.920.735/0001-12	SAO JOAO DO CARU	MA	48610.000413/2011-01
PR/SP0090522	CENTRO AUTOMOTIVO AJ & AR LTDA.	12.636.131/0001-49	CARAGUATATUBA	SP	48610.000342/2011-39
PR/GO0089526	CRIXAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	12.299.892/0001-52	CRIXAS	GO	48610.018291/2010-11
PR/AM0090562	ENGENHO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.769.141/0001-52	ITACOATIARA	AM	48610.000410/2011-60
PR/BA0090406	FERNANDO JOSE TEIXEIRA TOLENTINO	04.298.302/0002-20	ABARE	BA	48610.000340/2011-40
PR/SP0090482	J. A. COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.197.194/0001-46	SÃO PAULO	SP	48610.000331/2011-59
PR/RS0088123	JCA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.538.036/0001-02	PASSO FUNDO	RS	48610.016553/2010-11
PR/MG0089928	MACEDO & SOUZA LTDA.	19.046.218/0011-87	ARAPORA	MG	48610.018591/2010-08
PR/SP0090543	POSTO MATINHA COMBUSTÍVEIS - MIRASSOL LTDA.	12.789.098/0001-97	MIRASSOL	SP	48610.000411/2011-12
PR/SC0089042	POSTO NAUTICO MARQUINHO LTDA.	12.822.012/0001-80	ITAJAI	SC	48610.017714/2010-85
PR/MA0089445	RIO POSTO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	12.512.868/0001-50	ITAPECURU MIRIM	MA	48610.017813/2010-67

Nº 24 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/PR0088283	ATINAIUR ANTONIO PIRES SAPPER	84.971.076/0001-54	MARINGA	PR	48610.016088/2010-18
AV/PR0088285	JET FLY COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	02.848.244/0001-54	FOZ DO IGUACU	PR	48610.016064/2010-51
AV/SP0088284	MASTER AVGAS LTDA.	53.613.758/0005-95	AMERICANA	SP	48610.016060/2010-72

Nº 25 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado que as instalações foram vistoriadas pelo corpo de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, assim como se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente.

Fica condicionada à manutenção da presente autorização o atendimento aos requisitos constantes no certificado do corpo de bombeiros competente e na Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Área de Armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização - Critérios de segurança, nos termos da Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0204732	A B DA LUZ COMERCIO VAREJISTA DE GAS ME	12.550.090/0001-73	BELEM	PA	48610.017146/2010-12
GLP/BA0204733	A. CORREIA MOSCHEM & CIA LTDA	10.441.633/0001-99	ITAMARAJU	BA	48610.000521/2011-76
GLP/ES0204734	ADILSON VIEIRA DA SILVA - ME	01.064.819/0001-85	BOA ESPERANCA	ES	48610.000378/2011-12
GLP/PE0204735	AMAURI PEREIRA DINIZ	12.007.073/0001-94	QUIPAPA	PE	48610.000480/2011-18
GLP/TO0204736	ANDRÉIA FIRMINO DA SILVA	02.633.132/0001-86	PALMAS	TO	48610.000547/2011-14
GLP/RO0204737	AUTO POSTO CENTRO NORTE LTDA	02.027.459/0004-57	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	RO	48610.000470/2011-82
GLP/SP0204738	CAMILLA RISAKO SATO FELICI - ME	12.783.003/0001-28	SANTO ANASTACIO	SP	48610.000534/2011-45
GLP/PR0204739	CLENILSON FABRICIO GONSALVES	12.346.940/0001-16	PARANAGUA	PR	48610.000565/2011-04
GLP/RR0204740	COMERCIAL AMIGÃO LTDA - ME	11.310.062/0001-16	BOA VISTA	RR	48610.000530/2011-67
GLP/MG0204741	CRISTINA FAGUNDES JACOME	12.160.048/0001-46	VARZELANDIA	MG	48610.000522/2011-11
GLP/SC0204742	DANIEL ARI STIEGEMEIER ME	12.647.342/0001-87	ARABUTA	SC	48610.000474/2011-61
GLP/RJ0204743	DEPÓSITO DE GÁS VARRE SAI LTDA	11.911.391/0001-12	VARRE-SAI	RJ	48610.000359/2011-96
GLP/SP0204744	EURÍPEDES LENHA VERDE	12.664.002/0001-64	COLINA	SP	48610.000360/2011-11
GLP/SP0204745	FAGUNDES GÁS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA	12.551.192/0001-30	SÃO PAULO	SP	48610.000397/2011-49
GLP/PR0204746	FATIMA ALVES - REVENDA DE GÁS ME	10.548.318/0001-65	FAZENDA RIO GRANDE	PR	48610.000569/2011-84
GLP/BA0204747	FERREIRA AGUIAR COM. DERIVADOS PETRÓLEO LTDA	12.472.748/0001-76	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.000371/2011-09
GLP/BA0204748	FLORA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	08.109.198/0001-58	MORTUGABA	BA	48610.000523/2011-65
GLP/MG0204749	H E S GÁS LTDA	12.565.327/0001-90	ITAUNA	MG	48610.000563/2011-15
GLP/AM0204750	H BARROCAS BRASIL	04.247.028/0001-89	MANAUS	AM	48610.000532/2011-56
GLP/BA0204751	HELENITA COSTA LIMA	09.490.322/0001-30	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.000396/2011-02
GLP/BA0204752	ITAMARAJU COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.842.024/0001-41	ITAMARAJU	BA	48610.000566/2011-41
GLP/PR0204753	J. F. DA SILVA - ME	10.248.371/0001-40	TAPIRA	PR	48610.000560/2011-73
GLP/SC0204754	J. I. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	02.619.521/0001-57	CATANDUVAS	SC	48610.000395/2011-50
GLP/RN0204755	JOAQUIM ALVES FLOR & CIA. LTDA.	08.328.395/0005-91	NATAL	RN	48610.000531/2011-10
GLP/MT0204756	JOELCIO DE AVILA - ME	12.554.527/0001-47	NOVA OLIMPIA	MT	48610.000384/2011-70
GLP/SP0204757	JONAS GÁS COMERCIO E TRANSPORTE DE GLP LTDA - ME	09.174.537/0001-42	SÃO PAULO	SP	48610.000370/2011-56
GLP/SC0204758	JOSÉ DE SOUZA O MINIMERCADO - ME	08.385.469/0002-89	MIRIM DOCE	SC	48610.000451/2011-56
GLP/GO0204759	JOSÉ PEREIRA DA SILVA "O EDGAR"	06.538.077/0001-04	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.000551/2011-82
GLP/RO0204760	LUIZ CARLOS FERREIRA MOREIRA - ME	22.872.527/0001-49	NOVA MAMORE	RO	48610.000544/2011-81
GLP/SP0204761	M. C. DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME	03.386.641/0001-14	GUARULHOS	SP	48610.000368/2011-87
GLP/RS0204762	M. R. DE FREITAS CENTENO - ME	01.422.175/0001-50	CRISTAL	RS	48610.000381/2011-36
GLP/MG0204763	MAGNA VILELA FERREIRA	19.725.787/0001-87	LUMINARIAS	MG	48610.000611/2011-67
GLP/RN0204764	MARCELO JEYSEL COSTA DE BRITO ME	03.303.768/0001-22	NATAL	RN	48610.000529/2011-32
GLP/GO0204765	MARCO ANTONIO ESTEVES SOUZA - ME	11.948.876/0001-80	SANCLERLANDIA	GO	48610.000568/2011-30
GLP/MG0204766	MARIA DO ROSÁRIO FERNANDES - MERCEARIA	10.993.274/0002-63	UBA	MG	48610.018532/2010-21
GLP/CE0204767	MARIA LENI AGUIAR - ME	63.552.160/0001-63	FORTALEZA	CE	48610.000441/2011-11
GLP/RO0204768	MARIA RITA G. FURTADO - ME	01.077.259/0002-84	PORTO VELHO	RO	48610.000446/2011-43
GLP/SC0204769	MARIO DEUTTNER - ME	02.284.009/0001-05	PETROLANDIA	SC	48610.000562/2011-62
GLP/SP0204770	MARZOLA & FELTRIN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	08.921.251/0001-10	BARRETOS	SP	48610.000573/2011-42
GLP/SC0204771	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E AGROPECUÁRIA DONA BENTA LTDA - EPP	00.695.499/0001-07	AGROLANDIA	SC	48610.000538/2011-23
GLP/RS0204772	MERCADO O. S. LTDA	10.955.820/0001-90	TRES PASSOS	RS	48610.000550/2011-38
GLP/SC0204773	MERCADO PEG MAIS LTDA EPP	07.487.551/0001-70	MIRIM DOCE	SC	48610.000572/2011-06
GLP/PR0204774	MICHELL FERNANDES DANTAS	12.638.504/0001-10	CURITIBA	PR	48610.000525/2011-54
GLP/RN0204775	MOSSORÓ GÁS LTDA.	24.200.958/0010-85	ANGICOS	RN	48610.000526/2011-07
GLP/SE0204776	OK REVENDEDOORA DE GÁS E MINI MERCADO LTDA- ME	12.333.254/0001-00	ARACAJU	SE	48610.000366/2011-98
GLP/RS0204777	OSVALDO NEIRTON DA SILVA FRANKLIN	93.776.987/0002-00	MANOEL VIANA	RS	48610.000548/2011-69
GLP/MT0204778	PABEL - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	02.781.081/0004-82	GLORIA D'OESTE	MT	48610.000369/2011-21
GLP/SP0204779	PEDRO APARECIDA DE ALBUQUERQUE - ME	61.142.261/0001-30	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	SP	48610.000571/2011-53
GLP/RN0204780	PINHEIRO E FILHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ME.	10.776.048/0002-20	NATAL	RN	48610.016367/2010-73
GLP/SC0204781	POSTO MIME LTDA.	83.488.882/0006-18	JARAGUA DO SUL	SC	48610.000463/2011-81
GLP/SC0204782	POSTO MIME LTDA.	83.488.882/0007-07	JARAGUA DO SUL	SC	48610.000477/2011-02
GLP/SC0204783	POSTO PEGORETTI LTDA	79.012.043/0003-09	RODEIO	SC	48610.000465/2011-70
GLP/PA0204784	R. A. R. SEABRA - ME	84.258.938/0005-20	BENEVIDES	PA	48610.018020/2010-65
GLP/MG0204785	REINALDO VIANA NOGUEIRA	38.460.069/0002-51	CANAA	MG	48610.000363/2011-54
GLP/RR0204786	RORAIPEIRO - RORAIMA PETRÓLEO LTDA.	00.581.612/0002-04	BOA VISTA	RR	48610.000535/2011-90
GLP/SP0204787	SUPERMERCADO DIAS MORAES LTDA ME	00.167.455/0002-87	JARAS	SP	48610.000356/2011-52
GLP/SC0204788	SUPERMERCADO ORLI LTDA - ME	01.102.322/0001-04	RIO DO SUL	SC	48610.000533/2011-09
GLP/SC0204789	TANCREDO AUGUSTO ANDRADE JUNIOR - ME	09.160.057/0001-22	ITAPEMA	SC	48610.000386/2011-69



GLP/MG0204790	TIMOTEO REIS CIA. LTDA.	17.138.868/0001-55	COROMANDEL	MG	48610.000375/2011-89
GLP/MG0204791	VANDERLUCIA PEREIRA MARQUES	03.376.939/0002-24	RIO NOVO	MG	48610.000651/2011-17
GLP/GO0204792	VERA LUCIA DIAS DE SOUSA	01.110.121/0001-59	RIO VERDE	GO	48610.000472/2011-71
GLP/SC0204793	VILLE COMÉRCIO DE GÁS LTDA	11.374.045/0001-42	JOINVILLE	SC	48610.000484/2011-04
GLP/BA0204794	VNN GÁS LTDA	12.892.127/0001-41	CORIBE	BA	48610.000545/2011-25

Nº 26 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado que as instalações foram vistoriadas pelo corpo de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, assim como se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente.

Fica condicionada à manutenção da presente autorização o atendimento aos requisitos constantes no certificado do corpo de bombeiros competente e na Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Área de Armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização - Critérios de segurança, nos termos da Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0204601	A. PANTOJA CARDOSO COMERCIAL - ME	12.681.344/0001-92	BELEM	PA	48610.000501/2011-03
GLP/BA0204602	ADÃO SANTOS BORGES	03.360.295/0001-03	ITAPETINGA	BA	48610.000138/2011-18
GLP/RN0204603	ADILSON DE MEDEIROS DANTAS ME	06.164.183/0001-67	CARNAUBA DOS DANTAS	RN	48610.011618/2010-23
GLP/PE0204604	AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA	08.745.465/0003-45	FERNANDO DE NORONHA	PE	48610.007691/2004-52
GLP/BA0204605	AMAUÍLIO J. DA SILVA FILHO - ME	11.185.503/0001-03	AURELINO LEAL	BA	48610.016107/2010-06
GLP/RJ0204606	AMP DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	12.227.797/0001-43	ITABORAÍ	RJ	48610.000224/2011-21
GLP/RS0204607	ANA ELAZIR VICENTE	05.863.963/0001-32	RIO PARDO	RS	48610.000426/2011-72
GLP/SP0204608	ARIENA PERES ALVES CANOVAS - ME	12.522.307/0001-31	QUEIROZ	SP	48610.000354/2011-63
GLP/SP0204609	AUTO POSTO MALERBA LTDA	47.562.822/0003-91	LORENA	SP	48610.000153/2011-66
GLP/AL0204610	B L LESSA - ME	07.316.476/0002-66	RIO LARGO	AL	48610.000291/2011-45
GLP/PR0204611	BAR E MERCEARIA FONSECA	01.505.372/0002-13	QUITANDINHA	PR	48610.000434/2011-19
GLP/MA0204612	BELGAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	05.791.622/0006-03	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.000228/2011-17
GLP/MG0204613	CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA - ME	12.905.516/0001-64	BIAS FORTES	MG	48610.000217/2011-29
GLP/MG0204614	CENTRAL GÁS LTDA	12.477.985/0001-20	RODEIRO	MG	48610.018087/2010-08
GLP/SC0204615	COMERCIAL DE ALIMENTOS MIOZZO LTDA. ME	05.834.070/0001-69	VIDEIRA	SC	48610.000457/2011-23
GLP/GO0204616	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS + ECONOMICO LTDA.	08.464.163/0001-37	VALPARAÍSO DE GOIAS	GO	48610.000236/2011-55
GLP/SE0204617	COMERCIAL GARANGAU LTDA.	12.007.584/0001-06	ESTANCIA	SE	48610.000423/2011-39
GLP/MT0204618	COMERCIAL ITALIA LTDA	02.977.286/0001-95	CUIABA	MT	48610.000136/2011-29
GLP/RN0204619	COMERCIAL VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MALAQUIAS LTDA.	11.322.912/0001-04	NATAL	RN	48610.015107/2010-81
GLP/ES0204620	COMERCIAL ZAMPIROLLI LTDA - ME	35.980.168/0001-95	SAO MATEUS	ES	48610.000247/2011-35
GLP/SC0204621	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ANTONELLO E TORETTI LTDA.	11.472.253/0001-84	ITUPORANGA	SC	48610.017040/2010-19
GLP/PR0204622	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS JACUI LTDA.	81.463.572/0001-09	MARINGA	PR	48610.000357/2011-05
GLP/MG0204623	CRISTINA ALZIRA DA SILVA - ME	10.905.310/0001-09	MINDURI	MG	48610.000349/2011-51
GLP/MG0204624	DACIO MORAES	12.135.995/0001-87	CARMO DO PARANAÍBA	MG	48610.000388/2011-58
GLP/SP0204625	DAYSY MENDONÇA DA SILVA - ME	09.475.952/0001-36	JARINU	SP	48610.017209/2010-31
GLP/MT0204626	DENILSON SOARES RIBEIRO - ME	08.798.942/0001-79	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	48610.000439/2011-41
GLP/MG0204627	DISTRIBUIDOR JANUAGAS LTDA	11.459.939/0001-35	JANUARIA	MG	48610.000383/2011-25
GLP/RJ0204628	DISTRIBUIDORA CONSERVATÓRIA DE GÁS LTDA - ME	11.861.518/0001-36	VALENCIA	RJ	48610.011604/2010-18
GLP/SE0204629	DISTRIBUIDORA DE GAS POÇO REDONDO LTDA ME	11.287.168/0001-46	POCO REDONDO	SE	48610.000353/2011-19
GLP/MT0204630	DISTRIBUIDORA DE GÁS SÃO LTDA	24.956.682/0001-79	CUIABA	MT	48610.000298/2011-67
GLP/TO0204631	DISTRIBUIDORA GAS ROCHA LTDA.	04.441.802/0002-79	ALIANCA DO TOCANTINS	TO	48610.000393/2011-61
GLP/RO0204632	DONEDA & AZEVEDO LTDA.	12.216.554/0001-00	JARU	RO	48610.017170/2010-51
GLP/AL0204633	ELAINE DE SOBRAL FLORENTINO NUNES - ME	12.633.085/0002-05	CHA PRETA	AL	48610.000292/2011-90
GLP/MG0204634	ELESSANDRE FABIO DE RESENDE - ME	10.425.354/0001-31	CARMO DA MATA	MG	48610.000204/2011-50
GLP/RS0204635	ELIZEU VIEIRA VICENTE ME	92.338.136/0001-24	VIAMAO	RS	48610.000443/2011-18
GLP/MG0204636	ELSON FIGUEIREDO DA SILVA ME	04.713.567/0001-66	PARAOPEBA	MG	48610.000455/2011-34
GLP/PE0204637	ELVIRA DE CERQUEIRA BEZERRA DE SOUZA - ME	12.254.503/0001-72	PETROLINA	PE	48610.000233/2011-11
GLP/SC0204638	ELZA MARIA DE ANDRADE DOS SANTOS	06.105.517/0001-21	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.000439/2011-74
GLP/BA0204639	EMAÚS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	10.907.254/0001-41	ITABUNA	BA	48610.017210/2010-65
GLP/CE0204640	F A DE MENESES MERCEARIA - EPP	03.264.932/0002-10	COREAU	CE	48610.000203/2011-13
GLP/SP0204641	F. A. LEITE GÁS - ME	11.986.740/0001-65	BRAGANCA PAULISTA	SP	48610.000301/2011-42
GLP/RS0204642	FABIANO RAMOS RALDI	12.572.506/0001-54	PORTO ALEGRE	RS	48610.000215/2011-30
GLP/CE0204643	FJS COMERCIO DE GLP LTDA	09.021.563/0002-11	FORTALEZA	CE	48610.000347/2011-61
GLP/SC0204644	FRANCA COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA - ME	07.477.112/0001-87	GAROPABA	SC	48610.000479/2011-93
GLP/MG0204645	FRANCISCA SONIA DE FIGUEIREDO NEVES	02.565.433/0001-10	FRONTEIRA	MG	48610.000232/2011-77
GLP/PI0204646	FRANCISCO JOAO DE BARROS - ME	63.507.487/0001-13	BOCAINA	PI	48610.000198/2011-31
GLP/RR0204647	G MARTINS FERREIRA ME	14.468.391/0001-88	NORMANDIA	RR	48610.012217/2010-91
GLP/MG0204648	GASPRESS GAS LTDA	11.517.563/0001-78	BELO HORIZONTE	MG	48610.000437/2011-52
GLP/MS0204649	GILMAR DA SILVA	06.971.845/0001-00	CAMPO GRANDE	MS	48610.003952/2006-27
GLP/PR0204650	GREGÓRIO & BONIFACIO LTDA	12.551.341/0001-34	RIBEIRAO DO PINHAL	PR	48610.017247/2010-93
GLP/PA0204651	H L PANTOJA COMÉRCIO DE GÁS	12.660.813/0001-97	ANANINDEUA	PA	48610.000213/2011-41
GLP/PR0204652	HARGER DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	10.540.435/0001-82	COLOMBO	PR	48610.000462/2011-36
GLP/PI0204653	HELENILDA ANTONIA DA ROCHA ARAÚJO ME	12.264.167/0001-49	BOCAINA	PI	48610.014404/2010-17
GLP/MG0204654	IMPERIO GAS LTDA.	04.009.522/0001-05	BELO HORIZONTE	MG	48610.000364/2011-07
GLP/GO0204655	IRENI BISPO - MERCEARIA TURINIA	11.214.388/0001-40	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.000216/2011-84
GLP/MA0204656	IRMÃOS OLIVEIRA & CIA LTDA.	00.736.632/0005-41	TIMBIRAS	MA	48610.000454/2011-90
GLP/MA0204657	IRMÃOS OLIVEIRA & CIA LTDA.	00.736.632/0007-03	TIMBIRAS	MA	48610.000458/2011-78
GLP/SC0204658	IVAN NHOATTO ME	02.305.661/0001-50	ROMELANDIA	SC	48610.000135/2011-84
GLP/RJ0204659	IZAÍAS JUSTINO DA SILVA ME	68.596.287/0001-06	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.000231/2011-22
GLP/PE0204660	JARLINDA GOMES DOS SANTOS - GÁS	05.487.196/0001-04	RECIFE	PE	48610.018214/2010-61
GLP/SC0204661	J.B. COMERCIO DE GAS LTDA.	73.591.802/0002-78	VIDEIRA	SC	48610.000473/2011-16
GLP/AL0204662	JOSE MARCONES ARTUR DA SILVA COMÉRCIO - ME	12.439.985/0001-35	JACUIPE	AL	48610.000299/2011-10
GLP/MG0204663	JOSE REGINALDO DE MIRANDA - ME	09.220.639/0002-38	CATAS ALTAS DA NORUEGA	MG	48610.000452/2011-09
GLP/BA0204664	JOSE RONAILSON ALVES DORIA	12.520.547/0001-05	ITAPICURU	BA	48610.000389/2011-01
GLP/MG0204665	JOSENISIO NOVAIS	01.718.373/0003-27	ALMENARA	MG	48610.000148/2011-53
GLP/PA0204666	K C CAETANO COMÉRCIO - ME	12.287.739/0001-05	BRASIL NOVO	PA	48610.000218/2011-73
GLP/AL0204667	K. J. M. DA COSTA	11.962.127/0001-08	BELEM	AL	48610.000229/2011-53
GLP/MA0204668	K. SILVA SOARES ME	10.676.032/0001-65	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.017201/2010-74
GLP/PI0204669	L R ALMEIDA RODRIGUES ME	08.783.999/0001-02	BOQUEIRAO DO PIAUI	PI	48610.000147/2011-17
GLP/MT0204670	LEDA MARIA BAYERLE & CIA LTDA	24.681.876/0001-09	CANARANA	MT	48610.000350/2011-85
GLP/MG0204671	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA	11.722.927/0001-51	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.011631/2010-82
GLP/SP0204672	M. A. REIS DOS SANTOS GÁS - ME	08.719.129/0001-66	PINDAMONHANGABA	SP	48610.000483/2011-51
GLP/MG0204673	M E V GÁS LTDA	11.435.347/0001-83	SANTO ANTONIO DO JACINTO	MG	48610.000242/2011-11
GLP/TO0204674	M. J. GONCALVES DA SILVA	02.442.134/0001-98	NATIVIDADE	TO	48610.000246/2011-91
GLP/SP0204675	M J SILVA DO ESPIRITO SANTO - ME	08.655.423/0001-51	SUZANO	SP	48610.000244/2011-00
GLP/RJ0204676	MAIS GAS COMERCIO LOGISTICA & SERVIÇOS LTDA ME.	11.239.734/0001-44	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.017174/2010-30
GLP/SC0204677	MANOEL ANTONIO DA SILVA DIST DE GAS LTDA	01.608.092/0001-50	SAO JOAQUIM	SC	48610.016342/2010-70
GLP/SC0204678	MANOEL KOLLER ME.	73.463.036/0001-85	ILHOTA	SC	48610.017552/2010-85
GLP/MG0204679	MARGARIDA LOURDES DA COSTA	22.154.504/0001-07	BARROSO	MG	48610.000478/2011-49
GLP/MA0204680	MARIA DE LOURDES DE SOUZA OLIVEIRA	12.287.890/0001-43	SAO LUIS	MA	48610.000223/2011-86
GLP/SP0204681	MARIA DE SOUZA MARINHO SILVA - ME	10.276.140/0001-40	GUARULHOS	SP	48610.000206/2011-49
GLP/PE0204682	MARIA EMILIA MENEZES NOVAES ME	12.244.867/0001-71	RECIFE	PE	48610.018131/2010-71
GLP/MG0204683	MARILIA SELMA VESPERMANN PEREIRA - ME	04.555.667/0002-92	TEOFILO OTONI	MG	48610.014611/2010-63
GLP/GO0204684	MARUISAN SANTOS BANDEIRA	02.970.287/0001-08	GOIANESIA	GO	48610.000212/2011-04
GLP/SC0204685	MERCADO JUCLEI LTDA ME	10.618.241/0001-52	ITUPORANGA	SC	48610.017963/2010-71
GLP/GO0204686	MERCEARIA CALIFORNIA LTDA	08.285.204/0001-28	GOIANIA	GO	48610.000211/2011-51
GLP/PR0204687	MILTON OLIVEIRA SOUZA MINI MERCADO ME	75.766.790/0002-09	IBIPORA	PR	48610.000248/2011-80
GLP/SP0204688	MINIMERCADO FULCONI LTDA - ME	38.950.994/0001-80	DIRCE REIS	SP	48610.000481/2011-62
GLP/SC0204689	M.M. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	85.284.248/0001-84	MARAVILHA	SC	48610.000469/2011-58
GLP/RN0204690	MOSSORÓ GÁS LTDA.	24.200.958/0004-37	MOSSORO	RN	48610.000387/2011-11
GLP/PR0204691	NITROGAS COMERCIO DE GÁS LTDA	12.939.504/0001-50	CURITIBA	PR	48610.000300/2011-06
GLP/RO0204692	NORTE SUL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	12.515.397/0001-33	ROLIM DE MOURA	RO	48610.017037/2010-03



GLP/RN0204693	NOVA DIMENSÃO COMERCIAL VAREJISTA DE GÁS LTDA - ME	11.927.199/0001-14	NATAL	RN	48610.000230/2011-88
GLP/CE0204694	ORGANIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E PEÇAS LTDA.	07.840.507/0004-45	FORTALEZA	CE	48610.000210/2011-15
GLP/MG0204695	OSMAR SOARES DE OLIVEIRA	04.716.535/0001-14	VERDELÂNDIA	MG	48610.000240/2011-13
GLP/MG0204696	OURO GAS COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	05.118.425/0001-13	OURO BRANCO	MG	48610.000221/2011-97
GLP/SC0204697	PLANALTO COMÉRCIO E DIST DE GAS LTDA ME	01.631.457/0003-29	PORTO UNIAO	SC	48610.000424/2011-83
GLP/SC0204698	POSTO BELA ALIANÇA LTDA	82.140.088/0001-01	RIO DO SUL	SC	48610.000450/2011-10
GLP/BA0204699	POSTO KALILÂNDIA LTDA.	15.151.046/0010-70	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.000346/2011-17
GLP/MG0204700	POSTO MATOS LTDA	71.476.774/0001-31	MORRO DO PILAR	MG	48610.000466/2011-14
GLP/PR0204701	R C DOS SANTOS E T KOSLINSKI LTDA ME	06.789.021/0001-14	CASCADEL	PR	48610.000427/2011-17
GLP/AM0204702	RAIMUNDA BARBOSA MORAES - ME	11.826.429/0001-59	MANAUS	AM	48610.000199/2011-85
GLP/PR0204703	RAKSA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	12.833.194/0001-95	CURITIBA	PR	48610.000202/2011-61
GLP/SP0204704	RANDAL JULIANO DOS REIS SANTOS - ME	12.416.679/0001-83	LENCOIS PAULISTA	SP	48610.000355/2011-16
GLP/RS0204705	RBM MATERIAS DE CONSTRUÇÃO	10.218.134/0001-37	PONTE PRETA	RS	48610.000459/2011-12
GLP/MG0204706	RENATA MENEZES OLIVEIRA	05.033.244/0001-94	CURVELO	MG	48610.000430/2011-31
GLP/CE0204707	RERIUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	72.168.065/0001-51	MERUOCA	CE	48610.000175/2011-26
GLP/RJ0204708	REVENDEDORA DE GÁS LUTTERBACH E SILVA LTDA ME	02.437.253/0001-52	CANTAGALO	RJ	48610.014944/2010-92
GLP/MG0204709	ROBSON DINIZ AURELIO MOREIRA	11.919.553/0001-69	LAGAMAR	MG	48610.016943/2010-82
GLP/MG0204710	POSTO MATOS LTDA	12.565.125/0001-48	RODEIRO	MG	48610.000139/2011-62
GLP/BA0204711	RODRIGÁS COMERCIAL LTDA.	01.303.976/0002-87	NOVA SOURE	BA	48610.000367/2011-32
GLP/AM0204712	ROSA A F LIMA ME	84.522.192/0001-96	MANAUS	AM	48610.000201/2011-16
GLP/SP0204713	SAFRA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA	10.968.851/0001-86	ARARAQUARA	SP	48610.018145/2010-95
GLP/AM0204714	SAMUEL GOMES DA SILVA ME	34.591.271/0001-80	MANAUS	AM	48610.000365/2011-43
GLP/PI0204715	SAMUEL LACERDA DA SILVA	10.587.606/0001-29	GUADALUPE	PI	48610.018257/2010-46
GLP/SC0204716	SERGIO LUIZ MARQUES DE FREITAS	05.559.226/0001-40	TUBARAO	SC	48610.017997/2010-65
GLP/AC0204717	SILVA & FILHO LTDA	04.754.643/0001-81	RIO BRANCO	AC	48610.000239/2011-99
GLP/PE0204718	SILVA & LIMA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	12.651.332/0001-15	AMARAJI	PE	48610.000449/2011-87
GLP/SP0204719	SILVIA TOMOE VIANA LIMA - ME	12.829.023/0001-92	GUARACAI	SP	48610.000200/2011-71
GLP/MG0204720	SUPER LAR MERCEARIA LTDA.	68.550.268/0001-30	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.011660/2010-44
GLP/SC0204721	SUPERMERCADO HERMANN LTDA EPP	05.968.827/0001-07	LONTRAS	SC	48610.000168/2011-24
GLP/MG0204722	SUPERMERCADO JB LTDA.	18.510.982/0007-12	FRUTAL	MG	48610.005137/2005-11
GLP/PE0204723	TACIANA M DE S SALDANHA DE GÁS E BEBIDAS	12.328.569/0001-60	RECIFE	PE	48610.000429/2011-14
GLP/GO0204724	V. DE SOUSA SILVA COMÉRCIO - ME	10.655.477/0001-69	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.000598/2011-46
GLP/MS0204725	VALDECI GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME	10.764.399/0001-30	CAMPO GRANDE	MS	48610.000245/2011-46
GLP/AL0204726	VALDECI RODRIGUES DA SILVA LIMA	11.916.507/0001-06	BRANQUINHA	AL	48610.000290/2011-09
GLP/PR0204727	VALDIR ALTAMIR MACHRY	12.559.492/0001-39	AMPERE	PR	48610.000293/2011-34
GLP/MG0204728	VANDER COELHO DE OLIVEIRA ME	02.879.868/0001-39	BARAO DE COCAIS	MG	48610.000432/2011-20
GLP/ES0204729	VENTURIM GÁS LTDA ME	12.419.468/0001-02	SAO GABRIEL DA PALHA	ES	48610.019001/2010-56
GLP/PR0204730	VERA LUCIA BARBOSA CARDOSO	11.242.433/0001-70	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.016339/2010-56
GLP/AM0204731	VLADIMIR JOSÉ MACEDO DE PAULA JUNIOR - ME	05.464.810/0001-12	MANAUS	AM	48610.000219/2011-18

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.185/2004-EDUARDO VITO POZZA
810.268/2004-IVONE TEREZINHA CAINELLI
810.270/2005-LUIZ ZORZI
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.807/2009-VANDERLEI ANTONIO PADOVA- Alvará nº11.778/2008 - Cessionario:811.091/2009-Cores Pecuaria e Mine-
ração Ltda.- CPF ou CNPJ 89.324.024/0001-00
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
810.054/2008-BELLA GRES INDUSTRIA DE CERAMI-
CA LTDA-GENERAL CÂMARA/RS - Guia nº 001/2011-6000to-
neladas-argilito e siltito- Validade:27.06.2011
810.930/2008-POLIDORA DE BASALTO JÚNIOR LT-
DA.-BENTO GONÇALVES/RS - Guia nº 001/2010-500m3-basalto-
Validade:18.02.2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.158/2004-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFI-
CIAMENTO LTDA-argila
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Regis-
tro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
810.134/1987-GASTAO ALBERTO PELZER- NOT Nº658
810.135/1987-GASTAO ALBERTO PELZER- NOT Nº657
810.135/1996-JOÃO BERNARDO DA LUZ-ME- NOT
Nº2653
811.626/1996-JOSÉ FELISORIO LIPERTE- NOT Nº1478
810.701/1999-GEODASE-PEDRAS EXPLOR.EX-
TR.IND.COM.- NOT Nº2606
810.264/2003-OLARIA TREVISAN LTDA - ME- NOT
Nº2592
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
810.085/1995-GUERINO CELLA-FI - EXCOBAL EXTR
E COM DE BASALTO
810.341/1997-BARCELINO BECKER-FI
810.343/1998-ALCIDES GUADAGMIN-FI
810.239/2002-CERÂMICA IRMÃOS RAUBER LTDA.
810.337/2005-CERÂMICA KOTTWITZ LTDA.
810.521/2005-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.
810.714/2005-FRANCISCO MARIMON & CIA LTDA
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
810.054/2009-LUIZ CUNHA EXTRATORA DE PEDRAS
LTDA-basalto e saibro-Registro de Licença Nº021, DOU de
31.03.2009
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.340/2001-BRITANATO COMÉRCIO DE BRITAS E
SERVIÇOS LTDA.
810.583/2003-CERÂMICA FORQUETINHA LTDA
810.009/2005-TERRAPLANAGEM ESTRELA LTDA

810.341/2005-SONI MARTINI
810.390/2005-HUGO JOSÉ DA COSTA
810.494/2005-RICARDO PEGORARO ME
810.514/2005-JULIANO BECKER -ME
810.549/2005-RUBEM BORTOLOTTI PEREIRA
810.550/2005-FATIMA ROSELAINE MEIRELLES MU-
NHOZ
810.551/2005-LUIZ FERNANDES PEREIRA GARCIA
810.552/2005-CERÂMICA MORRO VERMELHO LTDA
810.571/2005-CERÂMICA BARRINHA LTDA ME
810.586/2005-PEDRO DEOCLIDES WINCK
810.620/2005-SAMAO SARANDI MÁQUINAS E EQUI-
PAMENTOS PESADOS LTDA
810.669/2005-JORGE OLAVO DA SILVA RIBEIRO
810.704/2005-LUIZ C DA COSTA PEDRAS
810.705/2005-DARIONE TOBIAS DA ROCHA
810.791/2005-JOSÉ COELHO DA COSTA
810.794/2005-EXTRAÇÃO DE PEDRAS TAQUARENSE
LTDA.
810.932/2006-BRITANATO COMÉRCIO DE BRITAS E
SERVIÇOS LTDA.
810.068/2008-EMERSON ETGETON
811.071/2008-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
810.390/2000-BRITANATO COMÉRCIO DE BRITAS E
SERVIÇOS LTDA.- Processo englobado:810.340/2001 e
810.932/2006
810.826/2005-EMERSON ETGETON- Processo engloba-
do:810.068/2008
810.389/2008-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA- Pro-
cesso englobado:811.071/2008
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
810.848/2010-CERÂMICA IRMÃOS SUSIN LTDA-Regis-
tro de Licença nº150/2010 de 26.11.2010-Vencimento em
24.03.2014
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
810.827/2007-COOPERATIVA MINERAÇÃO DE SAO
MARCOS LTDA
810.949/2009-MINERAÇÃO SERRA DAS ENCANTA-
DAS LTDA
811.105/2009-INÁCIO EUGENIO DE MELLO ME
810.914/2010-MAZZEI & FERNANDEZ LTDA
810.966/2010-JAZIDA ECKERT LTDA
811.011/2010-OLARIA DO GRINGO LTDA.
811.040/2010-GABRIELA VIEIRA SOARES
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
810.410/2008-CAMPESTRE EXPLORAÇÃO MINERAL
LTDA
810.417/2008-TADEU BETANIN
810.057/2010-MINERAÇÃO PRATENSE LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a
partir dessa publicação:(923)
810.948/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIA-
GO- Registro de Extração Nº001/2011 de 03.01.2011

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a
partir dessa publicação:(924)
811.194/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SE-
BASTIÃO DO CAÍ- Registro de Extração Nº119/2010 de
20.12.2010
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
810.631/1996-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MI-
NERAÇÃO

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia - 820683/04 - A.I.
8/11
Cereser Mintal Mineração de Tagua Ltda - 820571/01 - A.I.
9/11
Irmãos Romani Ltda - 820400/01 - A.I. 12/11
Mineradora Avaré Ltda me - 820260/05 - A.I. 14/11
Miriam Oswald - 820264/05 - A.I. 10/11
Porto de Areia Largo da Praia Ltda-me - 820200/01 - A.I.
15/11
Rino Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 821460/00 - A.I.
11/11
Sandra Mineração LTDA. - 820561/04 - A.I. 13/11

RELAÇÃO Nº 6/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adonis da Gloria Alcaide - 820790/07 - Not.9/2011 - R\$
2.482,97
Antonio Bianco - 821010/08 - Not.16/2011 - R\$ 2.482,97
Fama Extração e Comercio de Minerais Transporte e Ter-
raplenagem Ltda - 820295/09 - Not.10/2011 - R\$ 2.482,97,
820296/09 - Not.11/2011 - R\$ 2.482,97, 820297/09 - Not.12/2011 -
R\$ 2.482,97, 820298/09 - Not.13/2011 - R\$ 2.482,97, 820299/09 -
Not.14/2011 - R\$ 2.482,97, 820300/09 - Not.15/2011 - R\$ 2.482,97
Frederico Guilherme Costa de sá Leitão - 821045/02 -
Not.6/2011 - R\$ 4.965,94
Joe Aparecido Pinheiro fi - 820642/07 - Not.8/2011 - R\$
2.482,97
Osvaldo Motta Filho - 820859/08 - Not.17/2011 - R\$
2.482,97
Tercilio Antonio Dall Agnol - Firma Individual - 821271/01
- Not.5/2011 - R\$ 2.482,97
Vila Pirutinga Cultura e Turismo Ltda - 820570/05 -
Not.7/2011 - R\$ 2.482,97



RELAÇÃO Nº 7/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Ademar Francisco Pereira - 820605/03
Alcino Batista Pereira - 821302/01
Anna Oertel Spinelli - 820631/99
Calisto Latif Fakhouri - 820932/03, 820933/03
Cerâmica São Pedro Ltda - 820807/07
Eduardo Ribeiro Carvalho Pini - 820779/02
Fatima Aparecida Rosa Accetturi - 820174/04
Fernando Lúcio Machado Ferrari - 821376/01
Fort Pav Pavimentação - Ltda - 820668/04
Gervál Indústria e Comércio Ltda - 820308/08
Hotencio Martucci Junior - 820292/08
Iad Elias Abou Jaoude - 821254/99
Isa Augusta Amaral Carvalho Junqueira - 820616/03
Lucia Alencar Ferreira de Camargo - 820804/08
Luís Carlos Olivieri - 820373/09
Luís Fernando Castellotti - 820219/02
Luiz Francisco Pinheiro Zugliani - 821887/99
Matheus Salmen Martins - 820146/08
Moacir Wolf - 820577/04
Simão Norato Rays - me - 820992/01
Tavares Pinheiro Industrial Ltda - 821118/98, 820842/03
Valdecy Garcia Vicente - ME. - 820871/02
Wanderlei Benedito Janiak - 820185/04

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alberto Juventino r de Azevedo - 833628/96 - Not.51/2011 - R\$ 87,97
Aluizio Gonzaga Quaresma Dos Santos - 831526/97 - Not.57/2011 - R\$ 183,28
Amarildo Correia de Alpino - 830148/00 - Not.98/2011 - R\$ 6.243,49
Angela Oliveira Costa - 835864/95 - Not.55/2011 - R\$ 2.517,10
Bandeirantes Águas Minerais do Brasil sa - 831839/91 - Not.44/2011 - R\$ 164,74
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 833459/94 - Not.42/2011 - R\$ 2.950,70, 837903/94 - Not.47/2011 - R\$ 3.080,49, 838211/94 - Not.48/2011 - R\$ 2.851,57, 830157/95 - Not.49/2011 - R\$ 3.454,72, 832690/94 - Not.53/2011 - R\$ 1.466,23, 836639/94 - Not.70/2011 - R\$ 1.740,18, 833757/96 - Not.71/2011 - R\$ 3.643,57, 830563/96 - Not.72/2011 - R\$ 3.628,91, 830655/94 - Not.75/2011 - R\$ 2.767,05, 830656/94 - Not.76/2011 - R\$ 3.422,91, 831008/94 - Not.77/2011 - R\$ 2.565,90, 831246/94 - Not.78/2011 - R\$ 3.654,39, 831207/92 - Not.64/2011 - R\$ 2.539,40, 830559/94 - Not.65/2011 - R\$ 3.665,56, 831446/00 - Not.83/2011 - R\$ 1.726,52, 838070/94 - Not.85/2011 - R\$ 205,55, 830649/94 - Not.87/2011 - R\$ 1.641,28, 830650/94 - Not.88/2011 - R\$ 3.577,59, 830651/94 - Not.89/2011 - R\$ 3.665,56, 830646/94 - Not.90/2011 - R\$ 3.665,56, 830648/94 - Not.91/2011 - R\$ 3.740,78, 832131/96 - Not.101/2011 - R\$ 1.502,88, 833450/96 - Not.107/2011 - R\$ 3.665,56, 834340/96 - Not.108/2011 - R\$ 3.183,68, 834341/96 - Not.110/2011 - R\$ 183,21, 831584/96 - Not.116/2011 - R\$ 2.186,41, 833451/96 - Not.117/2011 - R\$ 3.665,56
Brazminco Ltda - 831260/97 - Not.112/2011 - R\$ 610,97, 831621/97 - Not.81/2011 - R\$ 1.225,37, 831513/98 - Not.94/2011 - R\$ 3.482,29, 830160/03 - Not.4818/2010 - R\$ 2.248,55, 830160/03 - Not.4820/2010 - R\$ 2.862,80, 830583/00 - Not.4825/2010 - R\$ 1.443,67, 830583/00 - Not.4827/2010 - R\$ 1.231,31
Carlos de Faria Tavares - 832209/87 - Not.103/2011 - R\$ 5.532,93
Domingos Wilson Corrêia Rêgo - 831516/00 - Not.50/2011 - R\$ 3.578,31
Engetel Telecomunicações Eletricidade Ltda - 832376/99 - Not.104/2011 - R\$ 443,19
Haia Mendes Crispim Macedo Cardoso - 831381/03 - Not.4815/2010 - R\$ 1.799,41
Heraldo Pedrosa Malvaccini - 831754/96 - Not.99/2011 - R\$ 3.660,10
Holguer Kurt Stade - 831914/84 - Not.36/2011 - R\$ 783,78, 831914/84 - Not.38/2011 - R\$ 687,98
Ieda Barbosa Martins - 831928/99 - Not.114/2011 - R\$ 3.665,56
Industrial Granitos Ltda - 830604/99 - Not.58/2011 - R\$ 2.383,00
Intergemas Mineração Ltda - 831124/99 - Not.96/2011 - R\$ 5.967,67
João Carlos Angola - 832415/99 - Not.113/2011 - R\$ 182,17
Job Rocha - 832086/99 - Not.100/2011 - R\$ 3.435,74
Josafa da Rocha Junior - 831631/98 - Not.68/2011 - R\$ 7.331,13
José Fernando Liparizi - 835999/95 - Not.56/2011 - R\$ 1.632,11
Lázaro Eustáquio de Souza - 830413/99 - Not.61/2011 - R\$ 5.774,02
Marcelo Bocchi - 833718/96 - Not.62/2011 - R\$ 183,28
Mauro Moreira da Silva - 831801/02 - Not.33/2011 - R\$ 115,95

Miguel Blacuti Lhanos - 833427/96 - Not.105/2011 - R\$ 3.602,49
Oswaldo Gonçalves Romero - 831289/97 - Not.4809/2010 - R\$ 3.474,15, 831289/97 - Not.4811/2010 - R\$ 3.135,36
Sebastião Albino Monteiro - 831486/99 - Not.54/2011 - R\$ 3.665,56
Sergio Ribeiro Lobo - 830334/99 - Not.45/2011 - R\$ 3.542,70
Úrsula Paula Deroma - 833201/93 - Not.46/2011 - R\$ 3.299,00, 832236/93 - Not.43/2011 - R\$ 1.431,40, 831298/94 - Not.80/2011 - R\$ 3.665,56, 831045/94 - Not.79/2011 - R\$ 3.308,34, 830301/94 - Not.92/2011 - R\$ 1.694,42, 836787/93 - Not.93/2011 - R\$ 2.480,03

RELAÇÃO Nº 8/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.285/2005-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-ALMENARA/MG, DIVISÓPOLIS/MG - Guia nº 200/2010-3.240 ton/ano-Granito- Validade:Da sua assinatura até 18/11/2013 - Vencimento da AAF
830.395/2008-MINERAÇÃO JBS LTDA ME-FRANCISCO DUMONT/MG - Guia nº 188/2010-28.800 t-Areia- Validade:27/07/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.636/2002-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-ARAÇUAÍ/MG - Guia nº 147/2010-3.240 ton/ano-Granito- Validade:Da sua assinatura até 24/08/2014 - Vencimento da AAF
832.652/2002-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-ARAÇUAÍ/MG - Guia nº 148/2010-3.240 ton/ano-Granito- Validade:Da sua assinatura até 24/08/2014 - Vencimento da AAF

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
A.f.pinheiro e Triani LTDA. - 850186/08, 850187/08
José Valderi de Oliveira - 850847/06, 850859/06
Lúcio Adriano Beltrão Faria - 850503/08
Oscar Donizetti Devék - 850346/06
Rodrigo do Amaral Carvalho - 850912/06

RELAÇÃO Nº 4/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Cooperativa Dos Garimpeiros do Xingu - 850091/10 - A.I. 6/11, 850092/10 - A.I. 7/11
Mineracao Rio do Norte S/a - 850159/10 - A.I. 58/11, 850161/10 - A.I. 59/11, 850158/10 - A.I. 57/11, 850156/10 - A.I. 55/11, 850157/10 - A.I. 56/11

RELAÇÃO Nº 7/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Tamin Mineração Ltda - 850446/06, 850443/06, 850437/06
Thomas Francisco Manoel Silva Moreira - 850887/07

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Olympia Mineral Ltda Cpf/cnpj :10.372.233/0001-79 - Processo de cobrança: 900007/11 Valor: R\$.75.158,92

RELAÇÃO Nº 2/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.083/2007-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº017/20011
800.084/2007-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº017/2011
800.085/2007-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº017/2011
800.086/2007-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº017/2011

800.087/2007-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº017/2011
800.088/2007-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº017/2011
800.089/2007-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº017/2011
800.090/2007-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº017/2011
800.091/2007-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº017/2011
800.373/2007-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº017/2011
800.374/2007-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº017/2011
800.375/2007-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº017/2011
800.376/2007-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº017/2011
800.377/2007-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº017/2011
800.378/2007-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº017/2011
800.379/2007-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº017/2011
800.380/2007-CLAÚDIO GONÇALVES DOS SANTOS-OF. Nº002/2011
800.601/2007-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº017/2011
800.602/2007-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº017/2011
800.603/2007-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº017/2011
800.604/2007-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº017/2011
800.605/2007-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº017/2011
800.606/2007-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº017/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.960/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - Guia nº 001/2011-4.000TONELADAS-TRAQUITO- Validade:19/08/2011
800.994/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-PARAIPABA/CE, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - Guia nº 002/2011-4.000TONE-LADAS-GRANITO ORNAMENTAL- Validade:19/08/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.246/2004-LITOMINAS MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. Nº012/2011
800.243/2006-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº015/2011 e 016/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.246/2004-LITOMINAS MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. Nº011/2011-60 dias
800.250/2005-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº018/2011 e 019/2011-60 dias
Reitera exigência(366)
800.250/2005-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº020/2011-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.246/2004-LITOMINAS MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. Nº010/2011
800.243/2006-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº014/2011
800.107/2009-PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA-OF. Nº009/2011
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
811.383/1975-EMPRESA DE MINERAÇÃO BRITAMA - BRITA MARANGUAPE LTDA- AI Nº 002/2011
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
811.383/1975-EMPRESA DE MINERAÇÃO BRITAMA - BRITA MARANGUAPE LTDA- AI Nº 741/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.218/2005-RIO DO PEIXE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E ALIMENTOS LTDA-OF. Nº004/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
800.281/1989-GRANISTONE S A-OF. Nº21/20011
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
800.218/2005-RIO DO PEIXE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E ALIMENTOS LTDA- AI Nº001/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
800.218/2005-RIO DO PEIXE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E ALIMENTOS LTDA-OF. Nº005/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

800.004/2005-FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA-OF. Nº2833/2010
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
800.004/2005-FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA- AI Nº753/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
800.604/2009-BRITANE BRITAGEM NORDESTE LTDA EPP-OF. Nº001/2011
800.605/2009-BRITANE BRITAGEM NORDESTE LTDA EPP-OF. Nº013/2011

RELAÇÃO Nº 4/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antônio Roberto Rocha Silva me - 800103/08 - Not.4/2011 - R\$ 2.528,58, 800104/08 - Not.6/2011 - R\$ 2.530,81, 800119/08 - Not.8/2011 - R\$ 2.528,23
Sidney Diniz de Almeida - 800969/07 - Not.738/2010 - R\$ 4.172,45, 800970/07 - Not.740/2010 - R\$ 2.488,13
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 800781/07 - Not.552/2010 - R\$ 5.024,14, 800784/07 - Not.554/2010 - R\$ 5.023,75, 800785/07 - Not.558/2010 - R\$ 5.024,09, 800786/07 - Not.560/2010 - R\$ 5.024,14, 800787/07 - Not.562/2010 - R\$ 5.024,14, 800788/07 - Not.564/2010 - R\$ 5.024,14, 800789/07 - Not.566/2010 - R\$ 4.903,44, 800792/07 - Not.568/2010 - R\$ 5.024,14, 800793/07 - Not.570/2010 - R\$ 5.024,14, 800794/07 - Not.572/2010 - R\$ 5.024,14, 800795/07 - Not.574/2010 - R\$ 5.024,14, 800796/07 - Not.576/2010 - R\$ 5.011,29, 800803/07 - Not.578/2010 - R\$ 5.015,95, 800804/07 - Not.580/2010 - R\$ 5.017,49, 800805/07 - Not.582/2010 - R\$ 5.011,29, 800806/07 - Not.584/2010 - R\$ 5.024,14, 800807/07 - Not.586/2010 - R\$ 5.024,14, 800808/07 - Not.588/2010 - R\$ 5.024,14, 800809/07 - Not.590/2010 - R\$ 5.024,14, 800810/07 - Not.592/2010 - R\$ 5.024,14, 800817/07 - Not.594/2010 - R\$ 5.024,14, 800818/07 - Not.596/2010 - R\$ 5.024,14, 800819/07 - Not.598/2010 - R\$ 5.011,29, 800820/07 - Not.600/2010 - R\$ 5.024,14, 800821/07 - Not.602/2010 - R\$ 5.024,14, 800822/07 - Not.604/2010 - R\$ 5.024,14, 800823/07 - Not.606/2010 - R\$ 5.024,14, 800824/07 - Not.608/2010 - R\$ 5.024,14, 800825/07 - Not.610/2010 - R\$ 5.024,14, 800826/07 - Not.612/2010 - R\$ 5.024,14, 800827/07 - Not.614/2010 - R\$ 5.024,14, 800828/07 - Not.616/2010 - R\$ 4.108,25, 800829/07 - Not.618/2010 - R\$ 4.939,89, 800830/07 - Not.620/2010 - R\$ 5.024,14, 800831/07 - Not.622/2010 - R\$ 5.024,14, 800832/07 - Not.624/2010 - R\$ 5.024,14, 800837/07 - Not.626/2010 - R\$ 5.024,14, 800838/07 - Not.628/2010 - R\$ 5.024,14, 800839/07 - Not.630/2010 - R\$ 5.024,14, 800840/07 - Not.632/2010 - R\$ 5.024,14, 800841/07 - Not.634/2010 - R\$ 5.024,14, 800842/07 - Not.636/2010 - R\$ 5.024,14, 800843/07 - Not.638/2010 - R\$ 4.647,36, 800844/07 - Not.640/2010 - R\$ 2.735,55, 800845/07 - Not.642/2010 - R\$ 1.576,70, 800846/07 - Not.644/2010 - R\$ 1.456,09, 800847/07 - Not.646/2010 - R\$ 4.367,39, 800848/07 - Not.648/2010 - R\$ 5.024,14, 800849/07 - Not.650/2010 - R\$ 5.024,14, 800850/07 - Not.652/2010 - R\$ 5.024,14, 800851/07 - Not.654/2010 - R\$ 5.024,14, 800852/07 - Not.656/2010 - R\$ 5.024,14, 800853/07 - Not.658/2010 - R\$ 5.024,14, 800854/07 - Not.660/2010 - R\$ 5.024,14, 800855/07 - Not.662/2010 - R\$ 5.024,14, 800856/07 - Not.664/2010 - R\$ 5.024,14, 800857/07 - Not.666/2010 - R\$ 5.024,14, 800858/07 - Not.668/2010 - R\$ 5.024,14, 800859/07 - Not.670/2010 - R\$ 5.024,14, 800860/07 - Not.672/2010 - R\$ 5.024,14, 800861/07 - Not.674/2010 - R\$ 5.024,14, 800862/07 - Not.676/2010 - R\$ 5.024,14, 800869/07 - Not.678/2010 - R\$ 5.024,14, 800890/07 - Not.680/2010 - R\$ 5.024,14, 800891/07 - Not.682/2010 - R\$ 5.024,14, 800892/07 - Not.684/2010 - R\$ 5.024,14, 800893/07 - Not.686/2010 - R\$ 5.024,14, 800894/07 - Not.688/2010 - R\$ 5.024,14, 800895/07 - Not.690/2010 - R\$ 5.024,14, 800896/07 - Not.692/2010 - R\$ 5.024,14, 800897/07 - Not.694/2010 - R\$ 5.024,14, 800898/07 - Not.696/2010 - R\$ 5.024,14, 800899/07 - Not.698/2010 - R\$ 5.024,14, 800900/07 - Not.700/2010 - R\$ 5.024,14, 800901/07 - Not.702/2010 - R\$ 5.024,14, 800902/07 - Not.704/2010 - R\$ 5.024,14, 800903/07 - Not.706/2010 - R\$ 5.024,14, 800904/07 - Not.708/2010 - R\$ 5.024,14, 800905/07 - Not.710/2010 - R\$ 5.024,14, 800906/07 - Not.712/2010 - R\$ 5.024,14, 800907/07 - Not.714/2010 - R\$ 5.024,14, 800908/07 - Not.716/2010 - R\$ 5.024,14, 800909/07 - Not.718/2010 - R\$ 5.024,14, 800910/07 - Not.720/2010 - R\$ 5.024,14, 800911/07 - Not.722/2010 - R\$ 5.024,14, 800912/07 - Not.724/2010 - R\$ 5.024,14, 800919/07 - Not.726/2010 - R\$ 5.024,14, 800920/07 - Not.728/2010 - R\$ 5.024,14, 800921/07 - Not.730/2010 - R\$ 5.024,14, 800922/07 - Not.732/2010 - R\$ 5.024,14, 800923/07 - Not.734/2010 - R\$ 5.024,14, 800930/07 - Not.736/2010 - R\$ 5.024,14

RELAÇÃO Nº 5/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antônio Roberto Rocha Silva me - 800103/08 - Not.5/2011 - R\$ 2.157,56, 800104/08 - Not.7/2011 - R\$ 2.157,56, 800119/08 - Not.9/2011 - R\$ 2.157,56
Sidney Diniz de Almeida - 800969/07 - Not.739/2010 - R\$ 4.583,91, 800970/07 - Not.741/2010 - R\$ 4.583,91
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 800781/07 - Not.553/2010 - R\$ 4.678,00, 800784/07 - Not.555/2010 - R\$ 4.678,00, 800785/07 - Not.559/2010 - R\$ 4.678,00, 800786/07 - Not.561/2010 - R\$ 4.678,00, 800787/07 - Not.563/2010 - R\$

4.678,00, 800788/07 - Not.565/2010 - R\$ 4.678,00, 800791/07 - Not.567/2010 - R\$ 4.678,00, 800792/07 - Not.569/2010 - R\$ 4.678,00, 800793/07 - Not.571/2010 - R\$ 4.678,00, 800794/07 - Not.573/2010 - R\$ 4.678,00, 800795/07 - Not.575/2010 - R\$ 4.678,00, 800796/07 - Not.577/2010 - R\$ 4.678,00, 800803/07 - Not.579/2010 - R\$ 4.678,00, 800804/07 - Not.581/2010 - R\$ 4.678,00, 800805/07 - Not.583/2010 - R\$ 4.678,00, 800806/07 - Not.585/2010 - R\$ 4.678,00, 800807/07 - Not.587/2010 - R\$ 4.678,00, 800808/07 - Not.589/2010 - R\$ 4.678,00, 800809/07 - Not.591/2010 - R\$ 4.678,00, 800810/07 - Not.593/2010 - R\$ 4.678,00, 800817/07 - Not.595/2010 - R\$ 4.678,00, 800818/07 - Not.597/2010 - R\$ 4.678,00, 800819/07 - Not.599/2010 - R\$ 4.678,00, 800820/07 - Not.601/2010 - R\$ 4.678,00, 800821/07 - Not.603/2010 - R\$ 4.678,00, 800822/07 - Not.605/2010 - R\$ 4.678,00, 800823/07 - Not.607/2010 - R\$ 4.678,00, 800824/07 - Not.609/2010 - R\$ 4.678,00, 800825/07 - Not.611/2010 - R\$ 4.678,00, 800826/07 - Not.613/2010 - R\$ 4.678,00, 800827/07 - Not.615/2010 - R\$ 4.678,00, 800828/07 - Not.617/2010 - R\$ 4.678,00, 800829/07 - Not.619/2010 - R\$ 4.678,00, 800830/07 - Not.621/2010 - R\$ 4.678,00, 800831/07 - Not.623/2010 - R\$ 4.678,00, 800832/07 - Not.625/2010 - R\$ 4.678,00, 800837/07 - Not.627/2010 - R\$ 4.678,00, 800838/07 - Not.629/2010 - R\$ 4.678,00, 800839/07 - Not.631/2010 - R\$ 4.678,00, 800840/07 - Not.633/2010 - R\$ 4.678,00, 800841/07 - Not.635/2010 - R\$ 4.678,00, 800842/07 - Not.637/2010 - R\$ 4.678,00, 800843/07 - Not.639/2010 - R\$ 4.678,00, 800844/07 - Not.641/2010 - R\$ 4.678,00, 800845/07 - Not.643/2010 - R\$ 4.678,00, 800846/07 - Not.645/2010 - R\$ 4.678,00, 800847/07 - Not.647/2010 - R\$ 4.678,00, 800848/07 - Not.649/2010 - R\$ 4.678,00, 800849/07 - Not.651/2010 - R\$ 4.678,00, 800850/07 - Not.653/2010 - R\$ 4.678,00, 800851/07 - Not.655/2010 - R\$ 4.678,00, 800852/07 - Not.657/2010 - R\$ 4.678,00, 800853/07 - Not.659/2010 - R\$ 4.678,00, 800854/07 - Not.661/2010 - R\$ 4.678,00, 800855/07 - Not.663/2010 - R\$ 4.678,00, 800856/07 - Not.665/2010 - R\$ 4.678,00, 800857/07 - Not.667/2010 - R\$ 4.678,00, 800858/07 - Not.669/2010 - R\$ 4.678,00, 800859/07 - Not.671/2010 - R\$ 4.678,00, 800860/07 - Not.673/2010 - R\$ 4.678,00, 800861/07 - Not.675/2010 - R\$ 4.678,00, 800862/07 - Not.677/2010 - R\$ 4.678,00, 800889/07 - Not.679/2010 - R\$ 4.691,44, 800890/07 - Not.681/2010 - R\$ 4.691,44, 800891/07 - Not.683/2010 - R\$ 4.691,44, 800892/07 - Not.685/2010 - R\$ 4.691,44, 800893/07 - Not.687/2010 - R\$ 4.691,44, 800894/07 - Not.689/2010 - R\$ 4.691,44, 800895/07 - Not.691/2010 - R\$ 4.691,44, 800896/07 - Not.693/2010 - R\$ 4.691,44, 800897/07 - Not.695/2010 - R\$ 4.691,44, 800898/07 - Not.697/2010 - R\$ 4.691,44, 800899/07 - Not.699/2010 - R\$ 4.691,44, 800900/07 - Not.701/2010 - R\$ 4.691,44, 800901/07 - Not.703/2010 - R\$ 4.691,44, 800902/07 - Not.705/2010 - R\$ 4.691,44, 800903/07 - Not.707/2010 - R\$ 4.691,44, 800904/07 - Not.709/2010 - R\$ 4.691,44, 800905/07 - Not.711/2010 - R\$ 4.691,44, 800906/07 - Not.713/2010 - R\$ 4.691,44, 800907/07 - Not.715/2010 - R\$ 4.691,44, 800908/07 - Not.717/2010 - R\$ 4.691,44, 800909/07 - Not.719/2010 - R\$ 4.691,44, 800910/07 - Not.721/2010 - R\$ 4.691,44, 800911/07 - Not.723/2010 - R\$ 4.691,44, 800912/07 - Not.725/2010 - R\$ 4.691,44, 800919/07 - Not.727/2010 - R\$ 4.691,44, 800920/07 - Not.729/2010 - R\$ 4.691,44, 800921/07 - Not.731/2010 - R\$ 4.691,44, 800922/07 - Not.733/2010 - R\$ 4.691,44, 800923/07 - Not.735/2010 - R\$ 4.691,44, 800930/07 - Not.737/2010 - R\$ 4.691,44

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO
PROCURADORIA FEDERALDESPACHOS DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 2/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Márcio Eberle - 966330/10 - R\$ 1.163,40 Incrição N.50204/2011, 966329/10 - R\$ 6.554,58 Incrição N.50203/2011

RELAÇÃO Nº 3/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Cavalca Empreendimentos Ltda - 966016/11 - R\$ 294,93 Incrição N.50229/2011
Lazaro Soares Sobrinho - 966015/11 - R\$ 477,44 Incrição N.50230/2011
Mariza Ines da Rosa me - 966022/11 - R\$ 31,06 Incrição N.50236/2011, 966019/11 - R\$ 2.499,47 Incrição N.50233/2011

RELAÇÃO Nº 4/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
M.a Saldanha & Cia Ltda me - 968396/10 - R\$ 2.476,45 Incrição N.49752/2011
Perfil Ceramica e Metalurgia Ltda me - 968395/10 - R\$ 4.952,91 Incrição N.49751/2011
Vanessa Correa do Carmo Epp - 968391/10 - R\$ 793,53 Incrição N.49759/2011

ALVARO MARÇAL MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: ASS. Dos/trab/das/ped/val/mamangua Cpf/cnpj :02.801.961/0001-20 - Processo de cobrança: 946744/10 Valor: R\$.16.890,12

Titular: Augustinho Francisco de Oliveira - me Cpf/cnpj :10.740.637/0001-78 - Processo de cobrança: 946774/10 Valor: R\$.2.866,65, Processo de cobrança: 946753/10 Valor: R\$.2.124,70

Titular: Britatec Industria e Comercio de Britas LTDA. Cpf/cnpj :08.962.236/0001-10 - Processo de cobrança: 946706/10 Valor: R\$.71.287,30

Titular: Cia Industrial de Cerâmica S/a Cpf/cnpj :09.429.879/0001-66 - Processo de cobrança: 946754/10 Valor: R\$.297,68, Processo de cobrança: 946756/10 Valor: R\$.29.853,31, Processo de cobrança: 946755/10 Valor: R\$.5.722,31

Titular: Debrigan-dedé Jaime Industria e Comercio de Brita e Granito Ltda Cpf/cnpj :03.342.333/0001-97 - Processo de cobrança: 946698/10 Valor: R\$.5.761,55

Titular: Drescon Mineração Ltda Cpf/cnpj :08.587.073/0001-33 - Processo de cobrança: 946685/10 Valor: R\$.15.088,27

Titular: Empresa de Mineração Bravo Ltda Cpf/cnpj :08.834.426/0001-52 - Processo de cobrança: 946663/10 Valor: R\$.14.493,16, Processo de cobrança: 946662/10 Valor: R\$.4.633,86

Titular: Gemil Comercial Extrativa de Minérios Ltda Cpf/cnpj :09.358.920/0001-50 - Processo de cobrança: 946668/10 Valor: R\$.13.738,87

Titular: Geolog do Brasil Ltda Cpf/cnpj :08.795.916/0001-97 - Processo de cobrança: 946707/10 Valor: R\$.93.382,10

Titular: Ivonelia Carvalho de Figueiredo Martins - me Cpf/cnpj :02.644.121/0001-00 - Processo de cobrança: 946749/10 Valor: R\$.196,74

Titular: João Arruda Construção e Mineração Ltda Cpf/cnpj :09.299.512/0001-75 - Processo de cobrança: 946659/10 Valor: R\$.1.563,05, Processo de cobrança: 946658/10 Valor: R\$.8.420,72, Processo de cobrança: 946661/10 Valor: R\$.18.245,27, Processo de cobrança: 946660/10 Valor: R\$.10.143,39

Titular: Lagedo Mineração Ltda Cpf/cnpj :08.598.781/0001-70 - Processo de cobrança: 946665/10 Valor: R\$.7.784,16

Titular: Lages Mineração Ltda Cpf/cnpj :09.137.399/0001-21 - Processo de cobrança: 946644/10 Valor: R\$.3.840,09

Titular: Lucena Empreendimentos e Construções Ltda Cpf/cnpj :02.147.572/0001-23 - Processo de cobrança: 946750/10 Valor: R\$.582,64

Titular: Mibra Minerios Ltda Cpf/cnpj :09.382.573/0001-00 - Processo de cobrança: 946695/10 Valor: R\$.5.350,96

Titular: Ozani Maria de Meireles Cpf/cnpj :24.281.735/0001-07 - Processo de cobrança: 946702/10 Valor: R\$.274,60, Processo de cobrança: 946693/10 Valor: R\$.479,07, Processo de cobrança: 946692/10 Valor: R\$.296,81

Titular: Pedreira Caxetu Ltda Cpf/cnpj :09.301.540/0001-80 - Processo de cobrança: 946696/10 Valor: R\$.964,89

Titular: Pedro Cosme de Brito Neto Cpf/cnpj :04.093.314/0001-37 - Processo de cobrança: 946751/10 Valor: R\$.5.087,10

Titular: Pedro Vaz Ribeiro Neto - me Cpf/cnpj :03.130.151/0001-52 - Processo de cobrança: 946764/10 Valor: R\$.26.233,62

Titular: Platina Mineral Ltda Cpf/cnpj :03.977.181/0001-07 - Processo de cobrança: 946677/10 Valor: R\$.51.965,35

Titular: Pontes & Filho LTDA. Cpf/cnpj :01.948.206/0001-00 - Processo de cobrança: 946670/10 Valor: R\$.1.559,54

Titular: Rioex Inter Rio Comercial Exportadora LTDA. Cpf/cnpj :12.679.155/0001-85 - Processo de cobrança: 946674/10 Valor: R\$.79,19, Processo de cobrança: 946699/10 Valor: R\$.107,35

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

RETIFICAÇÃO

Na Relação 119/2010, SE, DOU de 04/01/2011, Seção I, página 138, onde se lê: DESPACHO DO SUPERINTENDENTE", leia-se: "DESPACHO DO SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO"; e onde se lê: "LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA", leia-se: GEORGE EUSTAQUIO SILVA.

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
e. s. Pinto me - 886038/05 - Not.92/2011 - R\$ 278,78
Francisco Carlos de Laia ME. - 886212/09 - Not.98/2011 - R\$ 596,34

Girar Industria, Comercio e Represetações Ltda - 886474/08 - Not.94/2011 - R\$ 313,98

Indústria de Tijolos Buritis LTDA. - 886379/09 - Not.97/2011 - R\$ 298,17



Jose Prudencio de Carvalho - 886496/07 - Not.99/2011 - R\$ 309,22
Regilane Campos Rodrigues - me - 886547/07 - Not.95/2011 - R\$ 596,34
Rosângela Megumi Tanabe Hijazi - 886247/06 - Not.96/2011 - R\$ 277,93

RELAÇÃO Nº 5/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
A.S. Ferreira e Cia Ltda - 886163/09 - Not.651/2010 - R\$ 215,77
Ademar da Conceição Junior Muller me - 886274/09 - Not.686/2010 - R\$ 224,50
Aldori May - 886389/09 - Not.691/2010 - R\$ 224,50
Amazon Quarries Indústria e Comércio de Granitos LTDA. - 886412/07 - Not.703/2010 - R\$ 2.226,85
Anderson Cleiton Santina de Andrade - 886233/09 - Not.669/2010 - R\$ 223,16
Antônio Ferreira Neto - 886050/06 - Not.663/2010 - R\$ 223,16
886050/06 - Not.664/2010 - R\$ 250,37
Antonio Leomil Garcia - 886051/08 - Not.638/2010 - R\$ 24,49
Arnaldo Adriano Peixoto Amorim - 886225/08 - Not.30/2011 - R\$ 2.384,82, 886225/08 - Not.31/2011 - R\$ 234,46
Base Solida Ltda - 886268/07 - Not.698/2010 - R\$ 109,03
Benfica Comercio e Distribuição de Areia Ltda - 886315/07 - Not.702/2010 - R\$ 76,45
Carlos Alberto Alves Gomes - 886466/07 - Not.704/2010 - R\$ 109,12
Carlos Alberto Rodrigues - 886224/09 - Not.47/2011 - R\$ 2.398,26, 886224/09 - Not.48/2011 - R\$ 235,81, 886230/09 - Not.50/2011 - R\$ 2.398,26, 886230/09 - Not.51/2011 - R\$ 235,81
Cascalheira Primavera Ltda me - 886032/07 - Not.634/2010 - R\$ 102,21, 886047/07 - Not.636/2010 - R\$ 103,89, 886048/07 - Not.637/2010 - R\$ 90,66
Castilho Mineração LTDA. - 886183/09 - Not.27/2011 - R\$ 2.384,82, 886183/09 - Not.28/2011 - R\$ 234,46
Celivânia da Silva Paiva - 886650/08 - Not.694/2010 - R\$ 224,50
Construtora Realeza Ltda - 886017/10 - Not.85/2011 - R\$ 2.398,26, 886060/10 - Not.86/2011 - R\$ 2.398,26, 886016/10 - Not.87/2011 - R\$ 2.398,26, 886634/08 - Not.88/2011 - R\$ 2.398,26
Cooperativa de Garimpeiros Mineralcoop - 886440/07 - Not.81/2011 - R\$ 4.796,51, 886536/07 - Not.83/2011 - R\$ 4.796,51
Edilson Alves de Hungria - 886045/09 - Not.18/2011 - R\$ 2.384,82, 886045/09 - Not.19/2011 - R\$ 234,46
Emerson Jose Francioli - 886301/06 - Not.700/2010 - R\$ 111,34
Empresa Minera de Concepcion Limitada - 886003/08 - Not.109/2011 - R\$ 209,72
Funpal Construções Ltda - 886488/07 - Not.693/2010 - R\$ 11,13
Gilberto Santo Rodrigues - 886532/07 - Not.705/2010 - R\$ 33,40
Glaucimara Cella - 886499/08 - Not.105/2011 - R\$ 211,73
Gledson Lopes da Silva - 886223/09 - Not.665/2010 - R\$ 223,16
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 886356/04 - Not.16/2011 - R\$ 4.769,63
Irlan Rogério Erasmo da Silva - 886040/08 - Not.635/2010 - R\$ 101,09
Jaime de Moraes - 886167/06 - Not.2/2011 - R\$ 2.365,88
João Jose Fernandes de Oliveira me - 886418/09 - Not.72/2011 - R\$ 2.398,26, 886418/09 - Not.73/2011 - R\$ 235,81
João Marcondes Dos Santos - 886568/08 - Not.36/2011 - R\$ 2.384,82
Joao Valentins Neto - 886067/09 - Not.639/2010 - R\$ 213,75
Jorilda Alves de Souza Monteiro - 886010/08 - Not.9/2011 - R\$ 2.365,88, 886010/08 - Not.10/2011 - R\$ 232,57
José Alves da Silva - 886335/09 - Not.56/2011 - R\$ 2.398,26, 886335/09 - Not.57/2011 - R\$ 235,81, 886336/09 - Not.59/2011 - R\$ 2.398,26, 886336/09 - Not.60/2011 - R\$ 235,81
José Ferreira - 886013/10 - Not.75/2011 - R\$ 2.398,26, 886013/10 - Not.76/2011 - R\$ 208,37
José Rodrigues Dos Reis - 886122/07 - Not.644/2010 - R\$ 70,44
Josimar Vieira Pires - 886137/09 - Not.645/2010 - R\$ 215,77
Juracy de Oliveira Cardoso - 886529/07 - Not.13/2011 - R\$ 2.365,88, 886529/07 - Not.14/2011 - R\$ 232,57
Juscemar de Campos - 886218/09 - Not.654/2010 - R\$ 215,77
Lauro Texeira Junior - 886359/09 - Not.62/2011 - R\$ 2.398,26, 886359/09 - Not.63/2011 - R\$ 235,81, 886360/09 - Not.65/2011 - R\$ 2.398,26, 886360/09 - Not.66/2011 - R\$ 235,81
Levy Antônio de Oliveira - 886248/08 - Not.696/2010 - R\$ 111,34, 886247/08 - Not.697/2010 - R\$ 111,34, 886021/02 - Not.101/2011 - R\$ 211,73
Lotar Negri me - 886227/09 - Not.668/2010 - R\$ 223,16
Lucidio José Cella - 886204/08 - Not.652/2010 - R\$ 107,01, 886218/08 - Not.653/2010 - R\$ 107,01
Lucimar Cella - 886366/09 - Not.689/2010 - R\$ 224,50, 886367/09 - Not.690/2010 - R\$ 224,50, 886350/09 - Not.102/2011 - R\$ 211,73, 886369/09 - Not.84/2011 - R\$ 235,81
Lucimone Maria de Almeida - me - 886385/07 - Not.4/2011 - R\$ 4.731,76
Luiz Barros Soares - 886403/09 - Not.70/2011 - R\$ 2.398,26

Machado e Vieira Comercio de Materiais Para Construção Ltda me - 886255/07 - Not.695/2010 - R\$ 111,34
Max Sebastião Barbosa - 886481/07 - Not.6/2011 - R\$ 2.365,88, 886481/07 - Not.7/2011 - R\$ 232,57
Mequimbras Metal Quimica Brasileira Ltda - 881434/83 - Not.708/2010 - R\$ 2.002,52
Metalgran Metais e Granitos da Amazônia Ltda - 886021/04 - Not.709/2010 - R\$ 10.720,87
Mineração Aripuanã s a - 886032/09 - Not.41/2011 - R\$ 2.398,26, 886032/09 - Not.42/2011 - R\$ 235,81
Mundial Engenharia de Lavra e Participações Ltda - 886131/07 - Not.107/2011 - R\$ 209,72
Renato Sebastião Ripke - 886013/08 - Not.106/2011 - R\$ 212,41
Rio Madeira COM. Imp e Exp de Minerios Ltda - 886303/09 - Not.110/2011 - R\$ 209,72, 886252/09 - Not.100/2011 - R\$ 211,73
Rosangela de Oliveira Sacchi - 886005/05 - Not.633/2010 - R\$ 1.060,10
Sidnei José Borean - 886067/10 - Not.78/2011 - R\$ 2.398,26, 886067/10 - Not.79/2011 - R\$ 235,81
Star Group Mineração LTDA. - 886310/05 - Not.108/2011 - R\$ 209,72
Tadeu Aparecido Azeredo Queiroz - 886314/08 - Not.33/2011 - R\$ 2.384,82, 886314/08 - Not.34/2011 - R\$ 234,46
Tcnoweldo Mineração Comercio Atacadista e Exportação de Pedrtas Preciosas Ltdame - 886361/09 - Not.68/2011 - R\$ 2.398,26
Tranquilo Fidele Garbin - 886577/07 - Not.706/2010 - R\$ 890,74, 886315/06 - Not.701/2010 - R\$ 1.290,24
Valdenilson Cordeiro Mendes - 886044/09 - Not.44/2011 - R\$ 2.398,26, 886044/09 - Not.45/2011 - R\$ 235,81, 886091/09 - Not.21/2011 - R\$ 2.384,82, 886091/09 - Not.22/2011 - R\$ 234,46, 886092/09 - Not.24/2011 - R\$ 2.384,82, 886092/09 - Not.25/2011 - R\$ 234,46
Valdenir Capelette Romano - 886005/09 - Not.38/2011 - R\$ 2.384,82
Valdir Rodrigues da Silva - 886314/09 - Not.53/2011 - R\$ 2.398,26, 886314/09 - Not.54/2011 - R\$ 235,81
William Nassif - 886510/07 - Not.103/2011 - R\$ 211,73
Wilson Antonio Barbosa - 886584/07 - Not.707/2010 - R\$ 111,30
Xisto Satoru Deguchi - 886154/06 - Not.649/2010 - R\$ 519,81

RELAÇÃO Nº 6/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Arnaldo Adriano Peixoto Amorim - 886225/08 - Not.29/2011 - R\$ 19.344,59
Carlos Alberto Rodrigues - 886224/09 - Not.46/2011 - R\$ 6.003,12, 886230/09 - Not.49/2011 - R\$ 6.134,22
Castilho Mineração LTDA. - 886183/09 - Not.26/2011 - R\$ 123,44
Cooperativa de Garimpeiros Mineralcoop - 886440/07 - Not.80/2011 - R\$ 25.305,26, 886536/07 - Not.82/2011 - R\$ 23.536,98
Edilson Alves de Hungria - 886045/09 - Not.17/2011 - R\$ 2.007,99
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 886356/04 - Not.15/2011 - R\$ 21.260,35
Jaime de Moraes - 886167/06 - Not.1/2011 - R\$ 24.635,64
João Jose Fernandes de Oliveira me - 886418/09 - Not.71/2011 - R\$ 109,54
João Marcondes Dos Santos - 886568/08 - Not.35/2011 - R\$ 122,97
Jorilda Alves de Souza Monteiro - 886010/08 - Not.8/2011 - R\$ 125,60
José Alves da Silva - 886335/09 - Not.55/2011 - R\$ 25.217,34, 886336/09 - Not.58/2011 - R\$ 25.251,49
José Ferreira - 886013/10 - Not.74/2011 - R\$ 8.500,78
Juracy de Oliveira Cardoso - 886529/07 - Not.12/2011 - R\$ 62,80
Lauro Texeira Junior - 886359/09 - Not.61/2011 - R\$ 110,73, 886360/09 - Not.64/2011 - R\$ 113,29
Lucimone Maria de Almeida - me - 886385/07 - Not.3/2011 - R\$ 2.386,17
Luiz Barros Soares - 886403/09 - Not.69/2011 - R\$ 19.809,89
Max Sebastião Barbosa - 886481/07 - Not.5/2011 - R\$ 5.857,78
Mineração Aripuanã s a - 886032/09 - Not.40/2011 - R\$ 106,57
Sidnei José Borean - 886067/10 - Not.77/2011 - R\$ 759,23
Tadeu Aparecido Azeredo Queiroz - 886314/08 - Not.32/2011 - R\$ 125,08
Tcnoweldo Mineração Comercio Atacadista e Exportação de Pedrtas Preciosas Ltdame - 886361/09 - Not.67/2011 - R\$ 10.926,90
Valdenilson Cordeiro Mendes - 886044/09 - Not.43/2011 - R\$ 2.343,95, 886091/09 - Not.20/2011 - R\$ 10.816,41, 886092/09 - Not.23/2011 - R\$ 4.351,86
Valdenir Capelette Romano - 886005/09 - Not.37/2011 - R\$ 24.814,66
Valdir Rodrigues da Silva - 886314/09 - Not.52/2011 - R\$ 126,54

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.256/1987-CALEGARI GRANITOS LTDA ME.-OF.
Nº0003/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar mapa topo-geológico, em escala apropriada, georeferenciado com as zonas de matações apresentadas no R.F.P.
890.514/1990-MARGAMAR MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº2.438/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar nova planta de detalhe em escala adequada. Informar a quantidade de granito a ser extraído.
890.207/1992-GEMINI MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2.399/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar mapa geológico da área em escala 1:10.000. Apresentar resultados dos testes de serragem e polimento nas amostras. Apresentar discussões pormenorizadas a respeito dos trabalhos obtidos.
896.114/2002-NORTE ROCHAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº2.240/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar original ou cópia autenticada da Licença de Instalação (L.I.) a ser expedida pelo órgão ambiental competente.
896.103/2003-MINERAÇÃO FARDIN LTDA. ME.-OF.
Nº2.437/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar nova planta de detalhe em escala adequada.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.066/2010-MINERAÇÃO RIO DOCE LTDA-ME- Cessionário:C&C MINERAÇÃO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 12.919.671/0001-30- Alvará nº12.295/2010
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
891.295/1994-GRAMACRUZ EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
890.256/1987-CALEGARI GRANITOS LTDA ME.-BAIXO GUANDU/ES, COLATINA/ES - Guia nº 0004/2011-7.209TONE-LADAS-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.
896.157/2002-RIGO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-CASTELO/ES - Guia nº 0077/2010-26.922TONELADAS-AREIA- Validade:VINCULADA A L.O.
896.159/2004-SERRA NORTE GRANITOS LTDA-MANTENA/MG, ÁGUA DOCE DO NORTE/ES - Guia nº 0076/2010-7.920TONELADAS-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
891.295/1994-GRAMACRUZ EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
896.199/2007-PABLO NUNES ZINI- Alvará nº7.002/2007 - Cessionário: PEDREIRA ROCHEDO LTDA - ME- CNPJ 04.175.104/0001-98
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
803.750/1976-INCAL INDUSTRIA NACIONAL DE CALCARIO LTDA-OF. Nº2.429/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar Certidão de Registro na Junta Comercial ref à empresa CARBIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARBONATO LTDA.
890.403/1990-MINERAÇÃO ROCHA VERDE EXPORTADORA LTDA-OF. Nº0008/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar 2ª via de juntada protocolizada em 30/09/2005 - original ou cópia autenticada.
896.272/1997-ITAGREY MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO LTDA. ME.-OF. Nº2.396/2010 SR/DNPM/ES - Apresentar planta de detalhe georreferenciada, assinada em escala conveniente.
896.328/1998-MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA.-OF. Nº0.001/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar Atestado de Capacidade Financeira referente à empresa AROGRAN GRANITOS LTDA.
896.020/2001-MINERAÇÃO E.P. LTDA. - ME.-OF.
Nº2.364/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar original ou cópia autenticada da Licença de Instalação a ser expedida pelo órgão ambiental competente.
896.736/2002-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.-OF. Nº2.428/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar comprovante de pagamento relativo ao custeio da taxa de vistoria. Apresentar Certidão de Registro na Junta Comercial ref. à empresa Mineração Sulu Ltda - ME.
896.136/2006-ZARDO GRANITOS LTDA - ME-OF.
Nº0033/2011 - SR/DNPM/ES - Informar o volume extraído pela Empresa Zardo Granitos Ltda. Informar se a produção discriminada na planilha apresentada refere-se a todas as frentes contidas na poligonal do proc. 890.219/1979.
896.735/2006-MESSI MARMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº2.398/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar planta de detalhe georreferenciada, assinada por profissional legalmente habilitado e elaborada em escala conveniente.
896.956/2006-COGRAL CORUMBÁ GRANITOS LTDA ME-OF. Nº0024/2011 - Apresentar original ou cópia autenticada de Atestado de Capacidade Financeira. Informar o volume de granito produzido e alienado pela empresa COBRAL - Corumbá Granitos Ltda - ME, ofício 0025/2011 - SR/DNPM/ES
896.957/2006-GRANITOS GRANCOL LTDA EPP-OF.
Nº0031/2011 - Apresentar original ou cópia autenticada de atestado de Capacidade Financeira e ofício nº 0032/2011 - SR/DNPM/ES

896.958/2006-T.G. MINERAÇÃO LTDA - EPP-OF. Nº0.014/2011 - Apresentar original ou cópia de Novo Atestado de Capacidade Financeira. Ofício nº 0.015/2011 - SR/DNPM/ES - Informar o volume de granito produzido e alienado pela empresa T.G. Mineração. Informar se a produção discriminada na planilha refere-se a todas as frentes contidas na poligonal do proc. 890.219/1979.

896.959/2006-MINERCOL MINERAÇÃO COLLODETTI LTDA-ME-OF. Nº0.018/2011 - Apresentar original ou cópia autenticada do Novo Atestado de Capacidade Financeira. Ofício 0.020/2011 - SR/DNPM/ES - Informar o volume de granito produzido e alienado pela empresa Minercol Mineração Colloretti. Informar o volume de granito extraído da frente MINERCOL, desde o início até a data de paralisação.

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
896.559/1999-JOSE MARIA LIBARDI-OF. Nº2.431/2010 - SR/DNPM/ES-SESENTA (60) dias
896.383/2000-MINERAÇÃO MUNDO NOVO LTDA-OF. Nº2.430/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar Atestado de Capacidade Financeira ref. à empresa Granitos e Mármores Machado Ltda.-SESENTA (60) dias

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.073/2001-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-AIMO-RÉS/MG, BAIXO GUANDU/ES - Guia nº 0075/2010-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:VINCULADA A L.O.

896.028/2003-MINERAÇÃO RIO BAUNILHA LTDA-CO-LATINA/ES - Guia nº 0073/2010-7.200TONELADAS-GRANITOS-Validade:VINCULADA A L.O.

Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
896.020/2001-MINERAÇÃO E.P. LTDA. - ME.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

890.446/1991-LIQUEM DISTRIBUIÇÃO LTDA- Alvará nº3.196/1996 - Cessionário: DORKING BRASIL LTDA- CNPJ 03.298.342/0001-28

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

896.735/2006-MESSI MARMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº2.397/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar original ou cópia autenticada da Licença de Instalação.

896.956/2006-COGRAL CORUMBÁ GRANITOS LTDA ME-OF. Nº0023/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar original ou cópia autenticada da Licença de Instalação, a ser emitida pelo órgão ambiental competente.

896.957/2006-GRANITOS GRANCOL LTDA EPP-OF. Nº0030/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar original ou cópia autenticada da Licença de Instalação, expedida pelo órgão ambiental competente.

896.958/2006-T.G. MINERAÇÃO LTDA - EPP-OF. Nº0.013/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar original ou cópia autenticada da Licença de Instalação, a ser emitida pelo órgão ambiental competente.

896.959/2006-MINERCOL MINERAÇÃO COLLODETTI LTDA-ME-OF. Nº0.017/2011 - Apresentar original ou cópia autenticada da Licença de Instalação.

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.565/2002-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA. - ME.-OF. Nº0005/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar Procuração contendo poderes específicos para o pré- requerimento eletrônico e a transferência de cessão total.

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

008.786/1956-MINERAÇÃO CLAROS DIAS LTDA.-OF. Nº2.432/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar formulário cadastral com firma reconhecida e demais documentações par formação do processo de empresa de mineração ref. à empresa Mineração União Ltda. Apresentar Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerais.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 2/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

884.030/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
884.031/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
884.032/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
884.033/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
884.034/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
884.035/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
884.036/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

884.102/2010-RP VERAS ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)

884.053/2010-ALEX C. MAIA ME
884.056/2010-ALEX C. MAIA ME
884.057/2010-ALEX C. MAIA ME
884.058/2010-ALEX C. MAIA ME
884.059/2010-ALEX C. MAIA ME

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 826.629/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à TRES RIOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA, concessão para lavar ARGILA, AREIA, no(s) Município(s) de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, numa área de 49,87ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°35'34,563"S/49°11'28,322"W; 25°35'37,162"S/49°11'28,322"W; 25°35'37,162"S/49°11'26,531"W; 25°35'39,599"S/49°11'26,531"W; 25°35'41,224"S/49°11'22,051"W; 25°35'41,224"S/49°11'19,005"W; 25°35'46,099"S/49°11'19,005"W; 25°35'46,099"S/49°11'14,914"W; 25°35'49,186"S/49°11'14,914"W; 25°35'50,782"S/49°11'21,155"W; 25°35'50,782"S/49°11'30,114"W; 25°35'49,186"S/49°11'30,114"W; 25°35'49,186"S/49°11'37,282"W; 25°35'50,782"S/49°11'37,282"W; 25°35'50,782"S/49°11'57,878"W; 25°35'34,562"S/49°11'57,880"W; 25°35'34,563"S/49°11'28,322"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°35'34,563"S e Long. 49°11'28,322"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 80,0m-S; 50,0m-E; 75,0m-S; 125,0m-E; 50,0m-S; 85,0m-E; 150,0m-S; 114,2m-E; 95,0m-S; 174,2m-W; 49,1m-S; 250,0m-W; 49,1m-N; 200,0m-W; 49,1m-S; 574,8m-W; 499,1m-N; p824,8m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 866.406/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO PANAMERICANA LTDA ME, concessão para lavar GRANITO - USO CONSTRUÇÃO CIVIL, no(s) Município(s) de SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°49'28,139"S/55°31'01,753"W; 15°49'54,165"S/55°31'01,753"W; 15°49'54,165"S/55°31'22,757"W; 15°49'28,138"S/55°31'22,756"W; 15°49'28,139"S/55°31'01,753"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 3983,0m, no rumo verdadeiro de 40°57'59"997 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°47'50,300"S e Long. 55°29'34,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800,0m-S; 625,0m-W; 800,0m-N; 625,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 890.380/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à AQUA GLASS INDUSTRIA E COM. DE AGUA MINERAL LTDA, concessão para lavar ÁGUA MINERAL - ENGARRAFAMENTO, no(s) Município(s) de RIO BONITO/RJ, numa área de 49,98ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°41'03,664"S/42°39'30,123"W; 22°40'40,908"S/42°39'30,123"W; 22°40'40,908"S/42°39'05,111"W; 22°41'03,664"S/42°39'05,110"W; 22°41'03,664"S/42°39'30,123"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2496,0m, no rumo verdadeiro de 12°45'59"996 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°42'22,800"S e Long. 42°39'10,800"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-N; 714,0m-E; 700,0m-S; 714,0m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 70,55 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°40'52,506"S/42°39'17,434"W; 22°40'24,874"S/42°39'17,434"W; 22°40'24,874"S/42°38'48,359"W; 22°40'52,506"S/42°38'48,359"W; 22°40'52,506"S/42°39'17,434"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um po-

lígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°40'52,506"S e Long. 42°39'17,434"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 850,0m-N; 830,0m-E; 850,0m-S; 830,0m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 21, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL O INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTOIRNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada do Diário Oficial da União nº. 66, de 08 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº. 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº. 54700.00001/2011-57, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis 4.504/64 e 8.629/93 o Contrato - sob nº DF00090000067, em nome dos beneficiários Elisabeth Aquino vale e pedro torres do vale, referente ao Lote Rural nº 16, do Projeto de Assentamento Nova Califórnia, situado no município de Unai/MG.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL O INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTOIRNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada do Diário Oficial da União nº. 66, de 08 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº. 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos nos processos administrativos/INCRA/N.º 54700.000539/2003-51 e 54700.002599/2010-38, bem como considerando que o ex-beneficiário José Leite da Silva transferiu sua parcela a terceiros e também não atendeu a notificação do Edital nº. 01/10, fixado em 13/05/2010, Resolve:

Nos termos do Art. 132 do Regimento Interno desta Autarquia e com supedâneo nas Leis 4.504/64 e 8.629/93 RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº DF011400000015, em nome do (a) Sr. (a) MARIA DOLORES SOARES LEITE, CPF nº 006.621.231-66, referente à parcela nº 38, do Projeto de Assentamento COCAL D'ÁGUA QUENTE, situado no município de PLANALTINA/GO.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 23, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL O INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTOIRNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada do Diário Oficial da União nº. 66, de 08 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº. 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos nos processos administrativos/INCRA/N.º 54700.000566/2003-24 e 54700.002567/2010-25, bem como considerando que o ex-beneficiário Aciel Cruz de Oliveira transferiu sua parcela a terceiros em 11/09/2006, através de documentos de Cessão de Direitos e também não atendeu a notificação do Edital nº. 01/10, fixado em 13/05/2010, Resolve:

Nos termos do Art. 132 do Regimento Interno desta Autarquia e com supedâneo nas Leis 4.504/64 e 8.629/93 RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº DF011400000010, em nome do (a) Sr. (a) ACIEL CRUZ DE OLIVEIRA, CPF nº 929.277.181-72, referente à parcela nº 05, do Projeto de Assentamento COCAL D'ÁGUA QUENTE, situado no município de PLANALTINA/GO.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA



PORTARIA Nº 24, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL O INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTOIRNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada do Diário Oficial da União nº. 66, de 08 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº. 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos nos processos administrativos/INCRA/N.º 54700.000558/2003-13 e 54700.002605/2010-57, bem como considerando que a ex-beneficiária Cleonice Gomes de Freitas transferiu sua parcela à terceiros e também não atendeu a notificação do Edital nº. 01/10, fixado em 13/05/2010, Resolve:

Nos termos do Art. 132 do Regimento Interno desta Autarquia e com supedâneo nas Leis 4.504/64 e 8.629/93 RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº DF011400000040, em nome do (a) Sr. (a) CLEONICE GOMES DE FREIUTAS, CPF nº 443.582.021-87, referente à parcela nº 26, do Projeto de Assentamento COCAL D'ÁGUA QUENTE, situado no município de PLANALTINA/GO.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL O INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTOIRNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada do Diário Oficial da União nº. 66, de 08 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº. 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos nos processos administrativos/INCRA/N.º 54700.000569/2003-68 e 54700.002606/2010-00, bem como considerando que o ex-beneficiário

Manoel Vieira da Cruz transferiu sua parcela à terceiros e também não atendeu a notificação do Edital nº. 01/10, fixado em 13/05/2010, Resolve:

Nos termos do Art. 132 do Regimento Interno desta Autarquia e com supedâneo nas Leis 4.504/64 e 8.629/93 RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº DF011400000034, em nome do (a) Sr. (a) MANOEL VIEIRA DA CRUZ, CPF nº 928.043.141-20, referente à parcela nº 36, do Projeto de Assentamento COCAL D'ÁGUA QUENTE, situado no município de PLANALTINA/GO.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL O INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTOIRNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada do Diário Oficial da União nº. 66, de 08 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº. 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos nos processos administrativos/INCRA/N.º 54700.000538/2003-15 e 54700.002604/2010-11, bem como considerando que o ex-beneficiário Vitor de Souza transferiu sua parcela à terceiros, através de Contrato de Compra e Venda, datado de 19/02/2009 e também não atendeu a notificação do Edital nº. 01/10, fixado em 13/05/2010, Resolve:

Nos termos do Art. 132 do Regimento Interno desta Autarquia e com supedâneo nas Leis 4.504/64 e 8.629/93 RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº DF011400000004, em nome do (a) Sr. (a) VITOR DE SOUZA, CPF nº 144.093.131-34, referente à parcela nº 30, do Projeto de Assentamento COCAL D'ÁGUA QUENTE, situado no município de PLANALTINA/GO.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2011(*)

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº. 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 710 de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. INDEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social, formulado pela entidade Lar dos Velhos Santo Antônio, CNPJ 90.938.648/0001-04, de São Lourenço do Sul/RS, processo nº 71010.001549/2009-97, por infringir o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 2.536/1998, Resolução CNAS nº 66/2003, NBC T 10.19 e art. 35º, parágrafo 2º da Lei 10.741/2003.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI
Secretária Nacional de Assistência Social

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 6-1-2011, Seção 1, pág. 44, com incorreção no original.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre cotas de abastecimento, leilão de coco, e código de fundamento legal de autopeças na importação.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, considerando o art. 5º da Resolução CAMEX nº 91, de 27 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Os Anexos B e C da Portaria SECEX nº 10, de 24 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:
"ANEXO "B"
COTA TARIFÁRIA

X - Resoluções CAMEX nº 13, de 11 de fevereiro de 2010, publicada no D.O.U. de 12 de fevereiro de 2010, e nº 91, de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 28 de dezembro de 2010:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3206.11.19	Outros Pigmentos Tipo rutilo	0%	95.000 toneladas (esgotada)	12/02/2010 a 11/02/2011
		2%	95.000 toneladas	28/12/2010 a 27/12/2011

a) o exame das LI será realizado exclusivamente no DECEX/COEXC por ordem de registro no SISCOMEX;

b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 4.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das Licenças de Importação seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido; e

c) após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto da concessão anterior, mediante a apresentação da cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada."(NR)

XII - (revogado).

XIV - (revogado)

XV - (revogado)

XXI - Resolução CAMEX nº 70, de 14 de setembro de 2010, publicada no D.O.U. de 15 de setembro de 2010:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE
5201.00.20	Simplemente debulhado	0%	250.000 toneladas
5201.00.90	Outros		

a) o contingente de 250.000 toneladas será distribuído levando-se em conta a ordem de registro das licenças de importação no SISCOMEX;

d) a quota mencionada somente poderá ser distribuída às indústrias do segmento têxtil para utilização em seu processo industrial; e

e) quando do deferimento, o DECEX aporá a seguinte cláusula no campo "diagnóstico" da LI: "Este licenciamento somente será válido para despacho aduaneiro para consumo até 31 de maio de 2011". (NR)

f) (revogado)"

XXIV - Resolução nº 91, de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 28 de dezembro de 2010:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
7210.90.00	Outros Exclusivamente Chapas clad (chapas de aço carbono unidas integralmente e continuamente com uma chapa de aço inoxidável em uma das superfícies), com espessuras variando entre 12,5 a 40,5 mm no metal base e 3,0 mm no metal de revestimento, largura de 1.500 a 3.400 mm e comprimento de 5.500 a 12.200 mm, conforme Normas SA-264 e SA-265, com requisitos técnicos suplementares satisfatórios para estarem sujeitas a um serviço H2S Classe D, conforme Norma Petrobrás N-1706 Re	2%	800 toneladas	28/12/2010 a 27/06/2011

a) o exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) o importador deverá fazer constar na LI a descrição constante da tabela acima;

c) será concedida, inicialmente, a cada empresa uma cota máxima de 250 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das Licenças de Importação seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido; e

d) após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto da concessão anterior, mediante a apresentação da cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada."

"ANEXO "C"

PRODUTOS SUJEITOS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

IV - COCOS SECOS, SEM CASCA, MESMO RALADOS - NCM 0801.11.10

b)

b.5) Constará dos licenciamentos a cláusula abaixo, indicativa dos prazos para desembaraço constante das aludidas Resoluções CAMEX:

"Este licenciamento somente será válido para despacho aduaneiro para consumo até 13.04.2011"

....."(NR)

V - PRODUTOS AUTOMOTIVOS SUJEITOS AO ACORDO SOBRE POLÍTICA AUTOMOTIVA COMUM BRASIL-ARGENTINA - A habilitação para a redução de Imposto de Importação a que se refere o art. 2º da Resolução CAMEX nº 71, de 14 de setembro de 2010, deverá respeitar os procedimentos previstos no art. 6º da Portaria MDIC nº 160, de 22 de julho de 2008, com base no art. 5º do Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, a saber:

c) A habilitação será efetivada por meio da inserção do CNPJ da empresa no SISCOMEX para utilização do regime de tributação 4 e fundamento legal 92, denominado "Import autopeças p/produtores,colheitas,maqs.,agrics e rodovs autopropulsds - Dec 6500/08, art 6º - Res. Camex 71/2010", no momento do registro da Declaração de Importação.

.....(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETE SERODIO

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****RETIFICAÇÃO**

Processo Nº 58701.004563/2010-30

No Diário Oficial da União nº 246, de 24 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 192 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 179/2010, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 5.448.040,43, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 5.471.100,53.

Ministério do Meio Ambiente**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 9, DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, torna pública a prorrogação, por mais 2 (dois) anos, do prazo de validade do concurso público para o cargo de Agente Administrativo deste Ministério, referente ao Edital nº 1 - MMA, de 12 de fevereiro de 2009.

JOSÉ MACHADO

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**MOÇÃO Nº 54, DE 14 DE JANEIRO DE 2011**

Recomenda a nomeação dos conselheiros eleitos e dos conselheiros indicados pelo poder público para compor o plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CONERH do estado do Maranhão.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, do Ministério do Meio Ambiente, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis assim como assegurar a ampla participação e co-operação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando que ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos compete formular a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabelecer diretrizes complementares à sua implementação, à aplicação de seus instrumentos e à atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH;

Considerando que nos últimos 10 anos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos produziu um importante arcabouço normativo, por meio de suas resoluções e moções, assegurando a efetividade dos instrumentos de gestão da Política de Recursos Hídricos, a criação e dinamização dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, as diretrizes para elaboração de Planos de Recursos Hídricos e a criação de mais de 140 comitês de bacias hidrográficas de rios de domínio da União e dos estados;

Considerando que o fortalecimento das instâncias do SINGREH constitui uma necessária resposta ao processo de retomada do crescimento econômico do país, qualificando-o do ponto de vista da sustentabilidade socioambiental o que é latente estado do Maranhão;

Considerando que foram eleitos os conselheiros que irão compor o plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CONERH foram eleitos na I CONFERÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, PARA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO CONERH - TRIÊNIO 2010-2013 realizada no dia 12 de junho de 2010, obedecendo aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da participação popular democrático, e participativo e tendo em vista o art. 22 do Regulamento da referida Conferência;

Considerando o disposto no Programa Nacional de Águas Subterrâneas-PNAS do Plano Nacional de Recursos Hídricos, resolve:

Art. 1º Aprovar Moção dirigida à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado do Maranhão recomendando que sejam adotadas providências para a imediata nomeação dos conselheiros eleitos e dos conselheiros indicados pelo poder público para compor o plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CONERH.

Art. 2º Esta Moção entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

SILVANO SILVÉRIO DA COSTA
Secretário Executivo

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****PORTARIA Nº 17, DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social, 36 imóveis de propriedade da União, com área total de 7.593,14m², situados no Bairro Vila Isa, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, a seguir identificados, passíveis de cancelamento do atual cadastro.

Parágrafo Único: Os lotes assim se caracterizam: Lote 8 da Quadra 5, com uma área de 222,15 m² e matrícula Nº 35540, Lote 26 da Quadra 5, com uma área de 205,48 m² e matrícula Nº 35547, Lote 27 da Quadra 5, com uma área de 221,55 m² e matrícula Nº 35548, Lote 28 da Quadra 5, com uma área de 181,25 m² e matrícula Nº 35549, Lote 30 da Quadra 5, com uma área de 119,92 m² e matrícula Nº 35551, Lote 2 da Quadra 6, com uma área de 270 m² e matrícula Nº 35553, Lote 3 da Quadra 6, com uma área de 271,35 m² e matrícula Nº 35554, Lote 5 da Quadra 6, com uma área de 271,35 m² e matrícula Nº 35556, Lote 9 da Quadra 6, com uma área de 270 m² e matrícula Nº 35560, Lote 10 da Quadra 6, com uma área de 267,3 m² e matrícula Nº 35561, Lote 14 da Quadra 6, com uma área de 270 m² e matrícula Nº 35565, Lote 15 da Quadra 6, com uma área de 273,4 m² e matrícula Nº 35566, Lote 17 da Quadra 6, com uma área de 275,4 m² e matrícula Nº 35568, Lote 20 da Quadra 6, com uma área de 99,71 m² e matrícula Nº 35571, Lote 22 da Quadra 6, com uma área de 252,1 m² e matrícula Nº 35573, Lote 23 da Quadra 6, com uma área de 267,59 m² e matrícula Nº 35574, Lote 24 da Quadra 6, com uma área de 128,37 m² e matrícula Nº 35575, Lote 25 da Quadra 6, com uma área de 132,17 m² e matrícula Nº 35576, Lote 26 da Quadra 6, com uma área de 295,04 m² e matrícula Nº 35577, Lote 28 da Quadra 6, com uma área de 145,56 m² e matrícula Nº 35579, Lote 29 da Quadra 6, com uma área de 328,65 m² e matrícula Nº 35580, Lote 1 da Quadra 6-A, com uma área de 187,03 m² e matrícula Nº 35584, Lote 2 da Quadra 6-A, com uma área de 219,4 m² e matrícula Nº 35585, Lote 3 da Quadra 6-A, com uma área de 215,88 m² e matrícula Nº 35586, Lote 4 da Quadra 6-A, com uma área de 218,59 m² e matrícula Nº 35587, Lote 5 da Quadra 6-A, com uma área de 225,41 m² e matrícula Nº 35588, Lote 6 da Quadra 6-A, com uma área de 229,75 m² e matrícula Nº 35589, Lote 8 da Quadra 6-A, com uma área de 243,91 m² e matrícula Nº 35591, Lote 10 da Quadra 6-A, com uma área de 266,44 m² e matrícula Nº 35593, Lote 13 da Quadra 6-A, com uma área de 130,11 m² e matrícula Nº 35596, Lote 14 da Quadra 6-A, com uma área de 145,71 m² e matrícula Nº 35597, Lote 17 da Quadra 6-A, com uma área de 124,86 m² e matrícula Nº 35600, Lote 18 da Quadra 6-A, com uma área de 141,94 m² e matrícula Nº 35601, Lote 19 da Quadra 6-A, com uma área de 188,61 m² e matrícula Nº 35602, Lote 20 da Quadra 6-A, com uma área de 148,99 m² e matrícula Nº 35603, Lote 22 da Quadra 6-A, com uma área de 138,17 m² e matrícula Nº 35605. As matrículas descritas nesse parágrafo encontram-se registradas no Livro 2, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Governador Valadares/MG.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de regularização fundiária de interesse social, direcionado ao atendimento de famílias com renda mensal de até 5 salários mínimos.

Art. 3º A SPU/MG dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA**PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 746, de 07 de novembro de 2007, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso a título oneroso e precário a Future Activation Assessoria de Marketing Ltda de uma área de 750 m² de uso comum do povo, localizada na Praia do Cabo Branco em João Pessoa-PB para instalação de estruturas para realização do evento IPANEMA VERÃO NORDESTE. O evento acontecerá no período de 14/01/2011 a 23/01/2011 sendo a presente autorização válida para o mesmo período, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.000085/2011-37. Após esse período toda a área deverá estar totalmente livre e restituída a sua condição original.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui ao permissionário, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 991,98 (novecentos e oitenta um reais e noventa oito centavos), pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º A presente permissão se restringe à competência da União sobre o uso da área. Ao proponente cabe a obtenção do licenciamento ambiental e concessão de autorização do evento pela Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELISON ARAUJO SILVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ**PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº. 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título gratuito e precário, da seguinte área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, localizada na orla marítima da Praia Brava, no trecho entre as Ruas Jacarezinho e Andirá, no Município de Matinhos/PR, em favor de SESI SENAI, para a realização do evento "Projeto Sesi Senai Verão 2011" no período de 03/01/2011 a 05/02/2011:

01 área de 100,00 m², de acordo com os elementos do processo Nº 04936.008294/2010-06.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº. 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da seguinte área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, localizada no estacionamento da Praia Central, na Avenida Beira Mar, próximo à Avenida 29 de Abril, no Município de Guaratuba/PR, em favor de João Marcelo Marin de Oliveira, para a realização do evento "Tecnologia Evetech" no período de 15/12/2010 a 15/03/2011:

01 área de 9,00 m², de acordo com os elementos do processo Nº 04936.007657/2010-88.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da União, pelo uso do bem público e R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº. 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da seguinte área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, localizada na orla marítima, entre a Travessa S. B. Mory e a Rua João Todeschini, no Município de Guaratuba/PR, em favor de TV INDEPENDÊNCIA S/A, no período de 08/01/2011 a 06/02/2011 para a realização do evento "Projeto ARENA MUNDO RIC 2011":

01 área de 2.500,00 m², de acordo com os elementos do processo Nº 04936.008306/2010-94.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 4.637,75



(quatro mil e seiscentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos) em favor da União, pelo uso do bem público, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, e de conformidade com o disposto na Portaria n.º 528, de 12/12/02 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U., de 13/12/02, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP Nº 06 de 31 de janeiro de 2001, resolve :

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, de 55 (cinquenta e cinco) áreas de propriedade da União, caracterizadas como área de uso comum do povo, localizadas nas Praias Mansa e Brava de Caiobá, em Matinhos/PR, no período de 1º/12/2009 a 28/02/2010, em favor do Município de Matinhos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.017.466/0001-61, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, Nº 22, em Matinhos, Estado do Paraná, para a instalação de 55 (cinquenta e cinco) quiosques temporários, conforme abaixo:

Praia Mansa - Caiobá

Inicia-se na Rua Augusto Blitzkow e finaliza-se na Rua Avelino Vieira.

Serão utilizados 12 (doze) pontos por espaço na Orla Marítima.

1	Caiobá	Em frente ao prédio nº 263	150 m
2	Caiobá	Em frente ao lote vago	180 m
3	Caiobá	Em frente ao prédio nº 11	210 m
4	Caiobá	Em frente ao prédio nº 285	240 m
5	Caiobá	Em frente à casa nº 80	275 m
6	Caiobá	Em frente ao sobrado nº 112	305 m
7	Caiobá	Em frente à Rua Uraí	340 m
8	Caiobá	Em frente à casa nº 176	380 m
9	Caiobá	Em frente ao prédio 240	460 m
10	Caiobá	Em frente ao condomínio nº 350	500 m
11	Caiobá	Em frente ao prédio nº 432	540m
12	Caiobá	Em frente a praça da Figueira	860 m

Praia Brava - Caiobá

Inicia-se na Rua Augusto Blitzkow e finaliza-se na Rua Antonina.

Serão utilizados 40 (quarenta) pontos por espaço na Orla Marítima.

1	Caiobá	Em frente à casa nº 45	40 m
2	Caiobá	Em frente à lanchonete do nº 305	80 m
3	Caiobá	Em frente ao prédio nº 19	275 m
4	Caiobá	Em frente à Rua Cambará	370 m
5	Caiobá	Em frente ao prédio nº 2.280	430 m
6	Caiobá	Em frente ao prédio nº 2.230	490 m
7	Caiobá	Em frente à pousada nº 2.338	560 m
8	Caiobá	Em frente ao prédio nº 2.120	600 m
9	Caiobá	Em frente ao prédio 2.020	640 m
10	Caiobá	Em frente à casa nº 2.070	680 m
11	Caiobá	Em frente ao prédio nº 1.970	780 m
12	Caiobá	Em frente ao prédio nº 1.940	815 m
13	Caiobá	Em frente ao Condomínio Delphinus	865 m
14	Caiobá	Em frente ao condomínio Monte Carlo	900 m
15	Caiobá	Em frente à feira Atlântica nº 1.200	950 m
16	Caiobá	Em frente ao prédio nº 1064	1000 m
17	Caiobá	Em frente ao prédio Nº 1026	1035 m
18	Caiobá	Em frente à farmácia Atlântica	1090 m
19	Caiobá	Em frente ao prédio nº 972	1158 m
20	Caiobá	Em frente ao prédio nº 971	1200 m
21	Caiobá	Em frente ao prédio nº 950	1250 m
22	Caiobá	Em frente à Rua Paranaguá	1301 m
23	Caiobá	Em frente ao prédio nº 904	1340 m
24	Caiobá	Em frente ao prédio nº 892	1390 m
25	Caiobá	Em frente ao prédio Solar do Atlântico	1470 m
26	Caiobá	Em frente ao prédio Solar do atlântico	1510 m
27	Caiobá	Em frente ao prédio nº 854	1560 m
28	Caiobá	Em frente ao prédio nº 870	1605 m
29	Caiobá	Em frente à Lanchonete Aldeia	1640 m
30	Caiobá	Em frente ao Rest. Canoa Quebrada	1670 m
31	Caiobá	Em frente à Rua Londrina	1715 m
32	Caiobá	Em frente ao prédio nº 756	1750 m
33	Caiobá	Em frente ao prédio nº 684	1795 m
34	Caiobá	Em frente ao prédio nº 798	1850 m
35	Caiobá	Em frente ao lote vago	1895 m
36	Caiobá	Em frente ao prédio nº 702	1940 m
37	Caiobá	Em frente à feira de verão Expo-verão	1980 m
38	Caiobá	Em frente ao prédio nº 636	2025 m
39	Caiobá	Em frente ao Rest. Cachorrão Alemão	2070 m
40	Caiobá	Em frente a Rua Antonina	2120 m

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui ao Município de Matinhos a obrigação, além de outras expressas no Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 4.970,16 (quatro mil, novecentos e setenta reais e dezesseis centavos) pela Permissão de Uso, acrescido de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referentes a custos administrativos, totalizando R\$ 5.470,16 (cinco mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e dezesseis centavos).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, das seguintes áreas de propriedade da União, caracterizada como áreas de uso comum do povo, localizadas na Praia Mansa de Caiobá, Município de Matinhos/PR, em favor de Christiane Maria Moreschi Freire Feliz, para a instalação de tenda no período de 20/12/2010 a 15/03/2011:

01 (uma) área com 9,00 m², de acordo com os elementos do processo Nº 04936.007530/2010-69.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor da União, pelo uso do bem público, e referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da seguinte área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, localizada na orla marítima, entre as Ruas Alvorada e Cambará, no Município de Matinhos/PR, em favor de TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA, para a realização do evento "Projeto Band Verão 2011" no período de 01/01/2011 a 28/02/2011:

01 área de 450,00 m², de acordo com os elementos do processo Nº 04936.008311/2010-05.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 3.584,25 (três mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) em favor da União, pelo uso do bem público, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 66, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa BBM PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.759.124/0001-02, do terreno de acrescidos de marinha com a área de 300,00m², localizado à margem da Avenida Infante Dom Henrique, à altura dos n.ºs 98 e 100 da Avenida Praia do Flamengo, no Aterro do Flamengo, bem como da área de uso comum do povo com 300,00m² na Praia de Copacabana, localizada à altura do n.º 2089 da Avenida Atlântica, ambas as áreas situadas no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos períodos de 23 a 26 de julho de 2010, e, de 30 de julho a 02 de agosto de 2010, respectivamente, onde foram realizadas etapas do evento esportivo "Viva Bem Saúde 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.010026/2010 -89.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 32, DE 20 DE ABRIL DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Pla-

nejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo n.º 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e, no artigo 5º, da citada Portaria SPU n.º 06/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, ao COMANDO DA MARINHA / CENTRO DE CONTROLE DE INVENTÁRIO DA MARINHA DO BRASIL, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.394.502/0341-20, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 5.102,94m², situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, pistas Centro/Zona Sul e Zona Sul/Centro, à altura da Praça Cuauhtémoc, no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 20 a 21 de abril de 2010, destinados à realização do evento esportivo "V Corrida Rústica do Corpo de Intendentes da Marinha", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.004613/2010-39.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO/RJ".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 34, DE 27 DE ABRIL DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo n.º 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e, no artigo 5º, da citada Portaria SPU n.º 06/2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título gratuito e precário, a utilização pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL, das áreas de uso comum do povo com o total de 225,00m² cada uma, situadas: na Praia de Ipanema, nos dias 05, 19 e 26/02/2010; no Piscinão de Ramos, no dia 05/02/2010; na Praia da Barra de Guaratiba, no dia 19/02/2010; e, na Praia da Bica, no dia 26/02/2010, todas no Município do Rio de Janeiro/RJ, onde foram realizados shows musicais, integrantes do Projeto Um Verão de Amor ao Rio - Um Luau ao Por do Sol, de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04967.000562/2010-76.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 35, DE 27 DE ABRIL DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa IGUANA MÍDIA - COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.899.157/0001-54, dos terrenos de acrescidos de marinha com área total de 12.228,20m² , situados às margens da Av. Infante Dom Henrique, à altura do "Monumento aos Pracinhas", no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 5.340,76m² no período de 24 a 29 de março de 2010; e, 6.887,44m² nos dias 27 e 28 de março 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituirão a base organizacional do evento esportivo "Circuito Athenas RJ 2010 - - Primeira Etapa", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.000599/2010-02.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 6.872,91 (seis mil e oitocentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 36, DE 27 DE ABRIL DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa YESCOM SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.574.107/0001-31, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 13.293,72m², todos situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, à altura da Praça Cuauhtémoc, no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 7.252,83m² no período de 07 a 11 de abril de 2010; e, 6.040,89m² nos dias 10 e 11 de abril de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Ecorrida de Revezamento G 30K - Etapa RJ 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000605/2010-13.

Art. 2º Declarar regularizada, também sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela Permissãoária, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 2.852,13m², situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, à altura do "Monumento aos Pracinhas", no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 07 a 11 de abril de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Copa Brasil de Ciclismo 2010 - Seletiva Rio", de acordo com os elementos constantes do aludido Processo.

Art. 3º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência das permissões de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 9.390,97 (nove mil e trezentos e noventa reais e noventa e sete centavos).

Art. 4º Serão cobrados da Permissãoária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 5º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissãoária afixou nas áreas em que se realizaram os eventos e em locais visíveis ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, inscrita no CNPJ sob o nº 29.744.778/0535-50, das áreas de uso comum do povo com o total de 11.811,12m² na Praia de Botafogo, no período de 14 a 24 de abril de 2010, onde foi realizado o evento religioso "O Dia D", cuja montagem principal estava localizada à altura dos n.ºs 406 a 430 da Avenida Praia de Botafogo, e, as demais, ao longo daquela Praia, no Município do Rio de Janeiro/RJ, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.004612/2010-94.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$14.719,15 (quatorze mil e setecentos e dezenove reais e quinze centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissãoária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissãoária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP Nº 200, de 29/06/2010, da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no D.O.U de 30/06/2010, seção 2, página 75, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007 e tendo em vista o disposto nos artigos 538 e 539 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art.1º. Aceitar a doação, com encargo, que faz o MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL/SC à União, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.772, de 03 de outubro de 2010, publicada no Sistema Status em 10/10/2007, do terreno situado no Município de

Jaraguá do Sul/SC, no lado ímpar da Rua 370-Willy Bartel, distante 41,27m da esquina com a Rua 486-Antônio Cunha, Bairro Baependi, com a área de 1.428,64 m², sem benfeitorias registrado sob a matrícula Nº 59.417 do Livro 2 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul/SC. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04972.000566/2010-85

Parágrafo único. A Superintendência do Patrimônio da União representará a União nos atos relativos a aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo a SPU/SC a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel, objeto desta Portaria destina-se a edificação do Fórum das Varas Trabalhistas de Jaraguá do Sul /SC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 38, DE 14 DE JANEIRO DE 2011**

Altera a Portaria nº 991, de 27 de novembro de 2008, que aprova Termo de Referência e estabelece os critérios e as normas de transferência automática de recursos financeiros a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal, relativos ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, do Capítulo IV do Título II do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, do art. 1º do Anexo I do Decreto 5.063, de 3 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.692 de 10 de junho de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.629, de 04 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do art. 11 da Portaria nº 991, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A execução do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, fundamentada na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; na Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; no Decreto nº 6.629, de 04 de novembro de 2008; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e no valor máximo do custo aluno/hora médio estabelecido pelo CODEFAT para o Plano Nacional de Qualificação - PNQ, se dará consoante o disposto nesta Portaria e no Termo de Referência de que trata o Anexo I desta Portaria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 40, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Disciplina os procedimentos relativos aos embargos e interdições.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e pelo art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e em face do disposto no art. 21 do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos dos embargos e interdições previstos no art. 161 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos nesta Portaria revestem-se de caráter de urgência, tendo em vista a natureza preventiva das medidas de embargo e interdição, que têm por objeto evitar o dano à integridade física do trabalhador.

Seção I**Disposições preliminares**

Art. 2º O embargo e a interdição são medidas de urgência, adotadas quando constatada situação de trabalho que caracterize risco grave e iminente ao trabalhador.

§ 1º Considera-se grave e iminente risco toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador.

§ 2º O embargo implica a paralisação total ou parcial da obra, considerada total e qualquer serviço de engenharia de construção, montagem, instalação, manutenção ou reforma.

§ 3º A interdição implica a paralisação total ou parcial do estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento.

Seção II**Da competência**

Art. 3º Quando a competência prevista no caput do art. 161 da CLT e no seu §5º for delegada pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego aos Auditores Fiscais do Trabalho, com vistas a garantir a agilidade e efetividade da medida, deverá a portaria de delegação destinar-se a todos os Auditores Fiscais do Trabalho em

exercício na circunscrição da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, inclusive aos integrantes dos grupos móveis de fiscalização.

Parágrafo único. A portaria de delegação de competência, suas alterações ou revogação devem ser encaminhadas à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, para ciência e adequação ao previsto nesta Portaria.

Seção III**Imposição do Embargo ou da Interdição**

Art. 4º Quando o Auditor Fiscal do Trabalho - AFT constatar, em verificação física no local de trabalho, grave e iminente risco que justifique embargo ou interdição, deverá lavrar, com a urgência que o caso requer, Relatório Técnico em duas vias, que contenha:

I - identificação do empregador com nome, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, código na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e endereço do estabelecimento em que será aplicada a medida;

II - endereço do empregador, caso a medida seja aplicada em obra, local de prestação de serviço ou frente de trabalho realizada fora do estabelecimento;

III - identificação precisa do objeto da interdição ou embargo;

IV - descrição dos fatores de risco e indicação dos riscos a eles relacionados;

V - indicação clara e objetiva das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho que deverão ser adotadas pelo empregador;

VI - assinatura e identificação do AFT, contendo nome, cargo e número da Carteira de Identidade Fiscal - CIF; e

VII - indicação da relação de documentos que devem ser apresentados pelo empregador quando houver a necessidade de comprovação das medidas de proteção por meio de relatório, projeto, cálculo, laudo ou outro documento.

Art. 5º O embargo e a interdição deverão se fundamentar no Relatório Técnico, e ser formalizados por meio de Termo de Embargo ou Termo de Interdição, a partir dos modelos de conteúdo mínimo previstos nos Anexos I e II desta Portaria, com numeração sequencial do órgão regional ou com numeração sequencial precedida do número da CIF quando emitido por AFT.

§1º O Termo de Embargo ou Termo de Interdição será lavrado em duas vias, com a seguinte destinação:

I - a primeira via formará processo administrativo, juntamente com a primeira via do Relatório Técnico; e

II - a segunda via deverá ser entregue ao empregador, mediante aposição de recibo na primeira via, no máximo em um dia útil após sua lavratura, juntamente com a segunda via do Relatório Técnico.

§2º A via do empregador poderá ser remetida via postal, com Aviso de Recebimento, caso o estabelecimento se localize em local de difícil acesso.

Art. 6º Para cumprimento dos prazos previstos nesta Portaria, nas ações realizadas em locais de difícil acesso os documentos poderão ser enviados por meio de sistema de fac-símile ou digitalização com envio por correio eletrônico.

Parágrafo único. O documento original deverá ser entregue à seção, setor ou núcleo de segurança e saúde no trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE ou seção ou setor de inspeção do trabalho da Gerência Regional do Trabalho e Emprego - GRTE no prazo de cinco dias após o término da ação fiscal, para formação do processo administrativo.

Art. 7º O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego deverá dar ciência do embargo ou interdição ao sindicato representativo dos trabalhadores da empresa.

Seção IV**Suspensão do Embargo ou Interdição**

Art. 8º Caberá ao empregador requerer o levantamento do embargo ou da interdição a qualquer momento, após adoção das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho indicadas no Relatório Técnico.

Parágrafo único O requerimento deverá ser protocolizado na SRTE ou na GRTE e conter:

I - o número do Termo de Embargo ou Termo de Interdição;

II - a identificação do estabelecimento, local da prestação de serviços, frente de trabalho, obra, máquina, setor de serviço ou equipamento objeto do embargo ou interdição; e

III - descrição das providências e medidas tomadas.

Art. 9º O requerimento de levantamento do embargo ou interdição será anexado no processo administrativo originado do Termo de Embargo ou Termo de Interdição, conforme inciso I do § 1º do art. 5º.

Art. 10. A seção, setor ou núcleo de segurança e saúde no trabalho ou seção ou setor de inspeção do trabalho deverá providenciar nova inspeção no estabelecimento, local da prestação de serviço ou frente de trabalho, para verificação da adoção das medidas indicadas no Relatório Técnico.

§1º A inspeção de que trata o caput deve ser realizada no prazo máximo de um dia útil a contar da data do protocolo do requerimento previsto no artigo 8º.

§2º Deverá ser preferencialmente designado para a nova inspeção o AFT que participou da inspeção inicial e elaborou o Relatório Técnico ou o Termo de Embargo e Termo de Interdição.

§3º Na impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no §1º por AFT que tenha participado da inspeção original, conforme justificativa apresentada à chefia, esta deverá designar outro AFT para realização da tarefa.



§4º Em caso de a inspeção ser realizada fora do município de exercício do AFT designado, o deslocamento deve ser providenciado com a maior brevidade possível, e o prazo de um dia útil para a inspeção deve ser contado a partir da data de sua chegada na localidade.

§5º Quando a suspensão do embargo ou interdição for condicionada à apresentação de relatório, projeto, cálculo, laudo ou outro documento pelo empregador, conforme previsto no Relatório Técnico, o prazo de um dia útil para a inspeção será contado a partir da conclusão da análise dos documentos pelo AFT, conforme número de turnos indicados na Ordem de Serviço Administrativa - OSAD pela chefia.

Art. 11. Após a inspeção de que trata o art. 10, o AFT deverá elaborar novo Relatório Técnico, conforme número de turnos indicados pela chefia na OSAD, que conterà, dentre outras informações julgadas necessárias, as previstas nos itens I, II, III e VI do parágrafo único do art. 4º e ainda:

I - indicação do cumprimento ou não das medidas previstas no Relatório Técnico emitido quando do embargo ou interdição;

II - indicação da permanência ou não dos fatores de risco e dos riscos a eles relacionados; e

III - proposta de suspensão total, suspensão parcial ou manutenção do embargo ou interdição.

Parágrafo único. O Relatório Técnico servirá de base para a manutenção ou levantamento do embargo ou interdição pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego ou pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, no caso de competência delegada.

Art. 12. O levantamento do embargo ou da interdição deve ser formalizado por meio de Termos de Suspensão de Embargo e Interdição, conforme modelos previstos nos Anexos III e IV desta Portaria, numerados na forma do art. 5º.

§1º A segunda via do Termo de Suspensão de Embargo ou Termo de Suspensão de Interdição ou cópia da decisão pela manutenção do embargo ou interdição deverá ser entregue ao empregador, mediante recibo na primeira via, na data de sua expedição ou, no máximo, no próximo dia útil da data da emissão.

§2º Caso o estabelecimento do empregador se localize em local de difícil acesso, os documentos previstos no § 1º poderão ser remetidos via postal, com Aviso de Recebimento.

Seção V

Dos Recursos

Art. 13. Contra os atos relativos a embargo ou interdição, cabe a interposição de recurso administrativo à Coordenação-Geral de Recursos - CGR da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, nos termos do § 3º do art. 161 da CLT.

Art. 14. O recurso deverá ser protocolizado na SRTE ou na GRTE mais próxima do município do local da interdição ou embargo, no prazo de dez dias contado da ciência do termo de embargo ou interdição, e será recebido e autuado em processo administrativo apartado no qual constituirá a peça inaugural, sendo suas folhas numeradas e rubricadas a tinta.

Parágrafo único Os autos do recurso deverão ser apensados ao processo administrativo previsto no inciso I do § 1º do art. 5º.

Art. 15. Interposto recurso, o processo será encaminhado ao AFT responsável pela lavratura do Relatório Técnico, para que, caso seja necessário, diante dos argumentos apresentados pelo recorrente, preste informações complementares, no prazo de quarenta e oito horas.

§ 1º Cumprido o procedimento estabelecido no caput, o processo deverá ser distribuído para análise e proposta de decisão sobre o recurso.

§2º Após a análise, o processo deverá ser encaminhado, devidamente instruído, no prazo máximo de dez dias da data do protocolo do recurso, à autoridade competente.

Art. 16. A decisão final do recurso deve ser proferida no prazo de dez dias do recebimento do processo devidamente instruído.

Art. 17. A suspensão de embargo ou interdição que implique perda do objeto do recurso deverá ser comunicada de imediato à autoridade a quem foi encaminhado o recurso.

Art. 18. A decisão final quanto ao recurso deve ser comunicada pela SRTE ao empregador.

Seção VI

Das infrações e disposições finais

Art. 19. Quando constatado o descumprimento de embargo ou interdição, o AFT deverá lavrar o auto de infração correspondente e apresentar relatório à chefia imediata, que o encaminhará ao Ministério Público do Trabalho e à autoridade policial, para os fins do §4º do art. 161 da CLT.

Art. 20. Os casos de reincidência na exposição dos trabalhadores à condição de risco grave e iminente deverão ser comunicados ao Ministério Público do Trabalho através de relatório circunstanciado e cópias dos documentos pertinentes.

Art. 21. A imposição de embargo ou interdição não elide a lavratura de autos de infração por descumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho ou dos dispositivos da legislação trabalhista relacionados à situação analisada.

Art. 22. O embargo ou interdição decorrentes de requerimento de entidade sindical, conforme previsto no § 2º do art. 161 da CLT seguirão os procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

TERMO DE EMBARGO nº _____
EMPREGA-
DOR: _____
CNPJ ou CPF: _____ CNAE: _____
ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ MUNICÍ-
PIO: _____ UF: _____
Fica determinado o embargo _____

nos termos do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão da constatação da situação de grave e iminente risco descrita no relatório técnico anexo a este Termo.

Durante a paralisação dos serviços, em decorrência do embargo, os empregados devem receber os salários como se estivessem em efetivo exercício, nos termos do §6º do art. 161 da Consolidação das leis do Trabalho.

É facultado ao empregador recorrer do embargo imposto, no prazo de dez dias, nos termos do §3º do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O empregador poderá requerer a suspensão do embargo, após adoção das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho indicadas no Relatório Técnico anexo a este Termo.

Os documentos referentes ao embargo imposto, incluído o requerimento para suspensão, devem ser protocolados no seguinte endereço: _____

A retomada das atividades deve ser precedida da emissão de Termo de Suspensão de Em-
bargo. _____

Local e data _____
Assinatura e identificação da autoridade
Recebi o Termo de Embargo em ____/____/_____
Assinatura e identificação do empregador ou preposto
TERMO DE INTERDIÇÃO nº _____
EMPREGA-
DOR: _____
CNPJ ou CPF: _____ CNAE: _____
ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ MUNICÍ-
PIO: _____ UF: _____
Fica determinada a interdição _____

nos termos do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão da constatação da situação de grave e iminente risco descrita no relatório técnico anexo a este Termo.

Durante a paralisação dos serviços, em decorrência da interdição, os empregados devem receber os salários como se estivessem em efetivo exercício, nos termos do §6º do art. 161 da Consolidação das leis do Trabalho.

É facultado ao empregador recorrer da interdição imposta, no prazo de dez dias, nos termos do §3º do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O empregador poderá requerer a suspensão da interdição, após adoção das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho indicadas no Relatório Técnico anexo a este Termo.

Os documentos referentes à interdição imposta, incluído o requerimento para suspensão, devem ser protocolados no seguinte endereço: _____

A retomada das atividades deve ser precedida da emissão de Termo de Suspensão de In-
terdição. _____

Local e data _____
Assinatura e identificação da autoridade
Recebi o Termo de Interdição em ____/____/_____
Assinatura e identificação do empregador ou preposto
TERMO DE SUSPENSÃO DE EMBARGO nº _____
EMPREGA-
DOR: _____

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011011700085

CNPJ ou CPF: _____ CNAE: _____
ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ MUNICÍ-
PIO: _____ UF: _____
Fica determinada a suspensão do embargo _____

nos termos do §5º do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Local e data _____
Assinatura e identificação da autoridade
Recebi o Termo de Suspensão de Embargo em ____/____/_____
Assinatura e identificação do empregador ou preposto
TERMO DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO nº _____
EMPREGA-
DOR: _____
CNPJ ou CPF: _____ CNAE: _____
ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ MUNICÍ-
PIO: _____ UF: _____
Fica determinada a suspensão da interdição _____

nos termos do §5º do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Local e data _____
Assinatura e identificação da autoridade
Recebi o Termo de Suspensão de Interdição em ____/____/_____
Assinatura e identificação do empregador ou preposto

nos termos do §5º do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Local e data _____
Assinatura e identificação da autoridade
Recebi o Termo de Suspensão de Interdição em ____/____/_____
Assinatura e identificação do empregador ou preposto

DESPACHO DO CHEFE DO GABINETE

Em 14 de janeiro de 2011

Restabelecimento

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego- substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA nº 09/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve restabelecer o registro sindical de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaíba - SINDIQUIMICA, nº. 24000.005315/92-94, CNPJ nº. 92.966.902/0001-03, para representar a categoria dos trabalhadores nas indústrias químicas na base territorial dos municípios de Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Esteio, Guaíba, Porto Alegre, São Leopoldo, Sapucaia do Sul- RS, exceto os trabalhadores nas indústrias de materiais plásticos, resinas sintéticas e afins na base territorial de Campo Bom e São Leopoldo-RS, em cumprimento à decisão proferida pelo douto juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Leopoldo/RS nos autos do processo nº. 0001359-74.2010.5.04.0332.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 47999.003346/2010-18, resolve:

Conceder autorização à empresa: EATON LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.625.819/0026-21 situada à Rua Presidente Dutra, Km 156, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na cláusula quarta do acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de março de 2011, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta à fl. 44 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

CNPJ	11.460.569/0001-56
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 02 /2011

Processo	46213.010496/2009-71
Entidade	SINTRAF - Sindicato dos Agricultores Familiares Regional do Agreste Central de Pernambuco
CNPJ	06.091.606/0001-66
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 03 /2011

Processo	46226.003238/2009-90
Entidade	SINDIMOTOPALMAS - Sindicato dos Mototaxistas, Motoboys, Motofretes e Condutores de Motos e Motonetas
CNPJ	11.171.193/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 04 /2011

Processo	46211.003962/2010-16
Entidade	SINTRAF/MG - JANAÚBA E NOVA PORTEIRINHA - Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Janaúba e Nova Porteirinha
CNPJ	09.029.565/0001-76
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº05 /2011

Processo	46213.004947/2009-31
Entidade	SINTRAF - Sindicato dos Agricultores Familiares do Sertão Central de Pernambuco
CNPJ	09.293.862/0001-24
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 06/2011

Processo	46216.001296/2010-31
Entidade	CPAMDOZ-5/RO - Colônia de Pescadores Artesanais Z-5 de Machadinho D' oeste/RO
CNPJ	02.090.144/0001-01
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/CIRS/Nº 12 /2011

Em 13 de janeiro de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46257.003416/2010-59, resolve:

Conceder autorização à empresa INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Alameda Caiapós, nº 525, Município: Barueri, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Processo	46305.001230/2010-42
Entidade	SINDEMCOOCRED-SC - Sindicato dos Empregados em Cooperativas de Crédito do Estado de Santa Catarina
CNPJ	12.146.564/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 07/2011

Processo	46211.006875/2010-11
Entidade	SPRP - Sindicato Patronal Rural de Papagaios-MG
CNPJ	23.768.468/0001-26
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 08/2011

Arquivamento de impugnação

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento Nota Técnica Nº. 02/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.000573/2007-19 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barra Mansa - RJ , por descumprimento aos requisitos do art. 5º, I, da Portaria 343/200.

Análise de impugnação

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº. 01/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.009808/2010-33conforme previsto no inciso VII, do artigo 10 da Portaria nº. 186/2008 e remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Não-Me-Toque - RS, Processo nº 46218.015638/2008-66, CNPJ 10.271.628/0001-85 e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Máquinas Agrícolas, Implementos e Peças Agrícolas, Tratores, Motores e Forjarias de Carazinho - RS impugnação nº. 46000.009725/2010-44, CNPJ 10.539.821/0001-54.

Em 14 de janeiro de 2011

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 01/2011/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar o despacho de interesse do Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviário de Cargas Próprias de São Paulo, Processo: 46000.006815/95-19, CNPJ: 00.769.148/0001-95, publicado no DOU de 13 de janeiro de 2011, seção I, pg. 53, nº. 09 para que onde se lê: com base territorial no estado de São Paulo, leia-se: com base territorial no município de São Paulo-SP.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

No Despacho do Ministro nº 399, de 31/12/2010, publicado no Diário Oficial da União de 03/01/2011, Seção 1, página 53, onde se lê: "PROCESSO Nº 50000.070166/2009-10", leia-se: "PROCESSO Nº 50000.070166/2009-16", e onde se lê: "aprovado pelo DESPACHO nº 170/2010/YCP/CONJUR/MT-CGU/AGU, da Consultora Jurídica", leia-se: "aprovado pelo DESPACHO nº 906/2010/YCP/CGLJ/CONJUR/MT/CGU/AGU, de 29 de dezembro de 2010, da Consultora Jurídica".

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE CARGAS****PORTARIA Nº 261, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, e no que consta no processo nº 50500.053144/2009-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos a realizar as obras de implantação de uma travessia subterrânea de esgotos no km 221+768 do trecho Mairinque - Replan concedido à ALL Malha Paulista, em Indaiatuba - SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à efetivação, pela ALL Malha Paulista, dos seguintes procedimentos:

a) apresentação do ART do profissional da Concessionária responsável pela fiscalização da travessia, cuja cópia deverá ser anexada ao processo;

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 20 de dezembro de 2010

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46312.000857/2010-97
Entidade	SINDMETAL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas de Materiais Elétricos da Siderurgia e Fundação do Município de Três Lagoas - MS
CNPJ	10.608.098/0001-18
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 01/2011

Processo	46213.001703/2010-31
----------	----------------------

Entidade-Sindicato dos dos Trabalhadores na Indústria Metalúrgica, Mecânica, Material Elétrico-Eletrônico, Siderúrgico, Fundação, Aero Espacial, Construção, Reparação Naval e Off Shore, Fabricação de Auto Peças e Veículos, Fabricação de Equipamentos Rodoviários e Ferroviários, Fabricação e Manutenção de Elevadores, Fabricação e Manutenção de Refrigeração, Fabricação de Artigos e Equipamentos de Informática, Hospitalar e Odontológico nos municípios de Pernambuco: Cabo de Santo Agostinho, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Pombos e Vitória de Santo Antão.- SINDMETAL SUL-PE



Conselho Nacional do Ministério Público

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Cria as Tabelas Unificadas do Ministério Público e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, parágrafo 2º, incisos I, II e V da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 129 do Regimento Interno, compete ao Plenário do Conselho a promoção permanente do planejamento estratégico do Ministério Público Nacional;

CONSIDERANDO o resultado do trabalho desenvolvido pela Comissão Mista instituída pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPJ) e pelo Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público (CNCG), com participação das unidades do Ministério Público dos Estados e dos ramos do Ministério Público da União, voltado à padronização e uniformização taxonômica e terminológica de todas as atividades das unidades do Ministério Público, em todas as suas vertentes;

CONSIDERANDO a necessidade de extração de dados estatísticos mais detalhados e precisos de cada uma das unidades dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, para a produção de diagnósticos e estudos essenciais à gestão estratégica da instituição, em nível nacional; resolve:

Art. 1º. Criar as Tabelas Unificadas do Ministério Público, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processual judicial/extrajudicial, nas unidades do Ministério Público da União e dos Estados.

Parágrafo único. O conteúdo das tabelas, que estará disponível no sítio do Conselho Nacional do Ministério Público (www.cnmp.gov.br), integra esta resolução.

Art. 2º. As unidades do Ministério Público da União e dos Estados deverão adequar os seus sistemas internos e concluir a implantação das Tabelas Unificadas do Ministério Público até 31 de dezembro de 2011, nos termos desta resolução.

§ 1º. As Tabelas Unificadas do Ministério Público deverão ser consideradas nos critérios de coleta de dados estatísticos, conforme regulamentação específica a ser expedida.

§ 2º. O Conselho Nacional do Ministério Público elaborará o Manual das Tabelas Unificadas do Ministério Público, com o objetivo de orientar a sua utilização e prevenir eventuais dúvidas dos usuários.

Art. 3º. A partir da data da implantação das tabelas unificadas, todos os feitos novos, judiciais e extrajudiciais, com tramitação nas unidades do Ministério Público deverão ser cadastrados de acordo com as tabelas unificadas de classes, assuntos e movimentos.

§ 1º. O cadastramento de processos ou procedimentos deverá ocorrer no seu primeiro ingresso na unidade do Ministério Público correspondente, após 31 de dezembro de 2011.

§ 2º. É facultado o cadastramento das atividades inseridas em processos ou procedimentos arquivados até a data indicada no parágrafo anterior.

Art. 4º. As unidades do Ministério Público da União e dos Estados, observadas as respectivas condições tecnológicas, adaptarão os seus sistemas internos a fim de possibilitar a migração automática das classes e assuntos dos processos e procedimentos em andamento, preservados os registros originais para eventual consulta.

§ 1º. É facultativa a migração dos movimentos lançados até a data da implementação das tabelas, preservando-se os registros originais.

§ 2º. Os sistemas de informação adotados pelas unidades do Ministério Público deverão possibilitar a identificação do membro, servidor ou órgão responsável pelo registro da fase/movimentação processual extra e/ou judicial a atividade.

Art. 5º. As Tabelas Unificadas do Ministério Público serão constantemente aperfeiçoadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, ouvidas as unidades, utilizando-se, preferencialmente, sistema eletrônico de gestão que permita, dentre outros, o encaminhamento de dúvidas, sugestões e a comunicação das novas versões ou das alterações promovidas.

§ 1º. A tabela unificada de classes não poderá ser alterada, suprimida ou complementada pelas unidades do Ministério Público sem anuência prévia e expressa do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º. A tabela unificada de assuntos poderá ser complementada pelas unidades do Ministério Público a partir do último nível de detalhamento, com remessa dos assuntos incluídos ao Conselho Nacional do Ministério Público, para análise de adequação e eventual aproveitamento na tabela nacional.

§ 3º. A tabela unificada de movimentos, composta precipuamente por andamentos processuais relevantes à extração de informações gerenciais, poderá ser complementada pelas unidades do Ministério Público com outros movimentos que julguem necessários, observado o seguinte:

I - os movimentos acrescidos deverão refletir a atividade efetivamente ocorrida e não a mera expectativa de movimento futuro;

II - a relação de movimentos inseridos deverá ser remetida ao Conselho Nacional do Ministério Público, para análise de adequação e eventual aproveitamento na tabela nacional.

Art. 6º. A administração e a gerência das Tabelas Unificadas do Ministério Público caberão a um Comitê Gestor a ser instituído e regulamentado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, com atribuições específicas para o fim desta resolução.

Parágrafo único. As unidades do Ministério Público da União e dos Estados poderão instituir Grupos Gestores para a administração e gerência da implantação, manutenção e aperfeiçoamento das tabelas, no âmbito de sua atuação, que estarão diretamente submetidos ao Comitê Gestor Nacional.

Art. 7º. As atividades não procedimentais desempenhadas por membro do Ministério Público, também contempladas nas tabelas unificadas, deverão ser medidas separadamente.

Parágrafo único. Consideram-se atividades não procedimentais aquelas que não resultem de promoção ministerial em procedimento instaurado, como reuniões, participações em palestras, eventos ou projetos.

Art. 8º. O cadastramento de partes nos processos deverá ser realizado, prioritariamente, pelo nome ou razão social constante do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante alimentação automática, observados os convênios e condições tecnológicas disponíveis.

§ 1º. Na impossibilidade de cumprimento da previsão do caput, deverão ser cadastrados o nome ou razão social informada pela parte requerente, vedado o uso de abreviaturas, e outros dados necessários à precisa identificação das partes (RG, título de eleitor, nome da mãe etc), sem prejuízo de posterior adequação à denominação constante do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ).

§ 2º. Para cadastramento de advogados nos sistemas internos das unidades do Ministério Público da União e dos Estados poderá ser utilizada a base de dados do Cadastro Nacional dos Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 9º. As unidades do Ministério Público da União e dos Estados deverão, a cada noventa dias, até a data final para implementação definitiva, informar ao Conselho Nacional do Ministério Público as providências adotadas para a implantação das Tabelas Unificadas, com remessa de cronograma e descrição detalhada das etapas cumpridas.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Determina a implantação das Ouvidorias no Ministério Público dos Estados, da União e no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição da República e no artigo 19 do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO N.º 03, de 5 de março de 2007, que dispõe sobre a criação de Ouvidorias do Ministério Público da União e dos Estados por meio da apresentação do devido projeto de lei, de acordo com o que estabelece o art. 130-A, § 5º da CR;

CONSIDERANDO as informações levantadas sobre a existência de Ouvidorias no âmbito de algumas unidades ministeriais e a necessidade da criação desse mecanismo de comunicação entre os cidadãos e os órgãos do Ministério Público, em conformidade com o que dispõe o artigo 37, § 3º da CR;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das Ouvidorias Ministeriais para troca de informações necessárias ao atendimento das demandas dos usuários e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Ministério Público, resolve:

Art. 1º As Ouvidorias constituem um canal direto e desburocratizado estabelecido entre os cidadãos e a instituição, com o objetivo de manter e aprimorar o padrão de excelência nos serviços e atividades realizadas pelo Ministério Público.

Art. 2º As Ouvidorias são competentes para receber reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhes sejam encaminhados, exclusivamente acerca dos serviços e das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público e, se for o caso, representar diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público, além de outras atribuições estabelecidas nos respectivos atos constitutivos.

Art. 3º. Os Ministérios Públicos dos Estados e da União que ainda não instituíram por lei suas ouvidorias deverão, por ato próprio, criá-las no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º. O Conselho Nacional do Ministério Público, por ato próprio, implantará, no prazo estabelecido no artigo anterior, sua Ouvidoria e promoverá a integração de todas as Ouvidorias ministeriais visando a implementação de um sistema nacional que viabilize a obtenção de informações necessárias ao atendimento das demandas do Ministério Público.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000032/2010-95
RECLAMANTE: JOAQUIM LIMEIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: (...)

Opino, alfim, seja igualmente objeto de apuração em Reclamação Disciplinar a ser instaurada, por certo em vindo a ser acolhido o vertente Parecer, a conduta do nominado membro Ministerial, concernente a determinar a motoristas do Ministério Público do Estado de Rondônia, que realizem, durante horário de expediente dos mesmos, procedimentos sem finalidades institucional, mas, sim, de interesse particular do Requerido, inclusive, com a utilização de viatura oficial para essa finalidade.

Para instruir a Reclamação Disciplinar a ser instaurada, deverá ser extraída cópia integral do presente procedimento.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2010
CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO
Procurador da Justiça Militar
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 81/86 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para propor Revisão de Processo Disciplinar, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, II, e § 3º, I da Constituição Federal, bem como artigo 90. caput, c/c o art. 91, inciso I, in fine, do RICNMP.

Extraia-se cópia integral desta reclamação para instrução inicial de Revisão de Processo Disciplinar.

Determino, ainda, como sugerido no parecer ora acolhido, a extração de cópia integral dos presentes autos para que se proceda a abertura de nova Reclamação Disciplinar em face do Procurador de Justiça ora reclamado, tendo pro oobjeto apurar a sua conduta, consistente em determinar a motoristas do Ministério Público do estado de Rondônia, que realizem, durante o horário do expediente dos mesmos, procedimentos sem finalidade institucional, ou seja, de interesse particular do requerido, inclusive com a utilização de viatura oficial para essa finalidade.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado e ao Plenário, nos termos regimentais, bem como à Corregedoria de origem
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Brasília, 10 de novembro de 2010.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 95, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Uru-guaiana/RS, pela Procuradora da República signatária, nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.29.011.000259/2010-38.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção ao artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a comunicação em questão foi encaminhada pela Polícia Federal de São Borja, uma vez que realizado Termo de Depoimento do Sr. CELSO ROQUE LIMA MARQUES perante o Sr. Delegado de Polícia Federal em São Borja/RS, dando conta de que no Hospital Ivan Goulart, daquele município, a Sra. NEIVA TEREZINHA ATAÍDES DOS SANTOS, internada em 19-08-10, faleceu em 26-08-10, devido ao mau atendimento recebido por ser paciente do SUS e não da UNIMED;

CONSIDERANDO que recebida a representação o Delegado da Polícia Federal, por meio do ofício 0530/2010-DPF/SBA/RS, solicitou manifestação sobre competência para investigação dos fatos;

CONSIDERANDO que são narrados fatos graves contra o médico Dr. VALNEI PIRES, tais como: que colocou a paciente NEIVA, portadora de doença contagiosa, em um quarto coletivo, pondo em risco a saúde de outros pacientes internados; que não autorizou à paciente os remédios contra infecção receitados pelo Dr. JUAN, apenas calmantes; que não autorizou viagem da paciente, por ambulância, à Porto Alegre;

CONSIDERANDO que, segundo o denunciante, o mesmo pagou o oxigênio que foi fornecido no hospital à Sra. Neiva, há aproximadamente oito meses;

CONSIDERANDO que, em que pese haja ocorrência registrada junto à Polícia Civil, possíveis irregularidades na administração hospitalar de nosocômio conveniado ao SUS atrai o interesse federal.

CONSIDERANDO que os procedimentos hospitalares são financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação - FAEC (criado pela Portaria nº 531/GM de 30 de abril de 1999, com recursos exclusivos do orçamento da União).

CONSIDERANDO que a qualidade e efetividade dos serviços médicos do Hospital Ivan Goulart, entidade conveniada com o SUS, sujeitam-se à auditoria e avaliação do Ministério da Saúde, por meio do Departamento Nacional do SUS - DENASUS (art. 38, I, do Decreto nº 4.726, de 09-06-03), uma vez que a União é responsável pelos atos praticados pelas pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviço público, inclusive por força do art. 6º, VII, da Lei 8.080/90.

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à PFDC, com o seguinte objeto: Saúde e improbidade administrativa. Médico na condição de agente público do SUS, no Hospital Ivan Goulart, de São Borja/RS. Inviabilização do atendimento médico à paciente do SUS, Sra. NEIVA TEREZINHA ATAÍDES DOS SANTOS.

- Autue-se e registre-se;
- Comunique-se à PFDC nos termos do art. 6º c/c o art. 16, da Resolução 87/2010, enviando cópia desta portaria, inclusive por correio eletrônico, a fim de que seja dada a devida publicidade.
- Oficie-se ao DENASUS enviando cópia desta portaria e do depoimento do Sr. Celso Roque Lima Marques, para ciência, providências cabíveis e posterior comunicação a este MPF.
- Oficie-se ao Hospital e ao médico solicitando que se manifestem sobre a questão;
- Verifique-se o andamento da questão em âmbito estadual, como instauração de IPL (número);
- Oficie-se em resposta ao ofício 530/2010-SBA/RS referindo que houve a instauração de Procedimento Administrativo no MPF, sendo que posteriormente, caso necessário, será encaminhada solicitação para instauração de IPL.

LARA MARINA MARTINEZ CARO

PORTARIA Nº 110, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, inciso VII, ser competência do Ministério Público da União promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção dos direitos do cidadão;

CONSIDERANDO que os Inquéritos Cíveis Públicos possuem prazo de um ano para encerramento, de acordo com o art. 15 da Resolução 87 do CSMFP e art. 9º da Resolução 23 do CNMP; resolve:

1. Considerando a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000055/2010-26 em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa:

DIREITOS DO CIDADÃO - INSS. Atraso na marcação das perícias. Requerente teve marcadas duas perícias e só foi atendida na terceira. Noticiante: Zuleika Silva de Melo. Noticiado: APS Duque de Caxias (Rua Marechal Deodoro) Jardim 25 de agosto.

2. Após os registros de praxe, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de suposta agressão moral perpetrada por perito do Instituto Nacional do Seguro Social em desfavor do Sr. José Roberto Santos de Souza.

Determino, ainda que: 1) Oficie-se ao representante, informando-lhe sobre a instauração deste inquérito civil para apurar os fatos noticiados; 2) Oficie-se a Corregedoria Regional do INSS na Bahia, com endereço à fl. 31, para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação, informando acerca de eventuais medidas administrativas empreendidas (encaminhe-se cópia da representação - fl. 02/03, e cópia do Ofício INSS 0323/2009 - fl. 31); 3) Oficie-se a Gerência Executiva do INSS para que informe acerca da resposta do ofício encaminhado à perita médica responsável pelo atendimento ao Sr. José Roberto Santos de Souza (encaminhe-se cópia do ofício de fl. 35).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n.º 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em noventa dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000570/2007-51, instaurado nesta Procuradoria da República com o escopo de averiguar o cumprimento da legislação de acessibilidade no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve: converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000570/2007-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- Comunique-se à PFDC, com cópia desta para fins de publicação;
- Expeça-se ofício à Reitora da UNIRIO;
- Acautele-se por 60 dias.

MARCIA MORGADO MIRANDA

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n.º 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em noventa dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que tramita no Ministério Público Federal o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000720/2002-11, instaurado nesta Procuradoria da República com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades na gestão de recursos públicos pela direção do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, e, tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências;

Resolve: converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000720/2002-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- Comunique-se à PFDC, com cópia desta para fins de publicação;
- Junte-se o andamento atualizado do TCU, e por conta do teor do mesmo, acautele-se por 60 dias.

MARCIA MORGADO MIRANDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000098.2010.03.002/1, instaurado em face de representação formulada pela Gerência Regional do Trabalho em Juiz de Fora/MG constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, PCMSO.

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 0001, contra: MAGAZINE LUIZA S/A, CNPJ 479609500249-00, localizada à Rua Quinze de Novembro, 41 - Centro, Ubá / MG - 36500-000.

MAISA GONÇALVES RIBEIRO

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e pela Resolução nº 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação nº 214.2010.03.010/0, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, tendo como temas "CIPA", "EPI", "PCMSO - Exames médicos (ASO, admissionais, demissionais, complementares, de retorno, de mudança de função)", "Caldeiras e Vasos de Pressão", "Ergonomia", "Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal", "Jornada de Trabalho" e "Salário" em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC nº 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 214.2010.03.010/0, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis, em face de União de Fazendas Agroindustriais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.934.226/0001-58, localizada na Rua Araruama, nº 456, sala 1, Bairro Tavares, em Pará de Minas/MG, CEP 35661-137, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e Resolução nº 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

FERNANDA BRITO PEREIRA

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a realização do sorteio de relator de processos previsto no art. 154 do Regimento Interno do TCU.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 28, inciso XXX, do Regimento Interno do TCU c/c os arts. 36 e 37 da Resolução-TCU nº 175, de 25 de maio de 2005,

considerando a atribuição da Secretaria das Sessões afeta ao sorteio de processos, nos termos indicados no § 3º do art. 2º da Resolução-TCU nº 175, de 2005; e

considerando a importância de conferir agilidade aos procedimentos inerentes à tramitação processual no Tribunal, resolve:

Art. 1º O sorteio de relator de processos previsto no art. 154 do Regimento Interno do TCU será realizado, às terças e quintas-feiras, às 15 (quinze) horas, pela Secretaria das Sessões.

Parágrafo único. Havendo urgência, o sorteio a que se refere o caput poderá ser realizado a qualquer tempo, na sala do Secretário das Sessões, durante o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal.



Art. 2º A realização do sorteio de que trata o artigo anterior será comunicada ao Plenário pelo Presidente do TCU na primeira sessão ordinária subsequente e o seu resultado publicado na respectiva ata.

Art. 3º Fica revogada a Portaria-TCU nº 126, de 18 de fevereiro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

BENJAMIN ZYMLER

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 1/2011 (ORDINÁRIA)
Sessão em 19 de janeiro de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-010.710/2010-8
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Semarh/RN (01.066.896/0001-74)
Órgão/Entidade: Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos/RN
Advogado constituído nos autos: Gene Fernando Gonçalves, OAB/PE 14.140

TC-015.202/2001-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Alcebiades Tavares Dantas (040.585.937-68); Gilvan Chaves de Souza (004.855.273-91)
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA - JT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.178/2005-0
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Jose Hamilton Saraiva Barbosa (045.155.873-15); Regina Lucia Cardoso Barbosa (286.021.533-68); Sanebrás - Projetos, Construções e Consultorias Ltda. (23.726.367/0001-92)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aracati/CE
Advogados constituídos nos autos: Vicente Aquino, OAB/CE 9.665; Murilo Gadelha Vieira Braga, OAB/CE 14.744, Wilson da Silva Vicentino, OAB/CE 12.844.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-015.010/2008-9
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-estrutura Rodoviária nos Estados do Pará e Amapá
Responsáveis: Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34), Roberto Borges Furtado Silva (490.589.751-34), Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15), Rogério Gonzales Alves (553.259.397-34), Luiz Munhoz Prosel Júnior (459.516.676-15), Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87), Consórcio Construtor da BR 163 (02.870.297/0001-71), Construtora Queiroz Galvão S/A (33.412.792/0001-60), Construtora Andrade Gutierrez S/A (17.262.213/0001-94), Construtora Norberto Odebrecht S/A (15.102.288/0001-82) e Estacon Engenharia S/A (04.946.406/0001-12)
Advogado constituído nos autos: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298)

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

TC-003.160/2010-6
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público junto ao TCU- MPTCU
Responsável: João de Deus Menna Barreto (CPF 150.740.801-34)
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.296/2006-5
Natureza: Recurso de Reconsideração
Interessado: Força Sindical
Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.872/2009-4
Natureza: Representação

Interessada: Ouvidoria do TCU
Entidade: Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória de Vitória/ES
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (SECEX-SE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.333/2009-0
Natureza: Representação
Interessada: BK Consultoria e Serviços Ltda. (CNPJ 03.022.122/0001-77)
Entidade: Empresa Brasil de Comunicação - EBC/PR
Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)
Advogado constituído nos autos: Alberto de Oliveira Martins Filho (OAB/SP 141.536 B)

TC-013.094/2009-8
Natureza: Pedido de Reexame
Interessado: Banco do Brasil S.A. (CNPJ 00.000.000/3691-95)
Entidade: Banco do Brasil S.A.
Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR)
Advogado constituído nos autos: Flávio Márcio Firpe Paraíso (OAB/DF 4.866)

TC-014.573/2010-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Entidades: Municípios de Firminópolis, Iporá, Jaupaci, Jusara e Matrinchã/GO
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (SECEX/GO)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.737/2008-0
Natureza: Acompanhamento
Responsáveis: Jerson Kelman, Diretor-Geral da ANEEL, Maurício Tolmasquim, Presidente da EPE e Edison Lobão, Ministro do MME.
Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e Ministério de Minas e Energia (MME)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização (SEFID)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.072/2010-8
Natureza: Representação
Interessada: Lumjar Engenharia e Construções Ltda (CNPJ 64.754.682/0001-00)
Unidade: Subsecretaria de Assuntos Administrativos/MEC
Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-021.507/2010-4
Natureza: Administrativo
Entidade: Tribunal de Contas da União.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-032.277/2010-5
Natureza: Representação
Interessado: Paula Renata Riggio Tambaschia Epp (05.014.011/0001-44).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-008.233/2010-1
Natureza: Representação
Interessado: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT (04.892.707/0001-00)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SE-COB-1)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.885/2010-6
Natureza: Representação
Interessados: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (83.599.191/0001-87); Décio Gomes Goes (344.280.979-72)
Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT
Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.346/2010-7
Natureza: Solicitação
Interessado: Prefeitura Municipal de Guarani - MG (18.338.160/0001-00)

Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-001.848/2008-8
Natureza: Embargos de Declaração em Representação
Recorrente: Francisco Antônio Saraiva de Farias (CPF 045.644.802-00)
Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Representante do Ministério Público: não atuou
Advogados constituídos nos autos: Patrícia Pontes de Moura (OAB/AC nº 3.191), Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (OAB/AC nº 3.187), Honorinda Firmino Cavalcante (OAB/AC nº 2.796) e Luciano Oliveira de Melo (OAB/AC nº 3.091).

TC-009.173/2004-6
Natureza: Agravo em Tomada de Contas Especial
Apenso: 018.322/2005-5 e 018.321/2005-8 Agravante: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49)
Unidade: Prefeitura Municipal de Belém/PB
Advogado constituído nos autos: Augusto Sergio Santiago de Brito Pereira - OAB/PB nº 4.154

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-004.813/2010-3
Natureza: Representação.
Interessado: Senador Mozarildo de Melo Cavalcanti.
Unidade: Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar - CRO/11 - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.518/2001-1
Apenso: TC-014.800/2001-4 (Representação).
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba - TRE/PB.
Advogados constituídos nos autos: Adriana Rodrigues Fernandes, OAB/DF n. 20.127; Eric Alves Montenegro, OAB/PB n. 10.198; Irapuan Sobral Filho, OAB/DF n. 1.615/A; Rodrigo de Sá Queiroga, OAB/DF n. 16125; Stanislaw Costa Eloy, OAB/PB n. 8.980.

TC-029.661/2010-2
Natureza: Relatório de Monitoramento
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ).
Unidade: Terceiro Comando Aéreo Regional - III Comar.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-008.128/2008-9
Natureza: Pedido de reexame.
Entidade: Conselho Regional de Estatística - RJ/2ª Região.
Recorrente: Helio Otsuka (CPF 027.352.887-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-018.997/2010-4
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Senado Federal
Entidade: Município de Curitiba - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.596/2009-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Senado Federal
Entidade: Município de Maringá - PR
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-019.824/2009-4
Natureza: Monitoramento
Órgãos: Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Tocantins, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Tocantins - DERTINS e Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Matérias remetidas pelo Relator ou pelas Câmaras, na forma estabelecida no § 1º do art. 17 e no parágrafo único do art. 139.

TC-001.735/2007-6
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina (GRA-MF/SC).

Interessados: Flavio Antonio Zimmermann (CPF 179.214.909-30), Licia Costa de Toledo da Rocha (CPF 670.537.427-68), Licia Costa de Toledo da Rocha (CPF 670.537.427-68) e Maria Conceição Ávila (CPF 342.659.539-72).

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe I - Recursos

TC-027.750/2006-9

Natureza: Pedido de Reexame.

Órgão: Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Interessados: Ministro de Estado da Fazenda e Advogado-Geral da União

Advogado constituído nos autos: Rafaelo Abritta, Advogado da União e Leonardo A. de Sanches, Procurador do Distrito Federal

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-575.031/1996-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Funasa - Coordenação Regional/RJ - MS.

Responsáveis: Glauber Viana Almeida (004.132.323-87); João Luis Machado Tenório (744.507.947-53).

Advogado constituído nos autos: Riley Nunes David (OAB/RJ 20175).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-012.529/2007-6

Natureza: Representação

Órgão: Ministério do Turismo

Responsáveis: Frederico Silva da Costa (776.889.701-30); Maria Luísa Campos Machado Leal (185.722.601-10); Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto (006.900.906-68)

Interessado: Paulo Soares Bugarin, Subprocurador-Geral junto ao TCU

Advogado constituído nos autos: Huijder Magno de Souza (OAB/DF 18.444), Anselmo Meireles de Lima Ayello (OAB/DF 16.116) e Otávio Batista Rocha Machado (OAB/MG 89.836).

TC-015.694/2007-3

Natureza: Representação. Entidade/Interessados: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - MT; Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT; Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A.

Responsáveis: Alexandra Reschke Stanislaw Affonso (066.195.378-55); Edimar Fraga Rocha (621.642.367-34); Fernando Antônio Brito Fialho (214.178.143-49); Henrique Germano Zimmer (009.677.936-53); Orlando Jose Soares Valverde (312.727.707-53)

Advogado constituído nos autos: Fábio Viana Fernandes da Silveira - OAB/DF nº 20.757; Flávia Fardim Antunes Bringhenti - OAB/ES nº 13.770; Bruno Guerra da Cunha Frota - OAB/DF nº 29.405; Benjamin Caldas Gallotti Beserra - OAB/DF nº 14.967; José Carlos de Oliveira Machado - OAB/ES nº 5.544; Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior (Consultor-Geral da União); Rafaello Abritta (Consultor da União - Diretor do Departamento de Assuntos Extrajudiciais).

TC-029.259/2007-4

Natureza: Administrativo

Órgão: Tribunal de Contas da União

Interessado: Iris Messias da Silva, Auditor Federal de Controle Externo (184.243.841-72)

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR**

Classe I - Recursos

TC-028.288/2008-0

Natureza: Pedido de Reexame

Interessado: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG (17.254.509/0001-63)

Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais

Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-028.913/2009-5

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessada: Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados

Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)

Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização (SEFID-1)

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-004.406/2003-9

Natureza: Levantamento de Auditoria

Interessado: Congresso Nacional

Entidade: Companhia Docas da Paraíba
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Paraíba (SECEX/PB)

Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Montenegro de Oliveira (OAB/PB 11099) e Francisco de Assis Almeida e Silva (OAB/PB 9276)

TC-009.033/2009-6

Apenso: TC-009.436/2009-0 (Representação)

Natureza: Levantamento de Auditoria

Interessado: Congresso Nacional

Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobras/MS

Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras (SECOB-3)

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-008.451/2009-1

Natureza: Administrativo

Interessada: Secretaria das Sessões - Seses

Órgão: Tribunal de Contas da União

Unidade Técnica: Seses/Conjur

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe I - Recursos

TC-007.582/2002-1

Natureza: Embargos de Declaração.

Interessada: Empresa de Revitalização do Porto de Manaus S.A (04.487.767/0001-48).

Unidades: Ministério dos Transportes, Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH e Governo do Estado do Amazonas.

Advogados constituídos nos autos: André Luis Garoni de Oliveira - (OAB/DF 15.786), Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Jadyr Carvalho Magalhães (OAB/DF 19.134), Jayme Benjamin Sampaio Santiago (OAB/DF 15.398), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668) e Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098).

TC-017.115/2006-3

Natureza: Pedido de Reexame.

Entidade: Município de Itabuna/BA.

Recorrentes: Fernando Gomes Oliveira, Rogério Dórea Alves Peixoto, Antônio José Brandão Calhau, Cleide Sousa de Oliveira.

Advogado constituído nos autos: Álvaro Luiz Ferreira Santos, OAB/BA nº 9.465; Luiz Fernando Maron Guarnieri, OAB/BA nº 1.091-A; Manoel Messias de Farias Neto, OAB/BA nº 17.890; José Augusto Ferreira Filho, OAB/BA nº 11.192; e Carlos Eduardo Neri Maltez Sant'anna, OAB/BA nº 17.654.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-013.229/2005-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Dnocs e Governo do Estado da Paraíba.

Responsáveis: Construtora Norberto Odebrecht S/A (15.102.288/0103-07), Ernany Gomes de Moura (002.615.994-53), Francisco Adelson de Lucena (044.555.764-87), Geraldo de Souza Araújo (001.015.084-68), Luiz Gonzaga Nogueira Marques (000.186.863-20), Marivaldo Saraiva Bezerra (082.028.264-20), Miguel Barreiro Neto (071.000.864-34), Potengi Holanda de Lucena (044.642.904-00) e Temistocles Barbosa Cabral (343.419.004-04).

Advogados constituídos nos autos: Adriano Chaves Jacú Romlim (OAB/BA 11.320), Ana Beatriz Rocha Mascarenhas (OAB/BA 13.835), Adriana Rodrigo Fernandes (OAB/DF 20.127), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Eduardo Oliveira Gedeon (OAB/BA 10.263), Flávia Louzada de Mattos (OAB/RJ 107.000), Gustavo Sampaio Valverde (OAB/SP 150.273), Irapuan Sobral Filho (OAB/DF 1.615/A), Juliana Brasil Ponte Guimarães Coury (OAB/DF 18.243), Michel Pereira Barreiro (OAB/PB 11.432), Mônica Bahia Odebrecht (OAB/BA 11.436), Mônica Maria Viera de Melo Suassuna (OAB/PE 14.041), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459), Rodrigo de Carvalho Pinto Bueno (OAB/SP 155.036) e Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-024.405/2007-1

Natureza: Relatório de Auditoria.

Unidade: Petrobras Transportes S/A - Transpetro.

Responsáveis: José Sérgio de Oliveira Machado, Presidente (CPF 108.841.497-49), e Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas, Chefe da Assessoria Jurídica (CPF 436.723.296-49).

Advogados constituídos nos autos: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Gabriel de Britto Campos (OAB/DF 15.219), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Gabrieli Corcino Pires Ribeiro (OAB/DF 16.846), Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF 16.845), Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF

11.485), Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/DF 124.666), Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360) e Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), André Uryn (OAB/RJ 110.580), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Rafaela Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758) e Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078).

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

Classe I - Recursos

TC-014.276/2005-2

(com 1 volume e 10 anexos)

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Interessado: Carlos Gomes Bezerra (CPF 008.349.391-34)

Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.171/2009-9

Natureza: Relatório de Levantamento

Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.

Interessado: Congresso Nacional.

Responsáveis: Alexandre Lopez Parrado (CPF: 072.670.658-21), Luiz Carlos Theophilo (CPF: 850.266.898-68), Ulysses Fagundes Neto (CPF: 578.451.908-53), Luciana Diniz Gutilla (CPF: 022.680.878-59); Lucila Amaral Carneiro Vianna (CPF: 050.835.088-34), Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB (CNPJ: 00.330.555/0001-00); JACQSA Construtora Comercial e Incorporações Ltda. (CNPJ: 59.225.557/0001-73).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.567/2005-5

Natureza: Levantamento de Auditoria.

Unidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

Responsáveis: José Sérgio Gabrielli Azevedo (CPF 042.750.395-72), José Eduardo de Barros Dutra (CPF 347.586.406-10), Guilherme de Oliveira Estrella (CPF 012.771.627-00), Ildo Luis Sauer (CPF 265.024.960-91), Nestor Cunat Cerveró (CPF 371.381.207-10), Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15), Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49), Rogério Almeida Manso da Costa Reis (CPF 599.705.617-15), Fernando Carlos Leão de Barros (CPF 491.971.187-53), Marcelo Gliosci Vasconcelos Costa (CPF 820.674.817-20), Luciano Piovesin Alexim (CPF 304.440.637-49), Veris Almeida Moitrel (CPF 382.089.977-49) e Paulo Cezar Farah Muniz (CPF 528.388.467-87).

Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortes de Lima (OAB/DF 10969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12250), Alexandre Luís Bragança Penteado (OAB/RJ 88979), Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10610).

TC-027.530/2007-3

Natureza: Monitoramento

Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - Superintendência Regional do Paraná - MDA

Responsáveis: Celso Lisboa de Lacerda (557.390.089-72); Controladoria-Geral da União/PR; Eduardo de Biaggi (026.877.628-81); Incra - Superintendência Regional/PR - MDA (00.375.972/0011-32)

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-033.538/2008-5

Natureza: Representação.

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.

Unidade: Universidade Federal do Acre - Ufac.

Responsáveis: Olinda Batista Assmar, reitora (CPF 041.331.707-25), Pascoal Torres Muniz, vice-reitor (CPF 055.598.395-15), e Rosemir Santana de Andrade Lima, pró-reitora de desenvolvimento e gestão de pessoas (CPF 308.631.712-49).

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe I - Recursos

TC-009.746/2006-8

Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Anual, exercício de 2005

Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás e Tocantins - GRA-MF/GO/TO

Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.146/2004-1

Apenso: TC 007.779/2007-8

Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial



Recorrente: Edivaldo Manuel dos Santos (CPF 033.348.565-34), ex-Prefeito
Entidade: Município de Pirai do Norte/BA
Advogados constituídos nos autos: José Reis Aboboreira de Oliveira (OAB/BA 6.713); Maria Rosália Cabral (OAB/BA 15.888); Maria José Cabral Aboboreira (OAB/BA 10.276); Lucas Cabral Aboboreira (OAB/BA 17.300); Tássia Almeida de Araújo Góes (OAB/BA 17.178)

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-002.765/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Caixa Econômica Federal (Caixa)
Responsável: Guilarido Antônio Barros Moreira de Carvalho (CPF n.º 298.970.414-00), ex-empregado da Caixa, representado por sua curadora, Joseana de Oliveira Toscano (CPF n.º 395.382.304-34)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.800/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Responsáveis: Allan Hugo Mesquita (CPF n.º 030.226.376-40); Carpentieri e Cia Ltda (CNPJ n.º 86.449.808/0001-76); Claudio Benedito Rosa Me (CNPJ n.º 22.577.183/0001-45); Drogaria Hartung e Marinhor Ltda (CNPJ n.º 70.990.759/0001-44); Foto Vogue (CNPJ n.º 19.706.779/0001-93); Heitor David Filho (CPF n.º 526.745.846-53); Hidelbrando Alves (CPF n.º 150.353.876-15); José Khabbaz (CPF n.º 028.834.906-78); José Khabbaz Júnior (CPF n.º 345.448.286-00); Maria Dalva Miranda Khabbaz (CPF n.º 543.185.486-00); Marilda Khabbaz (CPF n.º 192.963.396-34); Mineração Itaguaçu Ltda (CNPJ n.º 18.418.715/0001-24); Roberto Pereira Alves (CPF n.º 171.637.736-68); Samuel Machado Ribeiro (CPF n.º 543.743.247-04); Temperar (CNPJ n.º 42.896.761/0001-13); Zike Khabbaz Netto (CPF n.º 063.153.486-53) Advogados constituído nos autos: Sylvio Miranda Júnior (OAB/MG n.º 86.710); Anna Carolina Ianino Lima (OAB/MG n.º 11.395E); Lucas Wanderley de Freitas (OAB/MG n.º 16.121E); Douglas Luis Ferreira (OAB/MG n.º 17.132E); Carolina Miranda Linhares (OAB/MG n.º 17.300E)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.416/2005-0
Natureza: Monitoramento (Relatório de Auditoria)
Unidade: Eletrobras Amazonas Energia S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.044/2008-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Interessados: Geraldo Coutinho Pereira - 023.423.402-49; Mathews Sales Pereira - 786.204.062-72; Tássia de Cassia Nery Cardoso - 844.746.702-30.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-006.957/2010-2
Natureza: Representação (Medida Cautelar)
Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Interessado: Rafael Sales Pimenta
Advogado constituído nos autos: Não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-018.420/2010-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Fundo Nacional de Saúde de Santana/AP
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.164/2010-0
(com 1 anexo)
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União
Entidade: Município de Santa Teresa - ES
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-027.585/2009-8
(com 2 anexos)
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional em Roraima - Funasa/RO
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-003.197/2001-6
(com quatro volumes e cinco anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrentes: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF n.º 033.296.071-49) e Marise Ferreira Tartuce (CPF n.º 225.619.351-91)
Unidade: e Secretaria de Trabalho e Renda do Distrito Federal (Seter/DF)
Advogados constituídos nos autos: Flávio Rodovalho (OAB/GO n.º 14.068), Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo (OAB/DF n.º 13.558) e Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF n.º 15.038)

TC-010.678/2004-2
(com 03 volumes e 03 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Murilo Antônio Paes Landim, ex-prefeito do Município São João do Piauí/PI (CPF 046.716.861-04) e Construtora Castanheira Ltda. (CNPJ 04.885.628/0001-72)
Unidade: Prefeitura Municipal de São João do Piauí/PI
Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI n.º 2.734), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI n.º 2.594), Nadir Gayoso Ferraz Campelo (OAB/PI n.º 2.989), Nathalie Cancela Cronenberg Campelo (OAB/PI n.º 2.953), Gilianna Rodrigues Flores (OAB/PI n.º 3.603), Luciana Ferraz Mendes Mello (OAB/PI n.º 2.570), Rosa Nina Carvalho Serra (OAB/PI n.º 2.696), Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/PI n.º 3.268), Jeremias Bezerra Moura (OAB/PI n.º 4.420), Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI n.º 4.505), Gilson Gil dos Santos Fonseca (OAB/PI n.º 3.831), Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI n.º 6150), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI n.º 5456), Marcos Paulo Sousa Campelo (OAB/PI n.º 5273), Elisiana Martins Ferreira Baptista (OAB/PI n.º 5964), Cheyla Maria Paiva Ferraz Ponce (OAB/PI n.º 5594), Raniel Barbosa Nunes (OAB/PI n.º 5938), Aryslycy Lopes de Holanda (OAB/PI n.º 6333), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI n.º 6066), Roberto César de Arêa Leão Nascimento (OAB/PI n.º 5048) e Emanuel Rocha Sousa Severino (OAB/PI n.º 6550)

TC-016.811/2005-0
Apensos: TC-020.201/2008-1 e TC-020.200/2008-4
Natureza: Recurso de Revisão em TCE
Recorrente: Hozana Martins de Paiva (CPF: 246.211.291-04), ex-Prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Cabeceiras/GO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.433/2009-3
(com dois anexos)
Natureza: Embargos de Declaração em Solicitação do Congresso Nacional
Unidade: Prefeitura Municipal de Dourados/MS
Embargante: Controladoria-Geral da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-349.021/1995-3
(com 3 volumes e 2 anexos)
Apenso: TC-725.012/1995-1
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas
Exercício: 1994
Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - TRE/TO

Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
Advogados constituídos nos autos: Haroldo Carneiro Ras-toldo - OAB/TO 797, Mateus Rossi Raposo - OAB/TO 2978, Sebastião Alves Rocha - OAB/TO 50-A, Josué Pereira de Amorim - OAB/TO 790, Arival Rocha da Silva Luz - OAB/TO 795, André Vanderlei Cavalcanti Guedes - OAB/TO 3886-B e Suellen Siqueira Marcelino Marques - OAB/TO 3989.

TC-725.118/1996-2
(com 1 volume e 2 anexos)
Apenso: TC-015.835/1995-2
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas
Exercício: 1995
Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - TRE/TO
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
Advogados constituídos nos autos: Haroldo Carneiro Ras-toldo - OAB/TO 797 e Mateus Rossi Raposo - OAB/TO 2978

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-015.484/2006-8
(com 04 anexos e 05 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Anual - Exercício de 2005
Responsáveis: Valcler Rangel Fernandes (Responsável pela Diretoria dos Hospitais sob Gestão do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro), CPF 594.673.637-04; José Menezes Neto (Ordenador de Despesa), CPF 182.714.131-04; Arionaldo Bomfim Rosendo (Diretor do FNS), CPF 182.782.991-53; Maria Luiza Pacifico Valadares (Responsável pela Conformidade Documental), CPF 443.263.947-49; Zila Correa dos Santos (Chefe do Setor Financeiro), CPF 000.778.047-83; João Teófilo da Silva (Coordenador de Contabilidade), CPF 096.812.131-49; Dejaír Cavalcanti Guerra (Chefe da Comissão de Licitação), CPF 491.328. 307-34; Reinaldo Souza de Paulo (Presidente da Comissão de Licitação), CPF 632.686.127-68; Jorge Roberto da Silva Santos (Chefe da Divisão de Administração de Pessoal), CPF 385.943.407-10; Anamaria Martins Carvalho (Responsável

pela Prestação de Contas), CPF 379.621.326-04; Eliane Ribeiro de Almeida (Chefe da Prestação de Contas), CPF 730.610.777-15; Cacilene Ferreira dos Santos (Chefe da Prestação de Contas - Substituta), CPF 036.773.487-73; Maria Alice Barbosa Ribeiro (Chefe do Serviço de Concessão e Pensões), CPF 593.884.127-53; Roberto Carvalho de Araújo (Responsável pela Gestão Patrimonial), CPF 608.583.117-04; Paulo Antonio Moreira do Carmo (Chefe do Setor Financeiro), CPF 297.727.887-72; Luzia Maria da Cunha Motta (Chefe do Serviço de Pessoal), CPF 462.273.007-30; Uilian Américo (Chefe do Serviço de Pessoal Inativo), CPF 703.026.267-00; Cícero Eutrópio Magalhães (Chefe do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro), CPF 344.868.527-53
Unidade Jurisdicionada: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - NERJ
Advogados constituídos nos autos: Paulo Lara (OAB/SP 250.257), Vanessa Sibila Silva Rosa (OAB/SP 201.759), Christiane Nora Gregolin (OAB/SP 132.231), Daniele Maria Barreiro Bastasini (OAB/RJ 180.772-E)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.023/2009-6
(com 1 volume e 6 anexos)
Apensos: TC 005.286/2002-5 (com 2 volumes); TC 004.769/2003-5; TC 001.751/2004-5; TC 003.065/2004-1; TC 008.394/2005-0; TC 011.090/2006-5; TC 007.351/2007-5; e TC 019.544/2008-2
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Unidade: Escola Agrotécnica de Nova Andradina/MS - Ministério da Educação
Responsáveis: Carlos Eduardo Cantarelli; Eden Januario Netto; Jose Sollak; e Luiz Alberto Bressan
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.421/2009-7
Natureza: Acompanhamento de Revisão Tarifária
Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
Interessado: CELG Distribuição S.A. - CELG D
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-015.075/2010-9
Natureza: Desestatização
Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, Empresa de Pesquisa Energética - EPE e Ministério de Minas e Energia - MME
Responsáveis: Nelson Hubner, Diretor-Geral da Aneel, Maurício Tiommo Tolmasquim, Presidente da EPE, e Márcio Pereira Zimmermann, Ministro de Estado de Minas e Energia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-027.521/2006-6
Apenso: TC-017.119/2007-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara da Câmara dos Deputados - CFFC/CD.
Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Estado de Mato Grosso do Sul.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-000.342/2010-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Eduardo Manzano Filho, CPF n. 097.045.138-52; Isaura Yoko Iwatani Taniguchi, CPF n. 013.851.498-41; Thiago Almeida Correa, CPF n. 806.641.051-49 e Unienge Construtora e Incorporadora Ltda., CNPJ n. 26.733.261/0001-04.
Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Palmas/TO.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-032.654/2008-0
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina - TRE/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-033.714/2008-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Cateretê Associação Artística Cultural de Planaltina/DF

Responsável: Cláudia Sylvana Carlos de Andrade (245.356.211-87)

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-017.811/2010-4

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária na Bahia (Incra) - MDA.

Responsáveis: Armando Júnior Miranda Alves (267.016.341-68); Benedito João de Sá (286.751.504-15); Roldão Flores Durão (120.585.645-53); Rolf Hackbart (266.471.760-04); Sérgio Ricardo Rezende (112.589.388-55).

Interessados: Secex-BA (00.414.607/0004-60) e Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 14 de janeiro de 2011.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária

EXTRATO DA PAUTA Nº 1/2011**(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)**

Sessão em 19 de janeiro de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-029.076/2010-2

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: Miriam Auxiliadora Romanholli, OAB/RJ 163.389.

TC-029.511/2010-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

TC-009.743/2008-2

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.310/2009-3

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-028.469/2010-0

Natureza: Denúncia Sigilosa

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.899/2003-1

Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria

Apenso: 012.456/2006-0

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.582/2009-8

Natureza: Denúncia

Advogados constituídos nos autos: André Uryn (OAB/RJ 110.580), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ nº 57.404), Esio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121), Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ 155.437), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ nº 62.929), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Maria Cristina Bonelli Wetzell (OAB/RJ 124.668), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Rafaela Farias Tuffani de

Carvalho (OAB/RJ 139.758), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666) e Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683).

TC-027.538/2010-9

Natureza: Monitoramento

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.909/2010-1

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-023.899/2010-7

Natureza: Denúncia.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

TC-010.302/2009-9

Natureza: Denúncia.

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO****Classe I - Recursos**

TC-020.589/2004-4

Natureza: Recurso de Reconsideração

Advogado constituído nos autos: Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/MA nº 8063-A; Marlíio da Rocha Luz Moura, OAB/MA nº 9083-A; e Marcos Paulo Souza Campelo, OAB/PI nº 5273.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-028.098/2007-7

Natureza: Denúncia.

Advogados constituídos nos autos: Evandro de Castro Bastos (OAB/ES 5.696-D) e Gabriela Fardim Perim Bastos (OAB/ES 14.518).

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-012.338/2008-2

Natureza: Denúncia.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.153/2010-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: Lycurgo Leite Neto, OAB/DF nº 1.530-A

Secretaria das Sessões, 14 de janeiro de 2011

LUIZ HENRIQUE POCHYL DA COSTA

Secretário das Sessões

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS****ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
DO DIA 7 DE JANEIRO DE 2011**

Presidente da Turma: Senhor Ministro FRANCISCO FALCÃO
Secretário(a), em exercício: MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAÚJO

Às 17:49 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000010-52.2010.4.90.0000
ORIGEM: TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 0011798-06.2008.4.04.7250
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALDIR TIAGO TRISTÃO

PROC./ADV.: ADRIANA R. R. DE OLIVEIRA MARCATTO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CLÓVIS KONFLANZ
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 0025687-68.2006.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEFA DOS REIS SALES
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
PROC./ADV.: ANDREIA ALVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0025772-54.2006.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: MARIA DO CARMO COSTA
PROC./ADV.: TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0055833-76.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANDRÉ STUART MARTINS RIBEIRO DE CASTRO
PROC./ADV.: MARINALDO CARDOSO DE AQUINO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500006-13.2008.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: EDGAR DE OLIVEIRA SILVA
REQUERIDO(A): JAILSON CRUZ DA SILVA
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Incidência sobre Auxílio-creche - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 0501501-58.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: EDGAR DE OLIVEIRA SILVA
REQUERIDO(A): EDSON NUNES DE SOUZA
PROC./ADV.: RODRIGO DANTAS DO NASCIMENTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 0504056-87.2005.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: RICARDO MACEDO DUARTE
REQUERIDO(A): RICARDO UBIRATÁ DE MOURA MELO
PROC./ADV.: SAMUEL MEDEIROS DA CUNHA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Incidência sobre Hora-Extra - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 0505131-64.2005.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROBERVAL GOIS CARDOSO
PROC./ADV.: MARIA BERNARDETE TOLEDO DE ANDRADE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 0505422-30.2006.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: EDGAR DE OLIVEIRA SILVA
REQUERIDO(A): SÉRGIO DANTAS CHAGAS
PROC./ADV.: ÚRSULA BEZERRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho



PROCESSO: 0508320-88.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: OBEDENAR RODRIGUES ALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2002.81.10.004925-8
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SOCORRO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: VANESSA VIDAL DE ARAÚJO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2003.50.50.019638-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ DALMI ROLIM
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2003.51.51.074081-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): OLDEMAR SOARES SOBRINHO
PROC./ADV.: ANDREZA PRISCILA PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Gratificações e Adicionais - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2003.81.10.002302-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: ANDRÉ STUDART LEITÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ ARIMATEAS AMARANTE
PROC./ADV.: DAYANE DE CASTRO CARVALHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2003.81.10.009687-3
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HOZANA ANA SILVA DE LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO EVANDRO FERNANDES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ANTÔNIO COUTINHO DE CARVALHO JUNIOR
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2003.81.10.026917-2
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SIEBRA OLIVEIRA LOPES
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2003.81.10.029792-1
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA BEZERRA CORPES
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERENTE: JOSÉ ÉLCIO BEZERRA CORPE
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERENTE: MARIA DEUSIANE BEZERRA CORPES
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERENTE: MARIA JOSIANE BEZERRA CORPES
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.61.84.073598-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EVÂNI ARRUDA LEITE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.61.84.353219-7
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LUZINETE MARQUES DOS SANTOS RAMOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ELIANE VIEIRA DA MOTTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.71.95.008705-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PERINA NAISSINGER DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.81.10.005973-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA AUXILIADORA DA SILVA ANDRADE
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.81.10.022745-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEVERINO PEREIRA DE LEMOS
PROC./ADV.: FRANCISCO EVANDRO FERNANDES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.81.10.024176-2
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DIOMAR RODRIGUES CAJAZEIRAS
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.81.10.024245-6
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA
PROC./ADV.: SANDRA MARIA ALVARENGA DUARTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.34.00.756202-5
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MARIANA NUNES SCANDIUZZI
PROC./ADV.: TAÍS DA COSTA ARANTES FERREIRA
REQUERIDO(A): ANNA KARINA CUNHA DA SILVA
PROC./ADV.: MONICA NUNES PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 2005.50.50.011662-8
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANITA CABRAL VIANA
PROC./ADV.: MÁRCIO GARCIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALLAN ESCÓRICO BARBOSA
REQUERIDO(A): MARIA DA PENHA VIANA
PROC./ADV.: MÁRCIO GARCIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALLAN ESCÓRICO BARBOSA
REQUERIDO(A): MARINETE VIANA MILAGRE
PROC./ADV.: MÁRCIO GARCIA DOS SANTOS

PROC./ADV.: ALLAN ESCÓRICO BARBOSA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.51.52.005420-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GILMEY FREIRE MENDONÇA
PROC./ADV.: SANDRO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 2005.51.52.005888-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MIGUEL ARCANJO DA CRUZ
PROC./ADV.: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 2005.51.53.004202-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FLÁVIA ALVES IZIDORO
REQUERIDO(A): GUILERME SAAD TERRA E OUTROS
PROC./ADV.: PAULO GUILHERME LUNA VENANCIO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 2005.70.50.013164-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO JURANDIR NALEVAIKO
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK JÚNIOR
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OS MESMOS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 2005.71.95.000469-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALFREDO NUNES DE FREITAS
PROC./ADV.: MAIRA R. HOCH KINALSKI
PROC./ADV.: LUCIANA F. COELHO LEAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.71.95.010459-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO FORTUNATO SARTORI
PROC./ADV.: HERMES BUFFON
PROC./ADV.: IVANI PETERLE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.71.95.010724-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MANOEL FRANCISCO FROES
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DARCIONE SPOLAOR
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.71.95.014706-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): POMPILIA CORREA ZAPPELLINI
PROC./ADV.: ANNA ROSA FORTES FAILLACE

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.71.95.015003-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ELVIRA LEON SOARES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Saúde - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2005.71.95.018315-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EVA DO CARMO NUNES SABALLA
PROC./ADV.: JEFFERSON PICOLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.71.95.018352-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SELMA KUHN BEVILÁQUIA
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: SUELI URBANO VIEGAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.71.95.018954-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ITACIR MIGLIAVACCA
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO
PROC./ADV.: FABIANO CÉSAR SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.81.01.508745-6
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MOISES CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: RAFAELLE PINTO MONTEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.81.10.020404-6
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS FLOR CAVALCANTE
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MOACIR DOS SANTOS COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.81.10.059452-3
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BERENICE MARIA ALVES DE LIMA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: VANESSA VIDAL DE ARAÚJO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.81.10.060188-6
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE GUIMARÃES FERREIRA
REQUERIDO(A): ANTONIA DELMIRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BONFIM LACERDA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2005.81.10.063299-8
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO QUINTO MOREIRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: VALÉRIA MARIA SIQUEIRA COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.81.10.066283-8
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JUSTINO FEIJÓ DE MATOS
PROC./ADV.: HÉRCULES SARAIVA DO AMARAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.33.00.725263-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JUSSARA CAL PASSOS SANTOS
REQUERIDO(A): LAUDELINO SOUZA OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ LUIZ CAFEZEIRO JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.34.00.700297-0
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: EUCLIDES RODRIGUES MENDES
PROC./ADV.: CARLA PATRICIA PIRES XAVIER
REQUERIDO(A): CLEONICE ALVES DE SOUZA ROCHA
PROC./ADV.: MARCIA SUELLEN RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 2006.38.00.709341-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONINO MEDEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.38.00.742435-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ROSA RIBEIRO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.50.50.000750-9
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: VINICIUS RIETH DE MORAES
REQUERIDO(A): ALESSANDRA MORENO CUNHA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 2006.50.50.003362-4
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: MARIA DA PAZ DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.50.50.003627-3
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: SEBASTIÃO SEDES
PROC./ADV.: ANA MARIA DA ROCHA CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.50.53.000285-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOEL JOSE DOS REIS
PROC./ADV.: GUSTAVO SABAINI DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.51.51.043081-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: MÁRCIO FERNANDO BOUÇAS LARANJEIRA
REQUERIDO(A): MARCO ANTONIO FERREIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 2006.51.59.000668-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: KÍSSILA ALMEIDA SILVA
REQUERIDO(A): OSWALDO LUIZ GOMES FILHO
PROC./ADV.: VALÉRIA RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2006.70.51.004519-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: LUCIANO COUTINHO LANGER
REQUERIDO(A): ODILIA FONSECA MARTINS
PROC./ADV.: FLÁVIA MELISSA LOVATO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.70.58.001393-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DEISI DE CARVALHO
PROC./ADV.: ANTONIO PINHEIRO NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Competência Tributária - Limitações ao Poder de Tributar - Direito Tributário

PROCESSO: 2006.70.95.012524-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIZEU COTRIM DA SILVA
PROC./ADV.: JOAQUIM QUIRINO MENDES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.71.95.002910-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MERTILIO DA SILVA RICALDE
PROC./ADV.: MARIA ANGÉLICA ORSI
PROC./ADV.: JONI DA SILVA RICALDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.71.95.003997-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): TIAGO TIBOLLA
PROC./ADV.: MÁRCIO JOELMIR FRANZON
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.71.95.006270-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDIR PEREIRA
PROC./ADV.: JOSÉ ADEMAR DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Cumulação - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.71.95.007413-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA ZANETTE MORAES
PROC./ADV.: ANILDO IVO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.71.95.009219-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VANDA RENNER GARCIA
PROC./ADV.: CARLA FERNANDA CABERLON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.71.95.009353-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: SANDRO OSNI DA SILVA GOMES
REQUERIDO(A): CLECI DOROTÉIA RODRIGUES RIGO
PROC./ADV.: RICARDO CARVALHO DA ROSA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 2006.71.95.010276-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DULCE MARI RODRIGUES
PROC./ADV.: MAIRA ROSANE HOCH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: TIAGO DUARTE BARBOSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.71.95.012521-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROGÉRIO FÉLIX THUROW
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO
PROC./ADV.: FABIANO CÉSAR SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.71.95.016373-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LOURDES LIMA GOMES
PROC./ADV.: VANESSA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.71.95.018143-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ENY OLIVEIRA LIMA
PROC./ADV.: DAISSON SILVA PORTANOVA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.71.95.020194-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LAURO PEDRO JUNGES
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA DUTRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.71.95.022741-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO HENRIQUE DIETER
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA DUTRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.71.95.025937-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JANAINA BASTOS HARO
REQUERIDO(A): MARIO JESUS AMARAL DE MOURA
PROC./ADV.: JULIANA RIGÃO SOUZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.32.00.705237-1
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO NONATO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.33.00.701402-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ETHELINDA SCHRAMM DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ MARCOS REIS DO CARMO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.33.00.707656-8
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZ FEDERAL FÁBIO STIEF MARMUND
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LISTISCONSORTE PASSIVO: PEDRO CARDOSO VASCONCELOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 2007.33.00.711391-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEFA BARBOZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: PALOMA NEGREIROS ACCIOLY LINS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.33.00.711993-7
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMADEU LEITE SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Juros de mora - legais/contratuais - Inadimplemento - Obrigações - Direito Civil

PROCESSO: 2007.33.00.713169-8
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA DA COSTA TOURINHO SCARPA
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LISTISCONSORTE PASSIVO: PEDRO RAIMUNDO DE ANDRADE
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 2007.34.00.700854-3
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR
PROC./ADV.: CARLA PATRICIA PIRES XAVIER
PROC./ADV.: LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA
REQUERIDO(A): GIOCONDA MAMERI CALCAGNO DE SOUSA

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 2007.34.00.701102-0
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: EUCLIDES RODRIGUES MENDES
PROC./ADV.: CARLA PATRICIA PIRES XAVIER
REQUERIDO(A): CARLOS AUGUSTO DEODORO NASCIMENTO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 2007.34.00.701314-4
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VANESSA BITTES TERRA
REQUERIDO(A): JOSIANE DE PAIVA CHAGAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 2007.34.00.701364-8
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR
PROC./ADV.: MARCIO YOSHIO TAZAKI
PROC./ADV.: VANESSA BITTES TERRA
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MATOS
PROC./ADV.: REÍLOS MONTEIRO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 2007.38.00.709751-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA VIEIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.38.00.710226-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MARCIANA DE JESUS TAVARES
PROC./ADV.: JUVERCI ANTONIO BERNARDI REBELATO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.38.00.715566-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRANI ISA DE MORAIS
PROC./ADV.: ROGÉRIO MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.38.00.733326-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: MARIA APARECIDA FERREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERENTE: SÔNIA BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: SHANDOR PORTELLA LOURENÇO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 2007.38.00.733750-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
PROC./ADV.: LENISE BOAVENTURA CANÇADO JORDÃO
REQUERIDO(A): ABADIA GOMES VARGAS E OUTROS
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2007.50.50.005886-8
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA HELENA MATIAS MACIEL
PROC./ADV.: CAMILA DE JESUS FIGUEIRAUJO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.50.50.009598-1
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: JOSÉ GOMES DE SOUSA SOBRINHO
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ERIKA SEIBEL PINTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2007.50.52.000430-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: TEREZA BELCAVELLO TONETTO
PROC./ADV.: EDGARD VALLE DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.51.51.001232-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO
REQUERIDO(A): CRISTINA TEREZA MAGALHÃES DA SILVA
PROC./ADV.: MILTON PAULO NEMY JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 2007.51.52.006415-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: CARLOS LOPES
REQUERIDO(A): MARCIA CORRÊA ALMEIDA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 2007.51.55.004725-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): DENYR MIRANDA MAIA
PROC./ADV.: ANDREIA CRISTINA MACEDO LEITE MIRANDA DA ROSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.50.000347-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NELSON FABRIS
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.50.001255-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO BRUNATTO STROBEL
PROC./ADV.: DANI LEONARDO GIACOMINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Reajustamento pelo INPC - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.50.010138-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OSWALDO JOSÉ SIROL
PROC./ADV.: DANI LEONARDO GIACOMINI
PROC./ADV.: GEANDRO LUIZ SCOPEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LUCIANO COUTINHO LANGER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Reajustamento pelo INPC - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.50.015226-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CLEUSA MARIA SAFIANO
PROC./ADV.: ANTONIO MIOZZO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MÁRCIA SILVEIRA DE BARROS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.50.015941-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA IVANIR PRECOMA BUSCHMANN
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.50.016646-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NAIR DA CONCEIÇÃO SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO MIOZZO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.50.016764-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MIGUEL SILVA DE SOUZA
PROC./ADV.: ANTONIO MIOZZO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JOSÉ LAÉRCIO CHELSKI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.50.017389-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GÉRCIA VIEIRA MIOZZO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.50.018489-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BÁRBARA IVANKIO MUDIŁ
PROC./ADV.: ELIANA MEIRA NOGUEIRA
PROC./ADV.: DANIELI MEIRA FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.51.000349-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA TEREZINHA REIS VALONGO
PROC./ADV.: WOLNEY CESAR RUBIN
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.51.002192-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IVONE PEREZ DA CRUZ
PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.51.002815-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROBERTO KAZUO OKAMURA
PROC./ADV.: FERNANDA COUTINHO RABELLO ISOLANI
PROC./ADV.: SILVANA MOREIRA FARIA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 2007.70.51.005076-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.51.006178-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VANDERLEI DE SOUZA XAVIER
PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES
PROC./ADV.: BLASCO BRUNO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: CINARA CORRÊA ROCHA CALIJURI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.51.007719-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO SANTOS GODOY
PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MILCA VIRGINIA NUNES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.52.000587-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALÍLIA CATHARINA KLASSEN
PROC./ADV.: VITOR EDUARDO FROSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.52.000615-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LÓRI MARIA STRIEDER HERMES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.52.001817-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES GONÇALVES
PROC./ADV.: AFONSO BUENO DE SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.53.000812-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BENEDITO OLIVEIRA CARDOSO
PROC./ADV.: CLAUDIA CALDEIRA LEITE
PROC./ADV.: VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO
PROC./ADV.: AMANDA IMAI DA SILVA POLOTTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.53.004771-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GERALDO GONÇALVES
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.54.002633-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IVÂNIL MENEZIN
PROC./ADV.: ANDRÉA ROLDÃO DOS SANTOS MUNHOZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 2007.70.55.000039-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDECIR FELIPETTO
PROC./ADV.: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2007.70.55.000490-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARGARIDA SLOMPO DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: CELSO CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.57.001605-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA DO CARMO POSSAMAI
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.58.000964-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO CARLOS DOS ANJOS
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.58.001104-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ DE JESUS
PROC./ADV.: DANI LEONARDO GIACOMINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Reajustamento pelo INPC - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.59.002975-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO JONECI DE SOUZA
PROC./ADV.: OLINDO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.60.001920-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ZULMIRO ÁLVARO BAQUETA
PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE DIAS ÁVILA
PROC./ADV.: ILSON GOMES FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Averbção/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.60.002017-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE BUENO MACHADO
PROC./ADV.: RUI MAURO SANTOS
PROC./ADV.: LIVIA RAIZER MENDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.61.000965-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VANUZIA LEÃO DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: TÂNIA REGINA GONÇALVES SPOLADORE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: KLEBERTON APARECIDO LEME CRACCO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.61.001138-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO GALVÃO JUNQUEIRA
PROC./ADV.: FERNANDA ZACARIAS GABRIEL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.64.001438-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZOINCA JUREVITH ANDREIOV
PROC./ADV.: JENIFFER GLASS DA SILVA RIBAS
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.000394-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: GISELE DE LUCENA LERMEN
REQUERIDO(A): LUCAS HENRIQUE LOWE
PROC./ADV.: MARIA MARGARIDA JUNG FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.000682-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELVIN RAMSON
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.001694-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARA HELENA GONÇALVES MATZENBACHER
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbção/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.002210-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZA FAGGION SPERANDIO
PROC./ADV.: MAIRA ROSANE HOCH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Averbção/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.003585-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LARISSA DA SILVA KLEIN
PROC./ADV.: JACY MOURA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.005193-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELISA VIANNA ALVES
PROC./ADV.: VERA CONCEIÇÃO PACHECO
PROC./ADV.: GUSTAVO PACHECO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.005669-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANGELO GIROTTI
PROC./ADV.: FABIANO CÉSAR SIQUEIRA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbção/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.005670-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OSMAR BONDAN
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO
PROC./ADV.: FABIANO CÉSAR SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Averbção/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.007559-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LAURA GONÇALVES CAETANO
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.007918-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADELINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.008857-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JEFFERSON RAFAEL RAMOS
PROC./ADV.: CRISTINE ZOTTMANN
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.009764-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUCIELI DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: RAFAEL CALETTI
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa - Ensino Superior - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2007.71.95.010185-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ROSALINA TOFEL
PROC./ADV.: JOICE RAYMUNDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.010444-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRONY DE OLIVEIRA CHEIS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbção/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.011772-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARMASSA KNOP

PROC./ADV.: JAIME FORTUNATO CERVO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.016880-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CAMILLA BELMUDE ASTRANA
PROC./ADV.: MANOEL DA ROSA FREITAS NETO
REQUERIDO(A): IOLANDA BELMUDE ASTRANA
PROC./ADV.: MANOEL DA ROSA FREITAS NETO
REQUERIDO(A): TASSIANA BELMUDE ASTRANA
PROC./ADV.: MANOEL DA ROSA FREITAS NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.017280-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ERECI TERESINHA GODINHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.017913-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ESTER DA SILVA MENDES
PROC./ADV.: MELISSA ROLAN DE MELLO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.018822-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: DEISIANE ANZOLIN
PROC./ADV.: JAQUELINE ROSADO COUTINHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.019662-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JUDITE FÁTIMA DO PRADO DE BARROS
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.021931-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ CARLOS CORREA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.022763-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SÍLVIA GULART MONTEIRO
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.023194-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ERTON LUIS LUDWIG
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.025861-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MILTON ALVISIO REITEL
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN BRUXEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.025915-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLARISSE TRINDADE MACHADO
PROC./ADV.: MARIA DOMINGUES MATTEO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.72.50.014011-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MACHADO PACHECO
PROC./ADV.: ANDERSON NAZÁRIO
PROC./ADV.: LIANDRA NAZÁRIO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Incidência sobre Abono de Permanência - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 2008.33.00.700624-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA 21ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA SJ/BA
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LISTISCONSORTE NECESSÁRIO: DANIELE CRUZ OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
LISTISCONSORTE NECESSÁRIO: RENILDA ALMEIDA CRUZ DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 2008.34.00.700035-0
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: EUCLIDES RODRIGUES MENDES
PROC./ADV.: CARLA PATRICIA PIRES XAVIER
REQUERIDO(A): ROSANA FERREIRA DE LIMA ROCHA
PROC./ADV.: AIRTON RODRIGUES MOREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 2008.35.00.702426-6
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO PERES RODRIGUES
PROC./ADV.: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2008.38.00.703510-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA
PROC./ADV.: ANDERSON REGIS DE FREITAS SILVA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.39.00.700453-3
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: ANA CLAUDIA DE SOUSA COELHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.39.00.701135-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: LÚCIA SOARES GARCIA MARTINS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.40.00.709117-5
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: MARIA SALETE CARDOSO FIRMO
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.50.50.001852-8
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ENI ROSA DO CARMO
PROC./ADV.: DIMAS PINTO VIEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.50.50.005336-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: LUIZ CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.51.51.009799-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: MÁRCIO FERNANDO BOUÇAS LARANJEIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS PINTO LOPES
PROC./ADV.: MÉLAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 2008.51.51.011688-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS
REQUERIDO(A): ALVACYR GONÇALVES BELLIS
PROC./ADV.: JOÃO VICENTE FEREGUETE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Decadência - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 2008.70.50.007841-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARCEL DAVID SENDER
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO ALMEIDA BRITTO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.50.008809-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JHON CESAR DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: KARINA MIQUELETTI VIDAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.50.009481-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA DE JESUS LOURENÇO
PROC./ADV.: HUMBERTO TOMMASI
PROC./ADV.: JUZANA MARIA SCHMID ZEQUIM
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.50.012040-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIA DA LUZ GOIS DE SOUZA



PROC./ADV.: OLINDO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.50.014131-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SÍLVIO EDSON RIBEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEI-
BEL KAUFMANN
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.50.016286-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANDRÉ RENAN SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: KARINA MIQUELETTI VIDAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.50.020330-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): AVANY MERCEDES BARDDAL ROSA
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JUNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas
às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.51.000302-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VITORINO MURARI
PROC./ADV.: EDGAR NOBORU EHARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCI-
MENTO
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Re-
lativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.51.000964-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA IZOLINA EVARISTO GONÇALVES
PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.51.002398-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CLEUSA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: WILSON YOICHI TAKAHASHI
PROC./ADV.: ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: THAIS TAKAHASHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHEN-
KEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.51.003899-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁNOEL FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.51.004458-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELOINA MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ ANTONIO ANDRÉ
PROC./ADV.: LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.51.006038-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ MARIA CALIXTO
PROC./ADV.: HAMILTON ANTONIO DE MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.51.006481-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: APARECIDO GOMES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEI-
BEL KAUFMANN
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Re-
lativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.51.006498-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIA JUSSICLEIDE FELIX
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOV-
KY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.51.006974-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JORGE LUIZ DE FREITAS
PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: EVANDRO NAKAD CALIJURI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.51.007540-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NELSON DA CUNHA
PROC./ADV.: ORLANDO RIBEIRO
PROC./ADV.: GISELDA ALVES RIBEIRO KANAMURA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCI-
MENTO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.51.009686-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROSA MENDONÇA DO CARMO
PROC./ADV.: Zaqueu Subtil de Oliveira
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Bene-
fícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.52.000842-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLENE BIASIBETTI
PROC./ADV.: ERNANI FERREIRA DO ROSÁRIO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS
FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.52.001243-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): ANTONIO CEZAR DOS SANTOS
PROC./ADV.: RUBENS PRATES JUNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) -
IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tri-
butário

PROCESSO: 2008.70.52.001762-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DAVID HERMES DEPINÉ
PROC./ADV.: VITOR EDUARDO FROSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOV-
KY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.53.000491-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUCIA SIGLER PARANDIUC
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
PROC./ADV.: MARCELO ADRIANO CAMPANER

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEI-
BEL KAUFMANN
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.53.000693-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA PEREIRA CHAVIER
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
PROC./ADV.: MARCELO ADRIANO CAMPANER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.53.001022-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALAIDE MARIA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CÁSSIA DE PAULA CAVALINI PAGANINI VIEI-
RA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ANDERSON DANIEL LAGOIN
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS
FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Bene-
fícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.53.001307-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ARNALDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS SOSTER PELISSON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço es-
pecial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.53.003772-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA CANDIDA LOURENÇO GODOY
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.54.001350-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: YVONE RIBEIRO LAVEZZO
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCI-
MENTO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.54.002581-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OZIAS TIAGO DA SILVA
PROC./ADV.: NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHEN-
KEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.54.002618-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GILSON DAMASCENO RIBEIRO
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.55.001072-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMÉLIA KVIATKOVSKI
PROC./ADV.: DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE SÁ
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-
LHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.57.001254-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LEONILDA BORDINHÃO
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: ELOYSE HELENE GUIMARÃES PUPO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.57.001703-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVANI IGNÁCIO DA COSTA BORGES
PROC./ADV.: CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.57.001704-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EUCLIDES RIBEIRO
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.57.001767-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MOACIR ANTONIO MARONI
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.60.001372-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANDERSON DA SILVA MIRANDA
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: EDNA MARIA ARDENNGHI DE CARVALHO
PROC./ADV.: LEONARDO ARDENNGHI DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.61.000833-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA ROCHA
PROC./ADV.: IZAIAIS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.62.000723-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUZIA MALVINA KARPOVICZ
PROC./ADV.: OSVALDO BETIN BOARETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.65.000461-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ROCHA BUENO
PROC./ADV.: MARCOS ROBERTO DE PAIVA
PROC./ADV.: RENATA VARGAS QUERINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.65.000741-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: APARECIDO BARBOSA
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO MACHADO DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.65.000787-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRLENE VIEIRA DOS SANTOS

PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO MACHADO DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.65.000986-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GILBERTO DE PAULA SOUZA
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.65.001597-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NAIR ARAGÃO DA SILVA
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.66.000577-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUCÉLIA SIQUEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: LEO HOLZMANN DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.95.001078-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIANA VIANA BUENO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.95.001778-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROSILDA MENDES DO PRADO
PROC./ADV.: REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.95.003236-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DARTAGNAN GONÇALVES LAGOS
PROC./ADV.: DANIELLE GODOY DOS SANTOS GOMES FARIAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 2008.71.95.000799-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADAIR ACOSTA FONSECA
PROC./ADV.: ELZA MARA MACHADO OLIVEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.95.001411-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AURORA MARIA DE PAULI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.95.002396-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: MAURO LUCIO BAIONETA NOGUEIRA
REQUERIDO(A): GUACIRA PEINADO MORAIS

PROC./ADV.: LUIZ PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.95.003611-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: GISELE DE LUCENA LERMEN
REQUERIDO(A): ANA MARIA RAMOS
PROC./ADV.: ÉVERTON TAPIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): FERNANDA RAMOS SOEIRO
PROC./ADV.: ÉVERTON TAPIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NELSON RAMOS SOEIRO
PROC./ADV.: ÉVERTON TAPIA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.95.004648-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DILMAR JOSÉ ALVES GARCIA
PROC./ADV.: PEDRO MARCELLO DEBUS PINHEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.95.005085-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RODRIGO CARDOSO
PROC./ADV.: WILSON CARLOS DA CUNHA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.95.005307-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JANAINA BASTOS HARO
REQUERIDO(A): ARNILDO GOMES
PROC./ADV.: HUGO MERLADETE QUINTANILLA
PROC./ADV.: SÍLVIO CÉSAR CARRIÓN MERLADETE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.95.006703-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: MAURO LUCIO BAIONETA NOGUEIRA
REQUERIDO(A): VALDEMAR RAMOS DA ROSA
PROC./ADV.: LUBORMYR BANIAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.95.007033-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARINO CARLOS PACHECO
PROC./ADV.: ELAINE NOEDI LUDVIG HAUBERT
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.95.007167-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): CONCEIÇÃO VIEIRA DA ROSA
PROC./ADV.: CRISTIANO OLIVEIRA DE LACERDA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.95.007178-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JANAINA BASTOS HARO
REQUERIDO(A): MARIA GESSI DE LIMA MACEDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU



RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.95.007316-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JOGLIANE KRABBE
REQUERIDO(A): GENI MADRUGA CORREA
PROC./ADV.: JULIA LEMOS PAMPLONA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.95.007607-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA ROSA DE JESUS RESENDE
PROC./ADV.: VILSON LAUDELINO PEDROSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.95.007611-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OSMAR MANFRO
PROC./ADV.: ELIANA RIBEIRO DE ANDRADE HORN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.95.007673-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIZABETH TEREZINHA DEL VECCHIO PACHECO
PROC./ADV.: NILO SALVAGNI
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.95.007772-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: CAMILA BOFF MAGERO
REQUERIDO(A): LOIRACI FERREIRA VIANA
PROC./ADV.: ANAURY SPERB BARRETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.95.008198-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SARA FLACH
PROC./ADV.: MÁRCIA ZUFFO
REQUERIDO(A): VANIA MARIA OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA ZUFFO
REQUERIDO(A): ÍGOR FLACH
PROC./ADV.: MÁRCIA ZUFFO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.95.008565-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: CAMILA BOFF MAGERO
REQUERIDO(A): ALAÍDE DA ROCHA OLIVEIRA
PROC./ADV.: LÚCIA CASANOVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.95.008635-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: CAMILA BOFF MAGERO
REQUERIDO(A): ALEX CHAVARÉ BALDEZ
PROC./ADV.: RENATO KLIX PEREIRA
REQUERIDO(A): EVANDRO CHAVARÉ BALDEZ

PROC./ADV.: RENATO KLIX PEREIRA
REQUERIDO(A): MARIA INÊS CHAVARÉ BALDEZ
PROC./ADV.: RENATO KLIX PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.50.002199-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
PROC./ADV.: RAFAEL MUNIZ
REQUERIDO(A): AMARILDO JOÃO DO LIVRAMENTO
PROC./ADV.: ANGÉLI AMBRÓSIO
PROC./ADV.: CRISTIANA NOGUEIRA BRESCIANI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Juros de mora - legais/contratuais - Inadimplemento - Obrigações - Direito Civil

PROCESSO: 2008.72.50.005082-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ ALBERTO DUTRA MEURER
PROC./ADV.: ALESSANDRO TONON CÂMARA ÁVILA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Incidência sobre Abono de Permanência - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 2008.72.52.000114-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CLAUDETE MARCANTE
PROC./ADV.: RAFAEL RAMOS
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: RODRIGO MELLO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 2008.72.59.001203-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HENRIQUE CESCONETTO
PROC./ADV.: LISETE SCALABRIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Cumulação - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.63.001164-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTONIO IVO ROZA
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA PINTO VAN GROL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.700262-4
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GABRIEL GUEDES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.703345-4
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCINALDA MOREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.703385-5
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HONORATA RODRIGUES CHAVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.703387-2
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: RICK DA SILVA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.703442-5
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARIA DOLORES DE MENEZES DIAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Cumulação - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.703553-3
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA BENEDITA SOUZA DA CRUZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.703813-8
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA NELCILENE BRAGA CORDEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.704402-5
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARTUR PADILHA SAMIAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.34.00.700232-7
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JALES ANTONIO VINHAL
PROC./ADV.: DENISE MAGALHÃES DA SILVA QUIRINO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.34.00.700387-0
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FELISALVINA PINHEIRO BARREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.34.00.700607-4
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELI DO NASCIMENTO SILVA
PROC./ADV.: CAROLINA SIMÃO ODISIO HISSA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.36.00.702004-5
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALZIRA FERNANDES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.36.00.702011-7
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IDALICIO JOSE DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.36.00.702064-1
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MARTINS DE FARIA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.36.00.702279-6
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZA INDALECIO MANSANO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.36.00.702347-2
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CECÍLIA BEZERRA
PROC./ADV.: ELPIDIO MORETTI ESTEVAM
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.36.00.702357-5
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: GERTRUDES MARIA GAZZOLA VACARO
PROC./ADV.: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.36.00.702385-6
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA PEREIRA CAVALCANTI
PROC./ADV.: JOBÊ BARRETO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CICLAIR BRENTANI GOMES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.36.00.702405-6
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): INOCÊNCIA INORACIO CORREA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: CIBELI SIMÕES SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.36.00.702406-0
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DALTIVA MARIA DO CARMO
PROC./ADV.: ARNALDO DE SOUZA
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.36.00.702432-3
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ILDA FELIXMINA DA SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO DIAS FERREIRA
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.36.00.702433-7
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MILTON SOUSA BORGES
PROC./ADV.: LEONARDO DIAS FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.36.00.702473-8
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVONE DAHMER DA SILVA
PROC./ADV.: ORLANDO MARTENS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.38.00.702471-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DEOSDEDIO GARCIA VIEIRA
PROC./ADV.: LUCIANO DONIZETE LEITE
PROC./ADV.: DANIELA FELIX SALGADO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.50.004974-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA CANCHAI CHIN FOONG
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
PROC./ADV.: MADELAINE APARECIDA FRIZON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.50.009710-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA LÚCIA VALIGURA DE CAMARGO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ADEL EL TASSE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.51.003940-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JOÃO PEDRO PIVA
REQUERIDO(A): ILDA DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO
PROC./ADV.: SÉRGIO EDUARDO CANELLA
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.51.004870-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LADY GARCIA MONTAZZOLLI
PROC./ADV.: JOSÉ ANTONIO ANDRÉ
PROC./ADV.: LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.51.005473-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FERNANDO CUSTODIO GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: SILVIA REGINA GAZDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.51.006806-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUZIA ANTONIA DA CUNHA SILVA
PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.51.007373-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): YASUKO NAKANISHI
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI
PROC./ADV.: ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.52.000913-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FARLEY MAXWEL DE MIRA
PROC./ADV.: RUBENS PRATES JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 2009.70.53.003540-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ZENAIDE DE JESUS DE OLIVEIRA REZENDE
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.54.000282-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: APARECIDA ROSANGELA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.54.001621-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.71.95.000128-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JANAINA BASTOS HARO
REQUERIDO(A): ADÃO SÉRGIO MARTINS
PROC./ADV.: MANOEL DA ROSA FREITAS NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.71.95.000282-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.71.95.000738-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LEAMAR FÁTIMA BITTELO DA FONSECA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): JUIZO DA 2ª VARA JEF CÍVEL DE NOVO HAMBURGO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LISTISCONSORTE PASSIVO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.71.95.000856-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: MAURO LUCIO BAIONETA NOGUEIRA
REQUERIDO(A): MARIA CLEUSA FOSS
PROC./ADV.: DÉBORA JOANDRIA DORNELLES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.71.95.001118-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JANAINA BASTOS HARO
REQUERIDO(A): ERNI JOSÉ RICARDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: EVALDA TEIXEIRA PADILHA



REQUERIDO(A): MAICON ALBUQUERQUE DOS SANTOS
PROC./ADV.: EVALDA TEIXEIRA PADILHA
REQUERIDO(A): PABLO ALBUQUERQUE DOS SANTOS
PROC./ADV.: EVALDA TEIXEIRA PADILHA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.71.95.001869-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EVANDIR RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.71.95.001927-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEBER MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: ZOLMIRA CARVALHO GONÇALVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.51.002645-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EZEQUIEL ELEUTERIO MAURER
PROC./ADV.: ROSE MARY GRAHL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Art. 144 da Lei 8.213/91 e/ou diferenças decorrentes - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.55.003379-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SÉRGIO LEICHT JARDIM
PROC./ADV.: AROLDO P. GUEDES JUNIOR
PROC./ADV.: FABIO ROBERTO LORENA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal - Direito Tributário

PROCESSO: 2009.72.58.003652-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NEWTON AMARAL DE MELLO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONI VON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Contribuição sobre vinte salários mínimos - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.59.001062-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HARRY BLANCK
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Contribuição sobre vinte salários mínimos - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.64.000272-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VERONICA BERGMANN GLINSKI
PROC./ADV.: CYRILLO MATSUO FUJITA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ANDRÉIA AMARILHO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 2009.72.64.000274-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EMILIO TODT
PROC./ADV.: CYRILLO MATSUO FUJITA
REQUERENTE: WALLI SCHRAMM TODT
PROC./ADV.: CYRILLO MATSUO FUJITA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ANDRÉIA AMARILHO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 2009.72.64.002377-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTÔNIA CLARICE DAMAS
PROC./ADV.: LORAINÉ SZOSTAK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.65.001256-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ADEMIR DEICHMANN
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Contribuição sobre vinte salários mínimos - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2010.00.00.000000-1
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAÚJO, Secretário(a) da Turma em exercício, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 7 de janeiro de 2011.
Ministro FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2011

Presidente da Turma: Senhor Ministro FRANCISCO FALCÃO
Secretário(a), em exercício: MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAÚJO

Às 12:19 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0021716-07.2008.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAFAELA CRISTINE PAIM DA SILVA CREPALDI
PROC./ADV.: BENEDITO CÉSAR SOARES ADDÔR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0026466-86.2007.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSUÉ BATISTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: SHIRLEI MESQUITA SANDIM
PROC./ADV.: FLÁVIO FERNANDES DOMINGOS DE SIQUEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0027712-20.2007.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENEDITO ANTONIO MARTINS
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0027714-87.2007.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO ANTONIO ROMÃO

PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0027720-94.2007.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO ARGEMIRO DE ARUDA
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2005.63.01.216651-3
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DIEGO FIGUEIREDO MARTINS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.51.51.015577-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA ROSA MORALA SANTAMARTA
PROC./ADV.: MARCOS DA PAZ PERDIGÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.50.021699-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UÍLAS XAVIER PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAÚJO, Secretário(a) da Turma em exercício, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 10 de janeiro de 2011.
Ministro FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2011

Presidente da Turma: Senhor Ministro FRANCISCO FALCÃO
Secretário(a), em exercício: MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAÚJO

Às 13:05 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 2002.81.10.003631-8
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DEUSDETE EVANGELISTA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DANIEL FONTENELE SAMPAIO CUNHA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2003.81.10.012963-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO EUFRASIO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ÉRICA PAES CAVALCANTE
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.81.10.022751-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA PINHEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO EVANDRO FERNANDES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: VANESSA VIDAL DE ARAÚJO

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.81.10.059454-7
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO ALVES
PROC./ADV.: MOISES CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: UBIRAJARA MILHOMEM COSTA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 2006.63.02.009873-6
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JUCELINA DE SOUSA COL
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: RMI pela equivalência entre Salário-de-Benefício e Salário-de-Contribuição - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.71.95.015904-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: MARCIO BÖELTER ARROJO
REQUERIDO(A): ODETE RODRIGUES BRAGA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 2007.38.00.735797-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: WELLINGTON RODRIGO BATISTA DA SILVA
REQUERIDO(A): FLORIPES PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.53.001662-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JULIANA M. CUNHA MARQUES
REQUERIDO(A): ZAIR PALADINI PISSOLTO
PROC./ADV.: CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA
PROC./ADV.: SUELI SANDRA AGOSTINHO RODRIGUES BOTTA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.54.001702-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OSVALDO CUNICO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.95.002856-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALMIRO BLAUTH
PROC./ADV.: AFONSO BUENO DE SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: CRISTINE FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.50.004589-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NEZIR MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LUIZ ALLENDE-TOHA DE LIMA BASTOS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.52.001937-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA ERENICE MARCON
PROC./ADV.: JANETE TERESINHA WESCHENFELDER SCAPIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MITZI SILVA ANTUNES
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAÚJO, Secretário(a) da Turma em exercício, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 11 de janeiro de 2011.
Ministro FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

EXPEDIENTE FORENSE

SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA

VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO
Em 14 de janeiro de 2011

Ratifico a inexistência de licitação, fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, concernente à contratação da assinatura da revista JML de Licitações e Contratos e consultoria por escrito junto à empresa Mendes & Lopes, Pesquisa, Treinamento e Eventos, perfazendo a despesa em tela o montante de R\$ 4.500,00. P.A. 00.003/2011.

RENATO RODOVALHO SCUSSEL
Juiz da Infância e da Juventude

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.843, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Decreta a intervenção do CORECON/PE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974 e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de preservação do funcionamento das atividades do Conselho Regional de Economia da 3ª Região - PE; CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Economia constituem em seu conjunto uma Autarquia, ao teor do art. 6º da Lei nº 1.411/51, cabendo ao Conselho Federal de Economia adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento das finalidades do sistema, previstas em lei, entre as quais a fiscalização do exercício profissional; CONSIDERANDO a complexidade dos problemas administrativos e financeiros do CORECON/PE, que o levaram à insolvência e à inviabilização operacional, e que comprometeram o funcionamento daquele Conselho, conforme certificado pela Comissão de Tomada de Contas e reconhecidos pelo atual Presidente da autarquia (Processo nº 14.890/2010) e que impedem até mesmo a realização de um novo procedimento eleitoral; CONSIDERANDO as falhas encontradas no processo eleitoral que culminaram na anulação do procedimento; CONSIDERANDO o término do mandato do atual Presidente e a inexistência de um substituto escolhido pela vontade dos Economistas em condições de voto; CONSIDERANDO o reconhecimento da impossibilidade de atuação do CORECON/PE para a regularização da situação; CONSIDERANDO a necessidade de providências urgentes, com a finalidade de manter a unidade no sistema e a regularidade da prestação dos serviços aos economistas de Pernambuco; resolve:

Art. 1.º Decretar, ad referendum do Plenário, a Intervenção Federal no Conselho Regional de Economia da 3ª Região - PE, pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, devendo ser apuradas e sanadas as irregularidades apontadas no Relatório da Comissão de Tomadas de Contas e no parecer da Assessoria Jurídica do COFECON nº 297.

Art. 2.º A intervenção visa a restabelecer a normalidade da situação econômico-financeira e administrativa do Conselho Regional de Economia da 3ª Região - PE, a fim de manter a continuidade dos serviços, a eficiência e a segurança da fiscalização da profissão de Economista naquele Estado da Federação, além de apurar e sanar todas as irregularidades apontadas, inclusive com a realização de novo procedimento eleitoral.

Art. 3.º Designar e dar posse ao Conselheiro Federal Nei Jorge Correia Cardim para a função de interventor; § 1º O Conselheiro Federal Nei Jorge Correia Cardim, na função de INTERVENTOR, encontra-se investido dos poderes de representação do CORECON/PE perante entidades privadas e órgãos públicos dos Poderes da União, nos níveis federal, estadual e municipal, inclusive junto às instituições financeiras, podendo adotar todos os procedimentos de gestão administrativa e financeira, assinar cheques, orçamentos, balancetes e prestações de contas, bem como autorizar as despesas constantes do orçamento. § 2º O Interventor encontra-se investido de todas as competências do Presidente do CORECON/PE, previstas no seu Regimento Interno; § 3º O Interventor deverá apresentar ao Conselho Federal de Economia, mensalmente, relatório de todas as suas atividades junto ao CORECON/PE. § 4º Caberá ao Interventor, a seu critério, criar grupo de trabalho para auxiliá-lo no desempenho de sua função.

Art. 4º O apoio logístico, administrativo e a fonte dos recursos destinados à intervenção advirão do COFECON.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR PEREIRA GOMES

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 235, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Retifica os artigos 2º e 4º da RN nº 232 de 18/11/2010 (publicada no DOU nº 221, de 19/11/2010, seção 1, páginas 133 e 134) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 17 da Lei nº 2.800 e do artigo 48 do Regimento Interno do CFQ,

Considerando os erros de digitação contidos na RN nº 232 de 18/11/2010;

Considerando que, ao aprovar a referida Resolução, o Conselho Federal de Química, teve em vista a variação percentual dos últimos 12 (doze) meses, até outubro de 2010, tomando por base o IPCA calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, resolve:

Art.1º- Editar, "ad referendum" do Plenário do Conselho Federal de Química, a presente Resolução Normativa modificando os artigos 2º e 4º da RN nº 232 de 18/11/2010, nos seguintes termos:

"Art. 2º- Na fixação dos valores das anuidades devidas pelas pessoas jurídicas de que trata o presente artigo serão observados os seguintes valores, de acordo com o capital social de cada empresa:

- | | |
|------|--|
| I- | Capital social até R\$25,00 (vinte e cinco reais): R\$284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais) |
| II- | Capital social acima de R\$25,00 (vinte e cinco reais) e até R\$200,00 (duzentos reais): R\$473,00 (quatrocentos e setenta e três reais) |
| III- | Capital social acima de R\$200,00 (duzentos reais) e até R\$1.000,00 (mil reais): R\$707,00 (setecentos e sete reais) |
| IV- | Capital social acima de R\$1.000,00 (um mil reais) e até R\$10.000,00 (dez mil reais): R\$992,00 (novecentos e noventa e dois reais) |
| V- | Capital social acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) e até R\$100.000,00 (cem mil reais): R\$1.276,00 (um mil duzentos e setenta e seis reais) |
| VI- | Capital social acima de R\$100.000,00 (cem mil reais) e até R\$300.000,00 (trezentos mil reais): R\$1.536,00 (um mil quinhentos e trinta e seis reais) |
| VII- | Capital social acima de R\$300.000,00 (trezentos mil reais): R\$2.044,00 (dois mil e quarenta e quatro reais) |

§1º- Os valores fixados neste artigo serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§2º- A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por filiais ou representações ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, sem capital destacados, não excederá à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-base."

Art. 3º- O artigo 4º da RN nº 232 de 18/11/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º- Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão ficam estabelecidos em Reais conforme discriminados a seguir:"

a-	Inscrição de Pessoa Física	R\$ 71,00
b-	Inscrição de Pessoa Jurídica	R\$142,00
c-	Expedição de carteira profissional	R\$ 23,00
d-	Substituição de carteira profissional ou expedição de 2ª via	R\$ 70,00
e-	Certidões	R\$ 46,00
f-	Anotação de Função Técnica de Empresa	R\$280,00
g-	Anotação de Função Técnica de firmas individuais de profissionais	R\$140,00
h-	Anotação de Função Técnica de profissionais autônomos, por projeto	R\$ 39,00

Art. 4º- Os Conselhos Regionais de Química que já tenham emitido os boletos de cobrança ficam autorizados a aplicar descontos para chegarem aos valores estabelecidos na presente Resolução.

§ Único- Os Conselhos Regionais de Química que já tenham recolhido das Empresas os valores de anuidades e taxas segundo a RN nº 232/2010, deverão estabelecer um crédito às mesmas, correspondente à diferença de valores em relação à presente Resolução Normativa.

Art. 5º- Permanecem inalterados os demais artigos da Resolução Normativa de 18/11/2010.

Art. 7º- Esta Resolução Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação no DOU, salvo se Lei superveniente regulamentar a matéria constante desta Resolução.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Atualize, com frequência, seu antivírus.